

# Relatório Técnico

# Contas Anuais

# do Governador

2  
0  
2  
4





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

# Relatório Técnico **Contas do Governo**

## Exercício de 2024

Conselheiro Edson José Ferrari, Relator  
Goiânia, junho/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

## CONSELHEIROS

HELDER VALIN – Presidente  
SEBASTIÃO TEJOTA – Vice-Presidente  
CARLA CINTIA SANTILLO – Corregedora Geral  
CELMAR RECH  
EDSON JOSÉ FERRARI  
KENNEDY TRINDADE  
SAULO MARQUES MESQUITA

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO MONTEIRO GODINHO  
HENRIQUE VERAS  
HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

## PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral  
FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO  
MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA – SECRETÁRIA

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – GERENTE

## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

STANLEY GONÇALVES TORRES – CHEFE

## EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

GABRIEL FELIPE LOIOLA

JUAREZ BATISTA RODRIGUES

MÁRCIO AMORIM IVO DE ASSIS

POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTÓDIO

## APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



## MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

## VISÃO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

## VALORES

Ética  
Integridade  
Responsabilidade  
Compromisso Social  
Impessoalidade  
Transparência  
Imparcialidade  
Inovação  
Independência



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

# SUMÁRIO



# Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>28</b>
<b>1 Conjuntura Econômica .....</b>	<b>33</b>
<b>1.1 Produto Interno Bruto.....</b>	<b>33</b>
1.1.1 <i>Agropecuária.....</i>	36
1.1.2 <i>Indústria.....</i>	37
1.1.3 <i>Serviços.....</i>	39
1.1.4 <i>Comércio.....</i>	40
1.1.5 <i>Crédito.....</i>	42
<b>1.2 Inflação .....</b>	<b>43</b>
<b>1.3 Comércio Exterior.....</b>	<b>44</b>
<b>1.4 Mercado de Trabalho .....</b>	<b>45</b>
<b>2 Ação Setorial do Governo .....</b>	<b>48</b>
<b>2.1 Plano Plurianual.....</b>	<b>48</b>
<b>2.2 Panorama Geral .....</b>	<b>50</b>
<b>2.3 Eixos Estratégicos.....</b>	<b>50</b>
<b>2.4 Programas Governamentais .....</b>	<b>51</b>
2.4.1 <i>Programas Finalísticos.....</i>	53
2.4.2 <i>Programas de Gestão e Especiais.....</i>	54
2.4.3 <i>Reservas Estaduais .....</i>	56
<b>3 Gestão Orçamentária e Financeira .....</b>	<b>58</b>
<b>3.1 Orçamento.....</b>	<b>58</b>
<b>3.2 Resultado da Execução Orçamentária .....</b>	<b>61</b>
<b>3.3 Receita.....</b>	<b>63</b>
<b>3.4 Despesa.....</b>	<b>69</b>
3.4.1 <i>Gastos com Publicidade e Propaganda .....</i>	73
<b>3.5 Regra de Ouro.....</b>	<b>74</b>



<b>3.6 Alterações Orçamentárias.....</b>	<b>74</b>
3.6.1 <i>Créditos Adicionais</i> .....	75
<b>4 Gestão Fiscal .....</b>	<b>79</b>
<b>4.1 Receita Corrente Líquida.....</b>	<b>80</b>
4.1.1 <i>Apuração da Receita Corrente Líquida</i> .....	80
<b>4.2 Despesa com Pessoal .....</b>	<b>84</b>
4.2.1 <i>Conceito e Limites</i> .....	84
4.2.2 <i>Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal</i> .....	87
4.2.3 <i>Resumo do Limite da Despesa com Pessoal</i> .....	88
4.2.4 <i>Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos</i> .....	91
4.2.5 <i>Evolução das Despesas com Pessoal Excluídas do Limite dos Poderes e Órgãos Autônomos</i> .....	92
4.2.6 <i>Despesa Bruta com Pessoal</i> .....	94
4.2.7 <i>Evolução das Despesas de Natureza Remuneratória, Indenizatória e Assistencial</i> .....	96
<b>4.3 Dívida Pública Consolidada .....</b>	<b>100</b>
4.3.1 <i>Conceito</i> .....	100
4.3.2 <i>Apuração da Dívida Pública Consolidada</i> .....	101
<b>4.4 Operações de Crédito.....</b>	<b>105</b>
4.4.1 <i>Conceito</i> .....	106
4.4.2 <i>Apuração das Operações de Crédito</i> .....	106
<b>4.5 Serviço da Dívida .....</b>	<b>106</b>
4.5.1 <i>Apuração do Serviço da Dívida</i> .....	107
<b>4.6 Concessões de Garantias .....</b>	<b>108</b>
4.6.1 <i>Conceito</i> .....	109
4.6.2 <i>Apuração das Concessões de Garantias</i> .....	109
<b>4.7 Contragarantias Recebidas.....</b>	<b>110</b>
<b>4.8 Resumo dos Limites Legais.....</b>	<b>110</b>
<b>4.9 Precatórios .....</b>	<b>111</b>
4.9.1 <i>Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal</i> .....	112



<b>4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO .....</b>	<b>115</b>
4.10.1 Resultado Primário.....	117
4.10.2 Resultado Nominal.....	119
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais .....	120
<b>4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....</b>	<b>121</b>
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias .....	121
4.11.2 Fundo Previdenciário .....	123
4.11.3 Fundo Financeiro .....	124
4.11.4 Taxa de Administração.....	125
4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro .....	126
4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares .....	127
4.11.7 Resumo Previdenciário .....	128
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual .....	132
4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	133
4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários.....	134
4.11.11 Regime de Previdência Complementar.....	135
<b>4.12 Transparência na Gestão Fiscal .....</b>	<b>138</b>
<b>4.13 Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado .....</b>	<b>139</b>
4.13.1 Reserva Técnica do Ipasgo Saúde.....	140
<b>4.14 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF .....</b>	<b>140</b>
4.14.1 Restos a Pagar .....	141
4.14.2 Demais Obrigações Financeiras .....	144
4.14.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	146
<b>4.15 Conta Única do Tesouro Estadual .....</b>	<b>148</b>
4.15.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE .....	149
4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras.....	152
<b>4.16 Teto de Gastos .....</b>	<b>161</b>
4.16.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016.....	162
4.16.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017.....	164
<b>4.17 Renúncia de Receitas .....</b>	<b>183</b>
4.17.1 Estimativa da Renúncia de Receita.....	183
4.17.2 Renúncia de Receita Concedida .....	188



4.17.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita .....	194
<b>5 Vinculações Constitucionais.....</b>	<b>201</b>
<b>5.1 Destinação de Receita aos Municípios .....</b>	<b>201</b>
<b>5.2 Aplicação de Receita na Educação .....</b>	<b>205</b>
5.2.1 Despesa na Função Educação .....	206
5.2.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) .....	211
5.2.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).....	213
5.2.4 Índice Constitucional da Educação .....	218
5.2.5 Emendas Parlamentares.....	220
5.2.6 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	221
<b>5.3 Aplicação de Receita na Saúde .....</b>	<b>222</b>
5.3.1 Despesas na Função Saúde .....	222
5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.....	228
5.3.3 Índice Constitucional da Saúde .....	236
5.3.4 Emendas Parlamentares.....	241
5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde .....	242
<b>6 Gestão Patrimonial.....</b>	<b>244</b>
<b>6.1 Balanço Patrimonial .....</b>	<b>244</b>
6.1.1 Ativo.....	245
6.1.2 Passivo .....	277
<b>6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) .....</b>	<b>304</b>
<b>7 Demais Aspectos de Gestão .....</b>	<b>308</b>
<b>7.1 Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres .....</b>	<b>308</b>
7.1.1 Materialidade dos Recursos Envolvidos.....	308
7.1.2 Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) .....	310
7.1.3 Gestão Centralizada de Convênios, a Experiência do Governo Federal .....	311
7.1.4 Diagnóstico da Maturidade da Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres pelo Poder Executivo.....	314



<b>8 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores.....</b>	<b>327</b>
<b>8.1 Análise do Cumprimento das Determinações e Recomendações do Parecer Prévio de 2023.....</b>	<b>329</b>



# Lista de Tabelas

Tabela 1	PIB 2022 – Por Atividade Econômica.....	35
Tabela 2	Produção Industrial – Variação % 2024 x 2023.....	37
Tabela 3	Volume de Serviços – Variação % 2024 x 2023.....	39
Tabela 4	Volume de Vendas do Comércio Varejista – Variação % 2024 x 2023.....	40
Tabela 5	Pessoas Ocupadas por Setor em Goiás – Variação % 4T/2024 x 4T/2023...	45
Tabela 6	Execução Orçamentária BGE – 2021 a 2024.....	50
Tabela 7	Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	50
Tabela 8	Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	52
Tabela 9	Programas Finalísticos – 2021 a 2024.....	53
Tabela 10	Programas Finalísticos.....	53
Tabela 11	Programas Finalísticos de Maior Representatividade.....	54
Tabela 12	Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas.....	55
Tabela 13	Programas Administrativos por Programa.....	55
Tabela 14	Encargos Especiais por Programa.....	56
Tabela 15	Reservas Estaduais.....	56
Tabela 16	Orçamento Geral do Estado.....	59
Tabela 17	Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa.....	60
Tabela 18	Orçamento das Empresas Estatais Dependentes.....	60
Tabela 19	Orçamento de Investimento.....	60
Tabela 20	Resultado da Execução Orçamentária.....	61
Tabela 21	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso.....	64
Tabela 22	Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo.....	66
Tabela 23	Arrecadação das Empresas Dependentes.....	67
Tabela 24	Arrecadação por Unidade Orçamentária.....	67
Tabela 25	Composição da Arrecadação – 2024 x 2023.....	68
Tabela 26	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	69
Tabela 27	Comparação da Despesa Realizada – 2024 x 2023.....	70
Tabela 28	Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo.....	73
Tabela 29	Despesas com Publicidade e Propaganda.....	73
Tabela 30	Orçamento Autorizado.....	75
Tabela 31	Créditos Adicionais por Origem de Recursos.....	75



Tabela 32	Apuração da Receita Corrente Líquida – 2020 a 2024.....	81
Tabela 33	Arrecadação de Impostos Estaduais – 2024 x 2023.....	82
Tabela 34	Receita Corrente Líquida – Estados do Centro-Oeste.....	84
Tabela 35	Limites da Despesa com Pessoal .....	85
Tabela 36	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo .....	87
Tabela 37	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada .....	88
Tabela 38	Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020 a 2024 .....	91
Tabela 39	Despesas com Pessoal não Computadas dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020 a 2024 .....	92
Tabela 40	Despesas de Exercício Anteriores e Judicial dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020 a 2024 .....	93
Tabela 41	Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos .....	95
Tabela 42	Benefícios RRF – Valores Suspensos e Refinanciados (2019 e 2024) e a Refinanciar até 2030 .....	102
Tabela 43	Dívida Consolidada – 2020 a 2024 .....	103
Tabela 44	Serviços da Dívida – 2020 a 2024.....	107
Tabela 45	Limites Legais de Endividamento.....	110
Tabela 46	Dívida Consolidada Precatórios – 2020 a 2024.....	113
Tabela 47	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar .....	114
Tabela 48	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2020 a 2024 .....	114
Tabela 49	Metas Fiscais Previstas .....	116
Tabela 50	Resultado Primário.....	117
Tabela 51	Resultado Primário – 2020 a 2024 .....	118
Tabela 52	Resultado Nominal.....	119
Tabela 53	Apuração do Resultado Nominal.....	119
Tabela 54	Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2024 .....	120
Tabela 55	Fundo Previdenciário .....	123
Tabela 56	Fundo Financeiro .....	124
Tabela 57	Taxa de Administração .....	125
Tabela 58	Benefícios Mantidos pelo Tesouro .....	126
Tabela 59	Sistema de Proteção dos Militares .....	127
Tabela 60	Receitas e Despesas Previdenciárias – 2020 a 2024.....	128
Tabela 61	Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários .....	131
Tabela 62	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	133



Tabela 63	Evolução do Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	134
Tabela 64	Evolução das Despesas com Inativos e Pensionistas Pagas pelos Outros Poderes e Órgãos Autônomos .....	135
Tabela 65	Prevcom-BrC – Quantidade de Participantes .....	137
Tabela 66	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2024 ....	141
Tabela 67	Saldo de Restos a Pagar em 31/12/2024 .....	143
Tabela 68	Inscrição de Restos a Pagar – 2022 a 2024.....	144
Tabela 69	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações .....	145
Tabela 70	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo) .....	145
Tabela 71	Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte .....	147
Tabela 72	Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte .....	148
Tabela 73	Composição da CUTE – 31/12/2024.....	150
Tabela 74	Registro de Contas Bancárias Pagadoras no SCG .....	153
Tabela 75	Movimentações nas Contas Bancárias Pagadoras no SCG .....	154
Tabela 76	Conciliações Automáticas e Manuais .....	154
Tabela 77	Saldo Movimentado por tipo de documento .....	155
Tabela 78	Devoluções de Saldos/Rendimentos das Contas Pagadoras.....	157
Tabela 79	Contas bancárias OPs x Contas bancárias SCG .....	158
Tabela 80	Valores transferidos por Grupo de Despesa .....	158
Tabela 81	OPs para os Próprios Órgãos/Entes sem Informação de Conta Bancária...	159
Tabela 82	Teto de Gastos – LC nº 159/2017 .....	165
Tabela 83	Despesas Obrigatórias com Pessoal Empenhadas por Fundos Especiais - 2024.....	167
Tabela 84	Teto de Gastos LC nº 159/2017 – 2024 (Apuração TCE).....	180
Tabela 85	Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo – 2024 (Apuração TCE) .....	181
Tabela 86	Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária .....	184
Tabela 87	Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada .....	188
Tabela 88	Renúncia de Receita por Modalidade.....	189
Tabela 89	Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir) .....	193
Tabela 90	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI .....	202
Tabela 91	Despesa na Função Educação por Subfunção .....	207
Tabela 92	Despesa na Função Educação por Ação .....	209
Tabela 93	Despesa na Função Educação por UO .....	210
Tabela 94	Despesa na Função Educação por Grupo de Natureza da Despesa .....	211
Tabela 95	Relação MDE e Função Educação .....	212



Tabela 96	Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção.....	213
Tabela 97	Repasse ao Fundeb - 2024.....	214
Tabela 98	Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção.....	216
Tabela 99	Receita Líquida de Impostos – 6º Bimestre/2024.....	218
Tabela 100	Despesas para Cálculo do Índice Constitucional.....	219
Tabela 101	Receitas e Despesas MDE - 6º Bimestre/2024.....	219
Tabela 102	Despesa na Função Saúde por Subfunção.....	223
Tabela 103	Despesa na Função Saúde por Ação.....	225
Tabela 104	Despesa na Função Saúde por UO.....	226
Tabela 105	Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa.....	227
Tabela 106	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs.....	234
Tabela 107	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa.....	235
Tabela 108	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS.....	237
Tabela 109	Relação ASPS e Função Saúde.....	238
Tabela 110	Despesa com ASPS por Programa.....	240
Tabela 111	Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa.....	240
Tabela 112	Índice Constitucional da Saúde.....	241
Tabela 113	Ativo – 2024 x 2023.....	245
Tabela 114	Caixa e Equivalentes de Caixa – 2024 x 2023.....	246
Tabela 115	Créditos a Curto Prazo – 2024 x 2023.....	250
Tabela 116	Composição da Dívida Ativa Tributária de Curto Prazo.....	250
Tabela 117	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2024 x 2023.....	251
Tabela 118	Estoque.....	253
Tabela 119	Ajustes no Inventário Analítico da UO 2950 – Funesp.....	256
Tabela 120	Ativo Realizável a Longo Prazo – 2024 x 2023.....	257
Tabela 121	Dívida Ativa – 2024 x 2023.....	259
Tabela 122	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2024 x 2023 ..	262
Tabela 123	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte.....	263
Tabela 124	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2020 a 2024.....	263
Tabela 125	Bens Móveis e Imóveis – 2024 x 2023.....	267
Tabela 126	Intangível – 2024 x 2023.....	277
Tabela 127	Composição do Passivo 2024 x 2023.....	278
Tabela 128	Empréstimos e Financiamentos 2024 x 2023.....	279
Tabela 129	Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo 2024 x 2023.....	280



Tabela 130	Outras Obrigações a Curto Prazo .....	281
Tabela 131	Provisões a Longo Prazo – 2024 x 2023.....	282
Tabela 132	Outras Provisões de Longo Prazo – 2024 x 2023 .....	285
Tabela 133	Demais Obrigações de Longo Prazo 2024 x 2023 .....	286
Tabela 134	Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do RPPS/GO .....	292
Tabela 135	Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do SPSM/GO .....	293
Tabela 136	Tabela Comparativa: Fundo Previdenciário do RPPS/GO.....	293
Tabela 137	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Ativo .....	295
Tabela 138	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo.....	295
Tabela 139	Patrimônio Líquido – 2024 x 2023.....	301
Tabela 140	Patrimônio Líquido – 2024 x 2023.....	303
Tabela 141	Valor Liquidado nas Principais Modalidades de Aplicação Utilizadas para Execução de Convênios e Transferências Voluntárias - Por Unidade Orçamentária .....	309
Tabela 142	Classificação de Acórdãos por Motivo.....	315
Tabela 143	Quantidade de Convênios e Instrumentos Congêneres .....	317
Tabela 144	Valor Liquidado de Emendas Parlamentares Impositivas.....	319
Tabela 145	Valor Liquidado Convênios e Instrumentos Congêneres .....	320
Tabela 146	Modalidades de Instrumentos .....	322
Tabela 147	Atendimento às Determinações do Parecer Prévio 2023 .....	327
Tabela 148	Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2023.....	328
Tabela 149	Histórico de Atendimento de Determinações.....	328
Tabela 150	Histórico de Atendimento de Recomendações.....	328



## Lista de Gráficos

Gráfico 1	PIB Goiás e Brasil – 2010 a 2024 (%).....	33
Gráfico 2	Índice e Variação Anual do IBC-BR e IBCR-GO .....	34
Gráfico 3	PIB (R\$ bilhões) de Goiás e % de Participação no PIB Nacional – 2010 a 2024 .....	35
Gráfico 4	Produção Física Industrial – Variação % 2024 x 2023 .....	38
Gráfico 5	Volume de Serviços – Variação % 2024 x 2023.....	40
Gráfico 6	Volume de Vendas do Comércio Varejista – Variação % 2024 x 2023.....	41
Gráfico 7	Volume de Vendas do Comércio Varejista Ampliado – Variação % 2024 x 2023 .....	42
Gráfico 8	Saldo das Operações de Crédito Totais – Jan/23 a Dez/24 (R\$ bilhões) .....	43
Gráfico 9	Inflação Acumulada dos Últimos 5 anos - Brasil x Goiânia (%) .....	44
Gráfico 10	Orçamento Inicial por Função da Despesa .....	59
Gráfico 11	Resultado Orçamentário – 2015 a 2024.....	62
Gráfico 12	Variação Real das Receitas e Despesas – 2015 a 2024 .....	63
Gráfico 13	Representação das Receitas por Origem.....	65
Gráfico 14	Representação da Receita por Espécies .....	65
Gráfico 15	Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios .....	66
Gráfico 16	Representação das Despesas por Grupo de Natureza .....	70
Gráfico 17	Evolução das Despesas Estaduais – 2015 a 2024.....	71
Gráfico 18	Despesa Empenhada por Função.....	72
Gráfico 19	Receita Corrente Líquida – 2020 a 2024.....	83
Gráfico 20	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL.....	85
Gráfico 21	Distribuição de Gastos com Pessoal (Decisão Judicial e DEA) pelos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020-2024 .....	94
Gráfico 22	Despesas com Pessoal: Natureza Remuneratória versus Natureza Indenizatória e Assistencial.....	99
Gráfico 23	Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários .....	132
Gráfico 24	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores .....	142
Gráfico 25	Saldo de RP por Grupo de Despesa em 31/12/2024.....	143
Gráfico 26	Inscrição de Restos a Pagar – 2022 a 2024.....	144
Gráfico 27	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo) .....	146



Gráfico 28	Renúncia de Receita por Tipo de Impostos.....	189
Gráfico 29	Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção) .....	191
Gráfico 30	Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado) .....	192
Gráfico 31	Histórico de Execução de Despesa na Função Educação .....	206
Gráfico 32	Despesa na Função Educação por Programa.....	208
Gráfico 33	Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde.....	222
Gráfico 34	Despesa na Função Saúde por Programa .....	224
Gráfico 35	Despesas Empenhadas às OSs e OSCs .....	233
Gráfico 36	Despesa com ASPs por Subfunção.....	239
Gráfico 37	Estoque da Dívida Ativa – 2020 a 2024 .....	260
Gráfico 38	Evolução % da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos .....	264
Gráfico 39	Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo .....	284
Gráfico 40	Quantidade de processos por dias sem movimento.....	318
Gráfico 41	Valor dos Instrumentos com Índicio de Potencial Risco ao Erário.....	324



# Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2024 a 2027 .....	49
Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031 .....	305
Quadro 3 Campos Requisição nº 02/2025 – SERVFISC-GOVERNO .....	321
Quadro 4 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2024 .....	366



# Lista de Figuras

Figura 1	Produção Agrícola (toneladas) em Goiás – Safras 2023 e 2024 .....	36
Figura 2	Pecuária em Goiás: Abate de Bovinos, Suínos e Frangos (cabeças), Produção de Leite (mil litros) e Produção de Ovos (mil dúzias) – 2023 e 2024 .....	37



# Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AV	Análise Vertical
BGE	Balanco Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanco Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conamp	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
Cora	Complexo Oncológico de Referência
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária



CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUB	Custo Unitário Básico da Construção Civil
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal
DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOB	Free On Board
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Funape	Fundação de Apoio à Pesquisa
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeinfra	Fundo Estadual de Infraestrutura
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparcelamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundes-pj	Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência



GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade
Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP/GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP
NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OS	Organização Social
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Pesquisa Industrial Mensal
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Poder Judiciário
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PMS	Pesquisa Mensal de Serviços
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Propag	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RAG	Relatório Anual de Gestão
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar



RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SAF	Sistema de Administração Financeira
SAF-OS	Sistema de Administração Financeira para Organizações Sociais
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SGG	Secretaria-Geral de Governo
SDR	Sistema de Distribuição de Recursos Financeiros
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação
Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serint	Secretaria de Estado de Relações Institucionais
Serv-CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
Siconv	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses
Sigecon	Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias
Sigmat	Sistema de Gestão de Material
Sigo	Sistema Imobiliário de Goiás
Sinduscon	Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SioPs	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares
SPTC	Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica
SRC	Superintendência de Recuperação de Créditos
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
Susep	Superintendência de Seguros Privados



TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás
UFG	Universidade Federal de Goiás



# INTRODUÇÃO

## Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados, a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao TCE/GO pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, bem como na amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com o art. 58, inciso III, da Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais desta Corte de Contas, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Sessão Legislativa do Exercício de 2025 iniciou-se em 17/02/2025 e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após sua abertura, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 18/04/2025, informa-se que, no dia 16/04/2025 (processo nº 202400047002073), o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas Anual referente ao Exercício de 2024, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 2186/2025/SGG (processo nº 202400047002073, evento 7).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente convencionados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de Prestação de Contas Anuais do Governador (processo nº 202400047002073), em conjunto com o processo de Acompanhamento da Prestação de Contas Anual do Governador (processo nº 202400047003183), com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O procedimento de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram elaboradas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das contas públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa **Introdução**, o Relatório está estruturado em oito capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No **Capítulo 1 – Conjuntura Econômica e Social**, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2024, baseados nos dados divulgados pelo Instituto Mauro Borges (IMB) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O **Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo** tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao Plano Plurianual 2024-2027 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O **Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira** aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No **Capítulo 4 – Gestão Fiscal** são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O **Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais** tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No **Capítulo 6 – Gestão Patrimonial** são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No **Capítulo 7 – Demais Aspectos de Gestão** são abordados aspectos relevantes e específicos sobre a gestão e controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo estadual.

O **Capítulo 8 – Monitoramento das Determinações e Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores** trata sobre os resultados apresentados quanto ao atendimento das determinações e recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023.

Na seção de **Conclusão** está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, e, por fim, são apresentadas as **Propostas de Determinações e Recomendações** sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida, em 09/08/2007, pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF/88).

Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no exercício de sua relevante missão e subsidiado pela minuciosa e apurada análise realizada sobre o planejamento e a execução orçamentária, sobre a situação da administração econômica e financeira do Estado, sobre a gestão patrimonial e demais aspectos de gestão, e ainda sobre todos os anexos que integram as contas anuais do exercício de 2024, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo do estado de Goiás os resultados aqui reproduzidos e analisados.



# 1

## Conjuntura Econômica

## 1 Conjuntura Econômica

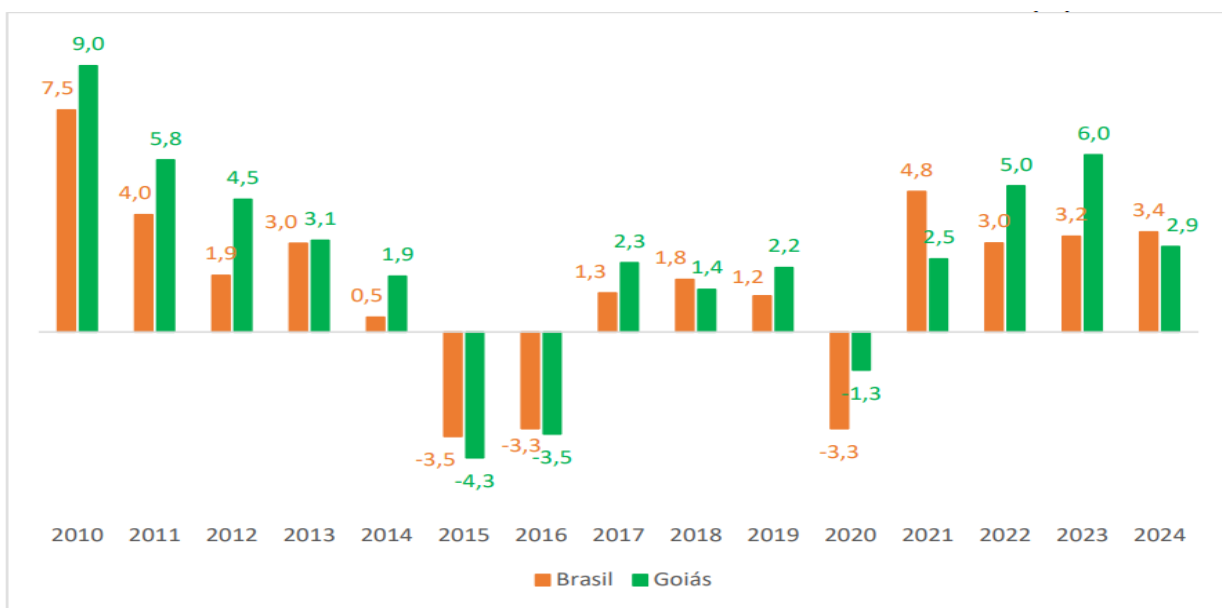
Este capítulo apresenta aspectos relacionados à conjuntura econômica e social de Goiás e do país em 2024. É demonstrado o comportamento dos principais indicadores macroeconômicos no período, destacando o Produto Interno Bruto (PIB), a inflação, a balança comercial e o mercado de trabalho.

As informações têm como fonte principal os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Relatório Conjuntural da Economia Goiana 2024 (processo nº 202400047002073, evento 258, páginas 1 a 30), elaborado pelo Instituto Mauro Borges (IMB). Ressalta-se que os dados divulgados de 2024, em sua maioria, são preliminares ou estimativos, logo são passíveis de revisões futuras.

### 1.1 Produto Interno Bruto

O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou município. Em 2024, o PIB de Goiás teve crescimento estimado em 2,9%. O Brasil encerrou o mesmo período com uma taxa de crescimento estimada em 3,4%. O gráfico abaixo apresenta as taxas do PIB de Goiás e do Brasil entre os anos de 2010 e 2024:

Gráfico 1 PIB Goiás e Brasil – 2010 a 2024 (%)

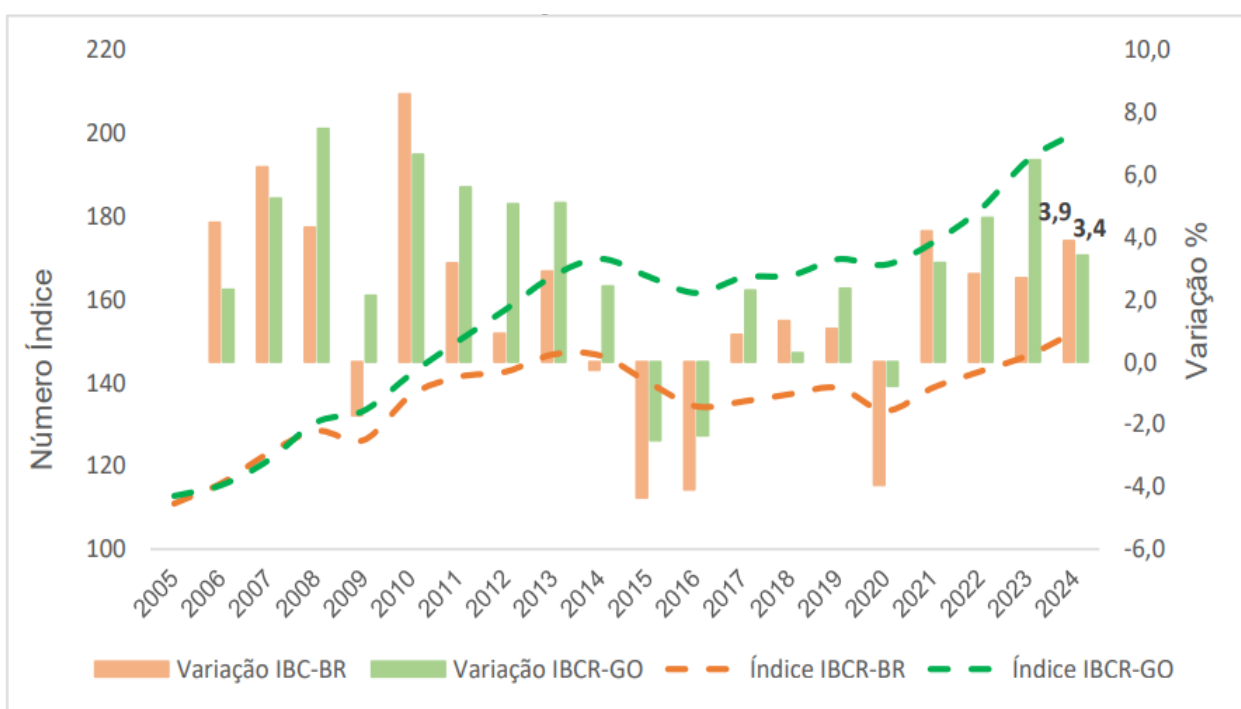


Fonte: IBGE, IMB. Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria-Geral de Governo – 2025  
Nota: 2023 e 2024 são taxas estimadas.

Já o Índice de Atividade Econômica, que é elaborado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e tem como objetivo mensurar a atividade econômica além de contribuir para a elaboração da política monetária do país, apontou um crescimento de 3,4% para Goiás e 3,9% para o Brasil, números superiores aos divulgados pelo IBGE. Isso se explica pelo fato de que o Bacen adota conceitos, metodologia e frequência de dados diferentes aos utilizados para a apuração do PIB.

Para avaliação comparativa, apresenta-se a seguir dados da série histórica do Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Brasil (IBC-BR) e do Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Regional Goiás (IBCR-GO) entre os anos de 2005 a 2024:

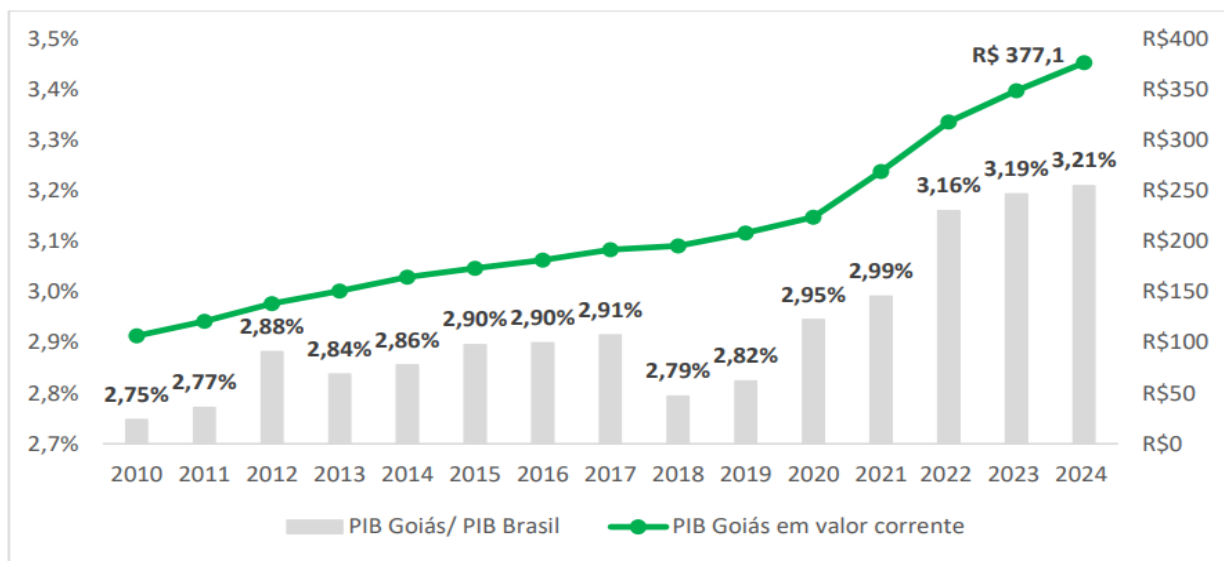
Gráfico 2 Índice e Variação Anual do IBC-BR e IBCR-GO



Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025.  
Consulta realizada em 21/03/2025.

Em termos nominais, a estimativa do PIB para 2024 de Goiás foi de R\$ 377,1 bilhões, o que representa 3,2% sobre o PIB do Brasil (R\$ 11.744,7 bilhões), nível de participação que Goiás vem mantendo nos últimos 3 exercícios, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 3 PIB (R\$ bilhões) de Goiás e % de Participação no PIB Nacional – 2010 a 2024



Fonte: IBGE, IMB. . Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025

Com o intuito de demonstrar a participação das principais atividades econômicas na composição do PIB de Goiás, apresenta-se adiante tabela baseada nos últimos dados oficiais disponibilizados pelo IBGE (2022):

Tabela 1 PIB 2022 – Por Atividade Econômica

R\$ milhões		
Atividades Econômicas	Preços Correntes	% s/ Total
<b>Agropecuária (I)</b>	<b>52.812</b>	<b>16,58</b>
<b>Indústria (II)</b>	<b>61.947</b>	<b>19,44</b>
Indústria de transformação	41.481	13,02
Construção	11.891	3,73
Eletricidade e gás, água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação	7.529	2,36
Indústria extrativista	1.045	0,33
<b>Serviços (III)</b>	<b>171.120</b>	<b>53,71</b>
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	41.732	13,10
Administração, defesa, educação e saúde públicas, e seguridade social	40.704	12,78
Outros serviços	39.458	12,39
Atividades imobiliárias	26.686	8,38
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	11.823	3,71
Transporte, armazenagem e correio	6.890	2,16
Informação e comunicação	3.827	1,20
<b>Valor Adicionado Bruto (IV) = (I)+(II)+(III)</b>	<b>285.878</b>	<b>89,73</b>
<b>Impostos Sobre Produtos, Líquidos de Subsídios (V)</b>	<b>32.708</b>	<b>10,27</b>
<b>PIB TOTAL (VI) = (IV)+(V)</b>	<b>318.586</b>	<b>100,00</b>

Fonte: IBGE/SCNR – Sistema de Contas Regionais

Pela ótica da produção, o setor de Serviços detinha 53,71% do PIB total estadual em 2022, seguido pela Indústria e pela Agropecuária, com 19,44% e 16,58% respectivamente.

### 1.1.1 Agropecuária

Considerando os resultados divulgados para o 4º trimestre de 2024, a Agropecuária de Goiás e do Brasil recuaram 14,5% e 1,5%, respectivamente, em relação ao mesmo período de 2023. Segundo informações apresentadas, o resultado negativo do trimestre foi impactado pelo aumento dos custos intermediários nas lavouras que teriam as respectivas colheitas realizadas no início de 2025.

No acumulado do ano, a Produção Agrícola estadual do período recuou 2,8% em relação a 2023. Esse resultado foi influenciado pela lavoura temporária, destacando-se as quedas nas produções de milho, cana-de-açúcar e soja, que detêm maior representatividade por tonelada produzida. Pelo lado positivo, ressalta-se o aumento na produção do sorgo, do tomate, do feijão, dentre outros, conforme abaixo:

Figura 1 Produção Agrícola (toneladas) em Goiás – Safras 2023 e 2024

Produtos	2023 <sup>a</sup>	2024 <sup>b</sup>	Varição (%)
Algodão herbáceo (em caroço)	116.410	146.858	26,2
Arroz (em casca)	94.559	133.536	41,2
Banana (cachos)	177.958	173.072	-2,7
Batata-inglesa	235.233	258.003	9,7
Café (em grão) Arábica	14.934	16.758	12,2
Cana-de-açúcar	81.599.588	79.554.265	-2,5
Feijão (em grão)	356.020	363.984	2,2
Girassol (em grão)	56.904	70.177	23,3
Laranja	173.400	187.236	8,0
Mandioca	199.465	189.077	-5,2
Milho (em grão)	14.460.846	13.030.376	-9,9
Soja (em grão)	17.405.060	16.988.651	-2,4
Sorgo (em grão)	1.412.446	1.513.584	7,2
Tomate	1.242.457	1.463.751	17,8
Trigo (em grão)	124.911	132.253	5,9
Uva	2.924	2.352	-19,6

Fonte:

<sup>a</sup>) Produção Agrícola Municipal (PAM/IBGE)

<sup>b</sup>) Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA/IBGE) - ref. Dezembro/2024

Consulta realizada em 26/02/2025

Elaboração: Instituto Mauro Borges/ Secretaria-Geral de Governo – 2025.

Em relação à Pecuária, destaca-se o crescimento no abate de bovinos (13,4%), de frangos (2,6%) e de suínos (0,3%), bem como o aumento na produção de ovos (8,6%). Por outro lado, houve redução na produção de leite cru (0,6%), conforme dados a seguir:

Figura 2 Pecuária em Goiás: Abate de Bovinos, Suínos e Frangos (cabeças), Produção de Leite (mil litros) e Produção de Ovos (mil dúzias) – 2023 e 2024

Produto	2023	2024	Variação (%)
Bovinos	3.539.760	4.012.413	13,4
Suínos	1.957.843	1.963.353	0,3
Frangos	489.343.092	501.944.999	2,6
Leite Cru	2.208.912	2.195.807	-0,6
Ovos	232.225	252.240	8,6

Fonte: Pesquisa Trimestral do Abate, do Leite e de Ovos de galinha (IBGE)  
Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025.  
Consulta realizada em 18/03/2025.

### 1.1.2 Indústria

Em 2024, a indústria goiana teve crescimento estimado de 5,6%. Destacaram-se positivamente as atividades de serviços industriais de utilidade pública, da construção civil e da indústria de transformação, que cresceram 15,3%, 5,1% e 4,3%, respectivamente. A indústria extrativa teve redução de 6,1% em seu nível de atividade.

Já a Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física (PIM-PF)<sup>1</sup>, realizada pelo IBGE, apresenta painéis que demonstram indicadores regionais de evolução das atividades industriais no país. São consultadas as Unidades da Federação que respondem por, pelo menos, 0,5% do Valor da Transformação da Indústria. Em 2024, comparando-se com os índices do Brasil, Goiás apresentou as seguintes taxas:

Tabela 2 Produção Industrial – Variação % 2024 x 2023

Atividades de Indústria	Variação (%) - Acumulado 2024 x 2023	
	Brasil	Goiás
<b>Indústria Geral</b>	<b>3,1</b>	<b>2,6</b>
<b>Indústrias Extrativas</b>	<b>0,0</b>	<b>(5,8)</b>
<b>Indústria de Transformação</b>	<b>3,7</b>	<b>3,0</b>
Fabricação de produtos alimentícios	1,5	1,5
Fabricação de bebidas	1,2	2,1
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	3,9	13,1
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2,8	(2,9)
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e biocombustíveis	1,2	2,2
Fabricação de produtos químicos	3,3	2,1
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(1,2)	0,6
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	3,9	1,6

<sup>1</sup> [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/229/pim\\_pfr\\_2024\\_dez.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/229/pim_pfr_2024_dez.pdf);

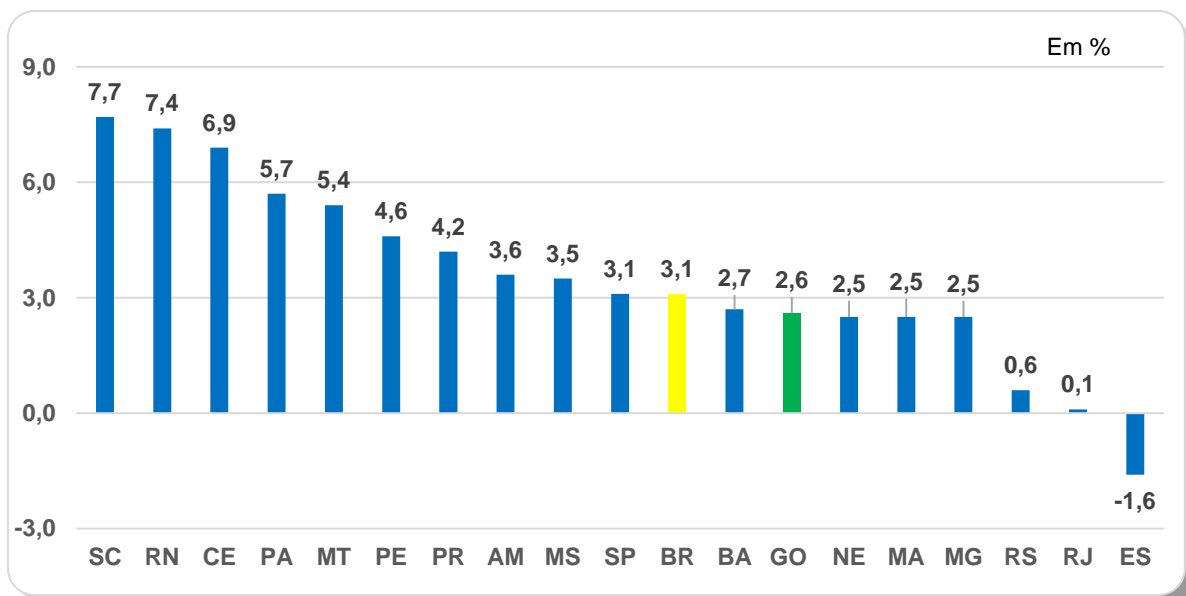
Atividades de Indústria	Variação (%) - Acumulado 2024 x 2023	
	Brasil	Goiás
Metalurgia	2,7	(8,9)
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	5,0	17,8
Fabricação de máquinas e equipamentos	2,8	7,5
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	12,5	64,2

Fonte: IBGE – Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física

Pelos dados apresentados pela PIM-PF, a indústria geral goiana obteve crescimento de 2,6% em 2024, já a média nacional teve aumento de 3,1% em relação a 2023. Uma possível explicação para que a taxa de crescimento tenha ficado abaixo da média nacional foi o comportamento das atividades relacionadas à Indústria de Transformação que, apesar de ter crescido 3,0% em 2024 e ter peso relevante na composição do PIB goiano (vide Tabela 1 PIB 2022 – Por Atividade Econômica), também apresentou crescimento abaixo da média país (3,7%).

O gráfico abaixo, também elaborado com dados extraídos da mesma fonte, apresenta um comparativo entre o comportamento das taxas das atividades industriais em 2024, comparadas a 2023, nas Unidades da Federação que compõe a pesquisa:

Gráfico 4 Produção Física Industrial – Variação % 2024 x 2023



Fonte: IBGE – Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física

### 1.1.3 Serviços

O relatório elaborado pelo IMB destaca que setor de serviços goiano cresceu 3,7% em 2024, ressaltando o crescimento nas atividades de comércio (9,7%), os serviços prestados às famílias (7,4%), outros serviços (7,4%), e os serviços de informação e comunicação (6,6%).

Já a Pesquisa Mensal de Serviços (PMS)<sup>2</sup>, realizada pelo IBGE, tem por objetivo produzir indicadores que permitam o acompanhamento da evolução conjuntural do setor de serviços empresariais e seus principais segmentos, adotando metodologia mais abrangente que a pesquisa feita no setor industrial. Em 2024, comparando-se com os índices do Brasil, Goiás apresentou as seguintes taxas de variação:

Tabela 3 Volume de Serviços – Variação % 2024 x 2023

Atividades de Serviços	Variação (%) 2024 x 2023	
	Brasil	Goiás
<b>Total</b>	<b>3,1</b>	<b>(1,2)</b>
Serviços prestados às famílias	4,4	7,4
Serviços de informação e comunicação	6,2	6,7
Serviços profissionais, administrativos e complementares	6,2	(8,8)
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	(0,7)	(4,9)
Outros serviços	1,1	8,2
Turismo	3,5	1,9

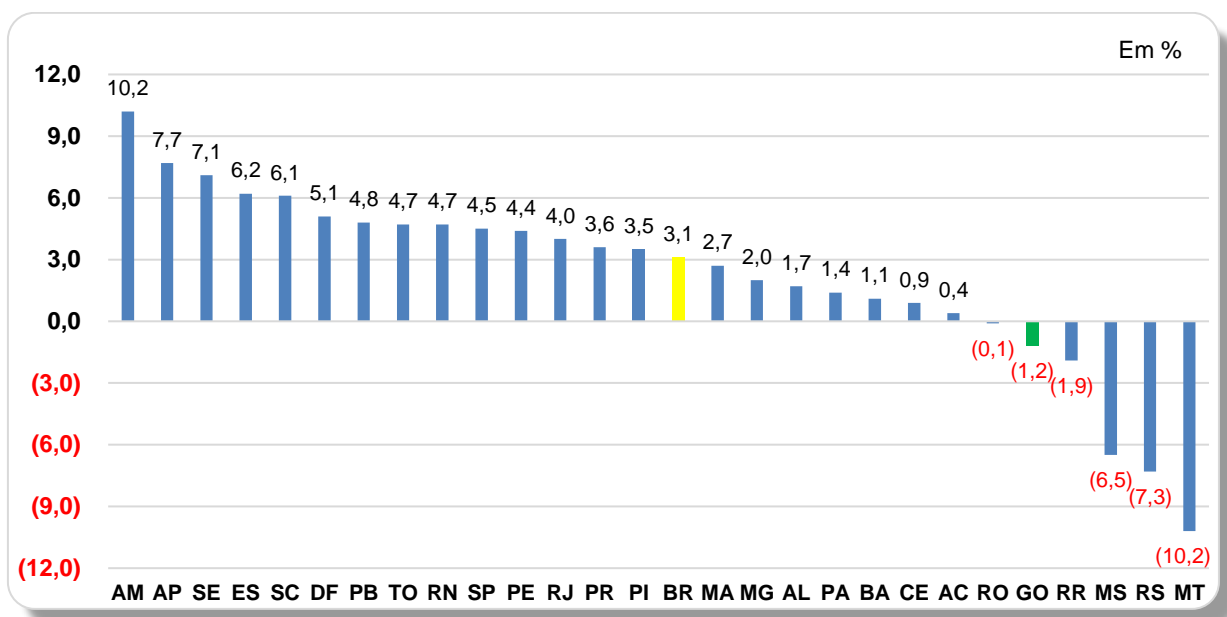
Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Serviços

Os dados da pesquisa demonstram que as atividades de serviços em Goiás tiveram queda de 1,2% em relação a 2023. Pesaram nesse resultado o desempenho negativo nos serviços profissionais, administrativos e complementares (-8,8%) e nos serviços de transportes (-4,9%). Comparando-se com as taxas médias do país, Goiás se destacou no serviços prestados às famílias (7,4%) e serviços de informação e comunicação (6,7%), além dos dados consolidados de outros serviços (8,2%).

O gráfico a seguir, também elaborado com dados extraídos da mesma fonte, apresenta um comparativo entre o comportamento das taxas de variação das atividades de serviços em 2024, comparadas a 2023, nas Unidades da Federação brasileiras:

<sup>2</sup>[https://ftp.ibge.gov.br/Comercio\\_e\\_Servicos/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Servicos/Fasciculo\\_Indicadores\\_IBGE/2024/pms\\_202412cader no.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Comercio_e_Servicos/Pesquisa_Mensal_de_Servicos/Fasciculo_Indicadores_IBGE/2024/pms_202412cader no.pdf);

Gráfico 5 Volume de Serviços – Variação % 2024 x 2023



Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Serviços

### 1.1.4 Comércio

A Pesquisa Mensal do Comércio (PMC)<sup>3</sup>, realizada pelo IBGE, tem por objetivo produzir indicadores que permitam o acompanhamento da evolução conjuntural do comércio varejista e do comércio varejista ampliado, e seus principais segmentos, em uma amostra que foram selecionadas 5.563 empresas distribuídas nas 27 Unidades da Federação. Em 2024, comparando-se com os índices do Brasil, Goiás apresentou as seguintes taxas:

Tabela 4 Volume de Vendas do Comércio Varejista – Variação % 2024 x 2023

Atividades de Comércio	Variação (%) Acumulado 2024 x 2023	
	Brasil	Goiás
<b>Varejo</b>	<b>4,7</b>	<b>6,0</b>
Combustíveis e lubrificantes	(1,5)	(7,5)
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	4,6	8,4
Tecidos, vestuário e calçados	2,8	(0,6)
Móveis e eletrodomésticos	4,2	3,0
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	14,2	23,6
Livros, jornais, revistas e papelaria	(7,7)	9,3
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	0,7	(3,0)
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	7,1	8,7

<sup>3</sup>[https://ftp.ibge.gov.br/Comercio\\_e\\_Servicos/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Comercio/Fasciculo\\_Indicadores\\_IBGE/pmc\\_202412caderno.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Comercio_e_Servicos/Pesquisa_Mensal_de_Comercio/Fasciculo_Indicadores_IBGE/pmc_202412caderno.pdf)

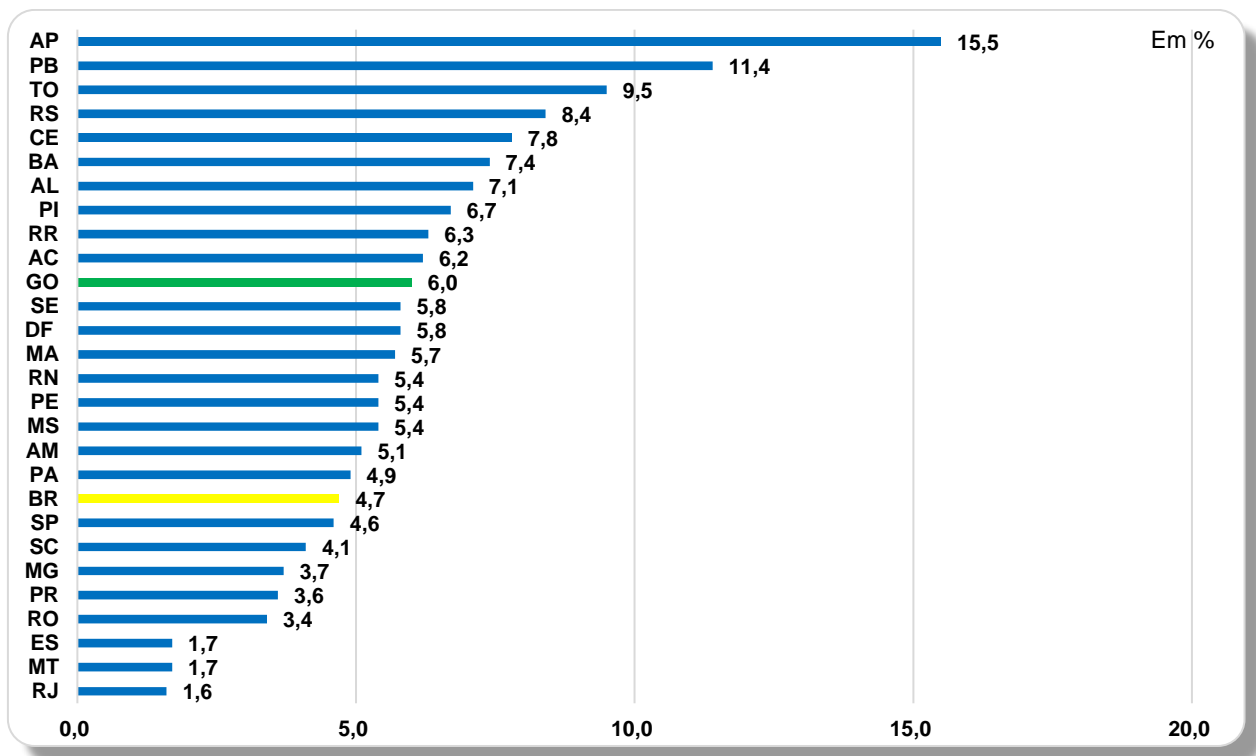
Atividades de Comércio	Variação (%) Acumulado 2024 x 2023	
	Brasil	Goiás
<b>Varejo Ampliado</b>	<b>4,1</b>	<b>9,4</b>
Veículos, motocicletas, partes e peças	11,7	23,0
Material de construção	4,7	0,1
Atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	(7,1)	0,1

Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Comércio

A pesquisa ilustra que o volume de vendas do comércio varejista em Goiás foi superior à média nacional em 2024. No varejo, destacaram-se positivamente as atividades de artigos farmacêuticos (23,6%), livros, jornais, revistas e papelaria (9,3%), e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumos (8,4%). Já no Varejo Ampliado, o destaque foi o expressivo crescimento do volume de vendas nas atividades de veículos, motocicletas, partes e peças (23,0%).

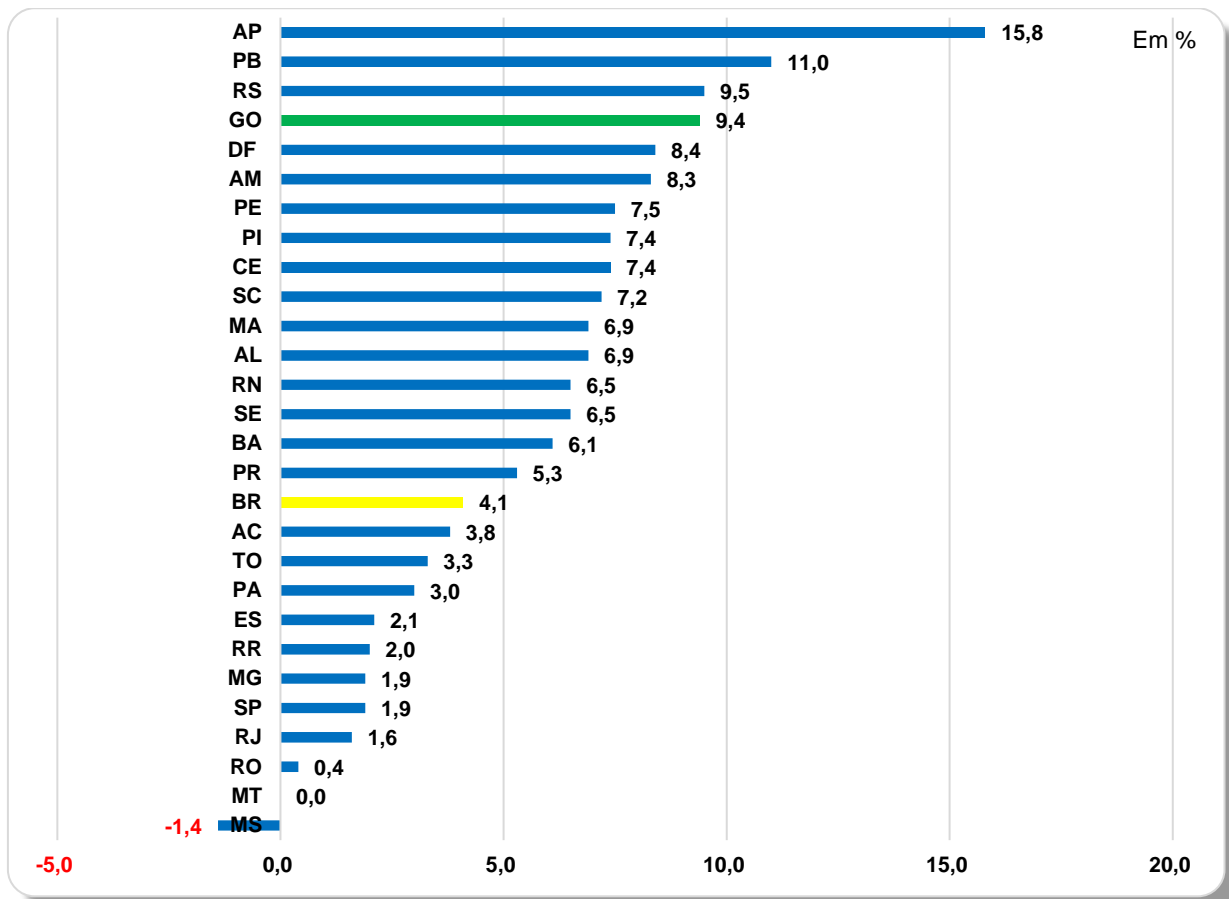
Os gráficos a seguir, também elaborados com dados extraídos da mesma fonte, apresentam um comparativo entre o comportamento dos indicadores de Volume de Vendas do Comércio Varejista, seguido dos dados referentes ao Comércio Varejista Ampliado, das atividades de comércio em 2024, comparadas a 2023, nas Unidades da Federação brasileiras:

Gráfico 6 Volume de Vendas do Comércio Varejista – Variação % 2024 x 2023



Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Comércio

**Gráfico 7** Volume de Vendas do Comércio Varejista Ampliado – Variação % 2024 x 2023

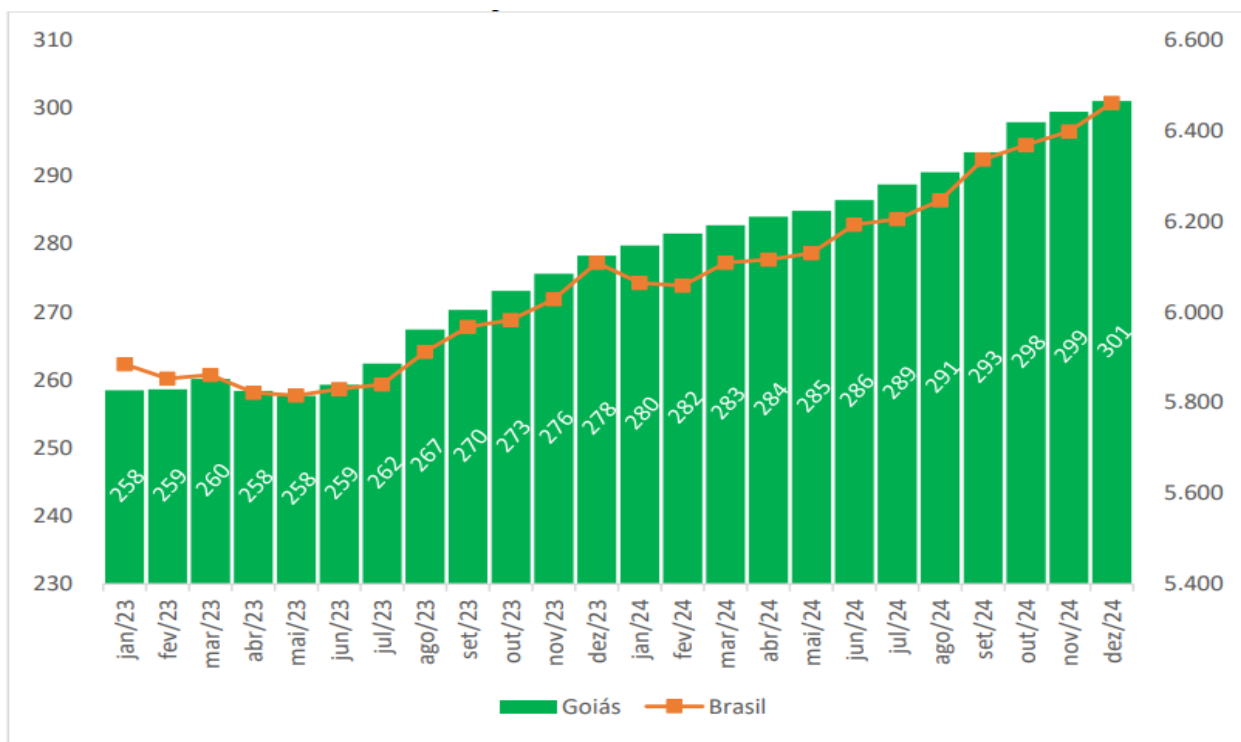


Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Comércio

### 1.1.5 Crédito

Conforme dados do Banco Central do Brasil (Bacen), o saldo das operações de crédito em Goiás e no Brasil cresceram 9,1% e 5,3%, respectivamente, em 2024. O crescimento positivo no Estado foi de 10,5% para o saldo de Pessoas Físicas e de 5,3% para Pessoas Jurídicas. A seguir, apresenta-se a evolução do saldos das operações de crédito para o Brasil e Goiás, entre 2023 e 2024:

**Gráfico 8 Saldo das Operações de Crédito Totais – Jan/23 a Dez/24 (R\$ bilhões)**



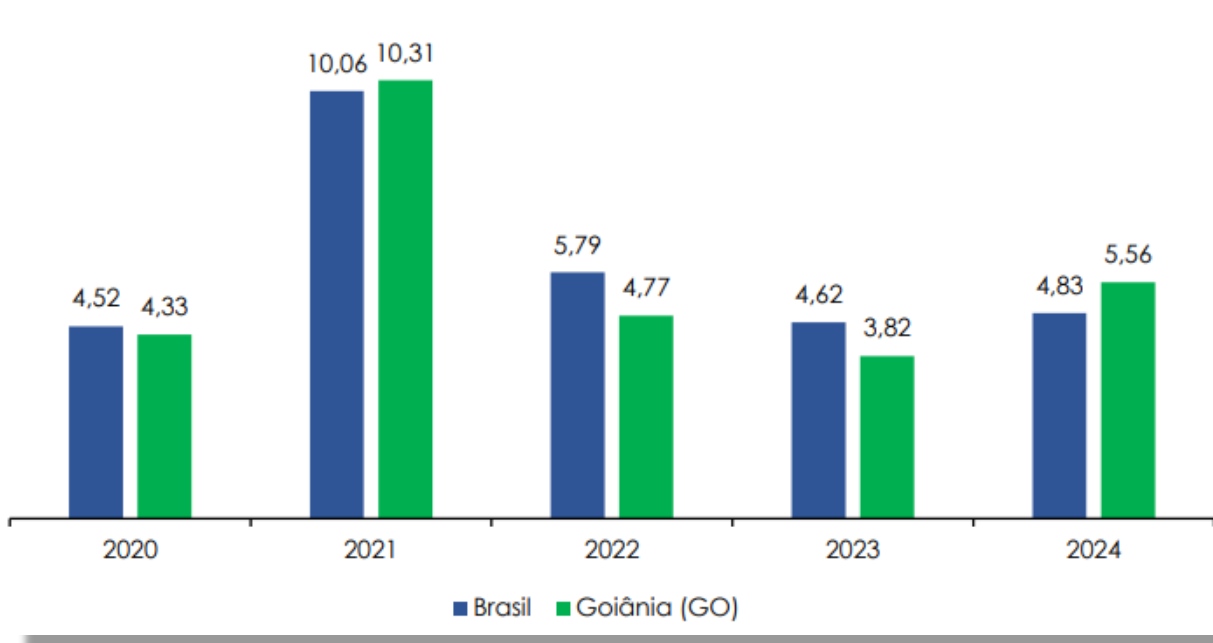
Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2025.  
 Nota: Valores atualizados para dezembro de 2024 pelo IPCA (IBGE)

## 1.2 Inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. No Brasil, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, é o índice oficial utilizado pelo Governo Federal e serve como referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Segundo o IBGE, a inflação acumulada de Goiânia em 2024 foi de 5,56% e a do Brasil foi de 4,83%. Diferentemente dos exercícios de 2022 e 2023, em que a capital goiana teve inflação menor que a observada no Brasil, 2024 apresentou dados superiores à média nacional, conforme gráfico:

Gráfico 9 Inflação Acumulada dos Últimos 5 anos - Brasil x Goiânia (%)



Fonte: IBGE. Elaboração: Instituto Mauro Borges / Secretaria-Geral de Governo – 2024

Por grupo de produtos, em Goiânia, alimentação e bebidas registraram a maior inflação no período (9,8%), seguido por despesas pessoais (6,5%), saúde e cuidados pessoais (6,3%) e educação (5,7%). Já os grupos que apresentaram menor inflação em 2024 foram: artigos de residência (0,7%), habitação (2,8%) e comunicação (3,0%). Nenhum dos itens demonstrados na amostra apresentaram deflação no período analisado.

### 1.3 Comércio Exterior

Conforme dados publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o estado de Goiás obteve um saldo positivo na balança comercial de 2024 na ordem de US\$ 6,7 bilhões (exportações = US\$ 12,3 bilhões (–) importações = US\$ 5,6 bilhões), valor 26,2% inferior ao saldo apresentado em 2023.

Pelo lado das exportações, a China foi o principal parceiro comercial de Goiás em 2024, concentrando 47,6% do volume exportado (volume esse 25,4% inferior ao negociado em 2023), seguida por Vietnã e Indonésia, com participações de 6,4% e 4,3% nas exportações goianas, respectivamente.

Por setor, o Agronegócio representou 96,9% do volume (toneladas) e 84,0% do valor (milhões US\$) das exportações, destacando-se o segmento Primário (produtos que não passaram por

processos de transformação, a exemplo da soja e milho em grãos, carnes congeladas, dentre outros), que concentrou 74,3% do volume das exportações do Agronegócio.

Em relação a Produtos, os itens que tiveram maior peso no montante nominal das exportações foram o Complexo Soja (47,3%), Complexo Carne (18,4%) e Complexo Minério (14,2%).

Já pelo lado das importações, os grupos de produtos que tiveram maior participação no montante negociado em Goiás foram: medicamentos e produtos farmacêuticos (23,2%), adubos ou fertilizantes químicos (12,9%), partes e acessórios dos veículos automotivos (9,2%) e outros medicamentos, incluindo veterinários (9,1%).

## 1.4 Mercado de Trabalho

Conforme dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)<sup>4</sup>, elaborada pelo IBGE, o mercado de trabalho em Goiás atingiu o número de 3,859 milhões de pessoas ocupadas em 2024. Comparando-se com o exercício de 2023, houve o acréscimo de 11 mil (0,3%) no nível de ocupação no Estado.

Já a taxa de desocupação em 2024 foi de 4,8%, menor índice dos últimos 11 exercícios no Estado e abaixo da média brasileira (6,2%).

A seguir, apresenta-se tabela contendo o número de pessoas ocupadas por setor da economia goiana, comparando-se os dados estimativos referentes ao 4º trimestre de 2024 com o mesmo período de 2023:

Tabela 5 Pessoas Ocupadas por Setor em Goiás – Variação % 4T/2024 x 4T/2023

Mercado de Trabalho	Pessoas mil		
	2024	2023	Variação (%) 4T/2024 X 4T/2023
Agropecuária	263	263	0,00
Indústria Geral	460	453	1,55
Construção	315	337	(6,53)
Comércio	813	873	(6,87)
Serviços	2.007	1.922	4,42
Transporte Geral	202	195	3,59
Alojamento e Alimentação	227	213	6,57
Informação, Comunicação, Financeiros, Imobiliários, profissionais e administrativos	465	422	10,19
Públicos	629	624	0,80
Outros Serviços	226	192	17,71
Domésticos	258	276	(6,52)
<b>Total</b>	<b>3.858</b>	<b>3.848</b>	<b>0,26</b>

Fonte: PNAD Contínua/IBGE

<sup>4</sup> [https://painel.ibge.gov.br/pnadc/;\(consulta realizada em 14/05/2025\);](https://painel.ibge.gov.br/pnadc/;(consulta%20realizada%20em%2014/05/2025);)

O resultado apresentado pela pesquisa ressalta que o setor de Serviços concentra a maior parte da mão de obra economicamente ativa no Estado e cresceu 4,4% em 2024. O setor da Indústria em Geral também se expandiu em 1,6%.

Por outro lado, o nível de ocupação do Comércio caiu cerca de 6,9% (baixa de 60 mil ocupações), seguido pelo setor da Construção, que perdeu aproximadamente 6,5% da sua mão de obra ocupada.



# 2

## Ação Setorial do Governo

## 2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2024-2027, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

### 2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF/88, art. 165, § 1º, e CE, art. 110, § 1º):

- Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente ( CF/88, art. 35, § 2º, I, ADCT). Ademais, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá guardar compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA (CF/88, art. 165, § 7º).

O PPA 2024-2027 do estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 22.317 de 18 de outubro de 2023 e, conforme seu art. 5º, organiza a gestão estadual com os seguintes elementos centrais de atuação intersetorial:

- Eixo estratégico: componente da dimensão estratégica, representa o elemento de programação que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica
- Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do eixo estratégico e é representado pelo desafio a ser suplantado com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- Programa: instrumento de organização da atuação governamental que se caracteriza como um conjunto prioritariamente multissetorial e articulado de iniciativas agrupadas em

torno de um dos objetivos estratégicos, que se destinam à resolução ou à mitigação de problema público;

- ➔ Iniciativa: conjunto de atividades e de projetos em um programa a serem realizados para o enfrentamento das causas de problema público, por meio da articulação, da integração e da sinergia com as demais intervenções previstas no programa, e que se concretizam como entregas mensuradas por indicadores;
- ➔ Produto: atributo infralegal que declara realizações do governo que contribuem para o alcance de objetivos específicos da iniciativa;
- ➔ Serviço: atributo infralegal, resultado de uma iniciativa que, por sua natureza, não está associada a metas ou custos estimados, impossibilitada a mensuração individualizada;
- ➔ Indicador: instrumento que mensura os benefícios concretos decorrentes dos produtos previstos para aferir o alcance dos resultados da implementação de programas e iniciativas;
- ➔ Produto de gestão de iniciativa: produto agregador de serviços; e
- ➔ Meta: valor esperado para os indicadores da iniciativa no período a que se refere.

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2024-2027 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2024 a 2027

<b>Eixos Estratégicos</b>	<b>Objetivos Estratégicos</b>
Eixo Goiás Social	Proteção Social
Eixo Goiás da Segurança Pública e Justiça	Justiça
	Segurança e Proteção
Eixo Goiás da Gestão Responsável e Transformadora	Atendimento de Excelência
	Confiança e Controle Social
	Servidor Público
Eixo Goiás da Saúde Integral	Convívio e Inclusão
	Vida Saudável , Longevidade e Humanização
Eixo Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
Eixo Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia	Inovação
Eixo Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Ambiente Atrativo
	Meio Ambiente
Eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para Negócios

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 22.317/2023)

Aos Eixos Estratégicos estão alocados 25 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

## 2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2024 foi orçado o valor total de R\$ 42,156 bilhões, que representa um aumento de 5,53% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2023. O valor autorizado no exercício de 2024 foi 17,48% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 49,527 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 43,850 bilhões, o que representa 104,02% do valor orçado e 88,54% do valor autorizado.

A execução orçamentária no período de 2021-2024 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 6 Execução Orçamentária BGE – 2021 a 2024

R\$ 1

Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227
2023	39.947.309.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330
2024	42.156.183.000	49.527.306.905	43.849.700.430	42.263.096.819	1.586.603.611

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2024 com aumento das despesas executadas na ordem de 28,82% em relação a 2021.

## 2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2024 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 7 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Goiás Social	1.148.982.000	1.720.497.283	1.247.899.235	1.168.584.909	79.314.326
Goiás da Segurança Pública Justiça	954.671.000	1.659.210.468	1.261.503.356	795.985.139	465.518.217
Goiás da Gestão Responsável e Transformadora	278.161.000	359.185.924	376.534.188	317.870.068	58.664.120
Goiás da Saúde Integral	3.369.640.000	5.025.539.758	4.488.362.517	4.324.080.389	164.282.128
Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia	66.394.000	157.282.562	135.344.166	123.243.280	12.100.886
Goiás da Educação Plena	1.885.929.000	2.213.036.232	1.928.233.832	1.666.334.422	261.899.410

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável	485.246.000	627.463.782	474.755.749	435.112.984	39.642.765
Goiás da Infraestrutura Social e Econômica	1.859.236.000	2.920.468.520	1.822.130.237	1.747.970.705	74.159.532
Reservas Estaduais	1.476.878.002	1.256.134.951	-	-	-
<b>Total</b>	<b>11.525.137.002</b>	<b>15.941.819.480</b>	<b>1.734.763.280</b>	<b>10.579.181.896</b>	<b>1.155.581.384</b>

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subsequentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social (R\$ 42,156 bilhões), visto que o Orçamento de Investimento (R\$ 845,743 milhões) está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

Cabe ainda ressaltar que, segundo o art. 6º da Lei nº 22.317/2023, não estão estruturadas no PPA 2024-2027 despesas previstas para gestão e manutenção administrativa, pessoal e encargos sociais da administração estadual, e despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo do Estado, como amortizações e serviços da dívida, indenizações, transferências à União, transferências aos municípios e custas e precatórios judicial.

Em virtude disso, os valores totais de cada coluna na tabela acima estão abaixo do fixado no Plano Plurianual.

O Eixo Estratégico - Goiás da Saúde Integral, cujas iniciativas são: ampliar programas de promoção da saúde e prevenção de doenças; incentivar à atividade física e hábitos saudáveis; e fortalecer a rede de cuidados de saúde (PPA 2024-2027), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 38,25% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar, na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico – Goiás da Educação Plena, cujas iniciativas são: ampliar acesso à educação básica de qualidade e reduzir desigualdades; capacitar professores para ensino transformador e inclusivo; e estabelecer parcerias escola-setor produtivo para preparar estudantes para o mercado de trabalho (PPA 2024-2027), representou 16,43% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2024.

## 2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 8 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

R\$ 1

Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
<b>Programas Finalísticos</b>	<b>10.048.259.000</b>	<b>14.685.684.230</b>	<b>11.618.636.959</b>	<b>10.474.897.207</b>	<b>1.143.739.752</b>
Eixo - Goiás Social	1.148.982.000	1.720.497.283	1.247.899.235	1.168.584.909	79.314.326
Eixo - Goiás da Segurança Pública e Justiça	954.671.000	1.659.210.468	1.261.503.356	795.985.139	465.518.218
Eixo - Goiás da Gestão Responsável e Transformadora	278.161.000	359.185.624	257.676.228	212.452.206	45.224.022
Eixo - Goiás da Saúde Integral	3.369.640.000	5.025.539.758	4.488.362.517	4.324.080.389	164.282.128
Eixo - Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia	66.394.000	157.282.562	135.344.166	123.243.280	12.100.886
Eixo - Goiás da Educação Plena	1.885.929.000	2.213.036.232	1.928.233.833	1.666.334.422	261.899.411
Eixo - Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável	485.246.000	627.463.782	474.755.749	435.112.984	39.642.765
Eixo - Goiás da Infraestrutura Social e Econômica	1.859.236.000	2.923.468.520	1.824.861.874	1.749.103.878	75.757.996
<b>Programas de Gestão e Especiais</b>	<b>30.631.045.998</b>	<b>33.585.487.724</b>	<b>32.231.063.471</b>	<b>31.788.199.612</b>	<b>442.863.859</b>
Programas Administrativos	18.422.677.025	20.023.777.963	19.200.924.338	18.935.796.284	265.128.054
Encargos Especiais	12.208.368.973	13.561.709.761	13.030.139.133	12.852.403.328	177.735.805
<b>Reservas Estaduais</b>	<b>1.476.878.002</b>	<b>1.256.134.951</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>42.156.183.000</b>	<b>49.527.306.905</b>	<b>43.849.700.430</b>	<b>42.263.096.819</b>	<b>1.586.603.611</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

Os Programas Finalísticos representaram 23,84% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais somados às Reservas Estaduais representaram 76,16% do total orçado.

A respeito dos Programas Finalísticos, o Eixo - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 7,99% do valor total inicialmente orçado e 10,24% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo - Goiás da Educação Plena abarcou 4,47% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 4,40% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 43,70% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 28,96% do orçamento.

## 2.4.1 Programas Finalísticos

Os Programas Finalísticos ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 41 programas. A evolução no período de vigência do PPA dos Programas Finalísticos segue abaixo:

Tabela 9 Programas Finalísticos – 2021 a 2024

R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
<b>Evolução Temporal 2021-2022</b>	<b>acrécimo de 32,59%</b>	<b>decrécimo de 3,64%</b>	<b>decrécimo de 6,36%</b>
2023	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197
<b>Evolução Temporal 2022-2023</b>	<b>acrécimo de 10,61%</b>	<b>acrécimo de 19,58%</b>	<b>decrécimo de 1,31%</b>
2024	10.048.259.000	14.685.684.230	11.618.636.960
<b>Evolução Temporal 2023-2024</b>	<b>decrécimo de 12,62%</b>	<b>decrécimo de 8,91%</b>	<b>acrécimo de 5,12%</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

Todos os Programas Finalísticos obtiveram significativas suplementações em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 40,19%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 10 Programas Finalísticos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	% Autorizada / Orçada	% Empenhada / Autorizada
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b/a)	(e) = (c/b)
Eixo - Goiás Social	1.148.982.000	1.720.497.283	1.247.899.235	149,74	72,53
Eixo - Goiás da Segurança Pública e Justiça	954.671.000	1.659.210.468	1.261.503.356	173,80	76,03
Eixo - Goiás da Gestão Responsável e Transformadora	278.161.000	359.185.624	257.676.228	129,13	71,74
Eixo - Goiás da Saúde Integral	3.369.640.000	5.025.539.758	4.488.362.517	149,14	89,31
Eixo - Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia	66.394.000	157.282.562	135.344.166	236,89	86,05
Eixo - Goiás da Educação Plena	1.885.929.000	2.213.036.232	1.928.233.833	117,34	87,13
Eixo - Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável	485.246.000	627.463.782	474.755.749	129,31	75,66

Eixos Estratégicos	Orçada (a)	Autorizada (b)	Empenhada (c)	% Autorizada / Orçada (d) = (b/a)	% Empenhada / Autorizada (e) = (c/b)
Eixo - Goiás da Infraestrutura Social e Econômica	1.859.236.000	2.923.468.520	1.824.861.874	157,24	62,42
<b>Programas Finalísticos</b>	<b>10.048.259.000</b>	<b>14.685.684.230</b>	<b>11.618.636.959</b>	<b>146,15</b>	<b>79,12</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 73,26% dos recursos orçados e 78,84% da despesa executada no exercício de 2024, são eles:

Tabela 11 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

R\$ mil					
Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	Goiás da Saúde Integral	3.333.149	33,17	4.452.909	40,29
Educação que Queremos [1008]	Goiás da Educação Plena	1.885.929	18,77	1.928.234	17,45
Rotas da Produção [1041]	Goiás da Infraestrutura Social e Econômica	1.631.411	16,24	1.519.147	13,74
Defesa da Sociedade [1007]	Goiás da Segurança Pública e Justiça	510.963	5,09	814.396	7,37
<b>Total</b>		<b>7.361.452</b>	<b>73,26</b>	<b>8.714.686</b>	<b>78,84</b>
<b>Total Programas Finalísticos</b>		<b>10.048.259</b>	<b>-</b>	<b>11.053.136</b>	<b>-</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

## 2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais).

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 30,631 bilhões, representou 72,66% do total orçado para o Estado para 2024 e 67,81% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 32,231 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 73,50%.

Do total empenhado no exercício de 2024, R\$ 442,864 milhões (1,01%) foi inscrito em restos a pagar e restante pago no exercício.

Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	% Vertical	R\$ 1
			% Empenhada/ Total Estado
<b>Programas Administrativos</b>	<b>19.200.924.338</b>	<b>59,57</b>	<b>43,79</b>
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	16.499.379.855	51,19	37,63
Gestão e Manutenção [4200]	2.701.544.483	8,38	6,16
<b>Encargos Especiais</b>	<b>13.030.139.133</b>	<b>40,43</b>	<b>29,72</b>
Encargos Especiais [0100]	3.955.429.805	12,27	9,02
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	8.614.003.577	26,73	19,64
Emendas Parlamentares Impositivas [0300]	460.705.751	1,43	1,05
<b>Total</b>	<b>32.231.063.471</b>	<b>100,00</b>	<b>73,50</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

#### 2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 43,70% do orçamento total para o exercício de 2024.

Inicialmente orçado em R\$ 18,423 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 1,601 bilhão, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 20,024 bilhões e representando 43,79% da despesa executada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 13 Programas Administrativos por Programa

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	R\$ 1
					Restos a Pagar
Encargos da Folha de Pcto dos Serv. Públicos [4100]	16.097.169.025	16.911.487.444	16.499.379.855	16.494.563.087	4.816.768
Gestão e Manutenção [4200]	2.325.508.000	3.112.290.519	2.701.544.483	2.441.233.197	260.311.286
<b>Total</b>	<b>18.422.677.025</b>	<b>20.023.777.963</b>	<b>19.200.924.338</b>	<b>18.935.796.284</b>	<b>265.128.054</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 16,499 bilhões, representou 51,19% dos recursos gastos nos

Programas de Gestão e Especiais e 37,63% em relação ao total de despesas empenhadas no Estado.

#### 2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem à administração pública. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 12,208 bilhões, os Encargos Especiais apresentaram um acréscimo de R\$ 1,353 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 13,562 bilhões e representando 29,71% da despesa executada pelo Estado.

Os Encargos Especiais foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 14 Encargos Especiais por Programa

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	R\$ mil
					Restos a Pagar
Enc. dos Benef. Previd. e Especiais [0200]	8.488.054	8.893.400	8.614.004	8.613.086	917
Encargos Especiais [0100]	3.246.609	4.194.603	3.955.430	3.836.120	119.310
Emendas Parlamentares Impositivas [0300]	473.706	473.706	460.706	403.197	57.509
<b>Total</b>	<b>12.208.369</b>	<b>13.561.710</b>	<b>13.030.139</b>	<b>12.852.403</b>	<b>177.736</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)

#### 2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 (dois) tipos, para as quais foi orçado o montante de R\$ 1,477 bilhão, o que correspondeu a 3,50% do orçamento para 2024. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 220,743 milhões.

Tabela 15 Reservas Estaduais

Reservas	Orçada	Autorizada	R\$ 1
			% Autoriz./Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.386.510.002	1.165.766.951	84,08%
Reserva do RPPS [9998]	90.368.000	90.368.000	100,00%
<b>Reservas Estaduais</b>	<b>1.476.878.002</b>	<b>1.256.134.951</b>	<b>85,05%</b>

Fonte: Plano Plurianual 2024-2027 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2024)



# 3

## Gestão Orçamentária e Financeira

## 3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador 2024, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o *Business Objects* (BO).

### 3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2024 em R\$ 43,002 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:

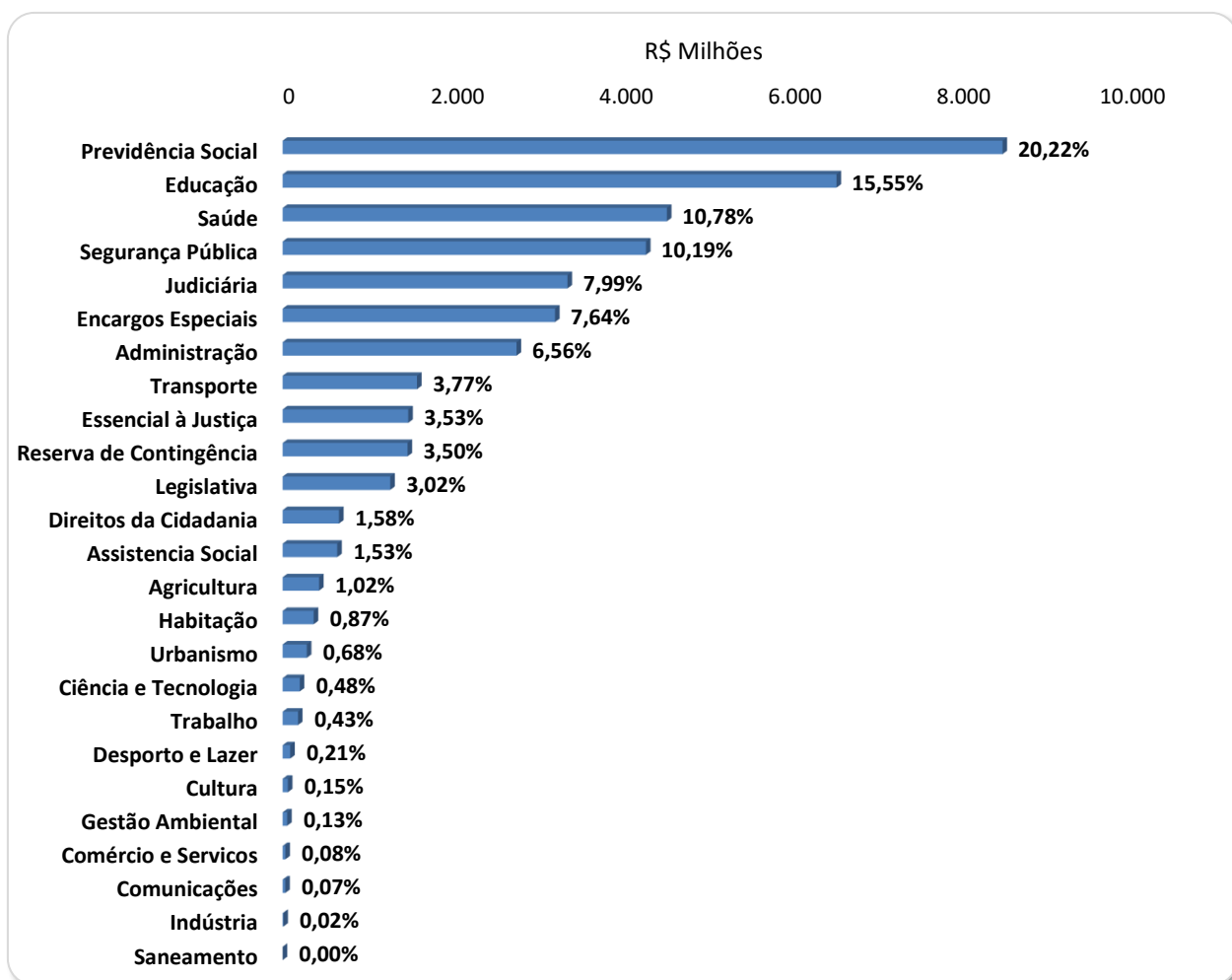
Tabela 16 Orçamento Geral do Estado

Orçamento	Valor	AV %
Fiscal	28.412.780.000	66,07
Seguridade Social	13.743.403.000	31,96
Investimento	845.743.000	1,97
<b>Total</b>	<b>43.001.926.000</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Lei Estadual nº 22.536/2024 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 10 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Lei Estadual nº 22.536/2024 (LOA), Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2024 apresentou a seguinte distribuição:

Tabela 17 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

R\$ 1		
Natureza da Despesa	Valor Orçado	AV %
Pessoal e Encargos Sociais	23.962.795.025,00	56,97
Outras Despesas Correntes	11.629.052.314,00	27,64
Investimentos	3.849.916.659,00	9,15
Reserva de Contingência	1.386.510.002,00	3,30
Juros e Encargos da Dívida	749.047.000,00	1,78
Amortização da Dívida	443.914.000,00	1,06
Inversões Financeiras	44.580.000,00	0,11
<b>Total</b>	<b>42.065.815.000</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024), *Business Objects*

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores designados para as empresas estatais dependentes<sup>1</sup>. Em 2024 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 18 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Empresa Dependente	Valor Orçado
4362	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	370.559.000
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	95.935.000
3190	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	40.576.000
4091	Goiás Telecom S/A	8.352.000
<b>Total</b>		<b>515.422.000</b>

Fonte: Lei Estadual nº 22.536/2024 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 19 Orçamento de Investimento

R\$ 1		
Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Saneamento de Goiás S/A - Saneago	696.082.000	82,30
Companhia Celg de Participação - Celgpar	80.712.000	9,54
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	60.684.000	7,18
Agência de Fomento de Goiás - Goiás Fomento	3.300.000	0,39
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa	2.700.000	0,32
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiasgás	2.265.000	0,27
<b>Total</b>	<b>845.743.000</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Lei Estadual nº 22.536/2024 (LOA)

<sup>1</sup> Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III;

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 42,156 bilhões (98,03% do total). As análises inerentes a execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

### 3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resume-se a seguir o resultado orçamentário apurado no exercício de 2024:

Tabela 20 Resultado da Execução Orçamentária

Descrição	Valor
<b>Receitas</b>	
Previsão Inicial	42.156.183.000
Previsão Atualizada	42.995.967.132
Receitas Arrecadadas	46.369.889.121
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.531.339.772
<b>Despesas</b>	
Dotação Inicial	42.156.183.000
Dotação Atualizada	49.527.306.905
Despesas Empenhadas	43.849.700.430
Despesas Liquidadas	42.336.630.564
Despesas Pagas	42.263.096.819
<b>Superávit Orçamentário (Receita Arrecadada - Despesa Empenhada)</b>	<b>2.520.188.690</b>

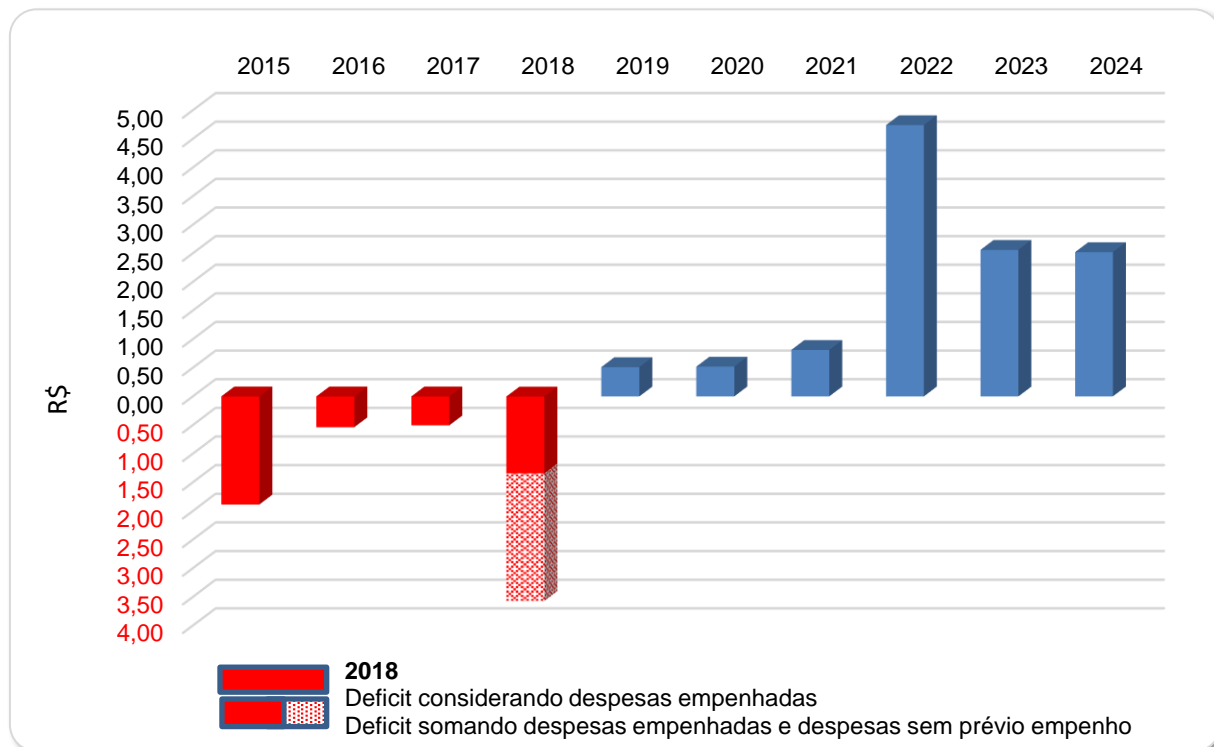
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 42,996 bilhões), arrecadou-se 7,85% (R\$ 46,370 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 88,54% da dotação atualizada (R\$ 49,527 bilhões) foi empenhada (R\$ 43,850 bilhões) no exercício de 2024.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 46,370 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 43,850 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,520 bilhões em 2024.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que, para 2018, buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentada no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018:

**Gráfico 11 Resultado Orçamentário – 2015 a 2024**

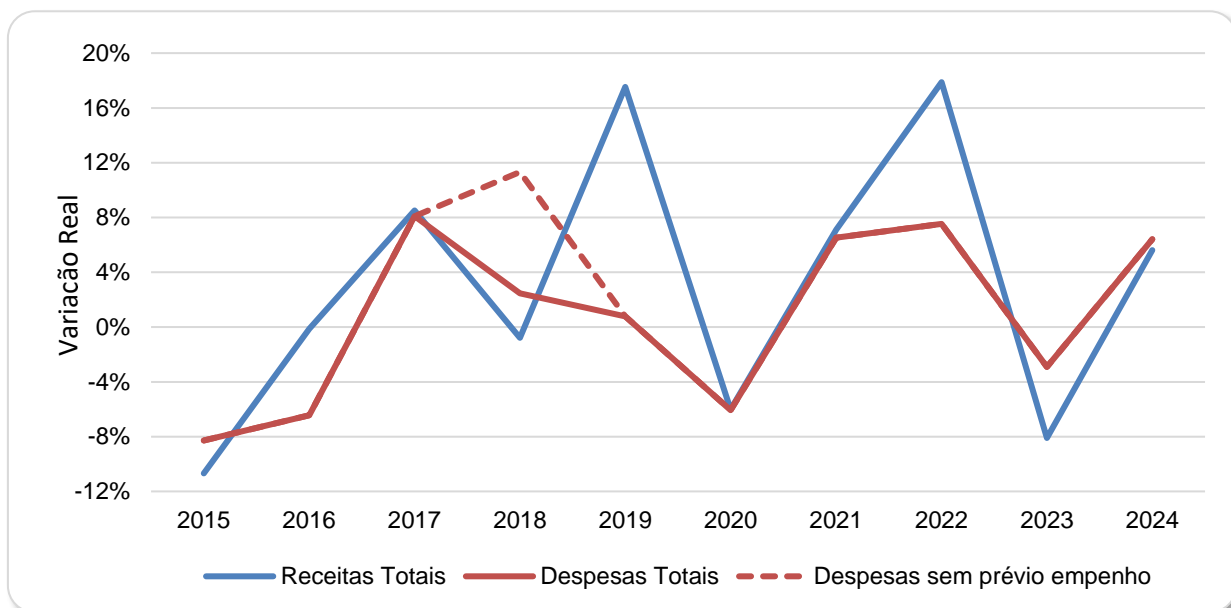


Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2024) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

No último exercício, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram uma variação real positiva de 5,61% e as despesas empenhadas uma variação real positiva de 6,41% quando comparado ao exercício anterior (2023).

Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 12 Variação Real das Receitas e Despesas – 2015 a 2024



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024) e índice IPCA (Portal do IBGE)  
¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

### 3.3 Receita

A receita prevista para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 42,156 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 1,99%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 839,784 milhões, totalizando R\$ 42,996 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 46,370 bilhões, resultado 7,85% acima da previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 3,374 bilhões.

Do montante arrecadado, R\$ 30,538 bilhões (65,86%) são recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 15,832 bilhões (34,14%) são recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2024:

Tabela 21 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

R\$ 1

Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação		
			Saldo (a) - (b)	% (b) x (a)	% do Total (b)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>42.857.884.491</b>	<b>46.194.776.040</b>	<b>3.336.891.549</b>	<b>107,79</b>	<b>99,62</b>
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	23.445.225.843	25.771.180.721	2.325.954.878	109,92	55,58
Contribuições	3.279.662.000	3.469.672.861	190.010.861	105,79	7,48
Patrimonial	1.420.589.125	2.288.301.304	867.712.179	161,08	4,93
Agropecuária	-	447.257	447.257	-	-
Industrial	-	-	-	-	-
Serviços	346.197.000	344.521.381	(1.675.619)	99,52	0,74
Transferências Correntes	10.029.073.980	9.878.193.459	(150.880.520)	98,50	21,30
Outras Receitas Correntes	4.337.136.543	4.442.459.057	105.322.513	102,43	9,58
<b>Receitas de Capital</b>	<b>138.082.641</b>	<b>175.113.081</b>	<b>37.030.440</b>	<b>126,82</b>	<b>0,38</b>
Operações de Crédito	2.000.000	-	(2.000.000)	-	-
Alienação de Bens	11.732.000	66.378.550	54.646.550	565,79	0,14
Amortizações de Empréstimos	15.095.000	11.086.482	(4.008.518)	73,44	0,02
Transferências de Capital	109.181.641	97.572.837	(11.608.803)	89,37	0,21
Outras Receitas de Capital	74.000	75.211	1.211	101,64	0,00
<b>Total</b>	<b>42.995.967.132</b>	<b>46.369.889.121</b>	<b>3.373.921.989</b>	<b>107,85</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

A maior representatividade nominal no excesso de arrecadação da receita, no exercício de 2024, ocorreu no grupo de Receitas Correntes, com destaque para as receitas de origem Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que atingiu o percentual de 9,92% acima do valor previsto para o exercício.

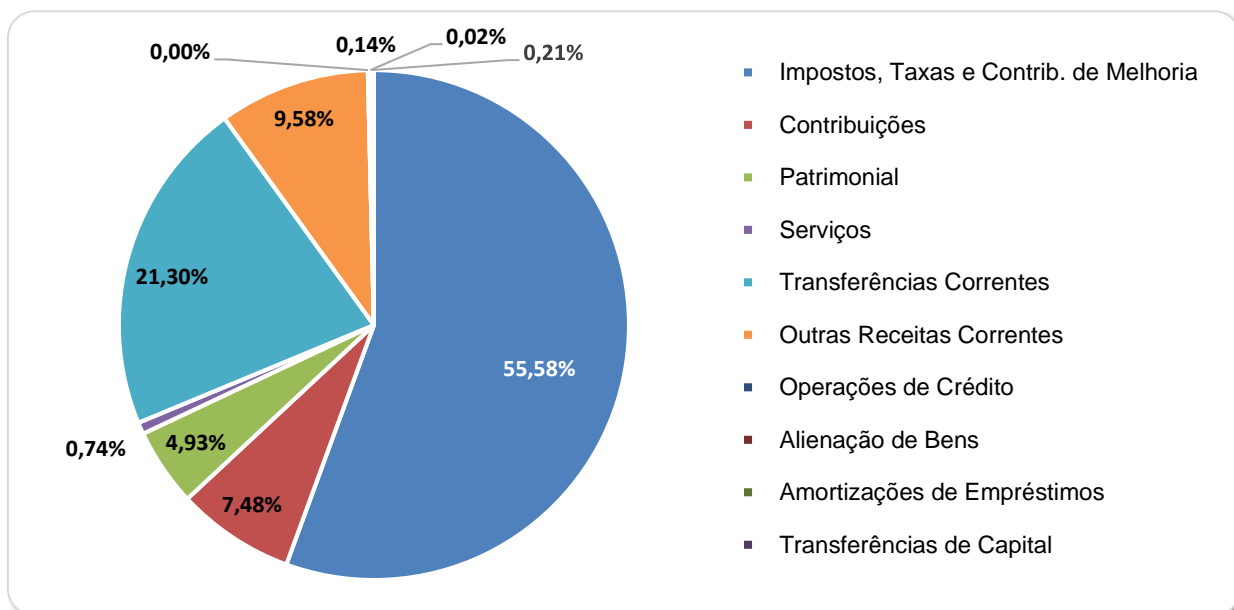
Em termos percentuais, o destaque ocorreu na Receita Corrente Patrimonial, apresentando 61,08% acima do valor previsto para o exercício, influenciada pelos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos estaduais.

Quanto às Receitas de Capital, as únicas origens de receitas que resultaram em excesso de arrecadação, no período de 2024, foram Outras Receitas de Capital e Alienação de Bens, esta última com maior representatividade no grupo superando a previsão em 465,79%.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), e Anexo 11 – Alienação de Ativos (RREO 6º bimestre de 2024), disponibilizado no *Business Objects*, foi possível inferir que o aumento significativo ocorrido no grupo Alienação de Bens resultou, principalmente, do ingresso de R\$ 61.387.605,47 na Unidade Orçamentária 9995 (Tesouro).

O próximo gráfico demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

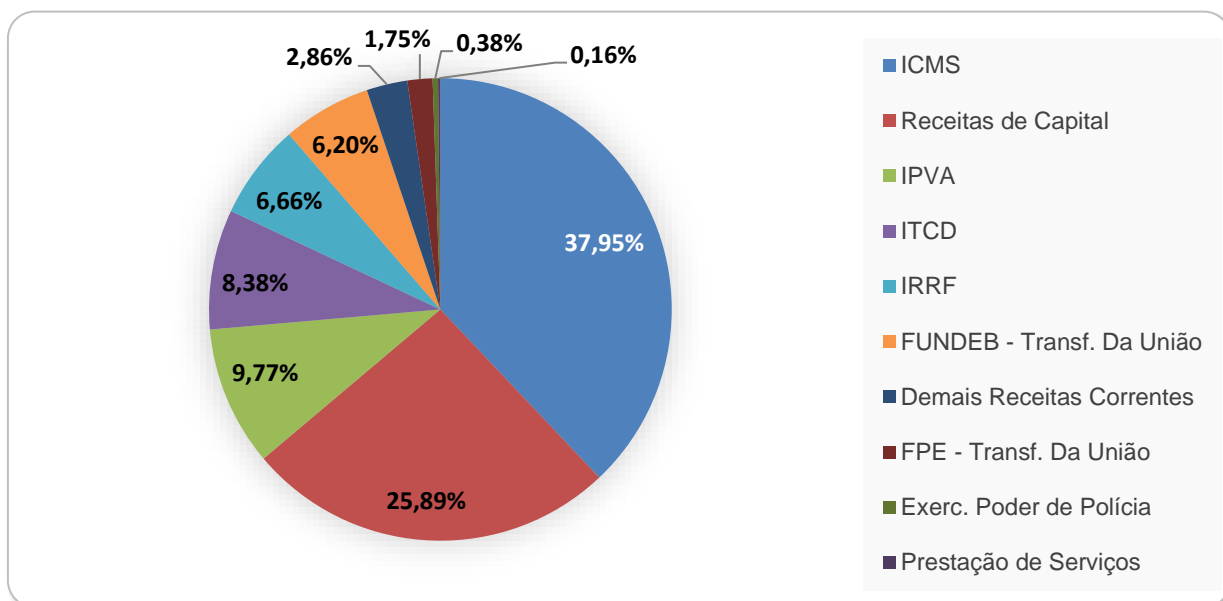
**Gráfico 13 Representação das Receitas por Origem**



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Já o gráfico abaixo demonstra a representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

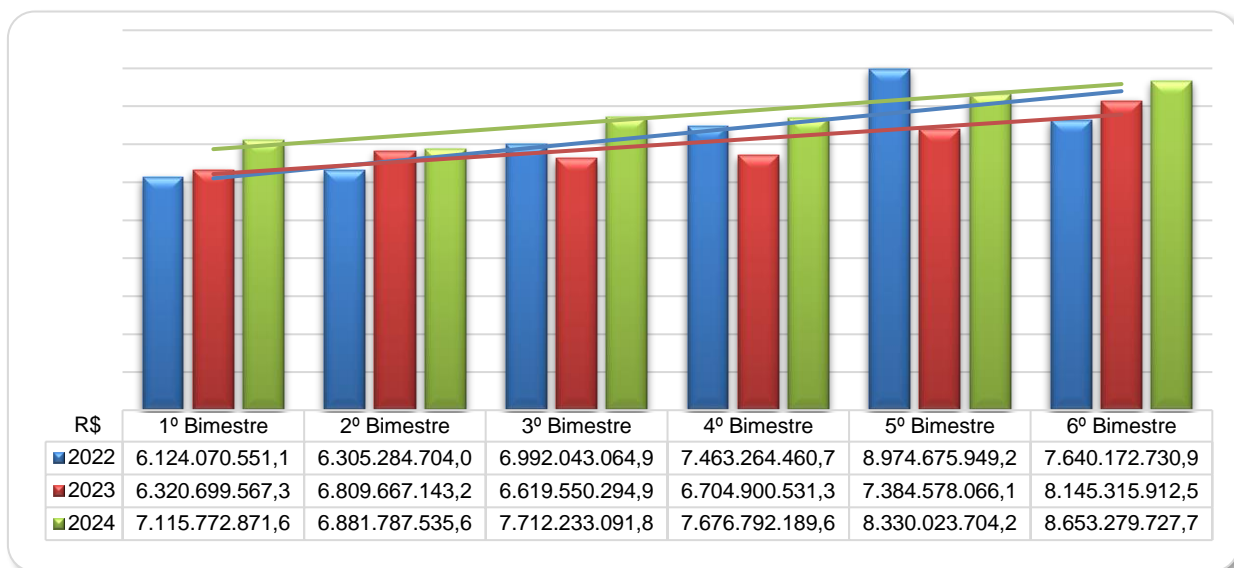
**Gráfico 14 Representação da Receita por Espécies**



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2024)

A seguir, apresenta-se uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2022 a 2024:

Gráfico 15 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Anexo 10 (BGE); *Business Objects*

O 6º bimestre apresentou a maior arrecadação nominal em 2024, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 2º bimestre do mesmo exercício. A arrecadação de 2024 foi 10,44% superior à realizada em 2023.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2024, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 22 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV % Arrecadação (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (b/a)
Executivo	40.782.480.000	44.965.487.167	96,97	4.183.007.167	10,26
Judiciário	1.235.165.000	1.242.659.976	2,68	7.494.976	0,61
Ministério Público	81.309.000	85.286.144	0,18	3.977.144	4,89
Defensoria Pública	29.329.000	29.243.541	0,06	(85.459)	(0,29)
Assembleia Legislativa	13.396.000	26.368.584	0,06	12.972.584	96,84
Tribunal de Contas do Estado	7.643.000	11.347.729	0,02	3.704.729	48,47
Tribunal de Contas dos Municípios	6.861.000	9.495.979	0,02	2.634.979	38,41
<b>Total</b>	<b>42.156.183.000</b>	<b>46.369.889.120</b>	<b>100,00</b>	<b>4.213.706.120</b>	<b>10,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Conforme demonstrado na tabela acima, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,97% da arrecadação total no Estado.

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 23 Arrecadação das Empresas Dependentes

R\$ 1

UO <sup>1</sup>	Empresa Dependente	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (c) = (b-a)	% (d) = (c/a)
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	55.166.000	31.622.603	(23.543.397)	(42,68)
4362	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	9.952.000	7.018.774	(2.933.226)	(29,47)
3190	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	7.948.000	4.365.530	(3.582.470)	(45,07)
4091	Goiás Telecom S/A	208.000	739.054	531.054	255,31
<b>Total</b>		<b>73.274.000</b>	<b>43.745.961</b>	<b>(29.528.039)</b>	<b>(40,30)</b>

Fonte: Anexo 10 (BGE), *Business Objects*

<sup>1</sup> UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por Unidade Orçamentária (UO) no exercício:

Tabela 24 Arrecadação por Unidade Orçamentária

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Arrecadação	AV %
9995 - Estado de Goiás - Tesouro Estadual	30.535.530.499,18	65,85
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	4.338.159.876,14	9,36
1880 - Fundo Financ. Reg. Prop. Previd. Servidor	2.999.020.545,88	6,47
1750 - Protege Goiás	1.763.455.696,06	3,80
0452 - Fundesp-PJ	1.241.749.152,80	2,68
4350 - Fundeinfra	1.219.863.376,98	2,63
2961 - Detran	879.061.118,77	1,90
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	830.199.162,96	1,79
1881 - Fundo Financeiro - FFRPPM	472.573.387,81	1,02
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	249.604.369,28	0,54
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública-Funesp	246.021.398,77	0,53
4361 - Goinfra	215.338.730,49	0,46
1862 - Goiás Previdência - Goiasprev	209.610.606,25	0,45
1882 - Fundo Previdenciário	188.578.663,55	0,41
3351 - Funproduzir	174.114.227,10	0,38
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	114.087.635,19	0,25
Demais Unidades Orçamentárias	692.920.674	1,49
<b>Total</b>	<b>46.369.889.121</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 10 (BGE), *Business Objects*



Considerando as 72 UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 98,51% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos são de gestão do Tesouro Estadual (65,85%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 30,282 bilhões (99,17%) são receitas Ordinárias e R\$ 253,744 milhões (0,90%) são receitas Vinculadas.

Em relação a 2023, houve uma evolução de R\$ 4,385 bilhões na arrecadação de 2024, conforme tabela a seguir:

Tabela 25 Composição da Arrecadação – 2024 x 2023

Descrição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	R\$ 1 Δ 2024 x 2023	
				R\$	%
				(d) = (a-c)	(e) = (a/c)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>46.194.776.040</b>	<b>99,62</b>	<b>41.814.126.268</b>	<b>4.380.649.772</b>	<b>10,48</b>
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	25.771.180.721	55,58	22.212.155.353	3.559.025.368	16,02
Contribuições	3.469.672.861	7,48	3.137.909.145	331.763.715	10,57
Patrimonial	2.288.301.304	4,93	1.868.721.591	419.579.713	22,45
Agropecuária	447.257	-	181.189	266.068	-
Serviços	344.521.381	0,74	943.302.290	(598.780.909)	(63,48)
Transferências Correntes	9.878.193.459	21,30	9.720.419.580	157.773.879	1,62
Outras Receitas Correntes	4.442.459.057	9,58	3.931.437.119	511.021.937	13,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>175.113.081</b>	<b>0,38</b>	<b>170.585.248</b>	<b>4.527.833</b>	<b>2,65</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	66.378.550	0,14	6.980.814	59.397.736	850,87
Amortizações de Empréstimos	11.086.482	0,02	13.980.203	(2.893.721)	(20,70)
Transferências de Capital	97.572.837	0,21	149.504.181	(51.931.344)	(34,74)
Outras Receitas de Capital	75.211	0,00	120.050	(44.839)	(37,35)
<b>Total</b>	<b>46.369.889.121</b>	<b>100,00</b>	<b>41.984.711.516</b>	<b>4.385.177.605</b>	<b>10,44</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Conforme apresentado, a arrecadação total de 2024 foi R\$ 4,385 bilhões superior à 2023. Embora as Receitas Correntes em 2024 tenham sido 10,48% superiores às de 2023, as Receitas de Serviços apresentaram significativa redução, influenciada pela exclusão das receitas do Ipagso, que deixaram de integrar a arrecadação estadual.

O total das Receitas de Capital foram 2,65% superiores quando comparadas ao exercício anterior, resultado alcançado em virtude da variação positiva no grupo de Alienação de Bens (850,87%).

### 3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 42,156 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 17,48%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 7,371 bilhões, totalizando R\$ 49,527 bilhões para o período.

Ao final de 2024, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 26 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

R\$ 1

Grupo de Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV % Despesa Empenhada (c)	Resultado da Despesa	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (b/a)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>41.729.183.010</b>	<b>39.510.195.199</b>	<b>90,10</b>	<b>(2.218.987.811)</b>	<b>94,68</b>
Pessoal e Encargos Sociais	25.496.343.755	24.735.215.147	56,41	(761.128.608)	97,01
Juros e Encargos da Dívida	843.675.135	800.848.512	1,83	(42.826.623)	94,92
Outras Despesas Correntes	15.389.164.120	13.974.131.540	31,87	(1.415.032.580)	90,81
<b>Despesas de Capital</b>	<b>6.632.356.944</b>	<b>4.339.505.232</b>	<b>9,90</b>	<b>(2.292.851.712)</b>	<b>65,43</b>
Investimentos	6.037.225.793	3.790.440.984	8,64	(2.246.784.810)	62,78
Inversões Financeiras	97.618.151	81.009.187	0,18	(16.608.964)	82,99
Amortização da Dívida	497.513.000	468.055.061	1,07	(29.457.939)	94,08
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.165.766.951</b>	-	-	<b>(1.165.766.951)</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>49.527.306.905</b>	<b>43.849.700.430</b>	<b>100,00</b>	<b>(5.677.606.474)</b>	<b>88,54</b>

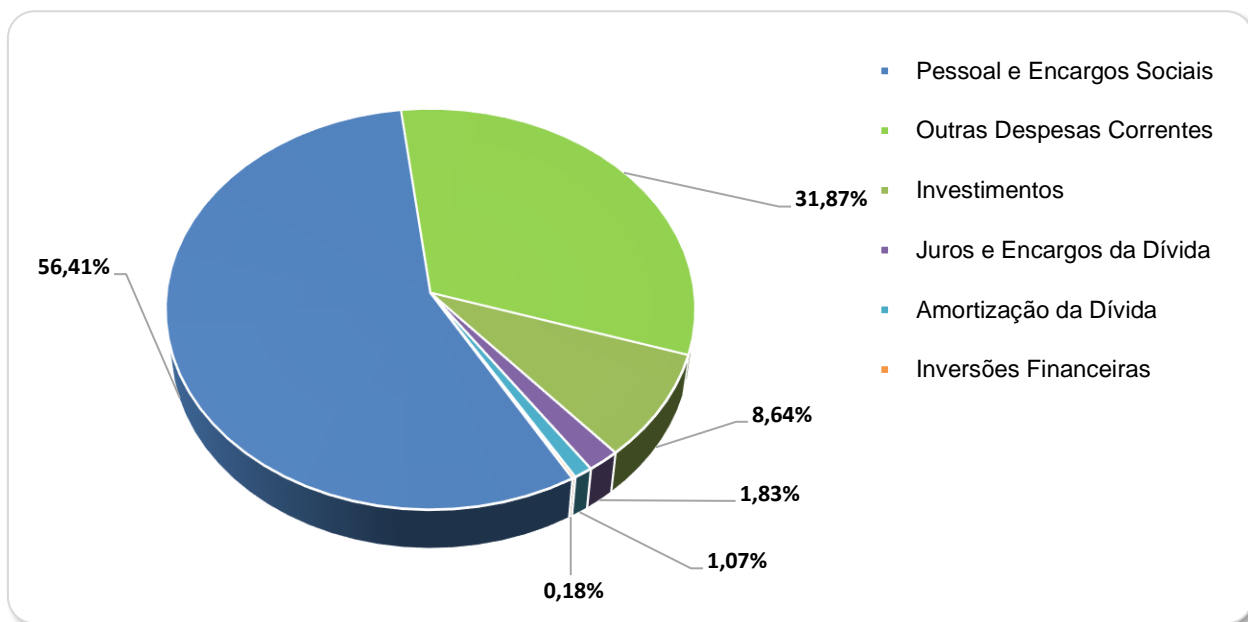
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Empenhou-se 88,54% das despesas autorizadas para o exercício. As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 94,68% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 65,43% do valor orçado, sendo que a rubrica com maior desempenho percentual foi Amortização da Dívida (94,08%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

**Gráfico 16 Representação das Despesas por Grupo de Natureza**



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Em relação a 2023, houve um aumento de R\$ 4,429 bilhões (11,24%) nas despesas empenhadas em 2024, conforme tabela a seguir:

**Tabela 27 Comparação da Despesa Realizada – 2024 x 2023**

R\$ 1

Descrição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	Δ 2024 x 2023	
				R\$ (d) = (a-c)	% (e) = (d/c)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>39.510.195.199</b>	<b>90,10</b>	<b>35.796.669.912</b>	<b>3.713.525.287</b>	<b>10,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.735.215.147	56,41	23.046.538.143	1.688.677.004	7,33
Juros e Encargos da Dívida	800.848.512	1,83	588.337.114	212.511.398	36,12
Outras Despesas Correntes	13.974.131.540	31,87	12.161.794.655	1.812.336.885	14,90
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.339.505.232</b>	<b>9,90</b>	<b>3.623.924.564</b>	<b>715.580.668</b>	<b>19,75</b>
Investimentos	3.790.440.984	8,64	3.283.874.086	506.566.897	15,43
Inversões Financeiras	81.009.187	0,18	29.804.846	51.204.341	171,80
Amortização da Dívida	468.055.061	1,07	310.245.632	157.809.429	50,87
<b>Total</b>	<b>43.849.700.430</b>	<b>100,00</b>	<b>39.420.594.476</b>	<b>4.429.105.955</b>	<b>11,24</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Tanto as Despesas Correntes quanto as Despesas de Capital apresentaram evolução em 2024, quando comparado ao exercício anterior.

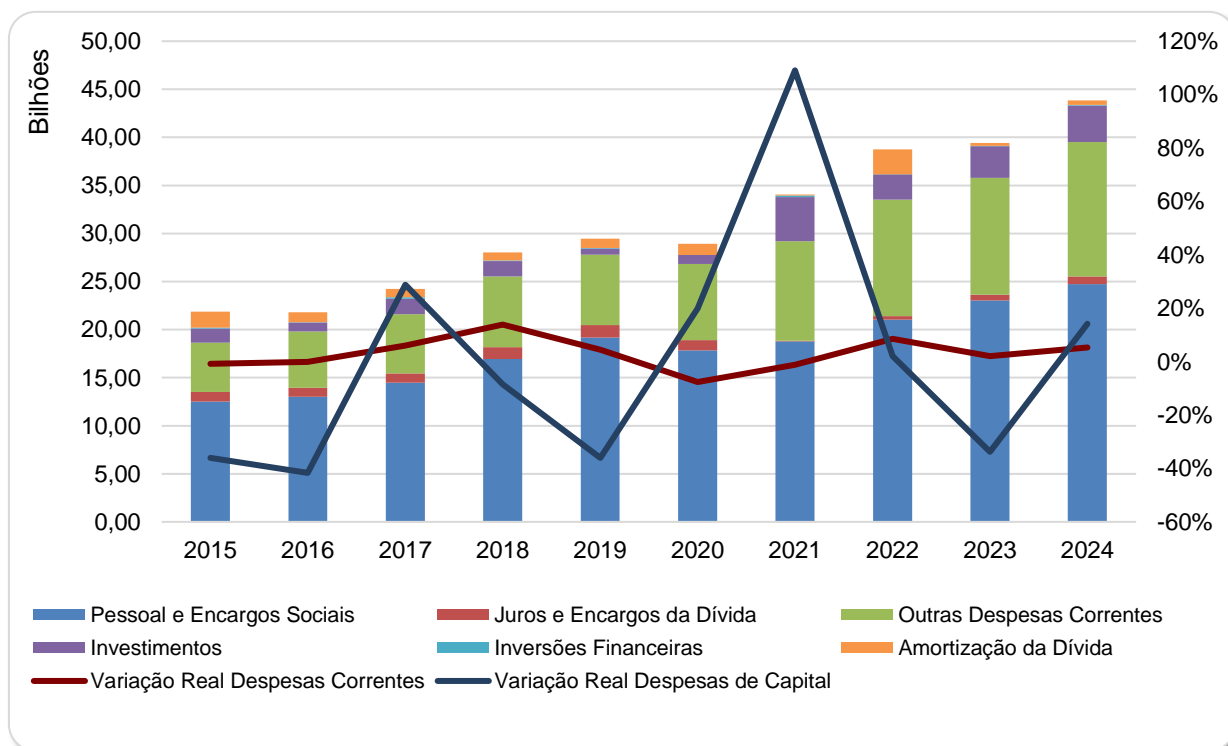
As despesas que apresentaram maior evolução nominal foram Outras Despesas Correntes (R\$ 1,812 bilhões), seguidas pelas despesas de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,689 bilhões).

O gasto mais expressivo em Outras Despesas Correntes, ocorreu no elemento 3.3.90.45.17 - Subvenção Econômica – Ipagso Saúde (SSA), UO 1704 – Encargos Especiais, R\$ 429.962.272,70; e no grupo Pessoal e Encargos Sociais se sucedeu na despesa 3.1.90.01.06 - Proventos - Inativo Civil, R\$ 139.106.336,75, decorrente de aumento de concessão de Aposentadorias e Pensões, atualização monetária (data-base) e reestruturação de carreira (benefício extensível aos inativos com paridade).

Percentualmente, as despesas com Inversões Financeiras apresentaram a maior evolução (171,80%) em 2024 comparado a 2023, em que se destaca o gasto de R\$ 40.000.000,00, referente ao aporte financeiro da Secretaria de Estado da Infraestrutura aos projetos prioritários e obras da Codego para implantação dos distritos agroindustriais em Aparecida de Goiânia (Dianot), Novo Gama e Uruaçu (Diau).

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

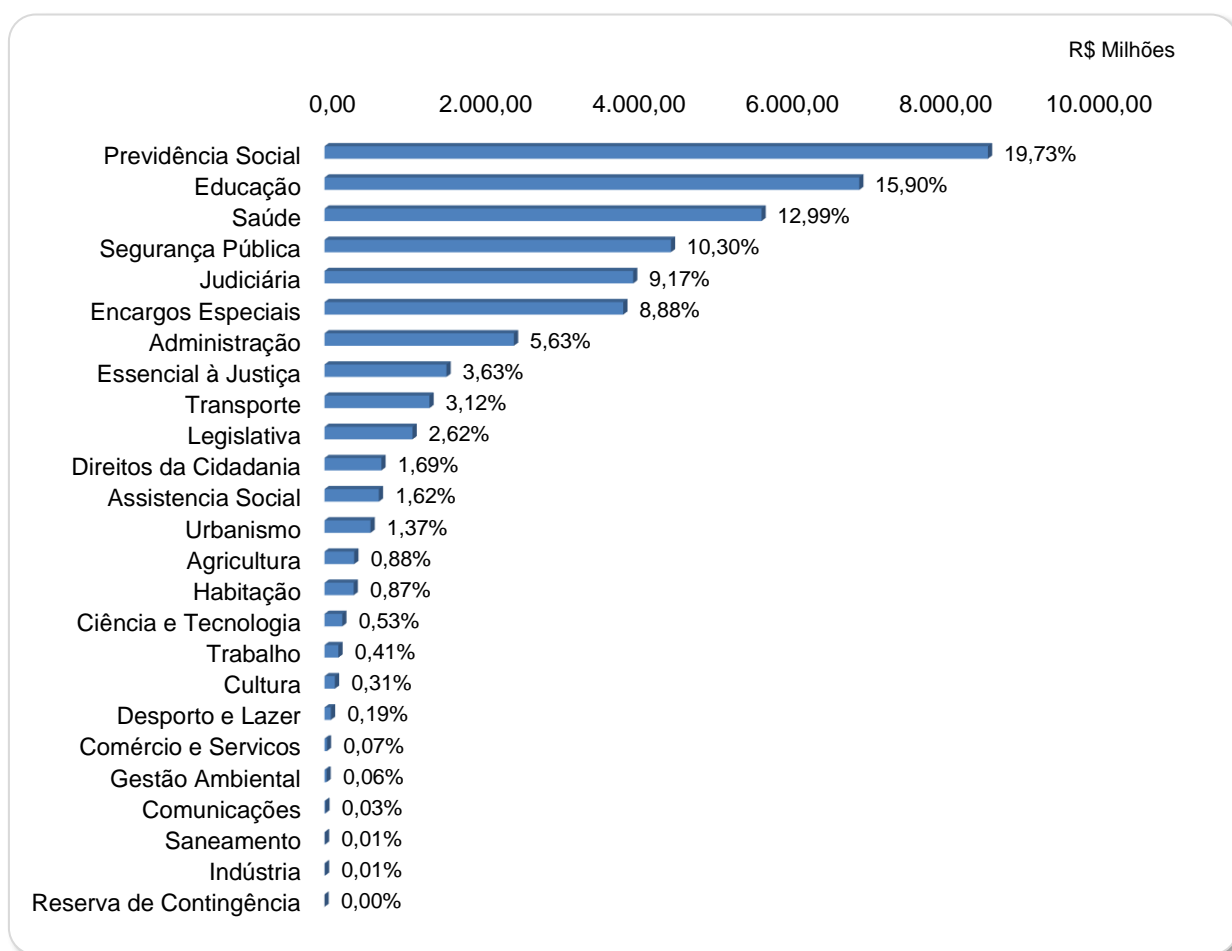
Gráfico 17 Evolução das Despesas Estaduais – 2015 a 2024



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram empenhados da seguinte forma:

Gráfico 18 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Anexo 9 (BGE), *Business Objects*

Do gráfico acima, extrai-se que 82,59% do montante de despesas empenhadas no exercício de 2024 estavam concentradas nas funções Previdência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciária, Encargos Especiais, e Administração.

Já considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, obteve-se o seguinte desempenho:

Tabela 28 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV Despesa Empenhada % (c)	Resultado da Despesa	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	41.862.505.411	36.853.677.149	84,05	(5.008.828.262)	(11,96)
Judiciário	4.365.177.092	4.256.126.706	9,71	(109.050.385)	(2,50)
Ministério Público	1.387.330.899	1.254.897.663	2,86	(132.433.236)	(9,55)
Assembleia Legislativa	934.315.000	754.826.708	1,72	(179.488.292)	(19,21)
Tribunal de Contas do Estado	402.241.000	327.883.747	0,75	(74.357.253)	(18,49)
Tribunal de Contas dos Municípios	250.363.354	210.302.615	0,48	(40.060.739)	(16,00)
Defensoria Pública	235.006.148	191.985.841	0,44	(43.020.308)	(18,31)
<b>Total</b>	<b>49.436.938.905</b>	<b>43.849.700.430</b>	<b>100,00</b>	<b>(5.587.238.474)</b>	<b>(11,30)</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2024)

### 3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014<sup>2</sup>, que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender estes gastos, salvo exceções.

Em 2024 foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 29 Despesas com Publicidade e Propaganda

R\$ 1

Natureza da Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	9.258.868
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	143.594.247
3.3.90.39.54	Serviço de Marketing Publicitário	15.038
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing	996.265
<b>Total</b>		<b>153.864.418</b>

Fonte: Siofi-Net

O total gasto no exercício correspondeu a 0,36% da RCL e 0,35% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2023, houve aumento de 2,20% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em

<sup>2</sup> Revogada pela Lei Estadual nº 19.877, de 30 de outubro de 2017;

detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

### 3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Regra de Ouro<sup>3</sup> veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário, mas o descumprimento da regra só pode ser verificado no término do exercício financeiro.

Tais dispositivos estabeleceram uma comparação entre os montantes, não se tratando de vinculação desta receita a despesas de capital, assim, não existe restrição global que impeça a aplicação de receitas de operações de crédito em despesas correntes, desde que o limite seja observado ao final do exercício financeiro.

No exercício de 2024, conforme análise realizada e também demonstrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (processo nº 202400047002073, evento 66), não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

### 3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 22.087, 5 de julho de 2023 (LDO), Lei Estadual nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024 (LOA). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

---

<sup>3</sup> Art. 167, III, da CRFB/88;  
Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;  
Art. 12, § 2º da LRF.

Durante o exercício de 2024 ocorreram as seguintes alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 17,49% (R\$ 7,371 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 30 Orçamento Autorizado

R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	42.156.183.000
Créditos Suplementares	12.391.264.346
Créditos Especiais	273.789.773
(-) Reduções	(5.293.930.214)
<b>Orçamento Autorizado</b>	<b>49.527.306.905</b>

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A, e Demonstrativos de Reduções de Créditos - Anexo 11B (BGE 2024)

### 3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência<sup>4</sup> e os recursos sem despesas correspondentes<sup>5</sup>.

Em 2024, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,84% foram de natureza Suplementar e 2,16% Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 31 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

R\$ 1		
Origem dos Recursos	Valor	AV %
Anulação de Dotação	5.256.410.214	41,50
Superávit Financeiro Tesouro	3.656.491.639	28,87
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	2.327.659.878	18,38
Excesso de Arrecadação Tendência	599.660.742	4,73
Superávit Protege	505.765.985	3,99
Excesso de Arrecadação	199.727.664	1,58

<sup>4</sup> Lei Estadual nº 22.536/2024, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

<sup>5</sup> Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;



Origem dos Recursos	Valor	AV %
Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar	41.422.270	0,33
Reserva de Contingência Tesouro	37.520.000	0,30
Convênios, Ajustes e Acordos	28.928.089	0,23
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.948.898	0,01
<b>Total</b>	<b>12.665.054.119</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2024)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos tiveram como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (51,57%), seja de origem nas próprias unidades orçamentárias, no Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege), ou no Tesouro estadual.

Nas análises realizadas, verificou-se inconsistência (insuficiência de saldo) entre os créditos adicionais abertos em 2024, tendo como origem de recursos o Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado, na fonte 26020238 - Transf. Fundo a Fundo do SUS - Bl. de Man. das ASPS - Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 No Bojo da Ação 21C0 - Exercícios Anteriores, e respectivo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2023), na referida fonte de recursos da Unidade Orçamentária 2850 – Fundo Estadual da Saúde (FES).

Assim, por meio da Requisição nº 1/2025 – SERVFISC-GOVERNO (processo nº 202400047003183, evento 8), solicitou-se informações à Secretaria de Estado da Economia que pudessem elucidar a situação encontrada. Através da Nota Explicativa nº 1/2025 ECONOMIA/SCC-15698 (processo nº 202400047003183, evento 9), encaminhou-se as seguintes ponderações:

[...]

8 O Quadro Complementar ao Anexo 14 – Lei Federal nº 4.320/64 (70400741), demonstra uma disponibilidade financeira de superávit, na UO: 2850 - FES, fonte: 26020238, no valor de R\$ 26.156.547,90, (vinte seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) e uma disponibilidade financeira referente aos cancelamentos de empenhos no exercício de 2024, também na UO: 2850 - FES, fonte: 26020238, no valor de R\$ 34.452.124,95, (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos), Anexo(70400912), totalizando o valor de R\$ 60.608.672,85, (sessenta milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em disponibilidade financeira referente a superávit financeiro.

9 Ao analisar as solicitações de créditos suplementares verifica-se que foram autorizados créditos suplementares com origem de recursos de superávit financeiro e superávit de cancelamento de restos a pagar no valor total de R\$ 63.333.272,09, (sessenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), para uma disponibilidade



financeira no valor de R\$ 60.608.672,85, (sessenta milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), ou seja foi autorizado crédito suplementar com valor superior a disponibilidade financeira, no valor de R\$ 2.724.599,24, (dois milhões, setecentos e vinte quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte quatro centavos).

10 Tal fato ocorreu devido a falha de comunicação entre o Sistema de Contabilidade Geral - SCG e o Siofi-Net no serviço de consulta do saldo do superávit financeiro (consulta que utiliza a mesma base de informações da geração do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro - Quadro Complementar ao Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64), permitido que fosse realizado crédito suplementar por superávit superior ao valor disponível no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro do órgão. Assim que o problema foi constatado, solicitamos a correção do problema à Gerência de Sistemas Corporativos e do Tesouro Estadual - GESCTE desta secretaria. A inconsistência foi devidamente corrigida pela área técnica e o sistema voltou a operar com a validação da consulta do saldo.

11 No entanto cabe ressaltar, conforme demonstrado na Tabela 2, que apesar de ter sido aberto crédito suplementar por superávit com valor superior a disponibilidade financeira verifica-se que foram empenhados, liquidados e pagos o valor de R\$ 60.608.672,85, (sessenta milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), não trazendo portanto prejuízo a execução orçamentária e financeira, pois não foi executado valor superior a disponibilidade financeira.

[...]

Após verificação das informações encaminhadas, e considerando que tratou-se de erro formal, que não houve prejuízo financeiro ou contábil e que a falha nos sistemas foi corrigida, garantindo a validação dos saldos e prevenindo novos casos, acata-se a justificativa apresentada, pois, apesar da autorização de crédito suplementar superior à disponibilidade financeira, a execução respeitou o montante efetivamente disponível.



# 4

## Gestão Fiscal

## 4 Gestão Fiscal

Neste capítulo, serão tratados os temas referentes à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2024, sob a perspectiva da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e de outras legislações correlatas. Também será analisada a gestão fiscal do exercício, considerando as implicações de problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem ter impacto no período em análise.

A LRF representa um marco fundamental para as finanças públicas brasileiras, sendo uma referência essencial para que os gestores públicos tomem decisões assertivas em prol de uma gestão fiscal eficiente. É imprescindível que os gestores administrem os recursos arrecadados com eficiência, alocando de forma responsável as receitas provenientes de impostos, contribuições e taxas.

O cenário global em 2024, marcado por instabilidades como conflitos internacionais decorrentes de guerras e mudanças geopolíticas, tem impactado a economia mundial, exigindo dos governos maior alocação de recursos públicos para enfrentar esses desafios. Do ponto de vista fiscal, essas instabilidades nos conflitos internacionais combinado com uma agenda que enfrente os problemas estruturais do País afetam diretamente o orçamento dos estados, tornando essencial a adesão aos princípios da gestão fiscal. Assim, mesmo diante de fatores externos fora do controle do gestor, o cumprimento rigoroso da LRF permite uma travessia mais estável por períodos de adversidade.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados obtidas do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), utilizando-se a ferramenta *Business Objects* (BO).

Para a análise da gestão fiscal o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a gestão fiscal responsável exige ação planejada e transparente, visando o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, além do atendimento aos limites e condições para renúncia de receita, despesas com pessoal,

seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para avaliar o desempenho dos gestores públicos em relação aos limites e índices da LRF, foram utilizados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e fiscalizações específicas realizadas no exercício de 2024.

O RREO, publicado bimestralmente pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do Ministério Público, conforme previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88).

Já o RGF, apresentado ao final de cada quadrimestre (art. 54 da LRF), é elaborado pelos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos listados no art. 20 da LRF.

Por fim, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

## 4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de RCL, bem como sua apuração para o período, possibilitando uma análise quanto a sua evolução no estado de Goiás em 2024.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação, pois por meio dele calculam-se os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA). No estado de Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao art. 111, § 8º da Constituição Estadual (CE).

### 4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) fundamenta-se no art. 2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse indicador é obtido pela soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzindo-se as parcelas transferidas aos municípios por determinação constitucional, as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira



mencionada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (CF/88). Para o cálculo, consideram-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluindo-se as duplicidades.

A RCL é utilizada para calcular e monitorar diversos limites estabelecidos pela LRF, e seu resultado pode gerar impactos no âmbito fiscal, como a necessidade de reduzir despesas com pessoal, restringir operações de crédito e a necessidade de redução de outras despesas correntes.

Destaca-se que a RCL é um indicador que permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é realizada bimestralmente e publicada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). A metodologia de cálculo deve seguir as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conformidade com a Resolução nº 9/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). A seguir, apresenta-se a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2024:

Tabela 32 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2020 a 2024

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>36.454.348</b>	<b>44.193.200</b>	<b>51.031.812</b>	<b>53.575.104</b>	<b>59.397.281</b>
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	23.759.138	30.095.582	32.349.592	34.215.129	39.579.391
Receita de Contribuições	1.391.617	1.579.766	1.573.882	1.715.967	1.908.874
Receita Patrimonial	251.799	463.052	2.690.203	1.868.721	2.288.301
Receita Agropecuária	-	-	-	181	447
Receita Industrial	-	115	1.017	-	-
Receita de Serviços	1.881.983	1.998.643	2.089.776	875.482	195.778
Transferências Correntes	7.422.844	7.978.988	9.790.627	11.033.950	11.039.421
Outras Receitas Correntes	1.746.966	2.077.054	2.537.732	3.865.674	4.385.069
<b>Deduções (II)</b>	<b>(10.131.005)</b>	<b>(12.647.880)</b>	<b>(13.823.462)</b>	<b>(15.167.975)</b>	<b>(17.067.220)</b>
<b>RCL (I-II)</b>	<b>26.323.342</b>	<b>31.545.320</b>	<b>37.208.349</b>	<b>38.407.129</b>	<b>42.330.062</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais	(13.713)	(5.721)	(5.308)	(42.580)	(42.893)
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>	<b>26.309.629</b>	<b>31.539.599</b>	<b>37.203.041</b>	<b>38.364.549</b>	<b>42.287.169</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada	(19.608)	(408)	(3.990)	(523)	(48.739)
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</b>	<b>26.290.021</b>	<b>31.539.192</b>	<b>37.199.051</b>	<b>38.364.026</b>	<b>42.238.430</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2020 a 2024

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, § 12, e art. 166-A, § 1º da CF/88) transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal e para o cálculo dos limites de endividamento.

A RCL antes das transferências obrigatórias da União obteve aumento nominal de 10,21% em relação ao exercício financeiro de 2023. Contudo, se desconsiderarmos o valor de R\$ 680,718 milhões da RCL de 2023 oriundo de receitas do Ipaggo que deixaram de compor a RCL a partir de maio/2023, constata-se que o aumento nominal da RCL alcançou 12,22% no período 2023/2024.

Portanto, a performance superou a inflação acumulada em dezembro/2024 de 4,83%, calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

As receitas tributárias apresentaram desempenho positivo, com um avanço de 16,30% em relação a dezembro/2023. Esse crescimento gerou um impacto significativo, resultando em um aumento de R\$ 5,105 bilhões, refletindo tanto a recuperação econômica quanto a melhoria na eficiência da arrecadação tributária no estado de Goiás.

Consta a seguir a arrecadação dos tributos estaduais sob sua competência, detalhado a seguir:

Tabela 33 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2024 x 2023

Impostos	6º Bimestre		Δ 2024 x 2023
	2024 (a)	2023 (a)	% (c) = ((a-b)/b)
ICMS	29.215.644.410	24.349.471.727	19,98%
IPVA	3.312.419.077	3.187.942.528	3,90%
ITCD	1.016.046.955	1.230.821.211	(17,45%)
IRRF	2.873.643.740	2.544.174.583	12,95%
<b>Total</b>	<b>36.417.754.182</b>	<b>31.312.410.050</b>	<b>16,30%</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre/2024

Analisando o quadro de arrecadação dos tributos de sua competência, observa-se que o estado de Goiás apresentou uma variação nominal positiva no período 2023/2024, com exceção do ITCD.

Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2024 (processo nº 202400047002073, evento 183, p. 3) elaborado pela Secretaria de Estado da Economia, demonstra-se que o programa Negocie Já, iniciado em abril/2024, arrecadou R\$ 274 milhões oriundos do IPVA e multas, e R\$ 168 milhões oriundo do ITCD e multas. Já o aumento na arrecadação de ICMS fundamenta-se na atualização da alíquota “ad rem dos combustíveis”,

aumento da alíquota modal de 17% para 19% e recuperação do setor de energia elétricas com a inclusão do TUSD/TUST na base de cálculo.

Além disso, o mesmo relatório no item 1.3.12.2 (Programas Especiais de Recuperação de Crédito) esclarece que a recuperação de créditos tributários em 2024 alcançou R\$ 2 bilhões.

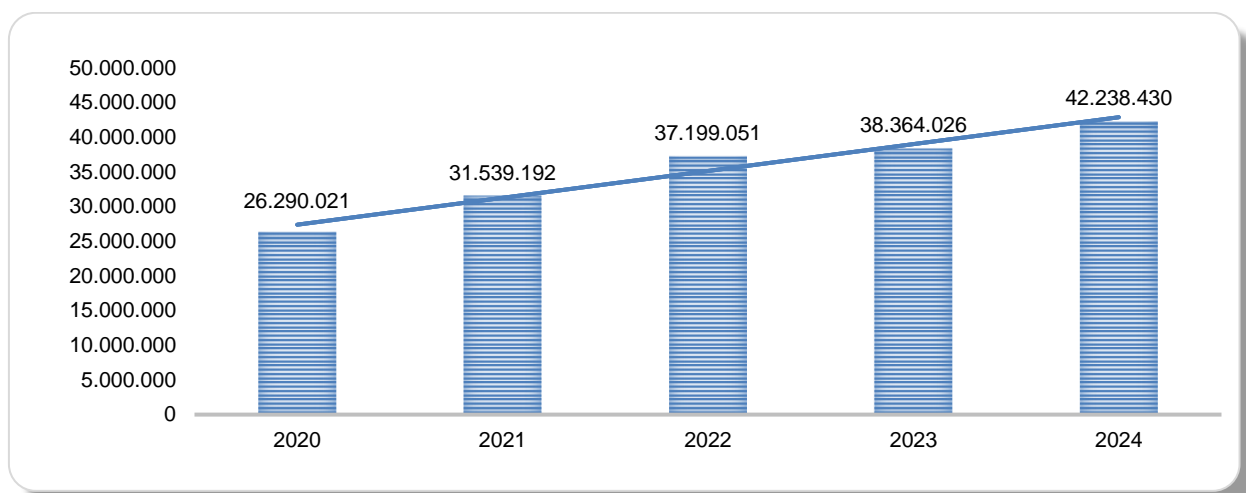
A Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas. No entanto, a partir de 2024, houve estabilidade na arrecadação.

Especificamente na rubrica de contribuições ao Protege, constatou-se que houve arrecadação líquida de R\$ 602.411.070,62 em 2023 e R\$ 767.263.066,09 em 2024. Portanto, um aumento de 27,36% em relação ao exercício financeiro de 2023.

Em relação ao modesto aumento de 3,90% na arrecadação do IPVA em 2024 frente ao ano de 2023, a Secretaria de Estado da Economia explicou (processo nº 202400047002073, evento 183, página 4) que a desvalorização da frota de veículos, conforme a tabela Fipe, resultou na redução da base de cálculo desse imposto.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 19 Receita Corrente Líquida – 2020 a 2024



Fonte: RREO

A RCL obteve crescimento de 60,66% entre 2020 e 2024, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 26,91%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Comparando a RCL com outros Estados do Centro Oeste, com exceção do Distrito Federal, e em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o Mato Grosso tem RCL de R\$ 33,004 bilhões, e Mato Grosso do Sul, R\$ 20,382 bilhões, conforme tabela abaixo

Tabela 34 Receita Corrente Líquida – Estados do Centro-Oeste

Estado	RCL – 2024
Goiás	42.330.061.506,30
Mato Grosso	33.003.632.656,20
Mato Grosso do Sul	20.382.690.674,77

R\$ 1,00

Fonte: Siconfi

A RCL do estado de Goiás corresponde a 44,22% entre os estados do centro-oeste comparados, seguido por Mato Grosso, 34,48% e Mato Grosso do Sul, 21,29%.

## 4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

### 4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, determina que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF, por sua vez, estabelece, no art. 19, que o limite da despesa total com pessoal no âmbito estadual é de 60% da RCL.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, cujo cumprimento é verificado ao final de cada quadrimestre. Nesse contexto, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que inclui, entre outras informações, a despesa total com pessoal, detalhando os gastos com inativos e pensionistas, conforme os arts. 22, 54 e 55 da LRF.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), esclarece que a despesa com pessoal não está vinculada à natureza do vínculo empregatício. Assim, os gastos com servidores, independentemente do regime de trabalho — sejam efetivos, celetistas, empregados públicos ou com contratos temporários —, devem ser incluídos na despesa total com pessoal e, conseqüentemente, no cálculo do limite de gastos com pessoal.

O art. 20, inciso II, e os §§ 1º e 4º da LRF detalham a repartição do limite global de 60% da RCL. No estado de Goiás, os limites de despesa com pessoal para os Poderes e o Ministério Público estão especificados na tabela a seguir:

Tabela 35 Limites da Despesa com Pessoal

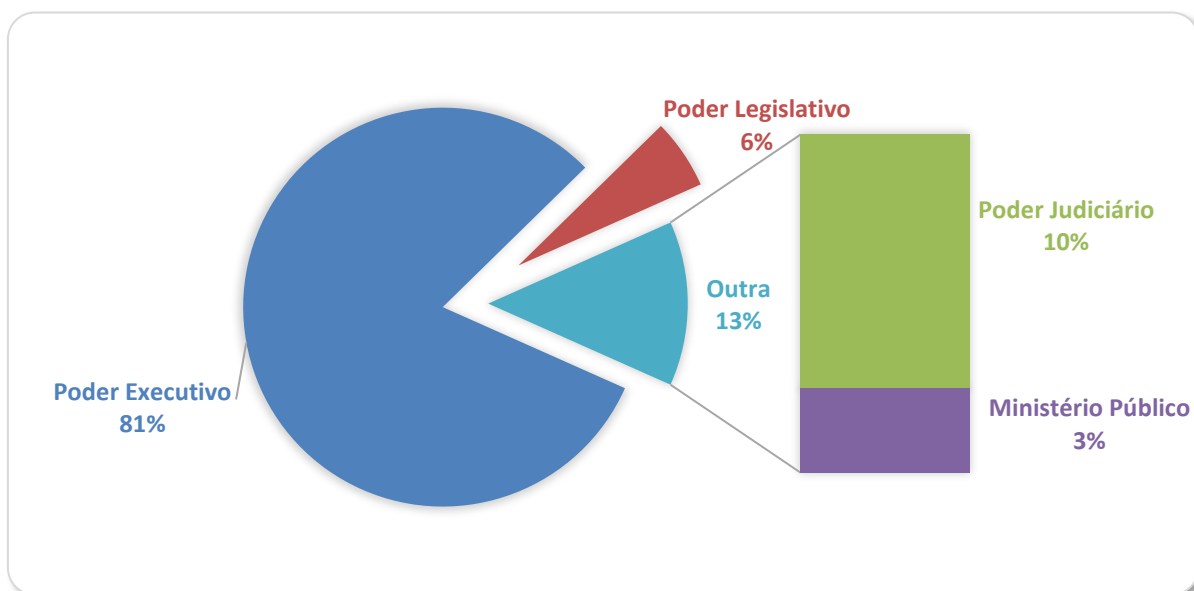
Poder/Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
<b>Total</b>	<b>60,00</b>

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para facilitar a visualização, o gráfico a seguir apresenta a distribuição dos gastos com pessoal dos Poderes e do Ministério Público, respeitando o limite atribuído ao estado de Goiás:

Gráfico 20 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

#### **4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual**

A LRF não estabeleceu limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem definidos, seus valores devem constar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Ressalta-se que a ausência de previsão legal decorre do fato de que a criação das defensorias públicas estaduais ocorreu após a publicação da LRF. A autonomia orçamentária e financeira foi conferida às defensorias estaduais somente em 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004. Na União e no Distrito Federal, essa autonomia passou a vigorar em 2013, com a Emenda Constitucional nº 74/2013. Em Goiás, a adequação na Constituição estadual foi realizada pela Emenda Constitucional Estadual nº 46/2010.

#### **4.2.1.2 Poder Legislativo**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e, no art. 2º, definiu novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4o, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). (grifo nosso)

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º

da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantiar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000.

Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) emitiu decisões que acolheram o percentual definido pelo art. 2º da referida lei, ou seja, 1,50% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO.

Dessa forma, os limites dos órgãos autônomos vinculados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são considerados na presente análise conforme segue:

Tabela 36 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa	1,50
Tribunal de Contas do Estado	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,55
<b>Total</b>	<b>3,40</b>

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

#### 4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

A tabela a seguir apresenta, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” indica o percentual alcançado, com base no 3º quadrimestre de 2024, enquanto as colunas “c” e “d” especificam os limites máximo e de alerta, respectivamente.

Tabela 37 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

R\$ mil

Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal (a)	DLP/RCL % (b)	Limite Máximo % (c)	Limite de Alerta % (d) = (90% c)	Realizado/Limite Máximo % (e) = (b/c)
Poder Executivo	17.612.043	41,70	48,60	43,74	85,80
Poder Legislativo	1.094.876	2,59	3,40	3,06	76,24
Assembleia Legislativa	553.664	1,31	1,50	1,35	87,39
Tribunal de Contas do Estado	352.964	0,84	1,35	1,22	61,90
Tribunal de Contas dos Municípios	188.249	0,45	0,55	0,50	81,03
Poder Judiciário	2.066.047	4,89	6,00	5,40	81,52
Ministério Público	762.798	1,81	2,00	1,80	90,30
<b>Total</b>	<b>21.535.765</b>	<b>50,99</b>	<b>60,00</b>	<b>54,00</b>	<b>84,98</b>

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2024

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

Assim, o percentual total de gastos com pessoal em relação à RCL atingiu 50,99%, ou seja, inferior ao limite máximo de 60,00% e ao limite de alerta de 54,00%.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas é realizada pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos destinados ao pagamento de pessoal é direcionada para este poder (81,78%), seguido pelo Poder Judiciário (9,59%), Poder Legislativo (5,08%) e Ministério Público (3,54%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) é responsável por 50,57%, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) 32,24%, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) os restantes 17,19% das despesas com pessoal direcionadas ao Poder Legislativo.

#### 4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos para 2024 ficaram desta maneira:

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 41,70% da RCL, abaixo do limite máximo de 48,60% estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea "c", combinado com o § 4º do mesmo artigo da (LRF).

A Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,31% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea “a”, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,84% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pelo art. 20, inciso II, alínea “a”, combinado com o § 1º do artigo 20 da LRF.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,45% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea “a”, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,89% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea “b”, da LRF.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,81% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%) definido pelo art. 20, inciso II, alínea “d”, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei. Seu gasto com pessoal corresponde a 0,33% da RCL ajustada.

#### **4.2.3.1 Limite da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

O Tribunal de Justiça encaminhou a este Tribunal de Contas, bem como publicou e demonstrou que teve uma Despesa Bruta com Pessoal de R\$ 2,848 bilhões, e após a cômputo das Despesas Não Computadas, chegou-se à despesa líquida de R\$ 2,066 bilhões.

Contudo, após análise da Unidade Técnica efetuada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024, com base no processo 202500047000468, verificou-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) teve uma Despesa Bruta com Pessoal de R\$ 3,085 bilhões e, após a dedução das Despesas Não Computadas, chegou-se à Despesa Líquida com Pessoal de R\$ 2,303 bilhões.

Na análise efetuada na despesa com pessoal do Poder Judiciário, constatou-se que o montante de R\$ 237.528.164,72, empenhado na Unidade Orçamentária 452 – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp-PJ) não foi considerado na despesa com pessoal do Tribunal de Justiça, e parte de tais despesas refere-se à gratificação de acervo processual.

É importante ressaltar, em relação à gratificação de acervo processual, o que prescreve o art. 3º da Recomendação nº 75, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

cujo Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, recomendou aos tribunais sobre a regulamentação acerca da compensação por assunção de acervo processual:

Art. 3º A compensação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (grifo nosso).

Portanto, desde 2020, os tribunais já haviam sido orientados pelo CNJ sobre a forma a qual as gratificações de acervo processual devem ser concedidas aos Magistrados, e que tais direitos possuem natureza remuneratória, inclusive submetidas ao teto constitucional. No entanto, por meio das informações extraídas do processo e consultadas no Sistema de Programação e Execução Orçamentária (Siofi-Net), constatou-se que o Tribunal de Justiça considerou essas verbas como indenizatórias.

O Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição (p. 435 e 436), deixa claro que todas as despesas com pessoal, inclusive aquelas relacionadas aos inativos e pensionistas devem compor o Relatório de Gestão Fiscal. Esclarece ainda que as informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, abrangendo as despesas com Ativos, Inativos, Pensionistas e pelo valor de alguns elementos do grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes, que se enquadram no conceito do artigo 18 da LRF.

Por outro lado, o MDF - 14ª edição (p. 455 e 456) deixa bem delimitado que somente despesas relacionadas a ajuda de custo, diárias, auxílio transporte, auxílio moradia e auxílio alimentação possuem caráter indenizatório, pois tais despesas possuem caráter eventual e transitório.

Apesar dos apontamentos identificados, por meio do Acórdão nº 1120/2025, a Primeira Câmara desta Corte de Contas considerou regular o RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2024, do TJ/GO (processo nº 202500047000468).

Quanto a este tema, a Unidade Técnica analisará, no RGF do exercício financeiro de 2025, a conformidade da classificação das gratificações de acervo processual às normativas do CNJ, MDF e Resolução nº 9/2016 do TCE/GO, bem como as despesas com pessoal relacionada às verbas indenizatórias.

#### **4.2.3.2 Limite da Despesa com Pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás**

Cabe aos Tribunais de Contas alertar os Poderes ou Órgãos quando se constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% dos limites estabelecidos, conforme previsto no art. 59, §1º, inciso II, da LRF.

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024, do Ministério Público do Estado de Goiás (processo nº 202500047000504, evento 2, p. 3), publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.462, de 30 de janeiro de 2025, o Serviço de

Fiscalização de Contas de Governo sugeriu ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás que alertasse o Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO) tendo em conta que a Despesa Total com Pessoal, evidenciada no RGF do 3º quadrimestre de 2024, atingiu o percentual de 1,81%, superior ao limite de 90% (1,80%) do percentual máximo previsto no art. 20, inciso II, alínea “d” da LRF.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás expediu ALERTA ao Procurador-Geral de Justiça (MP/GO), por meio do Acórdão nº 811/2025.

#### 4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Considerando a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, apresenta-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nessa rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, com base nos critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e analisados a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs):

Tabela 38 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020 a 2024

Poderes e Órgãos Autônomos	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	R\$ mil	
						$\Delta$ 2024 x 2020 % (f) = ((e-a)/a)	$\Delta$ 2024 x 2023 % (g) = ((e-d)/d)
Poder Executivo	11.808.077	12.074.219	15.071.567	16.584.481	17.612.043	49,15%	6,20%
Poder Legislativo	779.284	794.086	877.185	974.209	1.094.876	40,50%	12,39%
Assembleia Legislativa	359.575	370.268	420.286	486.534	553.664	53,98%	13,80%
Trib. Contas do Estado	276.270	276.018	296.752	317.549	352.964	27,76%	11,15%
Trib. Contas dos Municípios	143.439	147.800	160.148	170.126	188.249	31,24%	10,65%
Poder Judiciário	1.218.457	1.288.282	1.458.447	1.662.140	2.066.047	69,56%	24,30%
Ministério Público	495.798	503.909	579.842	638.649	762.798	53,85%	19,44%
<b>Total</b>	<b>14.301.617</b>	<b>14.660.497</b>	<b>17.987.040</b>	<b>19.859.480</b>	<b>21.535.765</b>	<b>50,58%</b>	<b>8,44%</b>
<b>RCL</b>	<b>26.290.021</b>	<b>31.539.192</b>	<b>37.199.051</b>	<b>38.364.026</b>	<b>42.238.430</b>	<b>60,66%</b>	<b>10,10%</b>
<b>Despesas com Pessoal/RCL %</b>	<b>54,40</b>	<b>46,48</b>	<b>48,35</b>	<b>51,77</b>	<b>50,99</b>	-	-

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2020 a 2024

Entre 2020 e 2024, os gastos totais com pessoal cresceram 50,58%, passando de R\$ 14,302 bilhões para R\$ 21,536 bilhões. No mesmo período, a RCL aumentou 60,66%, de R\$ 26,290 bilhões para R\$ 42,238 bilhões. Apesar do crescimento das despesas com pessoal, a proporção em relação à RCL (Despesas com Pessoal/RCL %) atingiu o pico de 54,40% em 2020 e reduziu-se para 50,99% em 2024, permanecendo, portanto, abaixo do limite máximo de 60,00% estabelecido pela LRF.



Em 2024, a despesa com pessoal do Estado aumentou 8,44% em relação ao exercício financeiro de 2023, portanto, acima da inflação (IPCA) do período de 4,83%. Pontualmente, o Poder Executivo teve variação de 6,20% no período.

A despesa com pessoal *versus* RCL teve uma leve redução percentual em 2024, passando de 51,77% em 2023 para 50,99% em 2024, no entanto houve aumento nominal de despesa no valor de R\$ 1,676 bilhão em função do aumento da RCL no valor de R\$ 3,874 bilhões no mesmo período.

Na análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, todos registraram elevação nos gastos com pessoal entre 2023 e 2024. O Poder Executivo apresentou um aumento de 6,20%, inferior à variação da RCL (10,10%) no mesmo período. Já os demais Poderes e Órgãos Autônomos tiveram aumentos superiores à variação da RCL, com destaque para a Defensoria Pública do Estado de Goiás, que registrou um incremento de 27,46%, seguida pelo Poder Judiciário (24,30%), Ministério Público (19,44%), Assembleia Legislativa de Goiás (13,80%), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (11,15%) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (10,65%).

Destaca-se que os gastos com pessoal da DPE/GO vêm crescendo significativamente. Em 2021, esses gastos correspondiam a 0,19% da RCL, ou R\$ 60,551 milhões, aumentando para 0,22% em 2022, ou R\$ 83,510 milhões, 0,28% em 2023, ou R\$ 108,312 milhões e 0,33% em 2024, ou R\$ 138,051 milhões. O aumento nominal em relação a 2023 foi de 27,46%, reforçando a tendência de crescimento expressivo.

#### 4.2.5 Evolução das Despesas com Pessoal Excluídas do Limite dos Poderes e Órgãos Autônomos

O artigo 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, tais como: indenização por demissão de servidores ou empregados, as despesas relacionadas a incentivo à demissão voluntária, as despesas decorrentes de decisão judicial, as despesas de competência anterior ao de apuração nos termos do §2º do artigo 18 da LRF, e as despesas com inativos e pensionistas; estas últimas, trata-se do desconto previdenciário efetuado com base na remuneração dos servidores públicos observadas a legislação previdenciária vigente.

Com o objetivo de apresentar um panorama das despesas excluídas do cálculo de despesa com pessoal, segue a evolução dessas despesas dos poderes e órgãos autônomos:

Tabela 39 Despesas com Pessoal não Computadas dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020 a 2024

Poderes e Órgãos	2020	2021	2022	2023	2024
Poder Executivo	2.148.217.593	2.429.287.548	2.301.311.753	2.837.856.119	3.064.426.763
Poder Legislativo	315.790.914	405.866.346	531.119.185	461.155.369	340.754.748

R\$ 1



Poderes e Órgãos	2020	2021	2022	2023	2024
Assembleia Legislativa	200.065.468	206.373.704	348.591.454	285.475.970	190.022.619
Trib. Contas do Estado	79.962.059	154.084.495	148.503.125	139.613.914	84.766.431
Trib. Contas dos Municípios	35.763.387	45.408.147	34.024.605	36.065.486	65.965.699
Poder Judiciário	861.214.350	1.080.430.385	878.894.010	831.076.278	781.672.613
Ministério Público	277.869.489	299.441.139	210.863.052	217.316.288	312.323.166
<b>Total Despesas Não Comp. (§ 1º, art. 19 da LRF) – I</b>	<b>3.603.092.346</b>	<b>4.215.025.418</b>	<b>3.922.188.000</b>	<b>4.347.404.054</b>	<b>4.499.177.290</b>
<b>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados – II</b>	<b>2.604.843.501</b>	<b>2.850.959.175</b>	<b>2.712.819.697</b>	<b>2.987.377.188</b>	<b>3.593.417.703</b>
Diferença (I-II)	998.248.844	1.364.066.243	1.209.368.303	1.360.026.865	905.759.588

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A maioria das despesas excluídas refere-se aos descontos previdenciários dos servidores públicos e usados para pagamentos de inativos e pensionistas. Por outro lado, entre as demais despesas excluídas, a maior parte (acima de 94%) corresponde a despesas decorrentes de decisões judiciais e de exercícios anteriores, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Tabela 40 Despesas de Exercício Anteriores e Judicial dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020 a 2024

Ano	Tipo de Despesa	Poder Executivo	Demais Poderes e Órgãos Autônomos	Total Geral
2020	Decorrentes de Decisão Judicial	37.968	330.375.676	330.413.644
	Despesas de Exercícios Anteriores	55.614.442	562.393.571	618.008.013
	<b>Total 2020</b>	<b>55.652.409</b>	<b>892.769.247</b>	<b>948.421.657</b>
2021	Decorrentes de Decisão Judicial	1.046.077	303.977.888	305.023.965
	Despesas de Exercícios Anteriores	109.757.371	887.352.084	997.109.455
	<b>Total 2021</b>	<b>110.803.449</b>	<b>1.191.329.971</b>	<b>1.302.133.420</b>
2022	Decorrentes de Decisão Judicial	62.147.557	179.974.004	242.121.561
	Despesas de Exercícios Anteriores	52.269.087	883.032.774	935.301.861
	<b>Total 2022</b>	<b>114.416.644</b>	<b>1.063.006.778</b>	<b>1.177.423.422</b>
2023	Decorrentes de Decisão Judicial	380.631.728	383.961.743	764.593.471
	Despesas de Exercícios Anteriores	48.428.959	510.494.973	558.923.932
	<b>Total 2023</b>	<b>429.060.687</b>	<b>894.456.716</b>	<b>1.323.517.403</b>
2024	Decorrentes de Decisão Judicial	139.271.312	397.113.758	536.385.069
	Despesas de Exercícios Anteriores	26.666.013	293.890.107	320.556.120
	<b>Total 2024</b>	<b>165.937.324</b>	<b>691.003.865</b>	<b>856.941.189</b>
	<b>Total Período (2020-2024)</b>	<b>875.870.513</b>	<b>4.732.566.577</b>	<b>5.608.437.091</b>

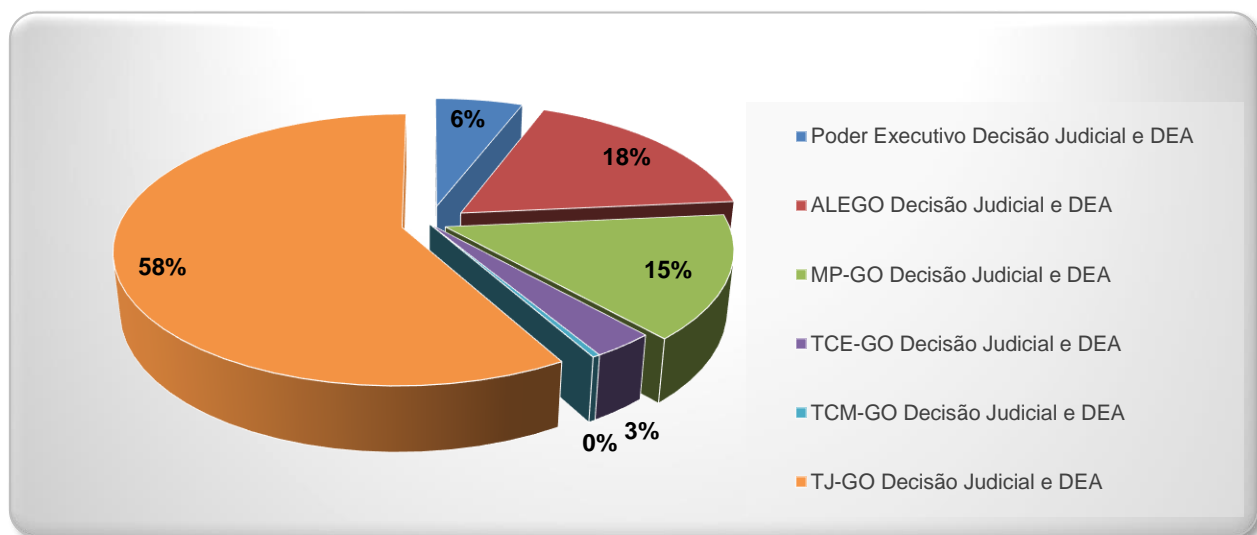
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Portanto, com exceção do Poder Executivo, os demais poderes e órgãos autônomos concentram vultosa alocação de despesas com pessoal nos elementos e/ou subelementos de despesas de exercícios anteriores e as decorrentes de decisão judicial. No período de 2020/2023, as

despesas foram majoritariamente motivadas por decisões administrativas dos próprios gestores e por decisões judiciais.

Consta no gráfico abaixo, a distribuição de como esses recursos foram gastos durante o período 2020/2024 entre poderes e órgãos autônomos:

Gráfico 21 Distribuição de Gastos com Pessoal (Decisão Judicial e DEA) pelos Poderes e Órgãos Autônomos – 2020-2024



Fonte: RGF

#### 4.2.6 Despesa Bruta com Pessoal

Para fins de apuração dos limites da despesa com pessoal, estabelecidos no art. 20, inciso II, da LRF, considera-se a despesa líquida com pessoal. Essa é o resultado da despesa bruta de pessoal deduzida das despesas estabelecidas no art. 19 da LRF.

Embora os gastos brutos não sejam considerados para apuração dos limites estabelecidos na LRF, esses refletem de forma mais fiel a realidade, vez que despesas relevantes decorrentes de decisões judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas são excluídas da despesa bruta com pessoal.

Os dados a seguir contemplam as despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 41 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ mil

Poderes e Órgãos Autônomos	2023		2024		Limite Máximo (%)
	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	
Poder Executivo	19.422.337	50,63	20.676.470	48,95%	48,60
Poder Legislativo	1.435.392	3,74	1.435.631	3,40%	3,40
Assembleia Legislativa de Goiás	772.038	2,01	743.686	1,76%	1,50
Tribunal de Contas do Estado	457.163	1,19	437.731	1,04%	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	206.192	0,54	254.214	0,60%	0,55
Poder Judiciário	2.493.216	6,50	3.085.248	7,30%	6,00
Ministério Público	855.965	2,23	1.075.121	2,55%	2,00
<b>Total</b>	<b>24.206.912</b>	<b>63,10</b>	<b>26.272.470</b>	<b>62,20%</b>	<b>60,00</b>

Fonte: RGFs 6º bimestre/2023 e 2024

Os gastos brutos com pessoal superam o limite de 60% definido pelo art. 19, inciso II, da LRF, embora a LRF considere a despesa líquida com pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos.

A análise revela que, apesar do crescimento nominal da DBP entre 2023 e 2024, a proporção DBP/RCL reduziu-se ligeiramente de 63,10% para 62,20% devido ao aumento da RCL, que saiu de R\$ 38,364 bilhões em 2023 para R\$ 42,238 bilhões em 2024.

Em 2024, a maioria dos Poderes e Órgãos Autônomos - Poder Executivo, Alego, TCM/GO, Poder Judiciário e Ministério Público - ultrapassou os limites máximos da LRF, sob a ótica da despesa bruta. O Poder Executivo apresentou gasto corresponde a 48,95% da RCL, ou seja, acima do limite máximo de 48,60%. A Alego atingiu 1,76% da RCL (limite de 1,50%), o TCM/GO 0,60% (limite de 0,55%), o Poder Judiciário 7,30% (limite de 6,00%), e o Ministério Público 2,55% (limite de 2,00%).

Entre 2023 e 2024 o Poder Judiciário aumentou sua despesa bruta com pessoal de 6,50% para 7,30% da RCL; o Ministério Público, de 2,23% para 2,55%, e o Tribunal de Contas dos Municípios de 0,54% para 0,60%. Por outro lado, a Assembleia Legislativa reduziu esse percentual de 2,01% para 1,76% e o Tribunal de Contas do Estado de 1,19% para 1,04%, sendo este o único órgão autônomo com gastos brutos com pessoal abaixo do limite estabelecido pela LRF.

#### 4.2.7 Evolução das Despesas de Natureza Remuneratória, Indenizatória e Assistencial

A correta classificação e o adequado tratamento das despesas com pessoal, entre aquelas de caráter remuneratório, caráter indenizatório e assistencial constituem elemento central para a apuração dos limites fiscais da despesa de pessoal, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Nos termos do art. 18 da LRF, integram a despesa total com pessoal os gastos com:

[...]com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (grifos nossos).

Nesse contexto, as despesas com pessoal de natureza remuneratória estão intrinsecamente ligadas à remuneração do pessoal pelo exercício de suas atividades ou cargos. Essas despesas compõem a denominada "despesa bruta com pessoal", englobando quaisquer espécies remuneratórias e vantagens pessoais de qualquer natureza, atribuídas a servidores ativos, inativos e pensionistas.

De acordo com o MDF (14ª edição, p. 337e 477) consideram-se despesas de natureza salarial, e portanto, incluídas na despesa bruta com pessoal, aquelas decorrentes do:

- ✓ Efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- ✓ Obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários;
- ✓ Contribuição a entidades fechadas de previdência;
- ✓ Soldo, gratificações e adicionais previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- ✓ Despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- ✓ Despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;
- ✓ Despesas com a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo a contribuição suplementar;
- ✓ Contribuições ao PIS/PASEP incidentes sobre a folha de salário, como no caso dos servidores das fundações públicas;

Destaca-se, ainda, que as despesas com vencimentos, vantagens e demais parcelas variáveis configuram espécies remuneratórias, compreendendo vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Além disso, o conceito de despesa bruta com pessoal também abrange também outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização especificamente, os valores relativos à mão de obra constante dos contratos de terceirização que esteja empregada em atividades-fim ou inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal.

Salienta-se ainda que, conforme o MDF (14ª edição, p. 483), a indenização por férias e por licença-prêmio não gozadas para servidores em exercício é considerada espécie remuneratória e deve integrar a despesa com pessoal ativo, pois tem caráter remuneratório e permanente.

Por outro lado, as despesas de caráter indenizatório destinam-se a compensar gastos específicos ou situações particulares, possuindo um caráter eventual e transitório. O MDF (14ª Edição, p. 479) destaca que:

As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (grifos nossos)

A citada publicação técnica do STN (p. 479) apresenta exemplos de despesas consideradas indenizatórias:

- ✓ Ajuda de custo;
- ✓ Diárias;
- ✓ Auxílio-transporte;
- ✓ Auxílio-moradia;
- ✓ Auxílio-alimentação.

Ademais, também são consideradas indenizatórias as despesas relativas à indenização por férias e licença-prêmio não gozadas em caso de desligamento do servidor, bem como aquelas oriundas de programas de incentivos à demissão voluntária ou outras formas de desligamento com previsão legal.

Por fim, as despesas de caráter assistencial estão relacionadas a benefícios ou auxílios concedidos em situações específicas para atender a necessidades sociais ou assistenciais do servidor ou militar. Segundo o MCASP (10ª edição, p. 89), são consideradas despesas de caráter assistencial:

[...] inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família e assistência à saúde. (grifos nossos)

Dessa forma, podem ser classificados como de caráter assistencial os seguintes benefícios: auxílio-funeral, auxílio-creche, assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde, dentre outros previstos na legislação específica de cada ente federativo.

Com fundamento nas premissas e nos conceitos apresentados, procedeu-se levantamento das despesas executadas com pessoal do estado de Goiás com o objetivo de aferir a evolução desses gastos ao longo dos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

A metodologia adotada consistiu, inicialmente, na extração de dados do sistema Siofi-Net, considerando-se as despesas empenhadas sob a categoria econômica 3 - Despesas Correntes, abrangendo, especificamente, os grupos de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais e 3 - Outras Despesas Correntes. Em seguida, procedeu-se à seleção das rubricas diretamente relacionadas a gastos com pessoal, as quais foram, posteriormente, classificadas em três categorias: natureza remuneratória, indenizatória e assistencial, conforme os critérios estabelecidos pelo MDF, MCASP e LRF.

Importa destacar que, a fim de garantir maior precisão da análise, algumas despesas foram desconsideradas. Tal exclusão decorreu da impossibilidade de distinção objetiva entre as naturezas das parcelas nelas contidas, ou ainda, da existência de rubricas que agregavam simultaneamente despesas com pessoal e outras de natureza de custeios diversos. É o caso, por exemplo, da natureza despesa 3.3.50.85.02 – Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde, cujo o conteúdo financeiro, envolve repasses globais que podem compreender custos com pessoal, serviços e insumos, inviabilizando a segregação específica do montante remuneratório.

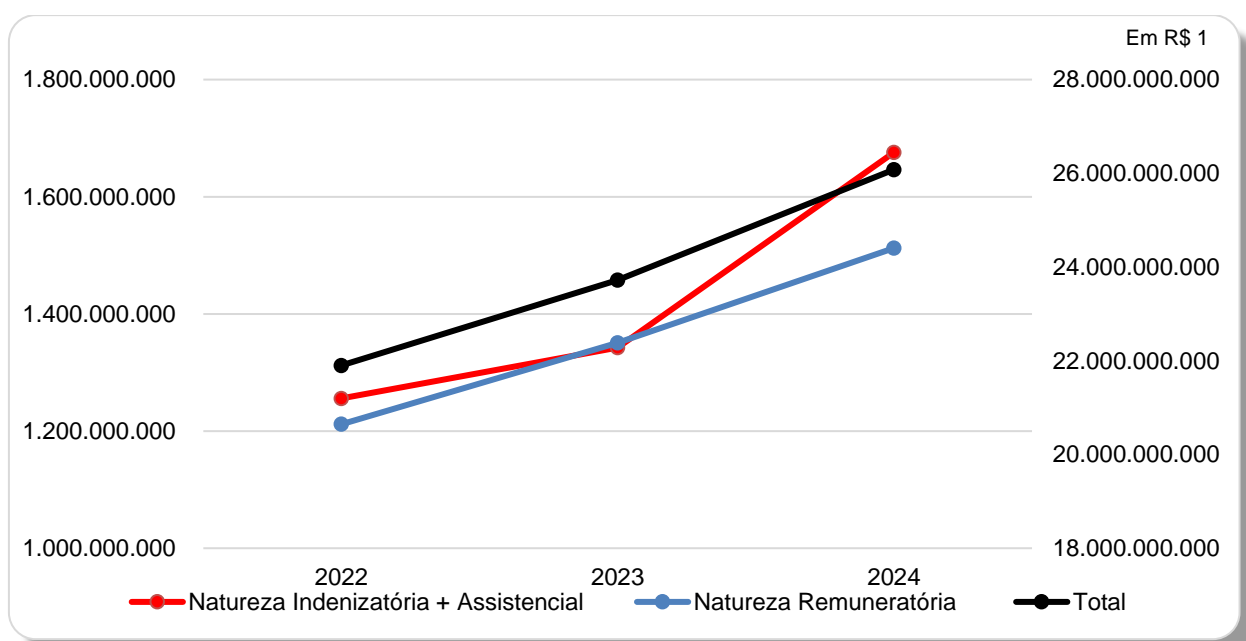
Do mesmo modo, foram excluídas as despesas executadas a título de precatórios ou requisições de pequeno valor, a exemplo das classificadas sob as naturezas 3.3.90.91.16 – Requisição de Pequeno Valor e 3.3.90.91.03 – Sentenças Indenizatórias, uma vez que, em tais casos, pode haver parcelas remuneratórias e indenizatórias sem possibilidade técnica de sua dissociação para fins de análise.

Também foram desconsideradas as despesas vinculadas aos elementos de despesa que envolveram pagamentos a estagiários, monitores, jovens aprendizes e reeducandos, bem como os respectivos auxílios vinculados. Tais dispêndios não se referem a servidores efetivos ou

comissionados, não sendo possível a classificação objetiva quanto à natureza e a duração do vínculo (se há substituição de pessoal ou não) nem quanto a qualificação precisa do pagamento.

Diante disso, apresenta-se a seguir a representação gráfica que evidencia o comportamento da execução das despesas com pessoal, segmentadas segundo sua natureza (remuneratória indenizatória e assistencial) nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, com vistas ao monitoramento da política remuneratória estadual:

Gráfico 22 Despesas com Pessoal: Natureza Remuneratória versus Natureza Indenizatória e Assistencial.



Fonte: Siofi-Net

No triênio analisado (2022 a 2024), observou-se que as despesas totais com pessoal no âmbito do estado de Goiás registraram um acréscimo de R\$ 4,178 bilhões, o que corresponde a uma variação acumulada de 19,07% no período. A evolução anual dessas despesas evidenciou incrementos de 8,32% entre os exercícios de 2022 e 2023, e de 9,94% entre 2023 e 2024, refletindo a tendência de crescimento nos gastos com pessoal.

No que tange às despesas de natureza remuneratória, principal componente da folha de pagamento, constatou-se que os gastos sob essa rubrica totalizaram R\$ 24,403 bilhões em 2024, acréscimo de R\$ 2,023 bilhões (9,04%) em relação ao ano anterior.

Todavia, notou-se um comportamento atípico das despesas classificadas como de natureza indenizatória e assistencial, cuja expansão percentual superou significativamente a evolução média da folha de pagamento. Essas despesas passaram de R\$ 1,342 bilhão em 2023 para

R\$ 1,676 bilhão em 2024, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 333,457 milhões em apenas um exercício. Em termos relativos, esse crescimento atingiu o patamar de 24,84%, percentual que contrasta de forma expressiva com a média de crescimento das demais rubricas da despesa com pessoal.

Essa elevação abrupta nas despesas de caráter indenizatório e assistencial, cerca de um quarto do montante executado em 2023, evidencia uma possível reclassificação e/ou intensificação no uso dessas rubricas, cuja finalidade, conforme disciplinado pela LRF, MCASP e MDF, deve se restringir a hipóteses excepcionais, por contraprestação de despesas não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, não se prestando à incorporação rotineira de pagamentos de natureza eminentemente remuneratória.

### 4.3 Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2024.

#### 4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL e será apresentada, no tópico seguinte, a apuração para o exercício de 2024.

#### 4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo MDF 14ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. Contudo, as dívidas de responsabilidade do órgão gestor do RPPS, ou seja, as dívidas cujo pagamento deve ser feito com recursos próprios do RPPS, não devem constar como valores integrantes da DC do ente.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF)<sup>1</sup> ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis Federais nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O refinanciamento do serviço não pago dentro do RRF é concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Nesse sentido, no exercício de 2024, terceiro ano de vigência do RRF, seguem sendo incorporadas as prestações dos contratos contemplados com o benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Dessa forma, o saldo devedor em 31/12/2024 do Contrato

<sup>1</sup> Em 2025 o estado de Goiás publicou a Lei nº 23.428, de 19 de maio de 2025 que autoriza a adesão ao PROPAG nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212/2025.

nº 255/21/CAF alcançou o montante de R\$ 10,617 bilhões (processo 202400047002073, evento 215, p. 4).

Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 9º da LC nº 159/2017, em 2022 o Estado de Goiás não realizou pagamentos à União referentes ao serviço da dívida pública, usufruindo integralmente do benefício de suspensão, correspondente a 100% dos valores refinanciados. Em 2023, passou a pagar 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Já em 2024, esse percentual foi elevado para 22,22%, conforme registrado no Despacho nº 67/2025/ECONOMIA/GDPR (processo nº 202400047002073, evento 215).

Destaca-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 era de R\$ 6,850 bilhões em 31/12/2022, aumentou para R\$ 8,869 bilhões em 31/12/2023 (alta de 29,34%) e alcançou R\$ 10,617 bilhões em 2024, alta de 19,84% em relação a 2023, ou seja, de 2022 para 2024 o saldo da dívida aumentou 55,00%. Diante disso e considerando a possível adesão ao Propag, é pertinente que o estado de Goiás elabore um planejamento de longo prazo com o objetivo de amortizar integralmente os contratos de dívida, especialmente aqueles firmados em 1993 e 1997. Essas dívidas, contratadas há mais de 28 anos, continuam gerando pagamento de juros, impactando significativamente as finanças estaduais.

Nas informações sobre o estoque da dívida pública do estado de Goiás, elaboradas pela ECONOMIA por meio do Despacho nº 67/2025/ECONOMIA/GDPR-05540 (processo nº 202400047002073, evento 213, p. 4 e 5), consta a informação de que os juros e encargos da dívida devidos por competência, referentes aos contratos incluídos nas Ações Cíveis Originárias (ACO) nº 3.262/2019 e nº 3.286/2019, perderam seu objeto com a celebração dos contratos nº 242/2021/CAF, em 06/08/2021, e nº 255/2021/CAF em 22/12/2021, em razão da homologação do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Desse modo, não existem mais valores suspensos em razão das referidas ACO's, mas sim, de juros e encargos devidos por competência durante o exercício de 2024, refinanciados em razão dos benefícios decorrentes do art. 9º da Lei Complementar nº 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões da dívida pública estadual ocorrida no período de 2019 a 2024, elaborado pela Secretaria de Economia:

Tabela 42 Benefícios RRF – Valores Suspensos e Refinanciados (2019 e 2024) e a Refinanciar até 2030

R\$ 1,00		
Item	Descrição	Valor
1	Suspensão pelas ACO's 3.262/2019 e 3.286/2019 (maio/2019 a julho/2021) exceto período LC 173/2020	4.236.658.474,25
2	Suspensão e Refinanciado pela LC 173/20 (junho/2020 a dezembro/2020)	754.795.522,52
3	<b>Recálculo decorrente da LC 156/16 e LC 178/21 (encargos / ganhos e deduções)</b>	<b>(619.633.503,72)</b>
4	(1-3) Líquido Suspensão. e Refinanciamento Contrato 242/2021/CAF (maio/2019 a julho/2021) exceto pela LC 173/2020	3.617.024.970,53



Item	Descrição	Valor
5	Pré-suspensão pelo voto conjunto do STF (agosto/2021 a dezembro/2021)	879.899.893,10
6	(4+5) Suspenso e refinanciado no âmbito do RRF (maio/2019 até dezembro/2021)	4.496.924.863,63
7	Refinanciado em 2022 pelo RRF (art. 9º-A no Contrato 255/2021/CAF)	2.016.646.168,55
8	Refinanciado em 2023 pelo RRF (art. 9º-A no Contrato 255/2021/CAF)	1.499.906.351,56
9	Refinanciado em 2024 pelo RRF (art. 9º-A no Contrato 255/2021/CAF)	1.326.693.473,48
10	Estimativa a refinar no período de janeiro/2025 a dezembro/2030 (art. 9º-A, Contrato 255/2021/CAF)	3.780.251.829,80
11	(2+6+7+8+9+10) Benefício Total - Refinanciamento (ACO's + LC 173/2020 + RRF) maio/2019 a dezembro/2030	13.875.218.209,54

Fonte: Secretaria de Economia do Estado de Goiás

Portanto, desde 2020, o estado de Goiás refinanciou um montante de R\$ 10,094 bilhões em dívidas suspensas. Desse total, R\$ 754,795 milhões foram refinanciados por meio da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e R\$ 9,340 bilhões foram refinanciados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Está previsto, ainda, o refinanciamento de um montante adicional de R\$ 3,780 bilhões até o exercício financeiro de 2030, nos termos do RRF.

Contudo, essa análise será efetuada considerando a possível futura adesão do estado de Goiás ao Propag (Lei Complementar Federal nº 212/2025), cuja autorização legislativa ocorreu por meio da Lei estadual nº 23.428, de 19 de maio de 2025, com conseqüente pedido de encerramento de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos RGFs e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:

Tabela 43 Dívida Consolidada – 2020 a 2024

	R\$ 1				
Dívida Consolidada	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Dívida Cons. Bruta (I)</b>	<b>22.665.700.875</b>	<b>23.030.006.669</b>	<b>24.564.332.569</b>	<b>25.733.807.908</b>	<b>27.554.723.570</b>
<b>Dívida Contratual</b>	<b>21.428.165.617</b>	<b>21.758.100.961</b>	<b>23.223.696.263</b>	<b>24.624.243.722</b>	<b>26.374.067.490</b>
Empréstimos	11.247.430.738	9.266.019.798	8.331.728.909	7.570.873.751	7.598.736.094
Internos	11.199.113.489	9.218.284.956	5.837.774.483	5.260.431.894	4.648.154.544
Externos	48.317.249	47.734.842	2.493.954.426	2.310.441.857	2.950.581.551
Reestrut. da Dívida de Estados e Municípios	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208	16.896.058.835	18.633.082.617



Dívida Consolidada	2020	2021	2022	2023	2024
Parcelam. e Reneg. de Dívidas	167.303.579	167.796.100	158.206.255	151.290.245	142.248.779
Demais Dívidas Contratuais	-	6.020.891	6.020.891	6.020.891	-
<b>Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>1.237.535.258</b>	<b>1.271.905.707</b>	<b>1.128.407.407</b>	<b>996.912.243</b>	<b>961.536.473</b>
<b>Outras Dívidas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>212.228.899</b>	<b>112.651.943</b>	<b>219.119.608</b>
<b>Deduções (II)</b>	<b>3.603.649.044</b>	<b>8.561.080.993</b>	<b>12.465.788.251</b>	<b>14.404.180.865</b>	<b>17.270.235.633</b>
Disponibilidade de Caixa	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.783.076	14.404.175.487	17.270.230.202
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440	15.304.316.923	17.574.692.378
(-) Restos a Pagar Processados	883.582.508	689.973.835	256.119.464	232.942.898	147.853.238
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	565.751	483.073.900	667.198.539	156.608.939
Demais Haveres Financeiros	-	-	5.175	5.378	5.431
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>19.062.051.831</b>	<b>14.468.925.675</b>	<b>12.098.544.318</b>	<b>11.329.627.043</b>	<b>10.284.487.938</b>
RCL (IV)	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333	42.287.168.802
% da DC sobre a RCL (I/IV)	86,15	73,02	66,03	67,08	65,16
<b>% da DCL sobre a RCL (III/IV)</b>	<b>72,45</b>	<b>45,88</b>	<b>32,52</b>	<b>29,53</b>	<b>24,32</b>
<b>LIMITE - &lt;200%</b>	<b>52.619.258.109</b>	<b>63.079.198.969</b>	<b>74.406.081.436</b>	<b>76.729.098.666</b>	<b>84.574.337.605</b>

Fonte: RGFs e BGE do estado de Goiás de 2024

A dívida bruta aumentou R\$ 1,820 bilhão no período 2023/2024, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF, tendo em conta que em 2024, o estado de Goiás passou a pagar a União 22,22% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF.

A dívida bruta cresceu 21,57% entre 2020 e 2024, passando de R\$ 22,665 bilhões para R\$ 27,554 bilhões. A variação anual foi mais expressiva entre 2023 e 2024 (7,07%), com aumento de R\$ 1,820 bilhão. A proporção DCB/RCL caiu de 86,15% em 2020 para 65,16% em 2024, permanecendo bem abaixo do limite de 200%.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) reduziu 46,04% no período, de R\$ 19,062 bilhões em 2020 para R\$ 10,284 bilhões em 2024. A proporção DCL/RCL caiu significativamente, de 72,45% em 2020 para 24,32% em 2024, refletindo o aumento das deduções e da RCL, oriundo, sobretudo, do aumento da disponibilidade de caixa. No período 2023/2024 a disponibilidade de caixa do estado de Goiás aumentou R\$ 2,866 bilhões. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O Poder Executivo informou que a DCL do estado de Goiás poderá incluir os passivos contingentes relacionados ao Fundo de Aporte à Celg D (Funac), instituído pela Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Esse fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes de passivos contenciosos e administrativos, ainda que não registrados contabilmente, da Celg Distribuição S.A., cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012.

Conforme as Notas Explicativas do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024 do Poder Executivo (processo nº 202500047000410, evento 5, p. 6), o valor estimado dessas contingências é de R\$ 2,175 bilhões. Contudo, esse montante diverge das informações registradas pela Equatorial Energia S.A. no mesmo período. As Notas Explicativas nº 11<sup>2</sup> das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da companhia Equatorial (DF Goiás 2024) indicam um valor de R\$ 2,075 bilhões, que, após ajustes por *impairment* e provisões, foi reduzido para R\$ 782,051 milhões.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Ofício Circular nº 03/2025/PGE, totalizando em 31/12/2024 o valor de R\$ 30,746 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 43,206 bilhões, equivalendo a 102,17% da RCL.

Destaca-se que, em relação às outras dívidas registradas no valor de R\$ 219,119 milhões são relacionados às obrigações por competência de vários órgãos estaduais.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

#### 4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2024 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

<sup>2</sup> <https://ri.equatorialenergia.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

#### 4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

#### 4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4. (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2024 atingiu R\$ 42,330 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 6,765 bilhões (16%).

Em 2024 o estado de Goiás não contratou operações de crédito.

### 4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maior parte da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajuste fiscal instituídos por leis aprovadas pelo Congresso Nacional, principalmente as Leis Federais nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, refinanciadas pela LC nº 173/2020 e pelo RRF, com um montante a pagar, em 31/12/2024, de R\$ 18,633 bilhões. O estado de Goiás ainda paga juros de despesas relevantes referentes à assunção de dívidas da Celg D e CelgPar, cujo saldo devedor em 31/12/2024 é de R\$ 2,892 bilhões.

Desde a homologação do RRF, em 24/12/2021, o pagamento dos juros e encargos devidos por competência referentes aos contratos, que gozaram do benefício da suspensão de pagamento no período anterior à adesão ao RRF, passaram a ser refinanciados por meio do contrato nº 255/2021/CAF.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o estado de Goiás foi submetido, relacionados aos Contratos União-255/2021/CAF, art 9º-A da LC nº 159/17 (RRF), e UNIÃO - 242/21/CAF, art. 23 da LC nº 178/21, têm saldo devedor de R\$ 10,617 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

#### 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2024 foi de R\$ 42,287 bilhões e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2024 alcançaria R\$ 4,863 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2024, R\$ 800,848 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 595,835 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 468,055 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 44 Serviços da Dívida – 2020 a 2024

Grupo	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>40.512.352</b>	<b>72.016.902</b>	<b>351.090.449</b>	<b>588.232.636</b>	<b>800.848.512</b>
Dívida Interna	32.149.643	64.441.825	286.496.991	428.877.945	619.415.359
Dívida Externa	1.137.780	618.741	882.125	151.871.048	173.544.928
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	7.224.929	6.956.336	63.711.333	7.472.747	7.888.225
Outros Encargos sobre a Dívida Externa	-	-	-	10.897	-



Grupo	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Repasse ao Tribunal de Justiça (Precatórios)</b>	-	-	-	<b>558.539.292</b>	<b>595.835.563</b>
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>48.140.520</b>	<b>75.247.507</b>	<b>2.597.850.673</b>	<b>325.255.789</b>	<b>468.055.061</b>
Dívida Interna	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453	321.506.221	464.095.365
Dívida Externa	4.011.019	4.190.650	3.701.220	3.749.568	3.959.696
<b>Total</b>	<b>88.652.871</b>	<b>147.264.409</b>	<b>2.948.941.122</b>	<b>1.472.027.718</b>	<b>1.864.739.136</b>
Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908	27.554.723.570
RCL	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333	42.287.168.802
<b>Percentual (%) Pago x RCL</b>	<b>0,34</b>	<b>0,47</b>	<b>7,93</b>	<b>3,84</b>	<b>4,41%</b>

Fonte: BGE 2020 a 2024

Entre os exercícios financeiros de 2019 e 2021, Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros e amortização da dívida devido a liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizaram a suspensão desses pagamentos.

Nesse contexto, as parcelas da dívida estadual não pagas entre 2019 e 2021, tanto por força das liminares quanto por legislação correlata, foram refinanciadas por meio do RRF, aderido em 24/12/2021. A amortização atípica registrada em 2022 decorreu da quitação integral do programa Goiás Estruturante, no valor de R\$ 2,47 bilhões.

A partir de 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos incluídos no RRF, com base no art. 9º da LC nº 159/2017, aumentando para 22,22% em 2024. A tendência é que os pagamentos de juros e amortização cresçam gradativamente 11,11% ao ano até o exercício financeiro de 2030, último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

Em 2024, foram realizados pagamentos de R\$ 468,055 milhões (25,10%) para amortização da dívida, R\$ 800,848 milhões (42,95%) para juros sobre a dívida e R\$ 595,835 milhões (31,95%) para precatórios, totalizando um serviço da dívida de R\$ 1,864 bilhão, equivalente a 4,41% da RCL.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida a obediência aos acordos firmados por meio do RRF.

## 4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2024.

#### 4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º [...]

Parágrafo único [...]

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

#### 4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No RGF do 3º quadrimestre de 2024 (processo nº 202500047000410, evento 4, p. 6), o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 47,884 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,11% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## 4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

Segundo o MDF – 14ª edição, a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2024, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou suas entidades controladas.

## 4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, regula os limites de endividamento dos entes da Federação, conforme disposto nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001. A Resolução nº 40/2001 estabelece os limites globais para os montantes das dívidas pública consolidada e mobiliária, enquanto a Resolução nº 43/2001 disciplina as operações de crédito internas e externas, bem como a concessão de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir uma síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás, com base nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, utilizando dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024:

Tabela 45 Limites Legais de Endividamento

R\$ 1

Descrição	Norma	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito – 2024	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	6.765.947.008	-	-
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	4.863.024.412	3,48	1.472.027.718
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2024)	84.574.337.605	24,32	10.284.487.938
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	2.960.101.816	-	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	9.303.177.137	0,11	47.884.749

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2024

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2024.

## 4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recurso. Essas dívidas decorrem de condenações judiciais do Estado para pagar valores a particulares, como indenizações por danos morais, benefícios previdenciários, entre outros. Os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e seguem um regime especial de pagamento, que determina a quitação em ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos antes de iniciar o pagamento dos mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Desde 2016 foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo, que o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029. Ainda em 2021, a EC nº 114/2021 estabeleceu teto anual de pagamentos, contudo, com impactos restritos à União.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado



percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

No que tange às alterações promovidas pela EC nº 114/2021, houve modificação o prazo para apresentação de precatórios judiciais, que passou de 1º de julho para 2 de abril de cada ano, para fins de inclusão no orçamento do exercício seguinte (Art. 1º, § 5º do Art. 100 da CF/88).

Além disso, a EC nº 114/2021 estabeleceu uma nova ordem de prioridade para pagamento de precatórios (Art. 107-A, § 8º), estabelecendo a seguinte sequência: (1) requisições de pequeno valor (RPV); (2) precatórios alimentícios de titulares com 60 anos ou mais, portadores de doenças graves ou pessoas com deficiência (até o triplo do valor de RPV); (3) outros precatórios alimentícios até o triplo do valor de RPV; (4) demais precatórios alimentícios; e (5) precatórios não alimentícios.

Nesse contexto, em 2024, o estado de Goiás consignou no orçamento, por meio da unidade orçamentária 1704, o montante de R\$ 674,351 milhões para pagamentos de precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV).

#### **4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal**

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

A Unidade Técnica vem pontuando anualmente nas Contas de Governador a falta de integração entre o sistema de contabilidade e a gestão de precatórios conduzida pelo Tribunal de Justiça do estado de Goiás. Na Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/ECONOMIA apresentada nas Contas de Governador de 2023, constava a informação de que a previsão para integração seria junho/2024.

Já nas Contas do Governador de 2024, a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 TJGO/ECONOMIA (processo nº 202400047002073, evento 207), consta a informação de que a integração de dados e a respectiva integração entre os Sistema de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

já foi concluído pelas equipes de informática, e atualmente está na fase de inserção da base de dados para validação.

Ainda, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2020 a 2024:

Tabela 46 Dívida Consolidada Precatórios – 2020 a 2024

	R\$ 1				
Especificação	2020	2021	2022	2023	2024
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243	961.536.473

Fonte: RGFs 2020 a 2024

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025-TJGO/ECONOMIA (processo nº 202400047002073, evento 207), o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) para pagamentos de precatórios em 2024 foi de R\$ 595,835 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2024 o valor de R\$ 585,839 milhões e em dezembro/2024 o valor residual de R\$ 9,996 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%.

Destaca-se que o valor de R\$ 396,754 milhões não foi incluso na Dívida Consolidada, pois tais valores ainda não foram incluídos no orçamento. O artigo 100, §5º da CF/88 diz:

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.(grifos nossos)

Portanto, o Poder executivo deve inserir esse valor no orçamento e incluir na dívida consolidada líquida do Ente no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025.

É significativo informar que o saldo bruto dos precatórios do estado de Goiás alcançou o montante de R\$ 1,358 bilhão em 31/12/2024, e após deduções do saldo de conta acordo, pagamento de antecipação de acordos e saldo de conta bancária, o passivo total em 31/12/2024 é de R\$ 1,254 bilhão e abrange os exercícios de 2020 a 2024.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025-TJGO/ECONOMIA, houve antecipação no montante de R\$ 360,228 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2025 e 2026, relacionados à superpreferência.

A partir de dezembro/2021, a atualização dos saldos devedores dos precatórios obedece ao índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) instituído pelo art. 3º da EC nº 113/2021.

O saldo de precatórios em 31/12/2024 (R\$ 1,358 bilhão) aumentou em 36,25% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 427,90 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 569,00 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 47 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

R\$ mil			
Tipo	Passivo 31/12/2023	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo 31/12/2024
Precatórios Natureza Alimentar	427.908	258.034	685.942
Precatórios Natureza Comum	569.003	103.346	672.349
<b>Total</b>	<b>996.911</b>	<b>361.380</b>	<b>1.358.291</b>

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 TJ/ECONOMIA

Apesar do Tesouro Estadual ter transferido R\$ 595,835 milhões para pagamentos de precatórios, ainda assim, o saldo aumentou em R\$ 361,380 milhões.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreendem o período de 2020 a 2024:

Tabela 48 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2020 a 2024

R\$ 1			
Responsável	Exercício	Passivo - 2023	Passivo - 2024
Passivo Estado/GO – Administração Direta e Indireta	2019	94.632	-
	2020	239.414.942	226.087.433
	2021	282.311.685	288.565.054
	2022	300.425.515	305.199.266
	2023	174.665.470	141.684.718
	2024	-	396.754.988
<b>Total</b>		<b>996.912.243</b>	<b>1.358.291.460</b>

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 TJ/ECONOMIA

No Relatório das Contas do Governador de 2023, a Unidade Técnica destacou que os dados disponíveis no site do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) sobre precatórios (tjgo.jus.br) eram esparsos e confusos, pois não incluíam relatórios sintéticos, não disponibilizavam informações em formato de dados abertos e tampouco apresentavam, de forma consolidada, as inscrições,

os débitos inseridos no orçamento e os respectivos pagamentos. Em 2024, essa situação permaneceu inalterada.

Considerando que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual para pagamento de precatórios obedece a diversos critérios, como deságio, preferência no recebimento e outros definidos em lei, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) deve reformular seu Portal de Transparência. A reformulação deve garantir que as informações sobre precatórios sejam apresentadas de forma clara, permitindo que beneficiários e cidadãos tenham pleno conhecimento da utilização desses recursos. Além disso, a publicidade vai ao encontro das exigências contidas no artigo 37 da CF/88, Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 303/2019.

**>> Deficiência nas informações do Portal de  
Transparência dos Precatórios administrado pelo  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

O Portal de Transparência do TJ/GO, no que se refere aos precatórios, apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que até o final do exercício financeiro de 2025, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios. A reformulação deve incluir a disponibilização de relatórios sintéticos, informações em formato de dados abertos, detalhamento dos recursos recebidos do Tesouro Estadual, orçamento anual, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio e demais informações necessárias para assegurar a plena transparência do tema.

## 4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Portanto, uma de suas funções é orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.



Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultados das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), instituídas pela Lei Estadual nº 22.087, de 05 de julho de 2023 (LDO para o exercício de 2024). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Constam a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário e nominal em 2024:

Tabela 49 Metas Fiscais Previstas

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 22.087/2023
Resultado Primário	184.722.903
Resultado Nominal	(701.203.900)
Dívida Consolidada	27.278.451.973

Fonte: Lei Estadual nº 22.087/2023

Portanto, a LDO definiu estas metas fiscais para o cumprimento no exercício financeiro de 2024, visando a busca do equilíbrio fiscal do estado de Goiás. A partir do exercício financeiro de 2024, o cálculo da meta do resultado primário obedecerá a metodologia acima da linha (SEM RPPS), conforme MDF - 14ª edição (p. 115 – versão publicada em 29/04/2025), e o resultado nominal (SEM RPPS) abaixo da linha.

#### 4.10.1 Resultado Primário

O resultado primário se resume à diferença do saldo das receitas e despesas primárias, portanto, representa a economia fiscal que o governo do estado de Goiás se disporá a alcançar com o objetivo de amortizar a dívida pública estadual.

Em 2023, o MDF 13ª edição alterou a fórmula de cálculo do resultado primário e nominal, apresentando de maneira separada os valores do RPPS, assim, a nova metodologia considera as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS. O MDF - 14ª edição, válido para o exercício financeiro de 2024, manteve a metodologia.

O conceito “acima da linha” corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que tem por objetivo a diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode apresentar um superávit ou déficit primário.

Segundo o MDF - 14ª edição (p. 266 – versão publicada em 29/04/2025), o resultado primário é obtido a partir do resultado entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida do ente. Portanto, o resultado primário tem por objetivo o esforço fiscal para reduzir o estoque da dívida pública.

Destaca-se que superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da DCL e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2024 fixou como meta um superávit primário de R\$ 184,722 milhões. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2024:

Tabela 50 Resultado Primário

Indicador Fiscal	Meta para 2024 (Valores Correntes)	Resultado Acima da Linha (sem RPPS)
Resultado Primário	184.722.903	2.196.237.713

Fonte: Lei Estadual nº 22.087/2023 e RREO 6º bimestre de 2024

Observa-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF - 14ª edição, tendo o estado de Goiás cumprido o resultado primário em 2024.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2020 a 2024:

Tabela 51 Resultado Primário – 2020 a 2024

R\$ 1

Receitas Primárias	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>27.726.613.988</b>	<b>33.134.714.480</b>	<b>38.816.979.182</b>	<b>38.823.327.527</b>	<b>42.797.789.190</b>
Aplicações Financeiras (II)	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537	1.666.637.510	1.689.228.178
Outras Receitas Financeiras (III)	65.762.510	63.546.175	48.457.936	37.182.439	38.034.663
<b>Receitas Primárias Correntes (IV)= (I-II-III)</b>	<b>27.579.656.435</b>	<b>32.725.354.131</b>	<b>37.386.055.710</b>	<b>37.119.507.578</b>	<b>41.070.526.349</b>
<b>Receitas Primárias de Capital (V)</b>	<b>191.054.869</b>	<b>207.161.333</b>	<b>159.906.797</b>	<b>156.605.045</b>	<b>175.113.081</b>
<b>Receita Primária Total (VI) = (IV+V)</b>	<b>27.770.711.305</b>	<b>32.932.515.465</b>	<b>37.545.962.507</b>	<b>37.276.112.623</b>	<b>41.234.552.947</b>

<sup>1</sup>exceto RPPS

Despesas Primárias	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas Correntes (VII)</b>	<b>24.263.058.395</b>	<b>27.160.975.645</b>	<b>32.210.210.492</b>	<b>32.940.528.257</b>	<b>32.940.528.257</b>
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	40.512.352	72.016.902	358.134.053	588.232.636	785.283.732
<b>Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII)</b>	<b>24.222.546.043</b>	<b>27.088.958.743</b>	<b>31.852.076.439</b>	<b>32.352.295.621</b>	<b>35.272.302.060</b>
<b>Despesas Primárias de Capital (X)</b>	<b>844.898.330</b>	<b>2.482.847.858</b>	<b>3.330.952.209</b>	<b>3.393.987.019</b>	<b>3.766.013.174</b>
<b>Despesa Primária Total (XI)= (IX+X)</b>	<b>25.067.444.374</b>	<b>29.571.806.601</b>	<b>35.183.028.648</b>	<b>35.746.282.640</b>	<b>39.038.315.234</b>

<b>Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI)</b>	<b>2.703.266.931</b>	<b>3.360.708.864</b>	<b>2.362.933.860</b>	<b>1.529.829.983</b>	<b>2.196.237.713</b>
------------------------------------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Fonte: RREO 6º bimestre de 2020 a 2024

Notas: <sup>1</sup>No período de 2020 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

<sup>2</sup>Em 2023 foram incluídas na metodologia as receitas e despesas intraorçamentárias e foram excluídas as receitas e despesas oriundas do RPPS

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 2,196 bilhões em 2024, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia acima da linha estabelecida pelo MDF 14ª edição, houve o cumprimento do superávit primário.



Informa-se que o superávit primário do ano em análise não contém os valores do RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Portanto, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

#### 4.10.2 Resultado Nominal

A metodologia vigente, conforme o MDF - 14ª edição, para apuração do resultado nominal utiliza o conceito “abaixo da linha”, que representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Essa variação é verificada por meio da comparação entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior e o saldo apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Utilizando a metodologia “abaixo da linha” para avaliação do resultado nominal, consta a seguir o resultado nominal de 2024:

Tabela 52 Resultado Nominal

R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 22.087/2023	Resultado 2024 Metodologia Abaixo da Linha
Resultado Nominal	(701.203.900)	1.045.139.105

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.087/2023; RREO 6º bimestre de 2024.

Consta a seguir a apuração do resultado nominal para o exercício financeiro de 2024:

Tabela 53 Apuração do Resultado Nominal

R\$ 1

Discriminação	2023	2024
Dívida Consolidada (I)	25.733.807.908	27.554.723.570
Deduções (II) = (III – IV-V)	14.404.180.865	17.270.235.633
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	15.304.316.923	17.574.692.378
Restos a Pagar Processados (IV)	232.942.898	147.853.238



Discriminação	2023	2024
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados (V)	667.198.539	156.608.939
Demais Haveres Financeiros (VI)	5.378	5.431
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II)	11.329.627.043	10.284.487.938
Receita de Privatizações (VII)	0	0
Passivos Reconhecidos (VIII)	0	0
<b>Dívida Consolidada Líquida (VI + VII - VII)</b>	<b>11.329.627.043</b>	<b>10.284.487.938</b>
<b>Resultado Nominal (2023-2024)</b>	<b>1.045.139.105</b>	

Fonte: RREO 6º bimestre de 2024

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 1,045 bilhão, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 701,203 milhões da dívida pública no período.

É significativo informar que a dívida consolidada bruta aumentou no período 2023/2024 em R\$ 1,820 bilhão, sendo que o aumento da disponibilidade bruta foi de R\$ 2,270 bilhões. A redução dos restos a pagar processados de R\$ 85,089 milhões e a redução dos valores vinculados e depósitos restituíveis no valor de R\$ 510,589 milhões contribuíram para reduzir o impacto no aumento da dívida bruta do estado de Goiás em 2024.

#### 4.10.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 54 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2024

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 20.087/2023 e alterações	Resultado 2024 (exceto RPPS)
Resultado Primário	184.722.903	2.196.237.713
Resultado Nominal	(701.203.900)	1.045.139.105

Fonte: Lei Estadual nº 22.087/2023 com alterações, e RREO 6º bimestre de 2024

Portanto, o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2024.

## 4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível, e por conta de sua relevância, consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos 25 anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

Após as alterações na previdência estadual por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, o estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e constituindo três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o fundo financeiro dos militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e não terá aportes de contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao art. 24 da lei citada, e serão descontados 10,50% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, § 2º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71/2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

### 4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Esta avaliação é realizada por meio da análise de

contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de alertas por esta Corte de Contas. A análise deste tópico foi realizada com base nos dados apresentados no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, integrante do RREO.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios, a saber:

- Fundo em Capitalização (Fundo Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Fundo Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiás Previdência - Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás usou todos os recursos oriundos da venda da Celg T para pagamentos dos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, estabelece que os valores arrecadados com leilões dos blocos de Atapu e Sépia sejam usados exclusivamente para pagamentos de despesas previdenciárias, conforme art. 1º, §1º da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, alterado pela Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

Esclarece-se que o estado de Goiás recebeu, em 2024, por meio da rubrica de receita 1.7.1.9.58.0.0.0000 – Transferência Obrigatória da Lei Complementar nº 176/2020, o montante de R\$ 193.206.917,28 provenientes das transferências obrigatórias. Contudo, nos aportes efetuados pelo Tesouro não consta a informação de que esses recursos foram repassados para o fundo de previdência do estado de Goiás.

Destaca-se que está em andamento no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.731, que questiona a ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária dos inativos. O resultado dessa ação poderá ter impacto nas contas públicas e, por conseguinte, na previdência estadual, visto que a atual faixa de isenção da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, poderá ser ampliada dos atuais R\$ 3.000,00 para o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), reduzindo, portanto, as receitas de contribuições previdenciárias dessa massa de segurados.

#### 4.11.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07/07/2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto do RGPS, nos termos do art. 4º, inciso III, compõem o Plano Previdenciário.

Evidencia-se a seguir o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização):

Tabela 55 Fundo Previdenciário

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias (Fundo em Capitalização)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	46.680.000	81.966.876
Receita de Contribuição Patronal	44.074.000	81.966.308
Receita Patrimonial	721.000	22.294.705
Outras Receitas Correntes	-	2.350.775
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>91.475.000</b>	<b>188.578.664</b>
Despesas Previdenciárias (Fundo em Capitalização)	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	1.097.000	-
Aposentadorias	1.097.000	-
<b>Despesas Correntes (II)</b>	<b>1.097.000</b>	<b>-</b>
<b>Resultado Previdenciário (III) = (I - II)</b>	<b>90.378.000</b>	<b>188.578.664</b>
<b>Total das Despesas do Fundo em Capitalização (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III-IV)</b>		<b>188.578.664</b>
Bens e Direitos (Fundo em Capitalização)	Saldo – 2023	Saldo – 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	10.774
Investimentos e Aplicações	263.479.604	462.807.157
Outros Bens e Direitos	12.872.633.295	6.437

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023 e 2024

Em 2024, o Fundo Previdenciário apresentou resultado previdenciário positivo. As receitas somadas das contribuições dos servidores e patronal alcançaram R\$ 163,933 milhões, além disso, o fundo apresentou resultado positivo nas remunerações de investimentos no valor de R\$ 22,295 milhões. Ainda, foram recebidos R\$ 2,351 milhões de crédito de taxa de administração depositados pelo Tesouro Estadual referente ao período de julho/2022 a março/2023, nos termos da OP 2024.1704.015.0002.0009. Finalmente, verificou-se que não foram empenhadas despesas no Fundo Previdenciário.

#### 4.11.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 06/07/2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição):

Tabela 56 Fundo Financeiro

R\$ 1

Receitas Previdenciárias (Fundo em Repartição)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	1.365.617.000	1.345.976.035
Receita de Contribuições Patronais	1.349.900.000	1.480.893.714
Receita Patrimonial	16.296.000	16.991.547
Outras Receitas Correntes	222.331.000	154.936.285
Compensação Previdenciária. entre RGPS e RPPS	221.854.000	154.606.307
Demais Receitas Correntes	477.000	329.978
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>2.954.144.000</b>	<b>2.998.797.580</b>
Despesas Previdenciárias (Fundo em Repartição)	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	6.527.993.611	6.368.030.934
Aposentadorias	5.379.428.240	5.294.071.874
Pensão por Morte	1.148.565.371	1.073.959.060
Outras Despesas Previdenciárias	3.734.674	3.633.840
Compensação Financeira entre os regimes	3.696.000	3.595.267
Demais Despesas Previdenciárias	38.674	38.573
<b>Despesas Correntes (II)</b>	<b>6.531.728.285</b>	<b>6.371.664.775</b>
<b>Resultado Previdenciário (III) = (I - II)</b>	<b>(3.577.584.285)</b>	<b>(3.372.867.195)</b>
Aportes de Recursos (Fundo em Repartição)	Aportes	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.255.536.443	
<b>Aportes de Recursos (IV)</b>	<b>3.255.536.443</b>	
<b>Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)</b>	<b>(117.330.752)</b>	
Bens e Direitos	Saldo – 2023	Saldo - 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	155.590.351	165.738.239
Investimentos e Aplicações	-	-
Outros Bens e Direitos	114.950.748.739	90.522.203.499

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023 e 2024

O resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de R\$ 3,373 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi deficitário em R\$ 117,331 milhões.

Observou-se que recursos expressivos de compensações previdenciárias foram recebidos no exercício financeiro de 2024, cujo montante foi de R\$ R\$ 154,606 milhões.

Destaca-se que, dos aportes efetuados no valor de R\$ 3,255 bilhões, R\$ 344,424 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual.

Na rubrica Outros Bens e Direitos, verifica-se um valor de R\$ 90,522 bilhões; sendo R\$ 5,268 bilhões de cobertura de insuficiência financeira, e R\$ 85,253 bilhões de valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial. Os detalhes desses créditos podem ser avaliados no item 6.1.1.5 – Ativo Realizável a Longo Prazo deste relatório.

Conforme apontado no RREO do 6º bimestre de 2024 (processo nº 202500047000401, evento 5, p. 8 e 9), o valor de R\$ 61,311 milhões não compôs as despesas previdenciárias do relatório do Fundo Financeiro. Tais despesas referem-se a pagamentos de Sentenças Judiciais executadas na natureza de despesas 3.1.90.91xx, e está detalhado nas Notas Explicativas elaboradas pelo Poder Executivo no item 4.4. (processo nº 202500047000401, evento 5, p. 8 e 9) do referido relatório.

#### 4.11.4 Taxa de Administração

A taxa de administração no percentual de 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores civis e militares ativos vinculados ao RPPS e ao SPSM é regulamentada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Consta a seguir as receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 57 Taxa de Administração

R\$ 1		
Receitas de Administração	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	143.503.000	209.610.606
<b>Total das Receitas (I)</b>	<b>143.503.000</b>	<b>209.610.606</b>
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas Correntes	68.565.000	66.530.456
Despesas de Capital	5.115.000	1.509.976
<b>Total das Despesas (II)</b>	<b>73.680.000</b>	<b>68.040.433</b>
<b>Resultado (I-II)</b>	<b>69.823.000</b>	<b>141.570.173</b>
Bens e Direitos	Saldo 2023	Saldo 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.539	8.407.181
Investimentos e Aplicações	337.811.605	339.691.818
Outros Bens e Direitos	1.039.066.971	1.178.330.992

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RREO 6º Bimestre de 2023 e 2024

Quanto aos recursos recebidos pela Goiasprev, oriundos de taxa de administração, houve empenho de apenas 32,46% da receita realizada.



No exercício financeiro de 2024, a Goiasprev recebeu R\$ 33,474 milhões de dividendos oriundos da Saneago, registrados na conta 1.3.2.2.00.0.0.0000, e R\$ 148,307 milhões provenientes de taxa de administração, registrados na conta 7.6.0.0.00.0.0.0000, ambos da Unidade Orçamentária (UO) 1862.

Considerando que a Goiasprev não executa integralmente a receita recebida por meio de taxa de administração e dividendos da Saneago, da qual o órgão previdenciário é acionista, é pertinente que o Poder Executivo avalie alteração legislativa no artigo 20 da LCE nº 66/2009, no sentido de otimizar os recursos previdenciários, embora já exista a possibilidade de que os recursos recebidos pela Goiasprev possam ser revertidos para pagamento de benefícios do RPPS/GO e do SPSM/GO, nos termos do artigo 20, III, da LCE nº 66/2009, desde que haja aprovação pelo Conselho Deliberativo da Goiasprev.

É importante ressaltar que consta uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dada por meio do Acórdão nº 4.392/2024 com os seguintes dizeres:

- ii. determinar ao Serviço de Contas de Governo que, por ocasião da apreciação das contas anuais de governo alusivas ao exercício de 2025, avalie o cumprimento pelo governo estadual do que está disposto na redação vigente dos arts. 16 e 17 da LC nº 66/2009, que trata da instituição do quadro próprio da GOIASPREV, medida em tramitação no Poder Executivo, mediante o Processo SEI de nº 202111129003796.

Em relação a esta determinação, a Unidade Técnica avaliará nas Contas do Governador de 2025 sobre a necessidade de uma possível otimização dos recursos previdenciários, ou se o Órgão previdenciário utilizará a folga orçamentária e financeira para cumprimento dos artigos 16 e 17 da LCE nº66/2009.

#### 4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Portanto, estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 58 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

R\$ 1		
Receitas Previdenc. - Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição dos Servidores	12.209.000	7.200.588
Demais Receitas Previdenciárias	148.000	247.430
<b>Total das Receitas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro (I))</b>	<b>12.357.000</b>	<b>7.448.018</b>



Despesas Previdenc. - Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
Aposentadorias	53.392.437	53.380.149
Pensões	20.619.821	17.559.822
<b>Total das Despesas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (II)</b>	<b>74.012.259</b>	<b>70.939.971</b>
<b>Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (III) = (I - II)</b>	<b>(61.655.259)</b>	<b>(63.491.952)</b>

Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023 e 2024

Trata-se, portanto, de pensões especiais pagos pelo Tesouro Estadual por meio da UO 1704 – Encargos Especiais. Esses pagamentos correspondem a pagamentos de natureza previdenciária e que não foram incorporados ao RPPS, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos).

#### 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei Federal nº 13.954/2019:

Tabela 59 Sistema de Proteção dos Militares

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	208.085.000	239.192.311
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	202.635.000	191.882.680
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	50.423.000	40.589.686
Outras contribuições	2.986.000	884.247
<b>Total das Receitas (I)</b>	<b>464.129.000</b>	<b>472.548.923</b>
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Inatividade	1.821.862.248	1.766.330.554
Pensões	447.095.349	387.869.217
<b>Total das Despesas (II)</b>	<b>2.268.957.597</b>	<b>2.154.199.770</b>
<b>Resultado (III) = (I - II)</b>	<b>(1.804.828.597)</b>	<b>(1.681.650.847)</b>

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023 e 2024

O resultado apresentado mostra o desequilíbrio de R\$ 1,681 bilhão entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro no montante de R\$ 1,669 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas. O Tesouro Estadual tem custo elevado para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares, representando cerca de 34% dos aportes totais (civis + militares) efetuados pelo tesouro.

Conforme apontado no RREO do 6º bimestre de 2024 (processo 202500047000401, evento 5, p. 8 e 9), o valor de R\$ 10.140.877,52, relativo aos pagamentos de sentenças judiciais executadas na subfunção 846 e elemento de despesa 3.1.90.91xx, não compôs o saldo do relatório do sistema de proteção dos militares.

O déficit mostra que as contribuições dos militares não são suficientes para cobrir as despesas com inativos e pensionistas, exigindo complementação de outras fontes de recursos, realizada por meio de aporte do tesouro estadual.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2024 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei Federal nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário em relação aos servidores civis (14,25%) exige maiores aportes do Tesouro Estadual.

Por fim, é importante destacar que, a partir de janeiro/2025, o estado de Goiás poderá propor alteração legislativa para modificar a alíquota previdenciária, atualmente em 10,5% sobre a remuneração dos militares, nos termos do artigo 24-C, §2º da Lei Federal nº 13.954/2019.

#### 4.11.7 Resumo Previdenciário

Após a alteração previdenciária promovida na Constituição Estadual mediante Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 60 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2020 a 2024

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.790.083.106</b>	<b>2.879.996.125</b>	<b>2.956.737.162</b>	<b>3.306.642.305</b>	<b>3.667.373.186</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347	1.714.630.080	1.907.939.852
Receita de Contribuições Patronais	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482	1.562.860.022
Receita Patrimonial	5.197.983	9.091.578	10.473.260	17.739.649	39.286.252
Outras Receitas Correntes	226.333	16.491.744	414.585	39.708.303	2.680.753
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	11.693.961	9.632.506	33.329.183	107.406.791	154.606.307
<b>Total das Receitas Previdenciárias (I)</b>	<b>2.790.083.106</b>	<b>2.879.996.125</b>	<b>2.956.737.162</b>	<b>3.306.642.305</b>	<b>3.667.373.186</b>



Despesas Previdenciárias	Despesas Empenhadas				
	2020	2021	2022	2023	2024
Administração	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-	-
Previdência Social	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437	8.596.804.516
<b>Total das Despesas Previdenciárias (II)</b>	<b>6.361.314.860</b>	<b>6.691.895.038</b>	<b>7.459.500.725</b>	<b>7.934.127.437</b>	<b>8.596.804.516</b>
<b>Resultado (III) = (I - II)</b>	<b>(3.571.231.755)</b>	<b>(3.811.898.914)</b>	<b>(4.502.763.563)</b>	<b>(4.627.485.132)</b>	<b>(4.929.431.330)</b>

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
	2020	2021	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514	2.981.708.799	2.911.095.472
Aportes para o Sistema de Proteção Militar	-	-	1.537.601.078	1.590.588.528	1.669.590.340
Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos)	282.363.484	331.912.998	319.415.088	323.057.339	344.424.190
<b>Total dos Aportes para o RPPS (IV)</b>	<b>4.200.833.151</b>	<b>2.851.369.315</b>	<b>4.619.539.681</b>	<b>4.895.354.666</b>	<b>4.925.110.002</b>

<b>Resultado Após Aporte do Tesouro (V) = (III + IV)</b>	<b>629.601.396</b>	<b>(960.529.598)</b>	<b>116.776.118</b>	<b>267.869.534</b>	<b>(4.321.328)</b>
----------------------------------------------------------	--------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2020-2024

O total das despesas previdenciárias cresceu continuamente de R\$ 6,361 bilhões em 2020 para R\$ 8,597 bilhões em 2024, um aumento de 35,15% em cinco anos.

O déficit previdenciário reflete a insuficiência das contribuições dos servidores ativos e patronais para cobrir os benefícios pagos. O déficit aumentou 38,03% (de R\$ 3,571 bilhões em 2020 para R\$ 4,929 bilhões em 2024).

Na análise efetuada em 2024, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,929 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. No período 2023/2024, o déficit previdenciário aumentou R\$ 301,946 milhões, equivalente à 6,53%.

A avaliação atuarial do Fundo Financeiro (processo nº 202400047002073, evento 245) destaca que a implementação da EC estadual nº 65/2019 freou a velocidade do crescimento da despesa previdenciária devido às suas regras de elegibilidade e cálculos mais rigorosos.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev (processo nº 202400047002073, evento 245, p. 20), a despesa previdenciária do Fundo Financeiro continuará crescendo até o



exercício de 2031, quando atingirá a ordem anual de R\$ 7,331 bilhões. Com relação ao déficit previdenciário, é possível observar que o valor máximo se dará em 2040, quando atingirá R\$ 5,333 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM (processo 202400047002073, evento 247), a necessidade de financiamento continuará crescendo até o exercício de 2049, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,200 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2049, quando atingirá R\$ 3,714 bilhões no ano.

A necessidade de financiamento do SPSM realizada entre os anos de 2020 e 2024 teve crescimento médio de 8,96% a.a., mantendo esse custo estimado entre os exercícios financeiro de 2025 a 2029. Em 2024, a necessidade de financiamento sob responsabilidade do Tesouro Estadual correspondeu a cerca de 78% das despesas com inativos e pensionistas do SPSM/GO.

As projeções atuariais apresentaram piora em relação ao exercício de 2023, considerando os efeitos da Lei Estadual nº 22.692, de 15 de maio de 2024, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos, subsídios e proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo estadual, e da Lei Estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que regula a promoção e a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade dos militares do Estado de Goiás. Essas medidas contribuíram para o aumento do déficit do Sistema de Proteção Social dos Militares de Goiás (SPSM/GO).

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS (processo 202400047002073, evento 246), que teve início operacional a partir de novembro/2020, este possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 462,817 milhões em 31/12/2024, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Os relatórios atuariais elaborados pela Goiasprev abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Análise acerca deste achado será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103/2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas pagas em 2024 do MP/GO, Alego, TJ/GO e TCE/GO são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

Evidencia-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário no período de 2020 a 2024, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 61 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Contrib. e Outras Rec. Correntes	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375	1.879.484.823	2.104.513.164
Contribuição Patronal	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482	1.562.860.022
<b>Total das Receitas Previdenciárias (I)</b>	<b>2.790.083.106</b>	<b>2.879.996.125</b>	<b>2.956.737.162</b>	<b>3.306.642.305</b>	<b>3.667.373.186</b>

Despesas Previdenciárias	Despesas Empenhadas				
	2020	2021	2022	2023	2024
Administração	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-	-
Previdência Social	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437	8.596.804.516
<b>Total das Despesas Previdenciárias (II)</b>	<b>6.361.314.860</b>	<b>6.691.895.038</b>	<b>7.459.500.725</b>	<b>7.934.127.437</b>	<b>8.596.804.516</b>

<b>Resultado (III) = (I - II)</b>	<b>(3.571.231.755)</b>	<b>(3.811.898.914)</b>	<b>(4.502.763.563)</b>	<b>(4.627.485.132)</b>	<b>(4.929.431.330)</b>
-----------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------

Despesas Previdenciárias	Análise da RCL				
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RCL</b>	<b>26.290.021.366</b>	<b>31.539.191.642</b>	<b>37.199.050.718</b>	<b>38.364.025.885</b>	<b>42.238.430.239</b>
Percentual (%) RCL versus Despesas Previdenciárias – Bruto	<b>24,20</b>	<b>21,22</b>	<b>20,05</b>	<b>20,68</b>	<b>20,35</b>
Percentual (%) RCL versus Déficit Previdenciário	<b>13,58</b>	<b>12,09</b>	<b>12,10</b>	<b>12,06</b>	<b>11,67</b>

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020-2024

Por fim, constata-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantêm-se estável nos últimos 4 anos, e o custo para suprir o déficit previdenciário correspondeu a 11,67% da receita corrente líquida do Estado em 2024.

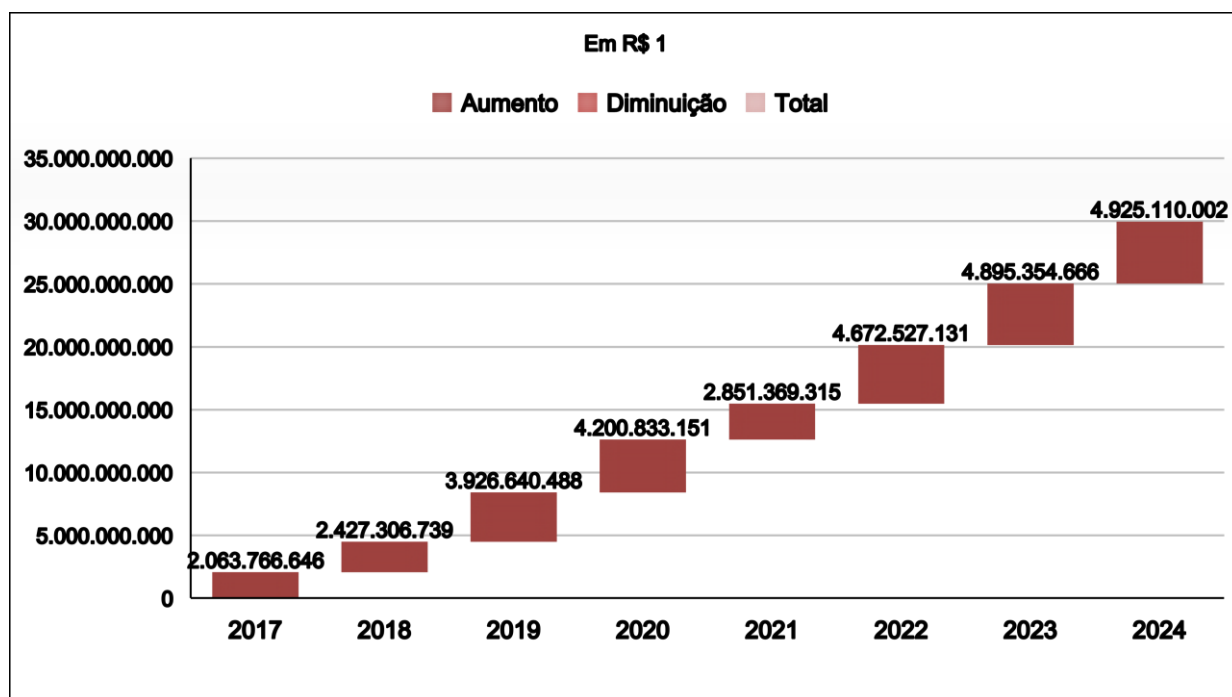
#### 4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou R\$ 4,925 bilhões no exercício de 2024. Dos valores aportados, R\$ 344,424 milhões são provenientes do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado.

Em 2024, a Unidade Técnica não constatou o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual oriundo de outras fontes de recursos, embora tenha recebido R\$ 193.206.917,28 provenientes de transferência obrigatória decorrente da Lei Complementar nº 176/2020, cujos recursos devem ser destinados ao fundo previdenciário (art. 1º, §1º da Lei nº 13.885/2019, combinados com art. 2º da LC nº 176/2020).

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017:

Gráfico 23 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: Siofi-Net . Nota: A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Desde 2017, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 29,962 bilhões. Os custos previdenciários para cobrir o déficit previdenciário são dispendiosos para os governos. No estado de Goiás esse gasto corresponde a 11,67% de sua RCL, superior aos investimentos aportados no mesmo ano, que corresponde a 8,97% da RCL ou R\$ 3,790 bilhões. Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais.

#### 4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2024 do TJ/GO, Alego, MP/GO, DPE/GO, TCE/GO e TCM/GO:

Tabela 62 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Poder/Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Despesas Executada no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	32.676.624	119.928.164	(87.251.540)	80.076.350	(167.327.890)
TCE/GO	54.022.759	180.497.137	(126.474.378)	24.064.275	(150.538.653)
TCM/GO	36.469.158	81.863.762	(45.394.604)	12.698.421	(58.093.025)
TJ/GO	442.442.645	516.000.723	(73.558.078)	115.361.452	(188.919.530)
MP/GO	143.680.176	124.052.646	19.627.530	29.202.702	(9.575.172)
DPE/GO	10.870.436	10.612.269	258.168	-	258.168
<b>TOTAL</b>	<b>720.161.799</b>	<b>1.032.954.701</b>	<b>(312.792.902)</b>	<b>261.403.200</b>	<b>(574.196.102)</b>

Fonte: Siofi-Net e SCG.

Notas: Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário; Despesa Liquidada.

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 261,403 milhões deixou de ser registrado no órgão previdenciário por se tratar de despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados à processos administrativos e/ou judiciais pagos por esses órgãos.

Na tabela a seguir consta a evolução do déficit previdenciário dos outros poderes e órgãos autônomos no período 2020/2024, considerando as despesas com inativos e pensionistas executada no órgão autônomo:

Tabela 63 Evolução do Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Déficit/ Superávit 2020	Déficit/ Superávit 2021	Déficit/ Superávit 2022	Déficit/ Superávit 2023	Déficit/ Superávit 2024
ALEGO	(210.485.301)	(226.981.798)	(287.956.346)	(271.863.674)	(167.327.890)
TCE/GO	(125.968.528)	(175.372.135)	(181.063.114)	(180.485.643)	(150.538.653)
TCM/GO	(36.555.968)	(36.704.550)	(39.454.243)	(40.128.802)	(58.093.025)
TJ/GO	(136.976.652)	(129.257.846)	(357.652.222)	(196.454.452)	(188.919.530)
MP/GO	(28.593.352)	(68.258.759)	(40.810.838)	(10.544.432)	(9.575.172)
DPE/GO	2.832.686	2.528.852	1.923.627	2.834.937	258.168
<b>TOTAL</b>	<b>(535.747.117)</b>	<b>(634.046.237)</b>	<b>(905.013.136)</b>	<b>(696.642.066)</b>	<b>(574.196.102)</b>

Fonte: Siofi-Net e SCG

A evolução do déficit cresceu entre 2020 e 2022, reduzindo nos últimos dois anos. Nesse período, os poderes e órgãos autônomos diminuíram os pagamentos de despesas com inativos e pensionistas, decorrentes de processos administrativos e/ou judiciais por eles custeados.

#### 4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do art. 40 da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiasprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiasprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, adequa a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

##### 4.11.10.1 Outros Benefícios Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos de outros benefícios reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que diz:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.  
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Com o objetivo de acompanhar a evolução das despesas com inativos e pensionistas pagas pelos Órgãos e poderes autônomos, consta a seguir as informações do período de 2020/2024:

Tabela 64 Evolução das Despesas com Inativos e Pensionistas Pagas pelos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Despesas com Inativos e Pensionistas – 2020	Despesas com Inativos e Pensionistas – 2021	Despesas com Inativos e Pensionistas – 2022	Despesas com Inativos e Pensionistas – 2023	Despesas com Inativos e Pensionistas - 2024
ALEGO	138.445.570	158.500.000	213.175.648	194.247.764	80.076.350
TCE/GO	726.258	49.886.619	73.796.688	66.500.633	24.064.275
TCM/GO	2.722.827	3.755.875	-	-	12.698.421
TJ/GO	43.234.903	29.561.109	238.309.306	120.255.590	115.361.452
MP/GO	64.735.103	91.222.616	61.580.308	31.167.232	29.202.702
DPE/GO	-	--	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>249.864.662</b>	<b>332.926.218</b>	<b>586.861.950</b>	<b>412.171.219</b>	<b>261.403.200</b>

Fonte: Siofi-Net e SCG

No período de 2020 a 2024, foram pagos R\$ 1,843 bilhão em despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidas por decisões judiciais e/ou administrativas. A Assembleia Legislativa realizou pagamentos de R\$ 784,445 milhões, seguida pelo Tribunal de Justiça, com R\$ 546,722 milhões, pelo Ministério Público, com R\$ 277,907 milhões, pelo Tribunal de Contas do Estado, com R\$ 214,974 milhões, e, por fim, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com R\$ 19,177 milhões.

Em 2024, os pagamentos efetuados por esta modalidade atingiram o montante de R\$ 261,403 milhões.

#### 4.11.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar instituído no Brasil por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005, e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio

da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

A regulamentação se iniciou pela redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/2010, e posteriormente pela Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88 e autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de Fundação.

A Lei Estadual nº 19.179/2015 trouxe diretrizes gerais a serem aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,50% fixado para servidores federais (Lei Federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012).

A Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades a partir de 07/07/2017, chancelada posteriormente pelo artigo 2º da lei estadual nº 19.983/2018.

O instituto de previdência complementar vem conseguindo, de forma consistente, aumentar suas adesões e deixar a previdência complementar do estado de Goiás estruturada financeiramente, embora os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração e taxa de carregamento ainda sejam insuficientes para manter toda a estrutura.

Os recursos referentes à taxa de carregamento para custeio da administração do PGA ocorridas no ano de 2024, somaram R\$ 1.448.255,66. No mesmo período, a Prevcom-BrC recebeu subvenções econômicas no montante de R\$ 1,581 milhões, sendo R\$ 620,000 mil (01/2024 a 05/2024) pelas insuficiências das taxas administrativas e R\$ 961,695 mil empenhados para reembolso de servidores públicos cedidos pelo Estado à instituição.

Nos termos do Parecer Atuarial de 2024 da Prevcom-BrC<sup>3</sup>, bem como das informações disponibilizadas pela Fundação em seu Portal<sup>4</sup>, a massa de segurados está composta da seguinte maneira:

<sup>3</sup> [https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=271](https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=271)

<sup>4</sup> [https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17&Itemid=125](https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17&Itemid=125)

Tabela 65 Prevcom-BrC – Quantidade de Participantes

Mês	Poder Executivo	MP-GO	DPE-GO	ALEGO	TCM-GO	TCE-GO	TJ-GO	Total
mar/25	1.748	95	70	72	54	80	785	2.904
dez/24	1.375	88	62	65	65	37	627	2.319
dez/23	1.103	41	52	69	30	31	95	1.421

Fonte: Portal da Prevcom e Parecer Atuarial de 2024

Portanto, o número de participantes da Prevcom-BrC vem aumentando de forma consistente, e um dos fatores que contribuíram foi a regulamentação do benefício especial disposto na Lei Complementar Estadual nº 192, de 24 de abril de 2024, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 193, de 21 de maio de 2024.

Em razão do descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2022 e 2023, o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,16 milhões por ano, para o pagamento de despesas administrativas da instituição. Em 2024, o valor foi de R\$ 620,000 mil. Portanto, o aumento no número de participantes permitirá que a Prevcom-BrC deixe de receber recursos do Tesouro Estadual para o pagamento de despesas administrativas.

Além disso, no Relatório Anual<sup>5</sup> de 2024 elaborado pela Prevcom-BrC consta a informação de que foi contratada uma empresa de consultoria atuarial e gestão de riscos tendo por escopo a avaliação da sustentabilidade da entidade no curto e médio prazo, considerando o número atual de participantes. O resultado informado no relatório indica que haverá equilíbrio financeiro na entidade caso 50% dos novos servidores contratados pelos poderes e órgãos autônomos aderirem ao plano.

Com base nas informações contidas nas Notas Explicativas<sup>6</sup>, a adesão de novos servidores, o incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do estado de Goiás, denominado Benefício Especial, regulamentado pela LCE nº 192/2024, permitirá que a Prevcom-BrC seja autossuficiente e sem a dependência de repasses do Tesouro Estadual.

Por fim, o Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que o Patrimônio de Cobertura do Plano em 31/12/2024 é de R\$ 53,519 milhões.

<sup>5</sup> [https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=105&Itemid=205](https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=105&Itemid=205)

<sup>6</sup> [https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=84&Itemid=192](https://www.prevcom-brc.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=84&Itemid=192)

## 4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, no art. 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a CF/88, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

O art. 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o RREO, o RGF, bem como as versões simplificadas destes documentos.

Alterações na LRF trouxeram dispositivos adicionais ao art. 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essas alterações inovam ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorarem constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, usando a metodologia estabelecida nas Resoluções da Atricon nºs 01/2013, 05/2016 e 01/2023, que tem um Programa Nacional de Transparência Pública que inclui o levantamento das informações disponibilizadas por sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da Administração Indireta federal.

Nesse sentido, foi efetuado Levantamento junto a todos os órgãos e entidades jurisdicionados a este Tribunal de Contas que resultou no Relatório nº 2/2024 (processo nº 202400047000505 - evento 7) que compreendeu o período de 18/03/2024 a 01/11/2024. O trabalho usou a metodologia proposta pela Atricon, utilizou 124 critérios, categorizou em essenciais, obrigatórios e recomendados, e foram divididas nas seguintes dimensões: informações prioritárias, informações institucionais, receita, despesa, convênios e transferências, recursos humanos, diárias, licitações, contratos, obras, planejamento e prestação de contas, SIC, acessibilidade, ouvidoria, LGPD e governo digital, renúncia de receita, emendas parlamentares, saúde, educação e atividades finalísticas. O Tribunal Pleno do TCE-GO apreciou o Relatório de Levantamento nº 2/2024, que resultou no Acórdão nº 563/2025, dando-se ciência de seu inteiro teor aos respectivos poderes e órgãos autônomos.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGFs publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

#### **4.13 Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado**

O artigo 26 da LRF regula a alocação de recursos públicos para cobrir despesas de pessoas físicas (auxílios, benefícios) ou déficits de pessoas jurídicas (empresas estatais, fundações). A lei impõe três condições:

- - Autorização por lei específica: qualquer transferência deve ser aprovada por uma lei própria, garantindo legitimidade e transparência;
- - Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): a destinação deve respeitar as prioridades e metas fiscais definidas na LDO; e
- - Previsão orçamentária: os recursos devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais aprovados.

O objetivo dessas condições exigidas pela LC nº 101/2000 é evitar transferências arbitrárias de recursos públicos pelos gestores, garantindo, assim planejamento e controle fiscal.

Em 2024, o estado de Goiás repassou R\$ 473,578 milhões para fundações e associações sob a forma de subvenções para entidades de assistência à saúde, subvenções para entidade de assistência social e subvenções econômicas para o Ipasgo Saúde.

Para subsidiar o transporte coletivo visando à complementação de tarifa nos termos da Lei Complementar Estadual nº 169/2021, o estado de Goiás empenhou no exercício financeiro de 2024, o montante de R\$ 232,622 milhões em benefício da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

Houve repasse de R\$ 33,033 milhões para a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – Prodat, que está em processo de liquidação.

Portanto, de forma consolidada, foram repassados R\$ 739,233 milhões de recursos oriundos do Tesouro Estadual por meio de subvenções econômicas, exceto os recursos transferidos para Prevcom-Brc, no valor de R\$ 1,581 milhões.

#### **4.13.1 Reserva Técnica do Ipasgo Saúde**

A Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, autorizou o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde). O artigo 27 da referida lei atribuiu ao estado de Goiás a responsabilidade de constituir a reserva técnica para o registro do Serviço Social Autônomo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Para constituir reserva técnica no Ipasgo Saúde junto à ANS, o estado de Goiás repassou R\$ 429,962 milhões. Além disso, foram repassados R\$ 17,313 milhões referente à compensação financeira mensal.

Os recursos encaminhados pelo Tesouro Estadual ao Ipasgo Saúde devem ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), por meio do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, que verifica, nas contas anuais, se os valores estão devidamente registrados nos balanços contábeis e registros bancários do Ipasgo Saúde.

### **4.14 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF**

Nesta seção avaliam-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2024, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), com foco nos saldos financeiros.

#### 4.14.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2023 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2024:

Tabela 66 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2024

R\$ mil

Poder/ Órgão	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2023			Cancelamentos em 2024			Pagos em 2024 (g)	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2024		
	RPP	RPNP	Total	RPP (Liquidações Anuladas)	RPNP	Total		RPP	RPNP	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f) = (d+e)		(h)	(i)	(j) = (h+i)
Defensoria	202	3.618	3.820	-	372	372	3.448	-	-	-
Poder Executivo	215.868	1.689.095	1.904.962	29.227	390.464	419.691	995.009	74.130	416.909	491.040
Poder Judiciário	12.173	173.500	185.673	254	41.132	41.386	137.534	-	6.753	6.753
Poder Legislativo	208	20.379	20.587	-	7.219	7.219	8.201	208	4.960	5.168
MP	3.781	57.529	61.310	-	12.325	12.325	37.644	-	11.342	11.342
TCE	1	3.771	3.772	0	1.644	1.644	2.128	-	-	-
TCM	659	10.768	11.427	4	547	551	3.938	19	6.920	6.939
<b>TOTAL</b>	<b>232.893</b>	<b>1.958.659</b>	<b>2.191.552</b>	<b>29.485</b>	<b>453.703</b>	<b>483.188</b>	<b>1.187.901</b>	<b>74.357</b>	<b>446.883</b>	<b>521.240</b>

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

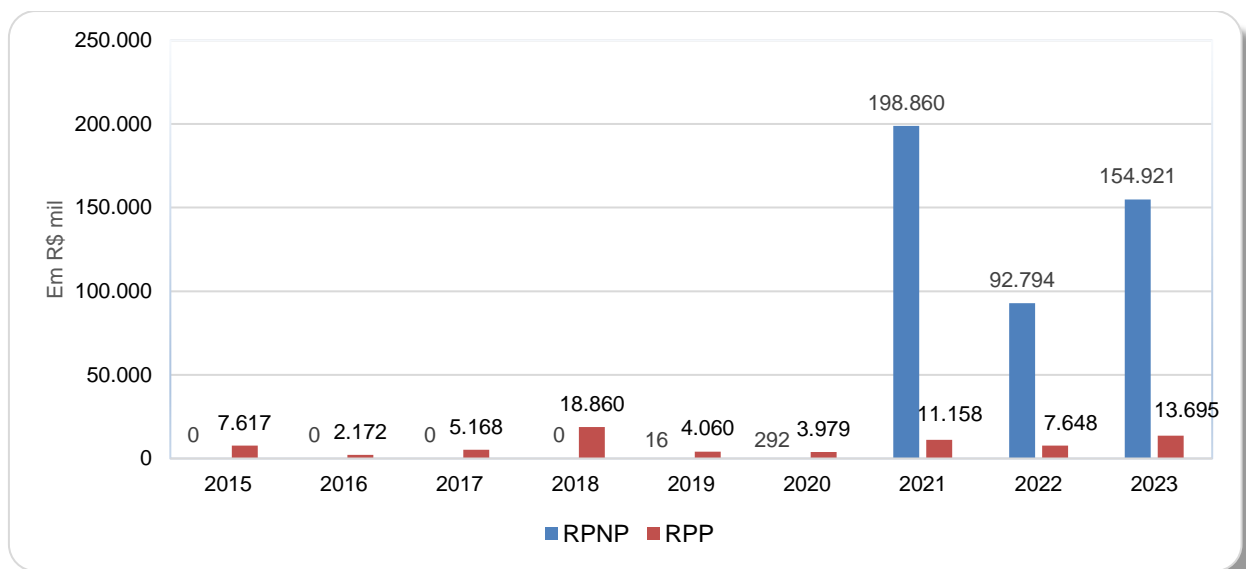
A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,192 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2024 houve o pagamento de R\$ 1,188 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 483,188 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 29,485 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

base os títulos e documentos comprobatórios do crédito , sendo que 86,86% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

O Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG), Volume 1, Item 3.1.5 Execução de Restos a Pagar de Exercício Anteriores (processo nº 202400047002073, evento 172, p. 60) informa que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Conforme gráfico abaixo, o estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 521,240 milhões, antes das inscrições do exercício de 2024. Este estoque diminuiu em R\$ 195,260 milhões (27,25%) em relação ao estoque de RP de exercícios anteriores apresentado em 2023 (R\$ 716,500 milhões). No estoque de 2024, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2021 (R\$ 210,018 milhões):

Gráfico 24 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Já no exercício de 2024, a inscrição em RP foi de R\$ 1,586 bilhão que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 521,240 milhões), totaliza R\$ 2,107 bilhões (g):

Tabela 67 Saldo de Restos a Pagar em 31/12/2024

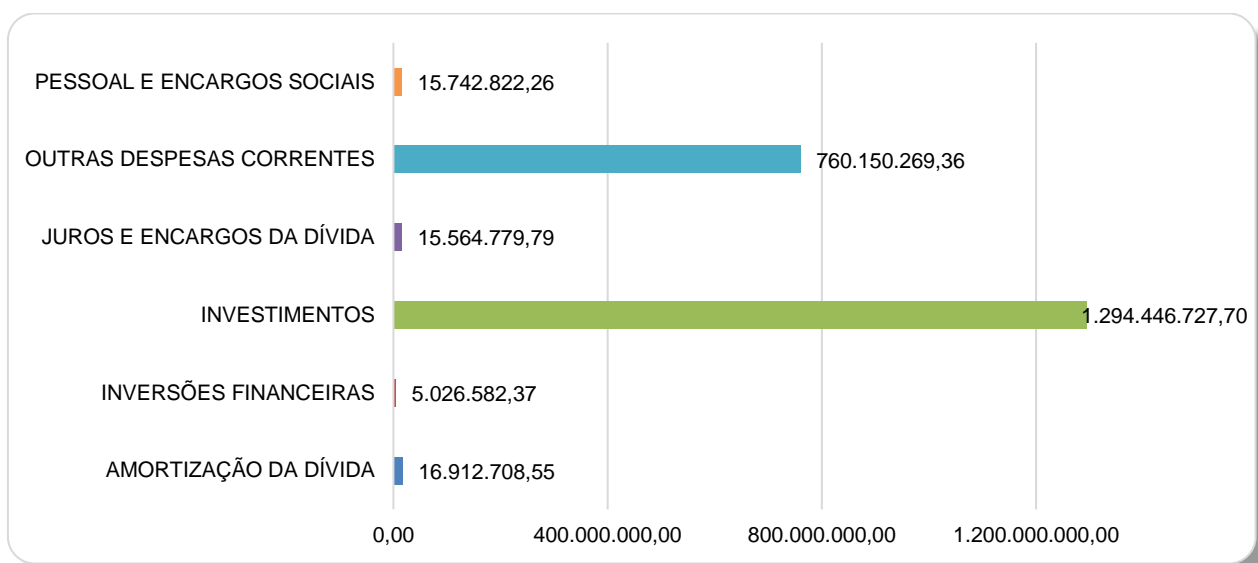
R\$ mil

Poder/ Órgão	Saldo Anterior			Inscrição 2024			Saldo Final em 2024		
	RPP (a)	RPPN (b)	Total (c) = (a+b)	RPP (d)	RPNP (e)	Total (f) = (d+e)	RPP (g) = (a+d)	RPNP (h) = (b+e)	Total (i) = (g+h)
Defensoria	-	-	-	218	1.511	1.729	218	1.511	1.729
Poder Executivo	74.130	416.909	491.040	64.265	985.108	1.049.373	138.396	1.402.018	1.540.413
Poder Judiciário	-	6.753	6.753	4.990	445.363	450.353	4.990	452.115	457.105
Poder Legislativo	208	4.960	5.168	233	9.500	9.733	441	14.459	14.901
MP	-	11.342	11.342	2.883	57.818	60.701	2.883	69.159	72.043
TCE	-	-	-	5	8.335	8.340	5	8.335	8.340
TCM	19	6.920	6.939	939	5.436	6.375	958	12.356	13.314
<b>TOTAL</b>	<b>74.357</b>	<b>446.883</b>	<b>521.240</b>	<b>73.534</b>	<b>1.513.070</b>	<b>1.586.604</b>	<b>147.891</b>	<b>1.959.953</b>	<b>2.107.844</b>

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Analisando a composição, por Grupo de Despesas, do saldo final de restos a pagar em 2024, o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,294 bilhão (61,41%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 814,10 milhões (36,06%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 25 Saldo de RP por Grupo de Despesa em 31/12/2024



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

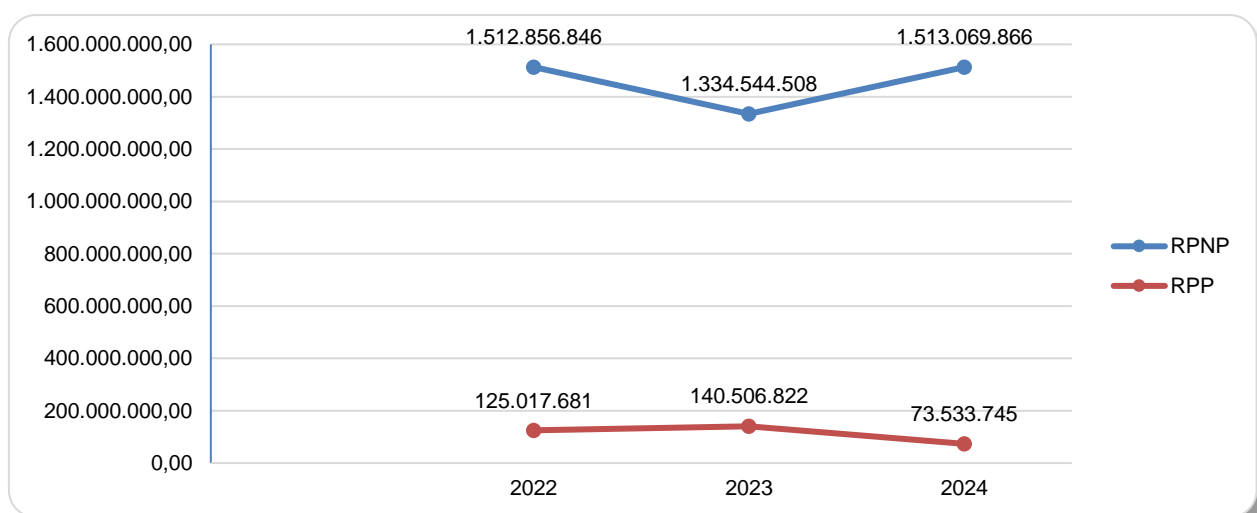
Nos últimos três exercícios (2022 a 2024), observa-se uma constância na inscrição de RPNP, com variação a maior de apenas 0,01%, e um decréscimo de 41,18% em inscrição de RPP, quando comparado o exercício de 2024 com o ano base 2022:

Tabela 68 Inscrição de Restos a Pagar – 2022 a 2024

Exercício	RPNP	AV Ano Base 2022 %	RPP	AV Ano Base 2022 %
2022	1.512.856.846	-	125.017.681	-
2023	1.334.544.508	(11,79)	140.506.822	(12,39)
2024	1.513.069.866	0,01	73.533.745	(41,18)

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Gráfico 26 Inscrição de Restos a Pagar – 2022 a 2024



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

#### 4.14.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), as Demais Obrigações Financeiras são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente

nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, foi apresentado superávit de R\$ 250,381 milhões no exercício de 2024 ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo, conforme segue:

Tabela 69 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

		R\$ 1
Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
<b>Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa</b>		<b>1.655.096.871</b>
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (Fonte 886)	249.700.678
1.1.1.3.1.00.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	156.608.939
1.1.3.5.1.02.XX.XX.XX	Depósitos Judiciais	1.242.660.789
1.2.1.2.1.00.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
<b>Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras</b>		<b>(1.404.715.446)</b>
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(156.608.939)
2.1.8.9.1.01.05.00.00	Fundo de Reserva a Recompôr - Lides que o Ente é Parte	(5.445.718)
2.1.8.9.1.01.06.00.00	Depósitos de Terceiros a Restituir	(1.242.660.789)
<b>Total (Ativo – Passivo)</b>		<b>250.381.425</b>

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Em comparação com exercícios anteriores, verifica-se a inversão de saldo, passando de um déficit de R\$ 56,574 milhões em 2023, para um superávit de R\$ 250,381 milhões como segue:

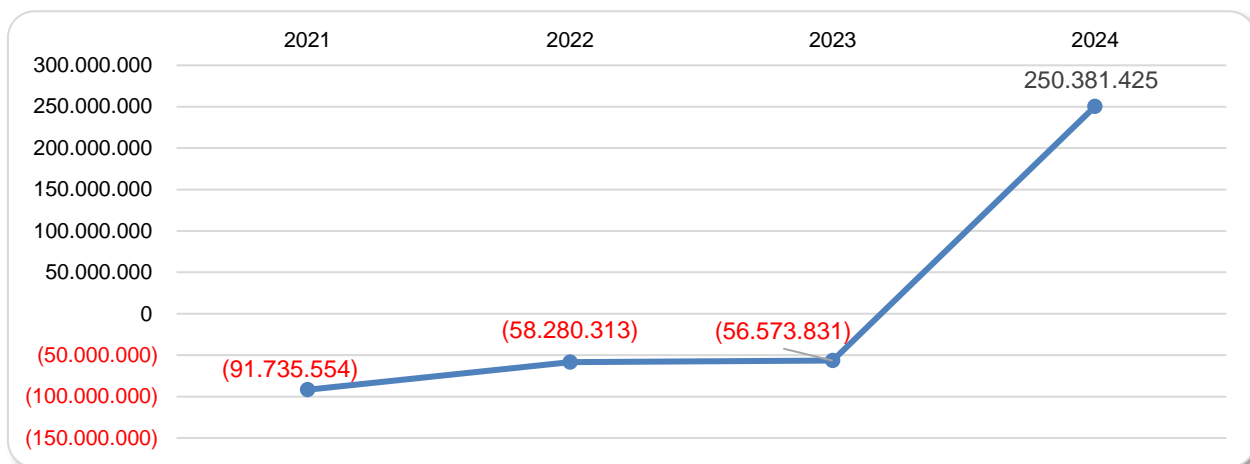
Tabela 70 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)

		R\$ 1
Exercício		R\$
2021		(91.735.554)
2022		(58.280.313)
2023		(56.573.831)
2024		250.381.425

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

No gráfico abaixo, é possível visualizar com mais clareza a evolução do saldo, ou seja, o resultado do confronto entre o Ativo e o Passivo dos depósitos e consignações, que passou de um déficit de R\$ 91,735 milhões em 2021 para um superávit de R\$ 250,381 milhões em 2024:

Gráfico 27 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

#### 4.14.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal) visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.00 do MDF, 14ª edição.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações, despesas que não tenham passado pela execução orçamentária na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência no valor de R\$ 213,688 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) no valor de R\$ 1,405 bilhão, totalizando R\$ 1,618 bilhão.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022-ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

- I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;
- II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e
- III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme próxima tabela:

Tabela 71 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

R\$ mil

Código Principal da Fonte (PPP)	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2024)	RPNP de 2024	Disponibilidade de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2024	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = a-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f-g)	
500 a 539 Recursos não Vinculados	9.294.955	90.301	248.172	182.508	-	8.773.973	514.379	8.259.594
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	780.150	1.146	98	161	-	778.744	179.333	599.411
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	390.481	3.207	979	-	-	386.296	54.158	332.137
660 a 669 Recursos Vinc. à Assistência Social	18.601	14	262	-	-	18.325	737	17.588
700 a 749 Recursos das Demais Vinc. Decorrentes de Transferências	613.140	26.885	8.281	355	-	577.618	70.226	507.393
750 a 799 Recursos das Demais Vinc. Legais	6.062.041	26.300	189.091	30.663	-	5.815.987	689.862	5.126.125
800 a 859 Recursos Vinculados à Previdência Social	182.916	37	-	-	-	182.879	4.375	178.504
860 a 879 Recursos Extraorçamentários	1.648.970	-	-	-	1.404.715	244.255	-	244.255
880 a 899 Outras Vinculações	256	-	-	-	-	256	-	256
<b>TOTAL</b>	<b>18.991.509</b>	<b>147.891</b>	<b>446.883</b>	<b>213.688</b>	<b>1.404.715</b>	<b>16.778.332</b>	<b>1.513.070</b>	<b>15.265.262</b>

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5.1 Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1, 2.2.8.8.1 e 2.8.9.1.01.06)

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando



apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 72 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

R\$ 1		
Poder	Fonte de Recursos	Saldo
Executivo	1.501.0220 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados	(3.941.193)
	1.631.0720 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	(25.541)
<b>Total</b>		<b>(3.966.734)</b>

Fonte: Dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2024, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 3,967 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 5,622 milhões no exercício anterior, com concentração exclusiva no Poder Executivo.

Todavia, considerando o saldo de R\$ 13,783 bilhões na CUTE em 31/12/2024, o déficit de R\$ 3,967 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa menos de 0,03% do valor disponível na CUTE.

Cabe mencionar que no exercício de 2023 havia registro de R\$ 1,091 milhão de saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220, tendo sido objeto de sugestão de recomendação, no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2023 (pág. 125/126), e acatada pelo Pleno desta Casa por meio do Parecer Prévio nº 2024 - GCHV<sup>7</sup> (Recomendação nº 16, p. 5), sendo tal situação devidamente regularizada em 2024.

## 4.15 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes

<sup>7</sup> <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/841740/Contas%20Anuais%20de%20Governo%20-%20Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202023/3e842e17-352e-4ccc-a0dd-e26528ac0eec>

públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única - CUTE por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Por outro lado, a CUTE não contempla os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como TCE/GO, TCM/GO e Ministério Público estadual, conforme pode ser constatado na Tabela 73 Composição da CUTE – 31/12/2024 apresentada no tópico a seguir. A exclusão desses poderes e órgãos contraria o disposto nos arts. 56 e 164, § 3º, da CF/88. Tanto é que, no âmbito federal, essas instituições integram a Conta Única da União, conforme Manifestação nº 377790 da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AUFC) do TCU (processo 202400047003183, evento 36), em resposta a pedido de acesso à informação. Isso demonstra que, mesmo com a integração à Conta Única, a autonomia financeira, orçamentária e operacional desses Poderes permanece assegurada.

**>> O Sistema da Conta Única (CUTE) não contempla os Poderes Judiciário, Legislativo, TCE/GO, TCM/GO e Ministério Público estadual**

Os Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) não são contemplados pelo Sistema da Conta Única (CUTE) o que afronta o disposto nos arts. 56 e 164, § 3º, da CF/88.

Portanto, sugere-se a essa Corte de Contas que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fundamento nos arts. 56 e 164, § 3º, da CF/88, que apresentem a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a incluí-los no Sistema da Conta Única (CUTE).

#### **4.15.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE**

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de R\$ 17,749 bilhões de Caixa e Equivalentes de Caixa, R\$ 13,783 bilhões (77,69%) estão na CUTE; destes, R\$ 72,446 milhões em conta corrente e R\$ 13,711 bilhões em aplicações financeiras.



Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2024, verificou-se que o saldo de R\$ 13,783 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Tabela 73 Composição da CUTE – 31/12/2024

Unidade Orçamentária	Saldo
9995 - Estado de Goiás - Tesouro Estadual	7.607.735.081
4350 - Fundeinfra	2.001.309.735
1750 - Protege Goiás	1.647.706.899
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	452.508.831
4361 - Goinfra	289.316.032
2961 - Detran	254.455.247
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	228.939.656
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	184.671.056
4362 - Agehab	160.684.169
1451 - Funproge	134.188.863
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor-FEDC	88.688.885
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	80.797.499
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens.-Fundepg	73.377.791
1702 - Encargos Financeiros do Estado	61.912.250
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	54.768.652
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	47.258.035
1901 - Gab. da Secret. Relações Institucionais	46.551.790
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	44.849.774
1704 - Encargos Especiais	44.819.147
4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura	25.492.431
2906 - Diretoria-Geral de Polícia Penal	20.876.819
4062 - UEG	20.719.729
4001 - Gab. da Secretaria Geral de Governo	20.424.104
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	20.265.617
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	15.724.718
2902 - Polícia Militar	14.737.521
3052 - Fecad	11.274.308
3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços	10.144.488
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	9.800.544
3190 - Iquego	9.633.949
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	8.258.328
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	7.985.706
2903 - Corpo Bombeiros Militar	7.500.919
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	6.880.216
4093 - Metrobus	5.117.366



Unidade Orçamentária	Saldo
4261 - Agência Estadual de Turismo	4.760.964
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.526.021
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	4.481.742
1261 - Agência Brasil Central - Abc	4.283.478
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	4.223.204
2904 - Polícia Civil	3.977.156
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.E Org Crimin	3.360.432
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	3.152.857
3101 - Gab. Sec. de Ciência, Tecnologia e Inov.	2.865.580
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	2.806.925
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	2.654.289
3351 - Funproduzir	2.609.748
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública-Funesp	2.581.403
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pec., Abastec.	2.436.189
1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE	2.166.827
2953 - Funebom	1.720.940
3262 - Emater	1.552.516
3051 - Feas	1.527.936
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	1.394.412
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	1.307.398
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. Serv.Publ	1.240.637
3161 - Fapeg	1.061.303
4401 - Gab Sec. do Entorno do Distrito Federal	746.556
4091 - Goiastelecom	661.034
3350 - Fundo Part. à Industrialização-Fomentar	619.341
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás -Juceg	611.963
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	171.626
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	83.933
1301 - Gabinete do Vice-Governador	57.842
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	10.000
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	7.009
<b>Total</b>	<b>13.783.037.417</b>

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Do total apresentado, R\$ 10,953 bilhões (79,47%) está aplicado em CDB/RDB, R\$ 2,731 bilhões em Títulos Públicos RF, R\$ 26,304 milhões (0,19%) em FIC Caixa Automático POLIS RF CP, e R\$ 72,446 milhões (0,53%) em conta corrente (processo nº 202400047002073, eventos 194/195), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,332 bilhão no exercício de 2024.

#### 4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras

O artigo 93 da Lei nº 4.320/64 destaca a importância de registrar todas as operações que resultem em débitos e créditos de natureza financeira, mesmo aquelas que não estejam compreendidas na execução orçamentária. Esse registro é essencial para garantir a individualização e o controle contábil das operações realizadas pelo estado de Goiás, assegurando transparência e rastreabilidade, permitindo que a administração pública evidencie de forma clara e detalhada todos os fatos ligados à gestão financeira. Isso é fundamental para promover uma gestão responsável e auditável dos recursos públicos, assim, qualquer movimentação de recursos públicos deve ocorrer por meio de contas bancárias oficialmente cadastradas e devidamente contabilizadas.

Não obstante o comando legal, o processo de pagamento do estado de Goiás, em especial no que tange a diárias, folha de pessoal, gestão escolar, concessão de benefícios sociais, premiações e bolsas de pesquisa, é executado por meio de inúmeras contas bancárias abertas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, utilizadas para o processamento de arquivos de pagamentos em lote provenientes dos sistemas corporativos do Estado, sendo que tais contas, até o exercício de 2023, não eram objeto de registro e controle junto ao Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

Para o pagamento das despesas mencionadas, o órgão/ente realiza o empenho da despesa através do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), tendo como beneficiário o próprio ente. Após a liquidação, é realizada a Ordem de Pagamento da Despesa, sendo o recurso financeiro enviado para outras contas bancárias de titularidade do órgão/ente. Posteriormente, os arquivos de processamento em lote são encaminhados, em geral de forma descentralizada, diretamente ao banco, que realiza o crédito ao beneficiário final. Assim, no Siofi-Net ou no SCG não fica registrado o real beneficiário dos recursos, dependendo de diligências em sistemas diversos para a busca de tal informação, procedimento esse que apresenta diversos riscos.

Considerando a relevância e complexidade do tema e a necessidade de registro e controle de tais fatos junto ao SCG, no dia 13 de setembro de 2024 foi emitida a Nota Técnica nº 6/2024 – ECONOMIA/SCC-15698<sup>8</sup>, pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia, tratando acerca da contabilização das contas bancárias transitórias de pagamentos em lote, retenções, consignações e devoluções de contrapartida de convênios, e

<sup>8</sup> [https://gestacolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Notas%20T%C3%A9cnicas/Nota\\_Tecnica\\_6.pdf?d=w08878c6376ba4d56baf47744aeba6b9b?web=0](https://gestacolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Notas%20T%C3%A9cnicas/Nota_Tecnica_6.pdf?d=w08878c6376ba4d56baf47744aeba6b9b?web=0)

ainda, a elaboração e publicação do Manual Operacional das Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras)<sup>9</sup>, também em setembro de 2024.

Tais documentos apresentam como objetivo buscar cumprir a legislação e os normativos vigentes, estabelecendo a obrigatoriedade do cadastro das movimentações das Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras) no SCG, de forma a evidenciar a sua movimentação através dos registros na contabilidade.

Considerando o volume de transações diárias que ocorrem nestas contas pagadoras, a Superintendência Central de Contabilidade utilizou-se de convênio entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), que permite o envio dos dados das contas bancárias, bem como as movimentações e saldos diários da CEF para a ECONOMIA, diariamente. Foi criado, então, no SCG, módulo específico para os registros de todas as movimentações das Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras), de forma automática para os lançamentos com históricos padronizados e, caso tenha alguma movimentação em desacordo com a funcionalidade da conta, o registro deve ser feito manualmente com a devida justificativa, conforme detalhado no Manual Operacional das Contas Bancárias Transitórias.

Para isso, foi determinado que cada órgão/ente contabilizasse o saldo inicial das contas, constante do extrato bancário utilizando a Nota de Lançamento nº 2117 - Documento Contábil de Débito – Ingresso Extraorçamentário, na Finalidade nº 410 – Reconhecimento do Saldo Inicial nas Contas Pagadoras e Finalidade nº 412 – Reconhecimento do Saldo Inicial da Aplicação nas Contas Pagadoras.

Apesar de o SCG trazer dados dos extratos bancários de diversas contas bancárias desde janeiro de 2024, as contabilizações começaram apenas a partir de julho de 2024, tendo ocorrido em sua maioria entre novembro e dezembro do exercício.

Em consulta ao SCG, verificou-se então o saldo inicial de R\$ 170,965 milhões depositados em contas correntes e aplicação das contas pagadoras, registrados entre julho e dezembro de 2024, conforme a seguir:

Tabela 74 Registro de Contas Bancárias Pagadoras no SCG

R\$ 1			
Tipo de Conta	Qtd Entes/Órgãos	Qtd de Contas	Saldo inicial registrado
Contas Correntes	45	59	9.390.014
Contas Aplicação	35	44	161.574.841
<b>Total</b>			<b>170.964.855</b>

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do SCG com utilização da ferramenta BO

9 [https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Manuais%20e%20Procedimentos/Manuais/Manual%20das%20Contas%20Pagadoras%20-%20%C3%93rg%C3%A3os%20Setoriais%20\(v\\_18-09-2024\)%20Final.pdf?d=w126074264b5148cbae9a833dcce478c4?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Manuais%20e%20Procedimentos/Manuais/Manual%20das%20Contas%20Pagadoras%20-%20%C3%93rg%C3%A3os%20Setoriais%20(v_18-09-2024)%20Final.pdf?d=w126074264b5148cbae9a833dcce478c4?web=0)

Da análise dos órgãos/entes que iniciaram o registro das contas pagadoras em 2024, observou-se que, com exceção do Poder Executivo e Ministério Público, os demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais não efetuaram o registro das contas bancárias pagadoras no SCG.

Além disso, verificou-se o registro contábil de ingresso de R\$ 3,926 bilhões e dispêndio de R\$ 4,020 bilhões nas referidas contas no período em análise, e o reconhecimento de R\$ 2,185 milhões a título de rendimentos conforme a seguir:

Tabela 75 Movimentações nas Contas Bancárias Pagadoras no SCG

R\$ 1				
Saldo Inicial (a)	Ingressos (b)	Dispêndios (c)	Rendimentos (d)	Saldo Final (a+b-c+d)
170.964.855	3.925.806.295	4.020.066.739	2.184.563	78.888.974

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do SCG com utilização da ferramenta BO

Observa-se então a redução de R\$ 92,076 milhões, se comparado o saldo inicial das contas pagadoras e o saldo ao final do exercício.

Da análise das contabilizações, apurou-se que ocorreram de forma manual 1.007 registros de ingresso, totalizando R\$ 19,939 milhões e 1.447 registros de dispêndios, totalizando R\$ 140,034 milhões, indicando movimentações em desacordo com a funcionalidade da conta conforme detalhado no Manual Operacional das Contas Bancárias Transitórias:

Tabela 76 Conciliações Automáticas e Manuais

R\$ 1			
Tipo Finalidade	Registro	Qtd de Documentos	Valor total dos documentos
Ingresso não identificado	Manual	1.007	19.939.067
Ingresso nas contas pagadoras	Automático	5.402	3.905.867.228
Dispêndio não identificado	Manual	1.447	(140.034.343)
Dispêndio nas contas pagadoras	Automático	4.188	(3.880.032.396)
<b>Total</b>		<b>12.044</b>	<b>94.260.444</b>

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do SCG com utilização da ferramenta BO

A Nota Técnica nº 6/2024 – ECONOMIA/SCC-15698 prevê que “as referidas contas bancárias transitórias não podem ser movimentadas para ingresso ou dispêndio de recursos que não sejam provenientes dos arquivos de pagamento” (p.1), todavia, tal determinação não está sendo atendida.

Observou-se que as referidas contas bancárias vêm acumulando saldos e rendimentos ao longo dos anos, sendo movimentadas de diversas formas, não apenas por arquivos de pagamentos dos sistemas estaduais. Esse fato prejudica sobremaneira o controle, pois impossibilita o acompanhamento do “rastros” do dinheiro desde a origem até o destinatário final dos recursos.



As contas pagadoras não foram originariamente criadas para acumularem saldos, e sim para facilitar o processamento bancário de um grande número de beneficiários. Os valores enviados para as contas pagadoras e os arquivos enviados ao banco para processamento dos pagamentos deveriam ser equivalentes, ou seja, ao final da transação os saldos deveriam estar zerados. Acumular saldos indefinidamente nessas contas pode configurar incompatibilidade com princípio da unidade de caixa/tesouraria.

Eventuais estornos devem ser reconhecidos por meio de anulações de igual valor nos saldos das OPs, com emissão de Guias de Recolhimento para que os recursos retornem às contas originárias e eventuais rendimentos de aplicação são receitas orçamentárias e devem ser devidamente e tempestivamente recolhidos aos cofres públicos, e registrados contabilmente.

Inobstante tais contas serem nomeadas como “Transitórias” ou “Pagadoras”, as mesmas não possuem um diferencial técnico das demais contas bancárias usadas pelos órgãos/entes, sendo possível a sua movimentação tanto por meio dos arquivos de pagamentos emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, quanto por outras formas.

Em 2024 foram identificadas diversas movimentações com pagamentos por meio de TED, Pix, Cheques, entre outros. Apresenta-se na tabela abaixo as movimentações por tipo de documento e os seus respectivos valores:

Tabela 77 Saldo Movimentado por Tipo de Documento

R\$ 1	
Tipo de Documento	Valor Movimentado
FOL PAGTO	11.862.297.983
APLICACAO	11.413.086.218
DEB.AUTOR.	855.666.641
APL AUTOM	791.738.643
PAG FORNEC	772.864.060
PAG CONSIG	163.804.695
PAG DIVERSOS	97.725.241
FOLHA PAGAMENTO	88.564.160
DEB DIARIA	34.297.898
TED	14.142.294
DB VLR BLV	7.467.896
TR VLR CX	7.346.920
ENVIO TEV	4.637.341
CX PROGRAM	3.205.949
DEB PERMAN	2.944.388



<b>Tipo de Documento</b>	<b>Valor Movimentado</b>
APLIC.AUT	2.891.002
DEB STRICT	1.616.413
ENVIO PIX	1.562.171
PIX ENVIADO	1.528.012
PGTO CARTAO	1.337.965
DEB DIVERS	975.136
DEB EXTENS	925.902
DEB DESENV	880.859
DEB MONITO	785.683
DEB B ICIT	763.679
DEBITO OPE	711.068
CREDENCIAD	688.373
CH AVULSO	664.545
TEV MESM T	622.539
DEB PRO LI	531.590
ENVIO TED	147.222
TR VLR OU	126.847
TRANSF ENVIADA	106.556
DIARIAS	103.095
PG ORG GOV	83.319
BLOQ.SALDO	46.047
DB EXT CONSIGNADO	45.242
DEB MOBILI	36.864
CNH SOCIAL	30.588
TAR CX PRG	25.516
DEB TARIFA	23.202
PAG BOLETO	9.238
ENVIO TRANSF INTERNET TEV	1.883
TRANSF POUPANCA	1.335
DEBITO APE	180
PAG CARNES	126
PG PREFEIT	65
<b>Total</b>	<b>26.137.062.589</b>

Fonte: SCG



O Manual das Contas Pagadoras prevê ainda, em seu item 7, sobre as transferências e/ou devoluções de recursos para as contas originárias. Para isso, criou-se o documento de OP Extraorçamentária na finalidade 93 – Transferências de Saldos ou Rendimentos das Contas Pagadoras, sendo que em consulta ao SCG apurou-se que no exercício de 2024 foram emitidas apenas 14 OPs Extraorçamentárias com essa finalidade, de 05 diferentes órgãos/entes, totalizando R\$14,711 milhões:

Tabela 78 Devoluções de Saldos/Rendimentos das Contas Pagadoras

Órgão/Ente	Restituição de Rendimentos	Restituição de Salários/ exercícios anteriores	Demais Restituições
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	10.012	-	-
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S. Públicos	52.840	4.233	-
2903 - Corpo Bombeiros Militar	599.932	-	-
3161 - Fapeg	-	-	14.000.000
4261 - Agência Estadual de Turismo	39.391	-	4.660
<b>Total</b>	<b>702.175</b>	<b>4.233</b>	<b>14.004.660</b>

Fonte: dados extraídos do SCG com utilização da ferramenta BO

Restou evidenciado que, apesar do reconhecimento extraorçamentário de R\$ 2,185 milhões a título de rendimentos, apenas R\$ 702,175 mil foram restituídos às contas bancárias originárias dos recursos, com o devido reconhecimento da receita orçamentária. Assim, restaram pelo menos R\$ 1,482 milhões de rendimentos que não foram devidamente apropriados na receita orçamentária em 2024.

Ressalta-se ainda que a Fapeg registrou a OP Extraorçamentária nº 2024.3161.0196, no valor de R\$ 14 milhões, como restituição de rendimentos de aplicação financeira, porém, ao examinar o histórico da mesma apurou-se que tal contabilização foi indevida uma vez que refere-se a:

VALOR REFERENTE À DEVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA BB PESQUISA,  
CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CONSTANTES NO  
PROCESSO SEI Nº 202410267000365.

Por fim, objetivando aferir a completude das informações apresentadas, realizou-se extração de dados do Siofi-Net com o propósito de identificar possíveis contas bancárias de titularidade dos órgãos/entes e, posteriormente, avaliar sua devida contabilização junto ao SCG.

A próxima tabela apresenta, para 2023 e 2024, a quantidade de contas bancárias diferentes utilizadas para crédito dos valores das OPs, quando o órgão/ente realiza o empenho da despesa tendo como beneficiário a si próprio, e quantas dessas contas bancárias foram alvo de registro e controle junto ao SCG em cada exercício:

Tabela 79 Contas bancárias OPs x Contas bancárias SCG

Ano	Qtd Contas Bancárias cujos beneficiários das OPs eram os próprios órgãos/entes	Contagem de Contas Bancárias registradas no SCG	Contas Bancárias não registradas
2023	673	56	617
2024	657	144	513

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net e SCG com utilização da ferramenta BO

Assim, resta evidente que apesar dos esforços apresentados pela Superintendência de Contabilidade Geral para dar maior transparência e controle a tais movimentações, a situação ainda não foi resolvida, remanescendo pelo menos 513 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2024 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG.

Vale ressaltar que, em atendimento ao princípio de unidade de tesouraria previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Estadual nº 121/2015 instituiu o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, determinando em seu art. 4º que todos os recebimentos, inclusive quando se tratar de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos, no âmbito do Estado de Goiás, deverão ser realizados exclusivamente por intermédio da Conta Única do Tesouro Estadual.

A situação apresentada pode indicar desobediência ao princípio da unidade de caixa/tesouraria, uma vez que após a emissão da Ordem de Pagamento os recursos são enviados a diversos caixas diferentes, cujo controle e transparência são menores, e posteriormente são realizados os efetivos pagamentos ao destinatário final dos recurso.

Com o intuito de demonstrar a materialidade da questão, apresenta-se a seguir o detalhamento, por Grupo de Despesa, dos valores das Ordens de Pagamento cujos beneficiários das OPs eram os próprios órgãos/entes, com registro de contas bancárias nas OPs :

Tabela 80 Valores Transferidos por Grupo de Despesa

Grupo de Despesa	Saldo Pago 2023	Saldo Pago 2024
Pessoal e encargos sociais	8.469.114.747	9.245.448.606
Outras despesas correntes	1.559.801.730	1.271.756.657
Investimentos	28.921.507	17.383.840
Inversões financeiras	147.499	267.000
<b>Total</b>	<b>10.057.987.506</b>	<b>10.534.858.127</b>

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Vale mencionar novamente que, com exceção do Poder Executivo e Ministério Público, os demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, apesar de se utilizarem dessa sistemática para

pagamento, não realizaram a contabilização das respectivas contas. Das 513 possíveis contas não contabilizadas, 31 pertencem aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Esse número de contas bancárias não registradas pode ser ainda maior, uma vez que em diversos casos quando o órgão/ente realiza o empenho da despesa tendo como beneficiário o próprio órgão/ente, o mesmo não registra na OP a conta bancária destinatária do recurso, deixando a mesma em branco. Em 2024 isso ocorreu em 14.228 diferentes Ordens de Pagamento, totalizando R\$ 2,899 bilhões, conforme detalhado a seguir:

Tabela 81 OPs para os Próprios Órgãos/Entes sem Informação de Conta Bancária

Poder/ Órgão Autônomo	Qtd de OPs	Valor Saldo Pago
Executivo	10.879	2.052.863.941
Legislativo	2.698	826.806.975
Defensoria Pública	75	8.965.528
Ministério público	395	8.032.298
Judiciário	181	2.305.844
<b>Total</b>	<b>14.228</b>	<b>2.898.974.586</b>

R\$ 1

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Por todo o exposto, restou demonstrada falha na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras. Isso inclui a desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa, não contabilização de diversas contas bancárias, movimentações financeiras em desacordo com as determinações legais e ausência de registro adequado no Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

### **>> Falhas na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras**

Foram identificadas diversas falhas na utilização das contas pagadoras, incluindo:

- Acumulação indevida de saldos, restando ao final do exercício R\$ 78,889 milhões, cujos valores tiveram impacto na despesa orçamentária do exercício, mas não foram efetivamente gastos;
- Movimentações das contas bancárias fora dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, totalizando R\$ 140,034 milhões registrados no exercício;
- Não reconhecimento de R\$ 1,482 milhões de rendimentos como receita orçamentária;
- Existência de, pelo menos, 513 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2024 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG;



- 
- e) Com exceção do Poder Executivo e Ministério Público estaduais, os demais Poderes e Órgãos Autônomos não efetuaram o registro das contas bancárias pagadoras no SCG;
  - f) Desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa em, pelo menos, 657 diferentes contas bancárias em 2024.
- 

Considerando tratar-se de uma situação generalizada, que perdura há várias gestões no estado de Goiás e de complexa resolução, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia e Secretaria de Estado da Administração, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 4º da LC nº 121/2015, que apresente a este Tribunal Contas, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, as seguintes diretrizes:

- a) Preferencialmente a realização de empenhos, liquidações e pagamentos no Siofi-Net diretamente aos beneficiários finais dos recursos, exceto no caso de pagamentos aos servidores quando da folha mensal de pagamento;
- b) Realizar levantamento e avaliação de todas as contas bancárias utilizadas para depósitos de recursos quando o próprio órgão/ente é o beneficiário do empenho, e apresentar solução individualizada para cada conta bancária;
- c) Encerramento das contas bancárias pagadoras, e só mantê-las temporariamente abertas, para os casos em que ainda não foi implantada uma solução definitiva;
- d) Retornar todos os saldos bancários para as contas originárias dos recursos e, até a resolução completa da situação, manter as contas pagadoras com saldos zerados, executando valores correspondentes nas OPs e arquivos de pagamento;
- e) Não utilização das contas bancárias pagadoras para pagamentos que não sejam realizados com utilização dos arquivos emitidos pelos sistemas corporativos estaduais;
- f) Centralizar em um sistema/aplicação o envio ao banco dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais para processamento bancário em lote, possibilitando a visualização dos dados completos desses arquivos de maneira centralizada (folha, diária, entre outros), evidenciando a conciliação entre os valores dos arquivos de pagamento (Estado) e os valores efetivamente transferidos ao destinatários finais (Banco), com o cancelamento de OPs e realização de Guias de Recolhimento para as contas originárias dos valores que por algum problema técnico não puderam, temporariamente, ser transferidos aos seus destinatários finais;

- g) Apurar os rendimentos desde a criação das contas, e verificar se os mesmos foram restituídos para as contas originárias dos recursos e registrados como receitas orçamentárias, e caso não tenha ocorrido, restituir os valores e realizar o reconhecimento como receita orçamentária em suas respectivas fontes de recursos.

Sugere-se ainda ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine a todos os demais Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64, que apresentem a este Tribunal Contas, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, considerando, em especial, as mesmas diretrizes apontadas ao Poder Executivo.

#### **4.16 Teto de Gastos**

Até 2023, o estado de Goiás estava sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas. O primeiro, e com vigência encerrada, instituído pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF) e, dentre outros dispositivos, tinha como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, atualmente vigente, é regulamentado Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF) e, dentre outros dispositivos, tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ademais, foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, e destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União. Poderão aderir ao Propag, até 31/12/2025, os entes que possuírem dívidas renegociadas com o Governo Federal, dentre elas as firmadas no âmbito da LC nº 159/2017, situação a qual Goiás se enquadra.

Ressalta-se que já foram aprovados na Alego os Projetos de Lei Ordinária nº 11.222/2025<sup>10</sup>, que autoriza o pedido de encerramento/saída do Estado do RRF, e o de nº 11.214/2025<sup>11</sup>, que autoriza a adesão estadual ao Propag. Desta forma, o Governo estadual já possui anuência legislativa para iniciar os procedimentos de migração dos regimes de recuperação fiscal junto à União.

#### 4.16.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).

Em 2024 seria avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haveria a revogação do prazo adicional de 240 meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

Todavia, em setembro de 2023, foi veiculado em jornal de circulação<sup>12</sup> e mídias locais que o Governo do Estado estaria promovendo contingenciamento de despesas no exercício, frente a possibilidade de que o teto de gastos previsto na LC nº 156/2016 viria a ser descumprido, e inclusive que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) havia protocolado Ação Cível Ordinária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consulta ao site do STF, à época, verificou-se que o estado de Goiás ingressou com a ACO nº 3.651<sup>13</sup> com pedido de tutela de urgência objetivando, liminarmente, que:

- 1) seja determinado à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar;
- 2) subsidiariamente, seja determinado à União que, no cálculo da limitação de despesas prevista no art. 4º, caput, e 4ºA, da LC n.º 156/16:

<sup>10</sup> Lei Estadual nº 23.429/2025 – DOE de 19/05/2025 (suplemento);

<sup>11</sup> Lei Estadual nº 23.428/2025 – DOE de 19/05/2025 (suplemento);

<sup>12</sup> <https://opopular.com.br/politica/governo-admite-deixar-despesas-para-2024-1.3067002>;

<sup>13</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361008161&ext=.pdf>;



2.1) desconsidere, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, as despesas executadas com recursos afetados ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás-PROTEGE;

2.2) deduza, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, as despesas empenhadas acima dos mínimos constitucionais de saúde e educação, mantida, ainda, a dedução já existente, com base na Receita Líquida de Impostos e transferências, tendo em vista que essas despesas não puderam ser reduzidas após a queda de arrecadação de ICMS, permanecendo acima dos mínimos constitucionais". (eDOC 1, p. 35).

Inicialmente, o pedido de liminar fora indeferido por decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a citação da União, intimação do estado de Goiás e abertura de vistas à Procuradoria-Geral da República (PGR).

Assim, a apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016, que avalia o crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023 frente ao exercício 2020 (base), demonstrou que haveria descumprimento do teto na ordem de R\$ 399,02 milhões.

Posteriormente, em 26/03/2024, o Ministro Relator emitiu a seguinte decisão sobre a ACO nº 3.651<sup>14</sup>:

Ante o exposto, julgo **procedentes, em parte**, os pedidos para o fim de declarar que devem ser considerados, **imediatamente**, como excluídas das despesas previstas no art. 4º-A, III, da Lei Complementar 156/2016, em relação ao Estado de Goiás:

a) apenas em 2022, as despesas tidas como mínimas para saúde e educação, de acordo com as estimativas orçamentárias previstas antes do advento das Leis Complementares 192 e 194/2022, considerando-as no seu valor nominal, com a mesma consequência jurídica para os fins do art. 4º-A, III, "b", da Lei Complementar 156/2016, ainda que tenham sobejado o mínimo constitucional após a queda de arrecadação imposta por força daquelas leis complementares; e

b) o montante repassado/compensado/abatido pela União por força da Lei Complementar 201/2023 seja considerado para fins do disposto no art. 4º-A, III, alínea "a", da Lei Complementar 156/2016, com a redação conferida pela LC 189/2022, exatamente por força do acordo firmado nesta Corte na ADPF 984 e ADI 7191, como uma compensação financeira pela diminuição da arrecadação dos governos estaduais, distrital e municipais.

Determino, ainda, que a forma de cálculo das despesas na forma do art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 seja efetuado de acordo com a Portaria 10.464/2022 da própria STN. (grifos originais)

<sup>14</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365757534&ext=.pdf>;



Desta forma, a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024 (processo SEI nº 202300004041160), dentre as quais continha a informação de que, na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651 e, com os novos cálculos efetuados, o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos apresentando uma folga aproximada de R\$ 1 bilhão.

Ressalta-se que, em consulta realizada no Portal do STF em 21/05/2025, verificou-se a referida ACO ainda não transitou em julgado, não se permitindo, neste momento, emissão de opinião conclusiva sobre o fato. Confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, a STN se posicionará mediante manifestação técnica (parecer).

#### **4.16.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017**

A LC nº 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que em 2022 foi realizado trabalho específico de fiscalização por esta Corte de Contas, cujo escopo consistiu-se em avaliar a execução e o monitoramento do PRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15. Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Assim, em atendimento ao § 2º, art. 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Goiás de 1989, apresenta-se tabela com dados referente à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017 para os exercícios de 2022 a

2024, tendo como fonte de informação a Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GPFIN<sup>15</sup> e o BGE 2024 (processo 202400047002073, evento 172, p. 171 a 173):

Tabela 82 Teto de Gastos – LC nº 159/2017

R\$ milhões

Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023	2024
<b>Despesas Primárias (I)</b>	<b>30.956</b>	<b>32.785</b>	<b>34.893</b>	<b>38.813</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.771	21.034	23.047	24.735
Outras Despesas Correntes	10.350	12.137	12.162	13.974
Investimentos	4.587	2.609	3.284	3.790
Inversões Financeiras (primárias)	184	25	30	81
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499	1.528	1.635	1.840
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.437	1.492	1.805	1.850
(-) Recomposição de Fundos de Reserva de Depósitos Administrativos e Judiciais	0	0	190	77
<b>Deduções da Despesa (II)</b>	<b>1.869</b>	<b>2.176</b>	<b>3.148</b>	<b>5.111</b>
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189	1.021	1.480	1.446
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	0	433	690	1.486
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	680	722	978	2.179
<b>Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)</b>	<b>29.087</b>	<b>30.609</b>	<b>31.745</b>	<b>33.702</b>
<b>Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)</b>	-	<b>28.935</b>	<b>28.683</b>	<b>29.048</b>
<b>Resultado (V) = (III) - (IV)</b>	-	<b>(152)</b>	<b>(404)</b>	<b>(39)</b>
Número-índice IPCA (Dez/1992 = 1,00)	6120,04	6474,09	6773,27	7100,50

Fonte: Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GPFIN

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Pelos dados expostos, o estado de Goiás vem cumprindo o limite do teto de gastos ao longo dos exercícios de 2022 a 2024. Em 2024, o resultado apurado atingiu 99,87% do limite máximo definido para crescimento das despesas primárias à variação do IPCA.

Observa-se que as Despesas Primárias cresceram 25,38% em relação a 2021 e 11,23% a 2023. Já as Deduções da Despesa evoluíram 173,46% e 62,36% comparadas a 2021 e 2023, respectivamente, destacando-se os valores deduzidos a título de Investimentos dos Fundos

<sup>15</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20TC%20C3%A9cnica%20n%C2%BA%202025%20ECONOMIAGPFIN\\_Teto%20de%20Gastos.pdf?d=w82033c32737f4ccf92f6239436ddb968?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20TC%20C3%A9cnica%20n%C2%BA%202025%20ECONOMIAGPFIN_Teto%20de%20Gastos.pdf?d=w82033c32737f4ccf92f6239436ddb968?web=0)



Públicos Especiais, que saltaram de R\$ 978,495 milhões em 2023 para R\$ 2,179 bilhões em 2024, uma evolução de 122,80%.

Em relação às deduções a título de Investimentos dos Fundos Públicos Especiais, considera-se que o principal fator que justifica o crescimento dessas deduções está relacionado ao trânsito em julgado, em 24/04/2024, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6930<sup>16</sup> (STF) que, em fase de Embargos de Declaração opostos pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), emitiu decisão que possibilitou a exclusão (dedução) na apuração do teto de gastos de todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais, com exceção às despesas obrigatórias, em especial as despesas relacionadas ao pagamento de pessoal. A seguir, destaca-se parte relevante do voto do Ministro Luís Roberto Barroso na decisão emitida sobre os referidos embargos:

[...]

4. Assim, se não há qualquer impedimento jurídico para que os recursos afetados a tais fundos especiais sejam usados para despesas de custeio – aquelas voltadas à “manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis” (art. 12, § 1º, da Lei nº 4.320/1964) – também essas devem ser excluídas no teto de gastos previsto no art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar nº 159/2017, com a redação da Lei Complementar nº 178/2021. Esse entendimento, aliás, é coerente com o registro, que constou do meu voto de mérito, de que “o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, *amicus curiae* na presente ADI (eDoc 55), informa que o seu Fundo Especial arca com todos os gastos correntes do órgão e possui vultosos recursos para investimento na melhoria do Poder Judiciário”.

5. Por fim, vale reforçar a advertência, feita na decisão embargada, de “que tais verbas públicas não sejam vinculadas ao pagamento de despesas obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas ao custeio de pessoal”.

6. Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração, para esclarecer que: (i) estão excluídas do teto de gastos instituído pelo art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar nº 159/2017 (com a redação da Lei Complementar nº 178/2021) todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades às quais estão vinculados, inclusive os investimentos e as despesas de custeio (art. 12, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320/1964); e (ii) tais verbas públicas não podem ser utilizadas para despesas obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento de pessoal.

7. É como voto. (grifos nossos)

<sup>16</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>;



Com o intuito de verificar a adequada aplicação dos termos da referida decisão no exercício de 2024, analisou-se as despesas realizadas pelos fundos especiais instituídos pelos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados na ADI nº 6930 e, em exame preliminar, encontrou-se indícios de que despesas de caráter obrigatório, relacionadas com o pagamento de pessoal, foram empenhadas com recursos de fundos especiais e deduzidas na apuração do teto de gastos, conforme tabela abaixo:

Tabela 83 Despesas Obrigatórias com Pessoal Empenhadas por Fundos Especiais - 2024

R\$ 1,00

Fundo Especial	Grupo Despesa (*)	Natureza da Despesa (Código)	Natureza da Despesa (Nome)	Saldo dos Empenhos na Natureza da Despesa
1451 - FUNPROGE (PGE)	1	3.1.90.94.02	Indenizações e Restituições Trabalhistas em Geral	2.142.126,22
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.08.11	Auxílio Creche - Civil	38.121.851,53
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.08.18	Auxílio Saúde - Civil Ativo	259.633.254,83
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.08.19	Auxílio Saúde - Civil Inativo	32.364.685,68
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.08.20	Auxílio Saúde - Civil Pensionista	3.522.365,56
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.34.01	Terceirização de Mão de Obra em Substituição a Servidores e Empregados Públicos	5.538.248,83
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.46.01	Servidores Civis	199.429.337,73
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.49.03	Auxílio/Vale-Transporte para Estagiários, Jovem Aprendiz, Residentes e Outros	4.186.326,45
0750 - FUNEMP-GO (MPGO)	3	3.3.90.49.03	Auxílio/Vale-Transporte para Estagiários, Jovem Aprendiz, Residentes e Outros	1.569.288,55
0850 - FUNDEPEG (DPEGO)	3	3.3.90.49.03	Auxílio/Vale-Transporte para Estagiários, Jovem Aprendiz, Residentes e Outros	258.397,00
1451 - FUNPROGE (PGE)	3	3.3.90.49.03	Auxílio/Vale-Transporte para Estagiários, Jovem Aprendiz, Residentes e Outros	336.792,48
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.92.23	Indenizações e Restituições	157.234.439,36
0452 - FUNDESP-PJ (TJGO)	3	3.3.90.93.01	Indenizações	80.456.702,74
<b>Total</b>				<b>784.793.816,96</b>

(\*) 1 - Pessoal e Encargos Sociais / 3 - Outras Despesas Correntes  
Fonte: Siofi-Net

Pelos dados expostos acima, verifica-se que existem despesas registradas diretamente no grupo de despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais, e outras no grupo 3 – Outras Despesas Correntes. Em relação ao grupo 3, foram consultados os históricos dos empenhos que compõe cada natureza de despesa da tabela acima, de forma que foram selecionados aqueles que continham indicação de sua correlação com pagamento de pessoal. A título de exemplo, despesas registradas em naturezas de despesas que tem em sua descrição total, ou parte dela, a expressão “Indenizações” continham informações que se tratavam de gratificação por acervo processual, gratificação por plantão, mão-de-obra terceirizada (limpeza, portaria, recepção, copeiragem), dentre outras. Já as naturezas com descrição “Servidores Civis” continham



despesas relacionadas à auxílio alimentação. As demais naturezas relacionadas contêm históricos correspondentes à respectiva descrição (auxílio creche, auxílio saúde, terceirização de mão-de-obra, e auxílio vale-transporte).

Assim, considerando que compete ao Poder Executivo a apuração dos valores referentes ao cumprimento do teto de gastos, por meio do Acompanhamento das Contas Anuais do Governador – Exercício 2024, solicitou-se esclarecimentos à ECONOMIA (Requisição nº 3/2025 -SERVFISC-GOVERNO, processo nº 202400047003183, evento 28) sobre o indício de que, na apuração do cumprimento das limitações de gastos de 2024 regulamentado pela LC nº 159/2017, foram deduzidas despesas obrigatórias relacionadas com o pagamento de pessoal realizadas por fundos públicos especiais, em desacordo com a decisão em sede de embargos declaratórios contida ADI nº 6930.

Através do Ofício nº 11337/2025/ECONOMIA (processo nº 202400047003183, evento 29) , encaminhou-se o Despacho nº 277/2025/ECONOMIA/STE, por meio do qual a Subsecretaria do Tesouro Estadual apresentou a Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/STE (processo nº 202400047003183, evento 33), da qual destacam-se os seguintes esclarecimentos:

[...]

### 3. DESPESAS CLASSIFICADAS NO GRUPO 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1. A tabela apresentada na Requisição nº 3/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás inclui o montante de R\$ 2.142.126,22 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) em despesas classificadas no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Tais despesas, no entanto, não constam entre os valores deduzidos no cálculo do teto de gastos apresentado na Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GPFIN-146061.

3.2. Conforme explicitado nessa nota e nos documentos que a acompanham no processo SEI correspondente, os gastos classificados no Grupo 1 foram devidamente excluídos da base de dedução, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 6930, especialmente quanto ao voto proferido em sede de embargos de declaração opostos pela AMB e CONAMP.

[...]

3.5. O demonstrativo anexo à Nota Técnica nº 2/2025, disponível no processo SEI nº 202400004092341, detalha de forma transparente todas as despesas efetivamente deduzidas, não constando nenhuma com classificação no Grupo 1.

### 4. DESPESAS DE ELEMENTO 08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AO SERVIDOR E AO MILITAR

4.1. Em relação às despesas classificadas sob os códigos 3.3.90.08.11 ("Auxílio Creche – Civil"), 3.3.90.08.18 ("Auxílio Saúde – Civil Ativo"), 3.3.90.08.19



("Auxílio Saúde – Civil Inativo") e 3.3.90.08.20 ("Auxílio Saúde – Civil Pensionista"), cumpre destacar que essas naturezas pertencem ao Elemento de Despesa 08 – "Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor e ao Militar", conforme definido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

4.2. Nesse mesmo sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição, página 486, dispõe que: "Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais."

[...]

4.4. Essas despesas têm caráter assistencial e não remuneratório, ou seja, não se configuram como contraprestação direta ao trabalho desempenhado, não sendo classificadas como despesa com pessoal nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou da jurisprudência aplicável ao teto da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

[...]

## 5. DESPESAS DE ELEMENTO 46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

5.1. As despesas registradas sob o Elemento de Despesa 46 – "Auxílio-Alimentação", embora apresentem no campo da natureza de despesa a nomenclatura "Servidores Civis", correspondem a benefícios indenizatórios e não a remuneração pelo exercício de cargo ou função pública. A menção a "Servidores Civis" refere-se unicamente ao detalhamento da natureza da despesa, não alterando o caráter não-remuneratório do gasto.

5.2. Assim, à luz da classificação orçamentária oficial e dos critérios definidos pelo MCASP, trata-se de despesa assistencial e compensatória, o que a exclui do conceito de despesa com pessoal para fins de apuração do teto de gastos. Por essa razão, não se enquadra nas hipóteses de vedação à dedução fixadas pelo STF na ADI nº 6930.

[...]

## 6. DESPESAS DE ELEMENTO 49 – AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. As despesas classificadas no Elemento de Despesa 49 – "Auxílio-Transporte" também possuem natureza indenizatória, destinando-se ao reembolso parcial das despesas com transporte coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho dos servidores, estagiários e empregados públicos.

6.2. Assim, por não representarem remuneração pelo trabalho realizado, tampouco gratificações ou indenizações decorrentes da relação de trabalho, essas despesas igualmente não se enquadram nas restrições de dedução

previstas na decisão do STF. Dessa forma, são elegíveis para dedução na apuração do teto de gastos, desde que atendidos os demais critérios legais e jurisprudenciais.

## 7. DESPESAS DE ELEMENTO 34 – OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

7.1. De acordo com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, as despesas relativas à mão de obra terceirizada, empregada em atividade-fim da instituição ou em funções inerentes às categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, devem ser classificadas no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, sob o Elemento de Despesa 34 – "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

[...]

7.3. Ressalte-se que, mesmo tratando-se de despesas com substituição de mão de obra para exercício de atividades típicas do serviço público, sua natureza é de custeio temporário, sem caráter obrigatório ou permanente. Por essa razão, s.m.j., essas despesas enquadram-se no escopo das exclusões admitidas pela decisão do STF.

[...]

## 8. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

[...]

8.1. As despesas classificadas sob o Elemento de Despesa 92 – "Despesas de Exercícios Anteriores", indicadas na Requisição do TCE-GO como "indenizações e restituições", devem ser analisadas à luz de sua natureza indenizatória. Tais despesas não se enquadram como despesa com pessoal para fins de apuração do teto de gastos, conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

8.2. Nos termos da LRF, em seu artigo 18, considera-se despesa com pessoal "o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias". Excluem-se, portanto, os gastos de natureza eminentemente indenizatória, que possuem caráter excepcional, imprevisível e não recorrente, tais como ressarcimentos e pagamentos decorrentes de direitos reconhecidos retroativamente.

8.3. Adicionalmente, o fato de essas despesas estarem registradas como "Despesas de Exercícios Anteriores" reforça seu caráter não remuneratório, uma vez que não correspondem a obrigações correntes do exercício de 2024, mas a passivos de períodos anteriores cuja execução orçamentária foi postergada. A identificação de aumento expressivo no montante dessas despesas no exercício de 2024, conforme análise horizontal realizada pelo TCE-GO, está associada ao



reconhecimento e quitação de obrigações pretéritas, não vinculadas ao custo corrente da folha de pessoal do período-base da apuração do teto.

[...]

#### 9. RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE PELO TCE-GO E VALIDAÇÃO METODOLÓGICA PELA STN

[...]

9.2. Cabe destacar que aproximadamente 99% do montante das despesas atualmente questionadas, pelo TCE, quanto à sua dedutibilidade na apuração do teto encontram-se vinculadas ao fundo especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Fundesp-PJ. Essas despesas foram alvo de análise pelo TCE-GO por ocasião do exame do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024, quando se questionou, entre outros pontos, a classificação de despesas indenizatórias e de exercícios anteriores. Após considerar as justificativas técnicas apresentadas pelo TJ-GO, que invocaram, inclusive, fundamentos do Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, quanto ao caráter indenizatório e assistencial de tais despesas, o TCE-GO, por meio do Acórdão nº 1120/2025 (74187825), reconheceu a regularidade do RGF quanto à sua tempestividade, publicidade e cumprimento dos índices fiscais aplicáveis.

9.3. Importa ressaltar que as naturezas de despesa atualmente questionadas pelo TCE-GO quanto à possibilidade de dedução na apuração do teto, como os benefícios assistenciais e indenizações, vêm sendo consideradas na metodologia adotada pelo Estado desde a implementação dos controles relativos ao RRF, inclusive no exercício de 2021, ano de referência para o cálculo do limite anual de despesas primárias.

[...]

A referida nota técnica conclui que, além das ponderações acima transcritas, a metodologia adotada pelo Estado para apuração do cumprimento do teto de gastos da LC nº 159/2017, no exercício de 2024, observou os parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, inclusive a decisão em sede de embargos de declaração da ADI nº 6930; que os critérios de exclusão das despesas empenhadas com recurso dos fundos especiais financiadas foram esclarecidos, dando ênfase na distinção entre as de natureza remuneratória e as de caráter assistencial ou indenizatório, cujo tratamento como exceção ao limite de gastos encontra respaldo em normativos técnicos e interpretações consolidadas, inclusive do TCE/GO; e que a STN reconheceu a metodologia adota e respectivo cumprimento do teto de gastos em 2022 e 2023.

Nos tópicos a seguir serão abordados assuntos relacionados à ADI nº 6930 e analisadas as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado.

#### 4.16.2.1 Histórico e Cronologia da ADI nº 6.930

Autuada no STF em 15/07/2021, a ADI nº 6930<sup>17</sup> foi impetrada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em que se requereu medida cautelar sob a alegação de que certos dispositivos legais, especialmente relacionados ao Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017) e ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, instituídos pela Lei Complementar federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, promoviam ofensa aos princípios constitucionais de separação dos Poderes, autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, dentre outros argumentos.

Em 26/11/2021, o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu liminar com a seguinte decisão:

25. Diante do exposto, defiro a cautelar para conferir interpretação conforme a Constituição (i) ao art. 8º, IV e V, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, para autorizar a reposição de cargos vagos pelos entes federados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal instituído por aquele diploma normativo; e (ii) ao art. 2º, § 4º, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, de modo a excluir do teto de gastos os investimentos executados com recursos afetados a fundos públicos especiais." (grifos nossos)

A decisão acima citada foi submetida ao plenário virtual, durante o período de 23/06/2023 a 30/06/2023, cujos termos da liminar foram referendados pela Corte Superior (publicado acórdão em 03/07/2023).

À época, em 10/07/2023, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), emitiu a Nota Técnica SEI nº 1273/2023/MF (disponível no processo SEI nº 202418037009958 – chancela 74189076) a qual, dentre outros assuntos relacionados à metodologia de apuração do limites das despesas primárias, destacou seu entendimento sobre a decisão liminar no âmbito da ADI nº 6930:

[...]

22. A decisão liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6930, impetrada pela Associação dos Magistrados Brasileiros exclui do teto de gastos os investimentos executados com recursos afetados a fundos públicos especiais, conforme item ii) de sua decisão:

“Diante do exposto, defiro a cautelar para conferir interpretação conforme a Constituição (i) ao art. 8º, IV e V, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, para autorizar a reposição de cargos vagos pelos entes federados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal instituído por aquele diploma normativo; e (ii) ao art. 2º, § 4º, da LC nº 159/2017, com a redação

<sup>17</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>



conferida pela LC nº 178/2021, de modo a excluir do teto de gastos os investimentos executados com recursos afetados a fundos públicos especiais.”

23. Caso a exclusão garantida pela liminar não seja aprovada em decisão definitiva, os valores dos investimentos supracitados serão reincorporados à apuração do limite de crescimento das despesas.

[...]

25. Além disso, a citada decisão liminar, ainda de acordo com o entendimento da STN, tem efeitos apenas quanto aos investimentos dos fundos especiais (grupo de natureza de despesa nº 4), uma vez que foi o tipo de despesa expresso no parágrafo resumo da decisão liminar. (grifos nossos)

[...]

Resta claro que o entendimento da STN, no âmbito da decisão liminar da ADI nº 6.930, foi que apenas poderiam ser deduzidas da apuração dos limites dos tetos de gastos as despesas com Investimentos (grupo de natureza de despesa nº 4), ou seja, até sua decisão definitiva, nenhuma outra despesa dos demais grupos de natureza poderia ser utilizado para fins de dedução na apuração dos limites das despesas primárias dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Posteriormente, em 18/08/2023, a AMB e a Conamp opuseram Embargos de Declaração a fim de esclarecer se o termo “Investimentos” ostentaria “sentido amplo, capaz de abarcar todas as despesas inerentes à destinação específica dos aludidos fundos públicos especiais, ressalvadas apenas as despesas obrigatórias com pessoal.”

Os referidos Embargos de Declaração foram conhecidos e providos, levados à sessão virtual do Plenário do STF durante o período de 29/03/2024 a 08/04/2024, cujo voto emitido pelo Ministro Relator (vide item anterior) foi reconhecido pelos integrantes do Plenário, que emitiu a seguinte decisão em 09/04/2024:

O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, para esclarecer que: (i) estão excluídas do teto de gastos instituído pelo art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar nº 159/2017 (com a redação da Lei Complementar nº 178/2021) todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades às quais estão vinculados, inclusive os investimentos e as despesas de custeio (art. 12, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320/1964); e (ii) tais verbas públicas não podem ser utilizadas para despesas obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento de pessoal. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.3.2024 a 8.4.2024.

Por fim, a ADI nº 6.930 teve trânsito em julgado em 24/04/2024.

Desta forma, considerando o histórico e cronologia evidenciados, não restam dúvidas de que, até o julgamento dos Embargos de Declaração comentados (09/04/2024), prevalecia o entendimento da STN, corroborado pela decisão liminar concedida pelo STF na ADI nº 6.930, sobre a possibilidade de se excluir da apuração do teto de gastos apenas as despesas com Investimentos (grupo de natureza nº 4) executadas pelos fundos públicos especiais e que, após a decisão emitida em sede dos Embargos de Declaração, estariam excluídos do teto de gastos todas as despesas pagas com recursos dos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, exceto as despesas de caráter obrigatório, especialmente aquelas relacionadas com pagamento de pessoal.

Esse entendimento foi corroborado pelo Governo Estadual por meio da Lei Estadual nº 22.087, de 5 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), conforme § 4º do art. 24:

§ 4º Ficam excluídas do teto de gastos previsto na Lei Complementar federal nº 159, de 2017, as despesas executadas com recursos dos fundos especiais dos Poderes e órgãos autônomos, desde que tais verbas públicas não sejam vinculadas ao pagamento de despesas obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas ao custeio de pessoal. (grifos nossos)

#### **4.16.2.2 Conceitos de Despesas Obrigatórias e de Despesas Primárias versus Despesas Indenizatórias**

As Despesas Obrigatórias são aquelas que decorrem de alguma imposição constitucional ou dispositivos legais competentes, são os gastos que um governo ou entidade pública é obrigado a realizar por força de lei, ato administrativo normativo, contrato ou decisão judicial. A LRF, em seu art. 17, prescreve a seguinte consideração a respeito de despesa obrigatória:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A LDO 2024, no parágrafo único, do art. 6º, assim classifica as despesas obrigatórias:

Parágrafo único. Além das despesas determinadas por lei específica, classificam-se como obrigatórias as despesas efetuadas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – vinculações constitucionais;
- III – dívida pública estadual;
- IV – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;
- V – sentenças judiciais transitadas em julgado; e
- VI – obrigações tributárias.



As Despesas Primárias, no âmbito da gestão orçamentária pública, são aquelas que não incluem o pagamento de juros e encargos da dívida pública, ou seja, são os gastos do governo com a prestação de bens e serviços públicos essenciais e a manutenção da máquina pública.

O conceito de despesa primária também está associado ao conceito do Resultado Primário<sup>18</sup>, que é o resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um determinado período que impactam efetivamente a dívida pública do ente, ou seja, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.

Já o Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a LC nº 159/2017, no § 2º, art. 15, assim trata o preceito de despesas primárias:

§ 2º Consideram-se como despesas primárias, para fins de definição da base de cálculo e de avaliação quanto ao cumprimento da medida de limitação de despesas previstas no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, os gastos necessários para prestação dos serviços públicos à sociedade, desconsiderados o pagamento dos passivos definidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

O ato da STN a que se refere a citação anterior é a Portaria STN/MF nº 217<sup>19</sup>, de 15 de fevereiro de 2024 (revogou a Portaria STN Nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022), que regulamenta, dentre várias institutos, as limitações de despesas da LC nº 159/2017, prescreveu, taxativamente, no inciso II, do art. 19, quais despesas não serão consideradas despesas primárias:

[...]

II - não serão consideradas despesas primárias as despesas com:

- a) pagamentos de sentenças judiciais;
- b) recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais;
- e
- c) devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos. (grifo nosso)

[...]

Em relação às Despesas Indenizatórias, a referência normativa para seu conceito se encontra no Manual de Demonstrativos Fiscais – 14º Edição, pag. 486 e 516:

[...]

<sup>18</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais – 14º Edição, pág. 266

<sup>19</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-217-de-15-de-fevereiro-de-2024-543460137>



Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.

[...]

As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

[...]

Como se extrai dos institutos legais acima mencionados, o conceito de despesas obrigatórias, citado na decisão em sede de Embargos de Declaração na ADI nº 6930, bem como o de despesas primárias, presente no arcabouço legal que rege a LC nº 159/2017, não faz qualquer alusão ou relação de interpretação que leve a inferir ser possível a exclusão, pelos fundos públicos especiais, de despesas de caráter indenizatório na apuração do teto de gastos do RRF.

Ressalta-se ainda que o conceito de despesa obrigatória é amplo, e na decisão embargada pela ADI nº 6.930, especialmente e de forma exemplificativa, se dá destaque às despesas de custeio com pessoal, pois essas possuem característica inerente de obrigatoriedade de sua execução.

Ademais, ainda que pese a evidente ausência de prescrição literal, confundir tais conceitos poderia abrir margem para que despesas obrigatórias e/ou primárias fossem empenhadas nos fundos públicos especiais, sob a forma de indenizatórias, e não nas verdadeiras unidades de origem, de modo a induzir, indevidamente, o cumprimento do limite de gastos regulamentado e também desvirtuar a finalidade dos recursos vinculados a esses fundos especiais, situação que foi devidamente afastada em razão da clareza e da restrição taxativa contida nos instrumentos legais e normativos pertinentes, e principalmente no âmbito da decisão embargada.

#### **4.16.2.3 Análise das Alegações Contidas na Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/STE**

Antes de adentrar no cerne das alegações apresentadas, ressalta-se que os dados levantados e que subsidiaram as análises preliminares foram delimitados em despesas com pessoal em virtude do volume de recursos que foram empenhados nos fundos especiais nessa natureza de despesa. E, como ponderado nas análises contidas no item anterior, caso fossem aplicados todos os requisitos envolvidos nos conceitos de despesa obrigatória e/ou de despesa primária, a amostra possivelmente seria maior.

A seguir, apresenta-se as análises das alegações feitas na Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/STE (item 4.16.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017).

Quanto ao item 3 da referida nota técnica, que trata das despesas classificadas no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 2.142.126,22, justificou-se que essas não

constam no rol de valores deduzidos no cálculo do teto de gastos apresentado, conforme demonstrativo anexo à Nota Técnica nº 2/2025-ECONOMIA/GPFIN-146061 (processo SEI nº 202400004092341).

Em verificação às informações encaminhadas, constatou-se que o montante acima não foi incluído na base de deduções efetuadas.

Desta forma, acata-se a justificativa apresentada.

A respeito dos itens 4, 5, 6, que tratam sobre a exclusão do teto de gastos de despesas empenhadas pelo fundos especiais e relacionadas com a concessão de benefícios assistenciais (auxílios saúde, alimentação e transporte), alegou-se que tais despesas são despesas de natureza indenizatória e, portanto, seriam elegíveis para dedução na apuração do teto de gastos.

Nesses casos, conforme ponderado no subtítulo anterior, essas despesas se enquadram nos conceitos legalmente definidos de despesas obrigatórias e caráter continuado (art. 17, LRF), de despesas primárias (§2º, art. 15, do Decreto Federal nº 10.681/2021), portanto, estão relacionadas com a vedação prescrita na decisão embargada na ADI nº 6930.

Reforçando-se o conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, e a título de exemplo, cita-se o Decreto Judiciário nº 2.596/2021<sup>20</sup>, alterado pelo Decreto Judiciário nº 2.106/2025, que estabeleceu os valores a serem pagos a título de assistência suplementar à saúde (auxílio-saúde) aos magistrados e servidores do TJ/GO. O art. 5º do referido documento decretou efeitos financeiros ao benefício à partir de 01/10/2021 e teve sua vigência ratificada pela alteração ocorrida em 2025, ou seja, vigente há mais de três anos após sua concessão inicial.

Adicionalmente, em voto proferido no âmbito do Acórdão nº 2489/2024 – TCU – Plenário<sup>21</sup>, o Ministro Relator Vital do Rêgo, do Tribunal de Contas da União (TCU), destacou a observação feita pelo Ministro Alexandre de Moraes (STF), em voto proferido na ADI nº 2238/DF<sup>22</sup>, em estabelecer o caráter obrigatório que estão representados pelas despesas com pessoal:

[...]

9.26. O ministro, então, é claro em estabelecer que as DOCCs estão representadas em grande medida pelas despesas com pessoal, que são gastos inflexíveis e continuados, o que justifica a adoção de um regime bastante especial:

As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas como aquelas que fixam obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios,

<sup>20</sup> <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/605466>

<sup>21</sup> [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A2489%2520ANOACORDAO%253A2024%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A2489%2520ANOACORDAO%253A2024%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

<sup>22</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344404366&ext=.pdf>



correspondem em grande medida a prestações de natureza alimentar, pagas, por exemplo, como contrapartida pelo trabalho de servidores ou na forma de benefícios de assistência social. Esse tipo de gasto tem um regime jurídico bastante especial, que decorre justamente dos dois predicados de sua qualificação legal.

Em primeiro lugar, esses gastos são obrigatórios, com menor flexibilidade do ponto de vista orçamentário. A segunda peculiaridade desse tipo de gasto, o seu aspecto continuado, faz com que eles comprometam a capacidade financeira do Estado durante um período prolongado de tempo.

Além disso, grande parte desses gastos com pagamento de pessoal está sujeita a crescimentos vegetativos, em função da agregação de benefícios adicionais previstos estatutariamente, sem falar nos reajustes concedidos no tempo. (grifos originais)

[...]

Desta forma, rejeitam-se as justificativas apresentadas.

Em relação ao item 7, que trata sobre a exclusão de despesas relativas à mão de obra terceirizada, a justificativa apresentada baseou-se na alegação de que sua natureza é de custeio temporário e que se enquadram no escopo das exclusões admitidas pela decisão do STF.

Nessa situação, a justificativa possui caráter subjetivo e desamparado de comprovação que pudesse afastar o atributo obrigatório dessas despesas ou que não se tratava de uma despesa primária, nos moldes regulamentares definidos. Por sua natureza (mão de obra), estão relacionadas com a vedação prescrita na decisão embargada na ADI nº 6930, qual seja o custeio de pessoal.

Assim, rejeita-se a justificativa apresentada.

Já a respeito do item 8, que trata sobre as despesas com indenizações e restituições e classificadas sob o elemento de despesa 92 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), ponderou-se que essas devem ser analisadas à luz de sua natureza indenizatória, que não se enquadram como despesa com pessoal e que também, por estarem registradas como DEA, reforçam seu caráter não remuneratório.

Nesse caso, algumas situações devem ser avaliadas. Primeiramente, conforme ponderado no subtítulo anterior, DEA e despesas de natureza indenizatória não se enquadram no rol de deduções taxativas previstas na Portaria STN/MF nº 217/2024.

Outro fato a se considerar é que os históricos dos empenhos da amostra selecionada continham informações de que se tratavam de gratificação por acervo processual, gratificação por plantão, mão-de-obra terceirizada (limpeza, portaria, recepção, copeiragem), dentre outras, sendo que na maior concentração do empenhos continha a informação que se tratava de “despesa de

caráter indenizatório, referente à gratificação por acervo processual”. Assim, por sua natureza e históricos dos documentos, também estão relacionadas com a vedação prescrita na decisão embargada na ADI nº 6930, qual seja o custeio de pessoal.

Adicionalmente, quanto às gratificações por acervo processual, no montante de R\$ 237,528 milhões, dois fatores corroboram para que essas verbas sejam consideradas despesas obrigatórias e primárias, e conseqüentemente não poderiam ser deduzidas na apuração do teto de gastos.

Primeiro, existe ato administrativo normativo que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, da LRF), qual seja a Resolução nº 242<sup>23</sup>, de 30 de outubro de 2023, do TJ/GO.

E segundo, a Recomendação nº 75<sup>24</sup>, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instruiu os tribunais que regulamentassem o direito a seus magistrados à compensação por assunção de acervo processual, é clara em atribuir natureza remuneratória a essa despesa, conforme a seguir:

Art. 3º A compensação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (grifos nossos)

Portanto, rejeitam-se as justificativas apresentadas.

Por fim, em relação ao item 9, argumenta que o TCE/GO, por meio do Acórdão nº 1120/2025 (processo nº 202500047000468, evento 15), reconheceu a regularidade do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024 do TJ/GO, em que se encontram “aproximadamente 99% do montante das despesas questionadas”, e que as naturezas de despesas atualmente questionadas vem sendo consideradas na metodologia adotada pelo Estado.

As fundamentações utilizadas nas análises anteriores, somadas ao atestado de natureza remuneratória contida da Recomendação nº 75/2020 do CNJ, são suficientes para certificar que essas despesas não poderiam ser deduzidas da apuração do teto de gastos, ou seja, ratificaram a opinião da Unidade Técnica na análise do referido RGF de que elas deveriam compor o total da despesa bruta com pessoal daquele Poder. Ainda, ressalta-se que não se deve confundir a metodologia de verificação dos limites de despesas com pessoal utilizada naquele relatório de transparência com a metodologia que deve ser aplicada na apuração do teto de gastos da LC nº 159/2017.

Quanto à afirmação que essas despesas vinham sendo consideradas na metodologia adota pelo Estado, salienta-se que a avaliação da apuração do teto de gastos ocorreu, de forma detalhada

<sup>23</sup> <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/705011>

<sup>24</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3461>

em 2024, em razão do trânsito em julgado da ADI nº 6930, já que qualquer opinião que fosse registrada, em sede de decisão liminar, poderia ser comprometida caso o pleito solicitado não tivesse sido acolhido. Postura essa semelhante à adota pela STN na Nota Técnica SEI nº 1273/2023/MF.

Portanto, rejeitam-se as justificas apresentadas.

#### 4.16.2.4 Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017

Diante de todo exposto, considerando que em análise preliminar identificou-se indícios de que despesas de caráter obrigatório, especialmente relacionadas com o pagamento de pessoal e no montante de R\$ 784.793.816,96 (análise conservadora em razão da delimitação da amostra selecionada e avaliada), foram empenhadas com recursos de fundos públicos especiais; considerando o histórico, cronologia e decisões contidas na ADI nº 6930; considerando o esclarecimento quanto aos conceitos de despesa obrigatória e despesa primária *versus* despesa indenizatória; o rol taxativo de deduções possíveis regulamentado pela Portaria STN/MF nº 217/2024; e considerando o acolhimento da justificativa apresentada quanto ao item 3 e rejeição das demais alegações apresentadas no Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/STE; apurou-se que foram deduzidos, indevidamente, na apuração do teto regulamentado pela LC nº 159/2017, o montante de R\$ 782.651.690,74.

Assim, em atendimento ao § 2º, do art. 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)<sup>25</sup> da Constituição do Estado de Goiás (CE), reapresenta-se a Tabela 84 Teto de Gastos – LC nº 159/2017 com os ajustes efetuados em 2024, ou seja, excluindo-se da dedução efetuada na linha Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930) o montante citado no parágrafo anterior, demonstrando que que o Estado realizou despesas, acima do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, no montante de R\$ 635,900 milhões, conforme a seguir:

Tabela 84 Teto de Gastos LC nº 159/2017 – 2024 (Apuração TCE)

Despesas Primárias Apuradas	R\$ milhões		
	2021 Ano- base	2024 (Economia)	2024 (Apuração TCE) <sup>1</sup>
<b>Despesas Primárias (I)</b>	<b>30.956</b>	<b>38.813</b>	<b>38.813</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.771	24.735	24.735
Outras Despesas Correntes	10.350	13.974	13.974
Investimentos	4.587	3.790	3.790
Inversões Financeiras (primárias)	184	81	81
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499	1.840	1.840
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.437	1.850	1.850
(-) Recomp. de Fundos de Reserva de Depósitos Administrativos e Judiciais	0	77	77

<sup>25</sup> § 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior



Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano- base	2024 (Economia)	2024 (Apuração TCE) <sup>1</sup>
<b>Deduções da Despesa (II)</b>	<b>1.869</b>	<b>5.111</b>	<b>4.328</b>
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189	1.446	1.446
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	0	1.486	1.486
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	680	2.179	1.396
<b>Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)</b>	<b>29.087</b>	<b>33.702</b>	<b>34.485</b>
<b>Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)</b>	<b>-</b>	<b>29.048</b>	<b>29.723</b>
<b>Resultado (V) = (III) - (IV)</b>	<b>-</b>	<b>(39)</b>	<b>636</b>
Número-índice IPCA (Dez/1992 = 1,00)	6.120	7.101	7.101

Fonte: Nota Técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GPFIN

Nota 1: Considerou-se a exclusão da dedução das despesas obrigatórias com pessoal empenhadas pelos fundos públicos especiais em 2024, em desacordo com a ADI nº 6930

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Adicionalmente, o § 8º, do art. 41, do ADCT estadual, determina que a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de “descumprimento do limite global de que trata o § 2º”, situação verificada no exercício em análise.

Deste modo, para atendimento à determinação constitucional, apurou-se, por meio do sistema *Business Objects* (BO), os resultados por Poder e Órgão Autônomo em 2024, conforme tabela a seguir:

Tabela 85 Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo – 2024  
(Apuração TCE)

Poder/Órgão Autônomo	2024 (Apuração TCE) <sup>1</sup>
Tribunal de Justiça	956.156.523
Defensoria Pública	70.873.565
Ministério Público	56.508.932
Tribunal de Contas dos Municípios	10.025.653
Assembleia Legislativa	(10.911.259)
Tribunal de Contas do Estado	(30.506.008)
Poder Executivo	(416.247.641)
<b>Resultado Global</b>	<b>635.899.764</b>

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica - BO

Nota 1: Considerou-se a exclusão da dedução das despesas obrigatórias com pessoal empenhadas pelos fundos públicos especiais em 2024, em desacordo com a ADI nº 6.930

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Em virtude de descumprimento do limite global, verifica-se que o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios realizaram, em 2024, despesas acima do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017.

Nesse caso, o art. 44 do ADCT estadual prevê as vedações que deverão ser aplicadas àquele que tenha excedido o limite previsto em seu art. 41, situação que será tratada no RGF do 1º quadrimestre de 2025 e na Prestação de Contas Anual de 2024 do respectivo Poder ou Órgão Autônomo evidenciado na tabela anterior.

Sabe-se que a compete à STN a apuração e validação oficial do cumprimento do teto de gastos em comento, contudo, aos Tribunais de Contas foi conferido o dever de alertar os Poderes ou Órgãos quando se constatar indícios de irregularidades na gestão orçamentária (art. 59, §1º, inciso V, da LRF), e atribuída a competência para fiscalizar o cumprimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, prevista no art. 1º, inciso IX, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica - TCE/GO), em consonância ao disposto no art. 2º, inciso XI, da Resolução nº 22, de 14 de outubro de 2008 (Regimento Interno - TCE/GO) .

#### **>> Descumprimento, em 2024, do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017**

Foram deduzidas, na apuração do teto de gastos de 2024, regulamentado pela LC nº 159/2017, despesas obrigatórias empenhadas com recursos de fundos públicos especiais, relacionadas com o pagamento de pessoal, no montante de R\$ 782.651.690,74, em desacordo com os instrumentos legais e normativos pertinentes, essencialmente a decisão deferida em sede de embargos declaratórios no âmbito da ADI nº 6930 (STF); o art. 17 da LRF; o §2º, art. 15, do Decreto Federal nº 10.681/2021; o inciso II, art.19, da Portaria STN/MF nº 217/2024; e o §4º, art. 24, da Lei Estadual nº 22.087/2023 (LDO 2024).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que alerte o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios que, em 2024, foi excedido o limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, e que implementem, imediatamente, mecanismos de gestão fiscal para adequação dessas despesas ao limite de crescimento previsto para o exercício de 2025.

Sugere-se, também, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que alerte o Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, sobre a possibilidade de descumprimento, em 2024, do limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, caso a STN aplique o teor da decisão contida, em sede de Embargos de Declaração, no âmbito da ADI nº 6930.

## 4.17 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 16 - Benefícios Fiscais .

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será feito juízo de valor acerca da metodologia adotada nem tampouco sobre os resultados eventualmente alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análise e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

### 4.17.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Nos termos do art. 14 da LRF, todo e qualquer ato que implique renúncia de receita deverá ser precedido de estudo e planejamento específicos, de modo a possibilitar a identificação dos efeitos imediatos e futuros sobre a arrecadação e sobre o cumprimento das metas de resultados fiscais estabelecidas.

Adicionalmente, o referido dispositivo legal estabelece que a concessão, ampliação ou renovação de benefício fiscal deverá atender, no mínimo, a uma das seguintes condições:



- ✓ demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou
- ✓ ou estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

Examinando a LDO 2024<sup>26</sup>, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extraiu-se as informações pertinentes à estimativa da renúncia de receita, bem como às metas anuais de previsão da receita tributária:

Tabela 86 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Descrição	LDO 2024		
	2024	2025	2026
Receita Tributária Prevista	23.427.340.349	24.811.374.069	26.235.189.209
Renúncia de Receita Estimada	14.785.263.139	15.359.489.263	15.971.481.972
% Renúncia s/ Receita	63,11	61,91	60,88

Fonte: Demonstrativo 1 – Metas Anuais e Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais LDO 2024 (Lei Estadual nº 22.087/2023, alterado pela Lei Estadual nº 23.009/2024)

Observa-se que os valores estimados a título de renúncia de receita, no período, representam, em média, 61,96% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais.

Ressalta-se que, no valor da rubrica Receita Tributária Prevista estão sendo consideradas as deduções legais pertinentes, pois não foi encontrada informação de sua estimativa na forma bruta para fins de comparação, e que as estimativas da receita e sua consequente renúncia tiveram como base as séries históricas da arrecadação.

Conforme disposto no Anexo I – Metas Fiscais<sup>27</sup>, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados referentes à renúncia de receita, visando atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ademais, o documento destacou que não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia, mas tão somente a que vier a ser realizada e não prevista.

Em relação a esses aspectos, não obstante a informação de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é razoável considerar que subsiste margem para aprimoramento da transparência, especialmente quanto ao adequado cumprimento do inciso I do art. 14 da LRF, já que o próprio comando legal exige que os atos sejam demonstrados, de

<sup>26</sup> Lei Estadual nº 22.087/2023, alterada pela Lei Estadual nº 23.009/2024

<sup>27</sup> Item 9 Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, p. 76

forma clara e objetiva, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Esta Unidade Técnica abordou o tema, em 2023, inclusive propondo criação de quadros que evidenciem o impacto da renúncia na previsão de receitas.

Outrossim, também foi abordada necessidade de criação do demonstrativo regionalizado dos efeitos das renúncias sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente, conforme determina o § 6º do art. 165 da CF/88, já que nos anexos à LOA de 2023 não fora apresentado nenhum relatório que informasse os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

Diante da ausência, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, do quadro demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente da renúncia de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, bem como da não inclusão, no projeto da LOA, do quadro demonstrativo regionalizado dos efeitos das renúncias sobre as receitas e despesas, conforme exigido pelo § 6º do art. 165 da CF/88, esta Unidade Técnica concluiu pela deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Em razão disso, sugeriu-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que acolheu, a seguinte determinação ao Governo do Estado de Goiás no Parecer Prévio Contas Governador-Exercício 2023 nº 2024 – GCHV, p. 2 e 3:

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita).

Com o objetivo de apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento à Determinação nº 4, a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), através da Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), responsável por mensurar o impacto e demonstrar que as Renúncias foram consideradas na LOA, emitiu a Nota Técnica nº 6/2024 - ECONOMIA/GIAD-15961 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1.579 a 1.589).

Segundo esclarecido na mencionada Nota Técnica (processo 202400047002073, evento 262, p. 1.582), o cumprimento da referida norma tem se dado, via de regra, mediante a inclusão da rubrica denominada “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”, constante do Demonstrativo de Renúncia da Receita da LOA e do Anexo I da LDO:

8. Isto posto, constata-se que já está sendo atendida a determinação de fazer constar, no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF, uma vez que tais informações são representadas, atualmente, pela rubrica “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”. (grifou-se).

Ademais, o limite máximo para concessão de novos benefícios fiscais em determinado exercício está vinculado ao saldo previsto para essa rubrica, cujo controle é realizado pela GIAD, a qual consolida as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e verifica, caso a caso, a existência e a suficiência de saldo para a aprovação de novas medidas.

A despeito desse procedimento, a própria ECONOMIA reconhece que as informações atualmente apresentadas não permitem o detalhamento por tipo de benefício (processo 202400047002073, evento 262, p.1.583):

10. Esclarecemos, contudo, que não é possível detalhar esta rubrica por benefício fiscal, uma vez que não se conhece, no momento da elaboração do demonstrativo da renúncia, as propostas de benefícios que tramitarão nos exercícios subsequentes. (grifos do autor)

Contudo, compromete-se a tornar mais clara a natureza dessa rubrica e o seu papel técnico no Anexo de Metas Fiscais referente ao exercício de 2026, com vistas a sanar dúvidas e proporcionar maior compreensão por parte dos órgãos de controle.

No tocante à segunda parte da Determinação nº 4 — qual seja, a exigência de que o projeto de LOA para o exercício de 2026 contenha quadro demonstrativo regionalizado dos efeitos das renúncias sobre as receitas e despesas, conforme disposto no § 6º do art. 165 da CF/88, a ECONOMIA informa que, embora as renúncias atualmente sejam apresentadas de forma segmentada por tributo, modalidade de benefício, setor, programa e/ou beneficiário, não há impedimento técnico para a regionalização de benefícios relacionados ao ICMS nos programas Crédito Outorgado, Fomentar, Produzir e ProGoiás.

Entretanto, para as demais espécies de renúncia, a regionalização depende da reformulação das metodologias utilizadas para estimativa, o que demandará estudos adicionais e o desenvolvimento de novas soluções técnicas:

Para tanto, a GIAD (processo 202400047002073, evento 262, p. 1.583) comprometeu-se a instituir grupo de trabalho especializado, com o objetivo de redesenhar as metodologias necessárias, estabelecendo como prazo final para conclusão dos trabalhos:

14. Sendo assim, a GIAD compromete-se a criar um grupo de trabalho, com servidores capacitados e detentores do conhecimento requerido para que sejam redesenhadas as metodologias de renúncia necessárias. Dada a complexidade deste trabalho, bem como os desafios computacionais relacionados ao

processamento dos dados, propõe-se, como data de finalização dos estudos, o prazo de 31/12/2024. (grifos do autor)

A ECONOMIA reconhece que o referido processo é de elevada complexidade e envolve desafios computacionais relevantes, motivo pelo qual não é possível antecipar todas as eventuais dificuldades que possam surgir no curso dos estudos, embora se espere que até o prazo definido todas as condições estejam reunidas para o pleno atendimento da determinação.

Ademais, com o objetivo de atender à determinação nº 4 desta Corte de Contas, a ECONOMIA elaborou o seguinte plano de ação (processo 202400047002073, evento 262, p. 1.573):

- ✓ Detalhamento da Rubrica “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”: Durante a elaboração da LDO e LOA de 2026, a GIAD, adotará providências para detalhar a rubrica mencionada, de modo a explicitar sua vinculação ao art. 14, inciso I, da LRF. A ação será executada no período de 01/01/2025 a 30/08/2025;
- ✓ Criação de Grupo de Trabalho para Estudos sobre Renúncia de Receita: A ECONOMIA, por meio da GIAD, instituirá um grupo de trabalho técnico com a finalidade de aprofundar os estudos relativos à renúncia de receita, englobando suas diversas modalidades e impactos fiscais. Esta medida será implementada entre 23/07/2024 e 30/08/2024;
- ✓ Redefinição de Metodologias de Estimativa de Renúncia para ICMS, IPVA e ITCD: O grupo de trabalho criado também será responsável por revisar e redefinir as metodologias de estimativa das renúncias referentes ao ICMS (nas modalidades isenção e redução da base de cálculo), ao IPVA e ao ITCD. O objetivo é viabilizar a apresentação regionalizada dessas renúncias nas peças orçamentárias de 2026. O prazo previsto para execução é de 01/09/2024 a 31/12/2024.

Na análise referente ao exercício de 2024, constatou-se a ausência das informações exigidas na Determinação nº 4, tanto no Anexo-1 Metas Fiscais<sup>28</sup> da LDO de 2024 (Lei Estadual nº 22.087/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 23.009/2024), quanto nos anexos da LOA<sup>29</sup> (Lei Estadual nº 22.536/2024).

Diante do exposto, verifica-se que, em que se pese a iniciativa e compromisso formal por parte da ECONOMIA, a determinação ainda não foi atendida de forma plena, uma vez que até o momento, não há quadro claro e detalhado que demonstre o impacto orçamentário e financeiro das renúncias já efetivadas e o demonstrativo regionalizado previsto na CF/88 permanece em fase de planejamento.

<sup>28</sup> <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18430> (p. 86)

<sup>29</sup> <https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2024/02/Orcamento-Geral-do-Estado-de-Goiias-%E2%80%93-Exercicio-2024.pdf> (fl 241)

Por fim, esta Unidade Técnica irá realizar o acompanhamento das medidas em curso, com monitoramento da implementação dos aprimoramentos propostos, especialmente quanto à apresentação das informações fiscais no Anexo I - Metas Fiscais de 2026 e à conclusão do estudo para regionalização até o prazo estabelecido.

#### 4.17.2 Renúncia de Receita Concedida

A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre a renúncia de receita concedida e a receita tributária arrecadada dos últimos 3 exercícios:

Tabela 87 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

R\$ 1

Exercício	Receita Tributária Arrecadada		Renúncia de Receita Concedida (c)	% Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a)	% Renúncia s/ Receita Líquida (e) = (c/b)
	Bruta (a)	Líquida (b)			
2024	40.788.416.565	25.771.180.721	17.696.728.239	43,39	68,67
2023	35.213.936.694	22.212.155.353	13.494.273.619	38,32	60,75
2022	33.615.706.033	21.267.567.311	12.826.183.659	38,16	60,31

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2022 a 2024

Verifica-se, a partir dos dados apresentados, que a renúncia de receita concedida corresponde, em média, a 39,95% da receita tributária bruta e a 63,24% da receita tributária líquida. Ressalta-se que este último indicador guarda consonância com as projeções de renúncia para os exercícios subsequentes, conforme discutido no item anterior.

Outrossim, a receita tributária bruta passou de R\$ 33,616 bilhões em 2022 para R\$ 40,788 bilhões em 2024, variação de 21,34%. No mesmo período, a renúncia de receita aumentou de R\$ 12,826 bilhões para R\$ 17,697 bilhões, o que representa um crescimento de 37,97%, percentual significativamente superior ao da arrecadação.

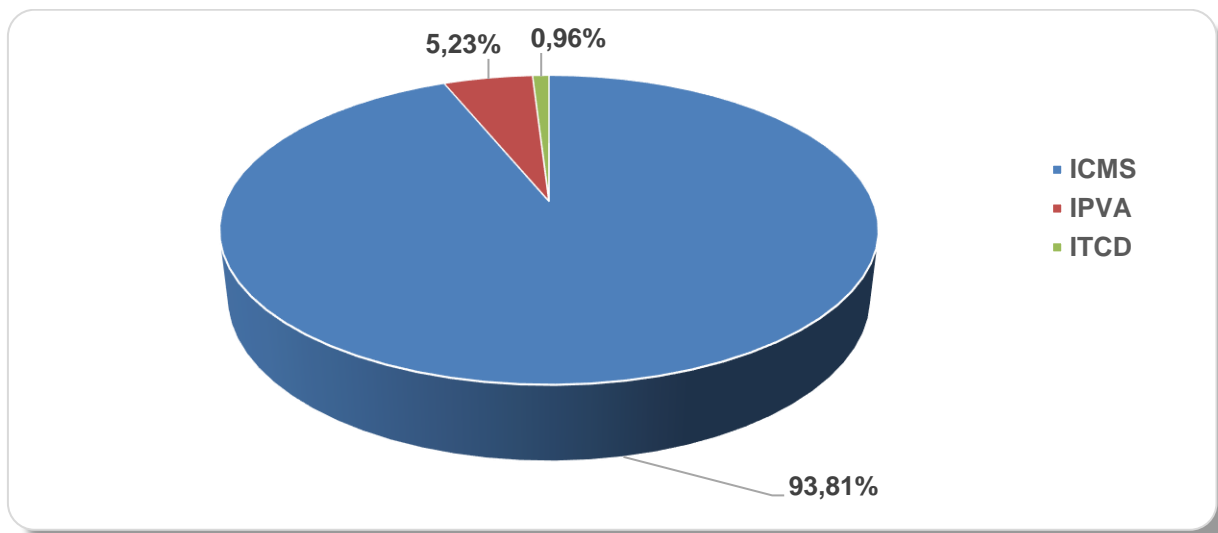
Quando comparados os exercícios de 2023 e 2024, a renúncia de receita saltou de R\$ 13,494 bilhões para R\$ 17,697 bilhões. Essa variação representa um acréscimo absoluto de R\$ 4,202 bilhões e um aumento relativo de 31,14%.

Com base nas informações elencadas, observa-se uma tendência de crescimento da renúncia de receita, tanto em valores absolutos quanto relativos, em comparação com a receita tributária arrecadada.

A seguir, baseando-se nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais (processo 202400047002073, evento 191) junto à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), apresenta-se uma série de gráficos e tabelas contendo dados relativos à renúncia de receita no estado de Goiás em 2024.

Inicialmente, apresenta-se gráfico demonstrando a renúncia por tipo de impostos:

Gráfico 28 Renúncia de Receita por Tipo de Impostos



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2024 (processo nº 202400047002073, evento 191, p. 04)

Com base nas informações apresentadas, nota-se uma preponderância do ICMS na estrutura da renúncia fiscal no estado de Goiás, com 93,81% de participação (R\$ 16,601 bilhões). Essa distribuição é esperada, dado que este tributo representa a principal fonte de arrecadação própria do estado de Goiás.

A seguir, demonstra-se por modalidade de renúncia:

Tabela 88 Renúncia de Receita por Modalidade

Modalidade	R\$ 1				
	2023 (R\$)	AV (%)	2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Crédito Outorgado	8.537.366.098	63,27	9.931.376.449	56,12	16,33
Anistia/Remissão	158.367.863	1,17	3.032.175.256	17,13	1.814,64
Fomentar/Produzir (Indústria)	2.620.843.524	19,42	2.370.780.083	13,40	(9,54)
Isenção	1.179.178.175	8,74	1.279.189.641	7,23	8,48
Redução da Base de Cálculo	998.697.959	7,40	1.083.206.811	6,12	8,46
<b>Total</b>	<b>13.494.453.619</b>	<b>100,00</b>	<b>17.696.728.239</b>	<b>100,00</b>	<b>31,14</b>

Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2024 (processo 202400047002073, evento 191, p. 4)

A análise por modalidade permite compreender as mudanças estruturais na política de benefícios fiscais do Estado.

Pelo exposto, a modalidade de maior impacto em 2024 foi o crédito outorgado, que somou R\$ 9,931 bilhões, correspondendo a 56,12% do total das renúncias concedidas. Em 2023, esse valor foi de R\$ 8,537 bilhões, ou 63,27% do total, indicando crescimento nominal de 16,33%, embora com redução da participação percentual no total das renúncias. O crescimento está fortemente associado ao Programa ProGoiás que, em 2024, totalizou R\$ 2,538 bilhões.

Instituído pela Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020, o ProGoiás visa incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, promovendo a implantação, ampliação e revitalização de estabelecimentos industriais. Seu principal instrumento é o crédito outorgado, que consiste em um valor presumido de ICMS a ser deduzido pelo contribuinte, representando uma forma de renúncia de receita sem financiamento direto.

Conforme o Relatório de Renúncia Fiscal de 2024 do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos -IMB (processo 202400047002073, evento 193, p.3 e 4):

Atualmente, o principal instrumento dessa política é o ProGoiás – Programa de Desenvolvimento Regional, um programa voltado ao desenvolvimento socioeconômico que simplifica a concessão de benefícios fiscais, assegurando maior estabilidade e transparência nas regras de enquadramento e concessão de subsídios tributários. O ProGoiás substituiu os antigos programas Fomentar e Produzir, cujos benefícios ainda estão em vigor para projetos já enquadrados, e oferece condições mais atrativas, como a redução do percentual destinado ao pagamento do Fundo de Proteção Social do Estado (Protege) (grifou-se)

Além da ampliação da adesão ao ProGoiás pelas declarações nas inscrições estaduais, a elevação do montante de crédito outorgado foi intensificada após a publicação da Lei Estadual nº 22.935, de 21 de agosto de 2024, que convalidou a utilização de incentivos e benefícios fiscais sem o cumprimento integral das condicionantes legais, e promoveu a extinção de créditos tributários conexos.

A modalidade de anistia e remissão apresentou a maior variação percentual, com crescimento de 1.814,64%. Em termos absolutos, passou de R\$ 158,367 milhões em 2023 para R\$ 3,032 bilhões em 2024. O principal fator para esse salto foi a implementação do Programa NEGOCIE JÁ, por meio das Leis Estaduais nº 22.571 e 22.572, publicadas em 19 de março de 2024. As referidas normas estabeleceram medidas para facilitar a negociação de débitos de IPVA, ITCD e ICMS, incluindo concessão de anistia de até 99% e remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, conforme critérios definidos.

Apenas os processos administrativos que tiveram a totalidade de seu crédito tributário extinto por remissão somaram R\$ 1,060 bilhão. Essa medida proporcionou um significativo impacto fiscal, ao mesmo tempo em que promoveu regularização de passivos tributários relevantes para os contribuintes.

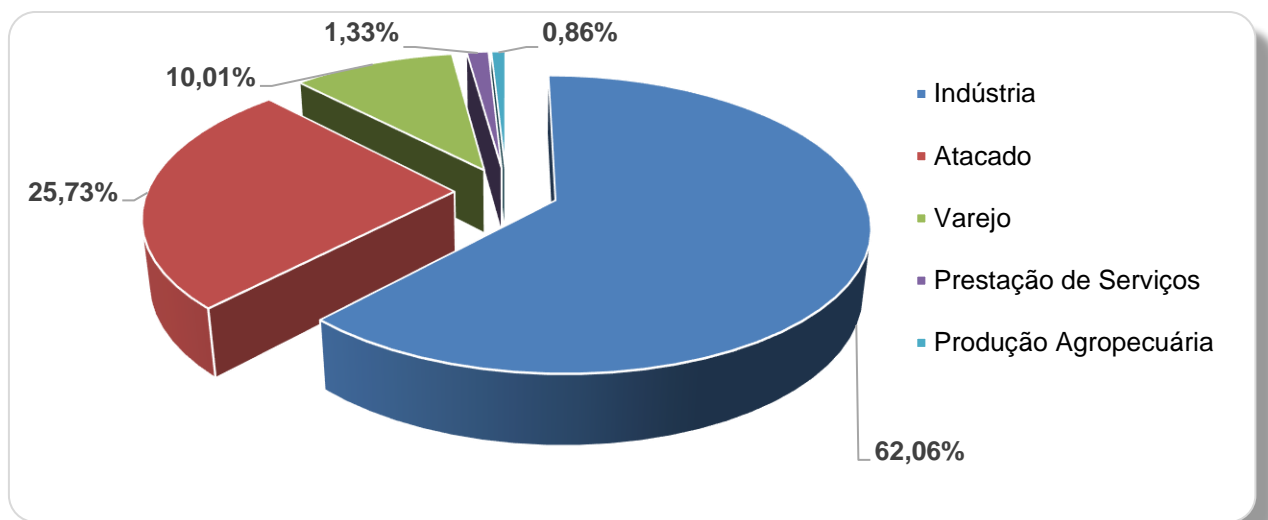
Por sua vez, a modalidade Fomentar/Produzir (Indústria) apresentou retração de 9,54%, passando de R\$ 2,621 bilhões em 2023 para R\$ 2,371 bilhões em 2024. Essa redução se justifica, sobretudo, pela substituição dos antigos programas Fomentar e Produzir pelo ProGoiás, embora os incentivos concedidos pelos programas anteriores ainda estejam vigentes para projetos já enquadrados. Ademais, parte da redução está relacionada à judicialização de questões envolvendo repasses de ICMS, como ocorre nas chamadas ações rescisórias.

As modalidades de isenção e redução da base de cálculo apresentaram crescimento de 8,48% e 8,46%, respectivamente. Em 2024, a isenção somou R\$ 1,279 bilhão (7,23% da renúncia total) e a redução de base de cálculo atingiu R\$ 1,083 bilhão (6,12%). Embora tenham apresentado crescimento, essas modalidades mantiveram participação inferior ao crédito outorgado e refletem benefícios mais distribuídos entre diversos setores.

Com base nas informações evidenciadas, os programas ProGoiás e Negocie Já assumiram protagonismo, concentrando os maiores volumes de benefícios fiscais e contribuindo para o fomento econômico e a regularização fiscal. Tais instrumentos exigem acompanhamento rigoroso de seus impactos sobre as metas fiscais, em consonância com o disposto no art. 14 da LRF e no art. 165, §6º da CF/88.

O gráfico abaixo apresenta a renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

Gráfico 29 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal 2024 (processo 202400047002073, evento 191, p. 8)

Pelo exposto, a renúncia de receita de ICMS por atividade econômica em 2024, considerando as modalidades de crédito outorgado, isenção e redução da base de cálculo, totalizou R\$ 11,562 bilhões e demonstra uma expressiva concentração no setor industrial, que foi responsável por 62,06% do total, equivalente a R\$ 7,176 bilhões.

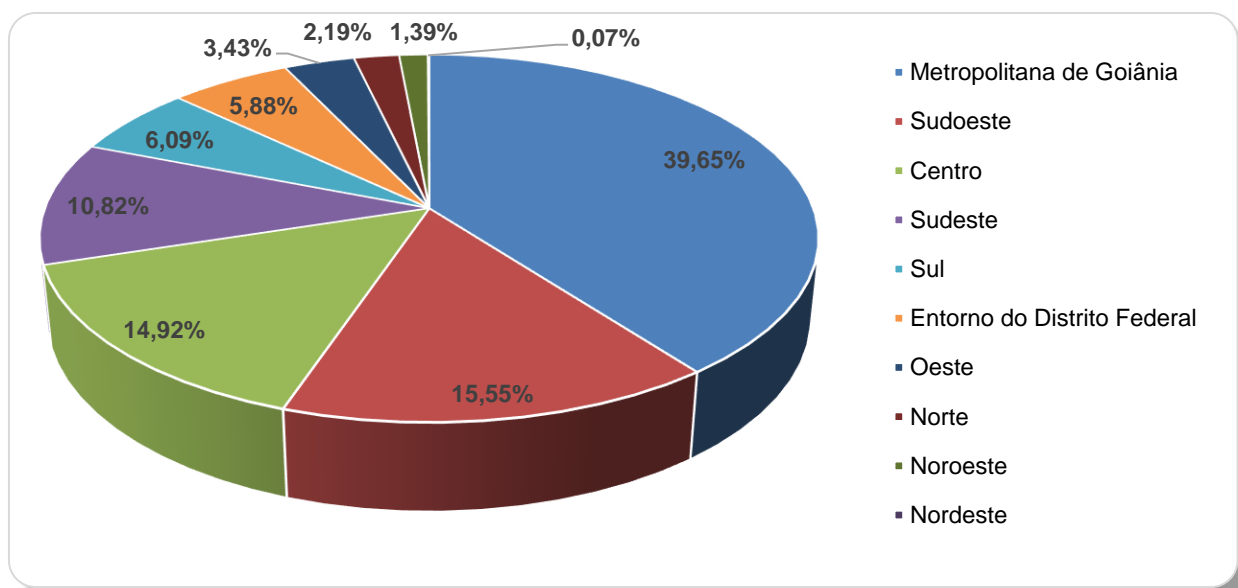
O resultado reflete, segundo o Relatório de Renúncia Fiscal de 2024 do IMB (processo 202400047002073, evento 193, p.3):

(...) a política estadual tem se destacado pela oferta de incentivos fiscais voltados à dinamização do setor industrial, contribuindo diretamente para o crescimento econômico e a geração de empregos. Esses incentivos, implementados na forma de renúncia de receitas, incluem desde a redução de impostos até subsídios destinados a empresas que se estabelecem ou ampliam suas atividades no estado. (grifou-se)

Ademais, o setor atacadista apresentou-se com 25,73% da renúncia de receita de ICMS nas modalidades citadas acima (R\$ 2,976 bilhões), já o varejo respondeu por 10,01% (R\$ 1,157 bilhão). Por fim, prestação de serviços contribuiu com 1,33% (R\$ 153,860 milhões) e a produção agropecuária representou apenas 0,86% da renúncia de ICMS (R\$ 99,433 milhões). De forma geral, os dados evidenciam uma política de incentivos concentrada na indústria e no comércio atacadista, com menor abrangência sobre setores de serviços e agropecuária.

Abaixo, apresenta-se gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

Gráfico 30 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório Renúncia Receita Tributária 2024 (Processo SEI 202500004013863, item 6, nº documento: 73025125)

Quanto à Renúncia de Receita, na modalidade Crédito Outorgado - ICMS, por região, constata-se uma acentuada concentração geográfica, com destaque para a Região Metropolitana de Goiânia, que responde por 39,65% do total, equivalente a R\$ 3,937 bilhões. Em conjunto com as regiões Sudoeste (15,55%) e Centro (14,92%), estas três regiões absorvem 70,12% dos benefícios fiscais concedidos. Em contrapartida, as regiões Nordeste (0,07%) e Noroeste (1,39%) apresentaram participação marginal, refletindo o desenvolvimento econômico estadual.

A tabela a seguir demonstra os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado, relativos ao ICMS, por meio das modalidades de Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir:

Tabela 89 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios  
(ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)

Município	2024 (R\$)	AV (%)
Goiânia	1.987.345.934	16,15
Anápolis	1.646.346.605	13,38
Aparecida de Goiânia	1.352.439.569	10,99
Rio Verde	716.248.207	5,82
Catalão	628.340.513	5,11
Bela Vista de Goiás	288.934.477	2,35
Itumbiara	264.875.508	2,15
Ipameri	230.287.465	1,87
Pires do Rio	225.960.200	1,84
Jataí	206.577.652	1,68
Outros municípios	4.754.800.403	38,65
<b>Total</b>	<b>12.302.156.532</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório Renúncia Receita Tributária 2024 (Processo SEI 202500004013863, item 6, nº documento: 73025125)

Consoante os dados apresentados, o total de renúncias relacionadas a essas modalidades atingiu o montante de R\$ 12,302 bilhões em 2024. A concentração da renúncia nas dez localidades com maior volume financeiro alcançou 61,35% do total estadual. O município de Goiânia lidera esse grupo, com renúncia da ordem de R\$ 1,987 bilhão, representando 16,15% do total. Em seguida, destacam-se Anápolis, com R\$ 1,646 bilhão (13,38%), e Aparecida de Goiânia, com R\$ 1,352 bilhão (10,99%).

Outros municípios relevantes na destinação dos incentivos fiscais foram Rio Verde (R\$ 716,248 milhões – 5,82%), Catalão (R\$ 628,340 milhões – 5,11%), Bela Vista de Goiás (R\$ 288,934 milhões – 2,35%), Itumbiara (R\$ 264,875 milhões – 2,15%), Ipameri (R\$ 230,287 milhões – 1,87%), Pires do Rio (R\$ 225,960 milhões – 1,84%) e Jataí (R\$ 206,578 milhões – 1,68%). Os demais municípios somaram R\$ 4,755 bilhões, o que corresponde a 38,65% do total das renúncias.

Tais informações evidenciam a elevada concentração em centros urbanos e industriais refletindo uma característica da política fiscal estadual, voltada à atração de empreendimentos produtivos e à ampliação da capacidade industrial, principalmente por meio do Programa ProGoiás, que vem progressivamente substituindo os antigos programas Fomentar e Produzir.

Por fim, considerando que em 2024 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida (Capítulo 4 – Gestão Fiscal) e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira), a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

#### **4.17.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita**

A Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 16<sup>30</sup> - Benefícios Fiscais, editada pela STN, dispõe sobre a necessidade de registro contábil dos benefícios fiscais concedidos pelo ente público, com vistas a assegurar a transparência, a fidedignidade e o controle sobre as renúncias de receitas públicas. Para tanto, estabelece que os registros devem ser efetuados por meio de contas de controle, localizadas especificamente nas classes 7 e 8 do PCASP.

Apesar de disciplinar o registro contábil da renúncia de receita sob o aspecto de controle, respeitado rigorosamente o princípio da competência, a IPC nº 16 não trata da matéria sob os prismas orçamentário e patrimonial.

Destaca-se que as contas de controle devem ser encerradas ao final de cada exercício financeiro, de modo a preservar a fidedignidade das informações relativas ao exercício encerrado.

Nos casos de benefícios fiscais plurianuais, o acompanhamento deve ser feito mediante o somatório dos valores registrados anualmente, mantendo-se a rastreabilidade dos impactos fiscais acumulados ao longo do tempo. Caso haja identificação, no encerramento do exercício, de benefícios fiscais a conceder no exercício seguinte, os respectivos valores deverão ser registrados na reabertura da contabilidade no novo exercício, preservando-se a continuidade e a integridade do controle contábil.

A IPC nº 16 sugere, ainda, uma estrutura padronizada de contas no âmbito do PCASP para o controle das diversas modalidades de benefícios fiscais, discriminando-os em quatro grupos principais: Benefícios Tributários, Benefícios Financeiros, Benefícios Creditícios e Outros Benefícios Fiscais, tanto na modalidade “a conceder” (previsão) quanto na modalidade “concedido” (realização). Tal estrutura contribui decisivamente para o aprimoramento da governança fiscal, da *accountability* e do controle externo da política de renúncia de receita pública.

<sup>30</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:10000](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000)

No que tange às informações referentes a 2024, em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), foram identificados lançamentos em contas de natureza de controle, totalizando R\$ 15,299 bilhões, em conformidade com o princípio da competência e IPC-16.

Observou-se, contudo, que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC nº 16, estando restritos apenas às renúncias de natureza tributária (7.6.1.1). Ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira (7.6.1.2) e creditícia (7.6.1.3).

Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2024 (processo 202400047002073, evento 172), em seu item 4.4 Renúncia da Receita, apresenta as seguintes ponderações:

[...]

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2024, corresponde ao valor de R\$ 15,299 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Subsecretaria da Receita Estadual encaminhou o relatório da Renúncia com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal perfazendo o total de R\$ 17,696 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto à Pagar, referentes aos programas FOMENTAR/PRODUZIR, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistia e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria de Estado da Economia em 17/02/2025, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 133. (grifos nossos)

O mesmo item do BGE ressalta que o cálculo da renúncia utiliza informações da Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme obrigação prevista no art. 356-N do Decreto nº 4.852/97. Destacaram, ainda, os fatores que geraram inconsistências nos valores evidenciados nas contas de controle em relação à totalização anual, tais como: (i) omissões ou atrasos na entrega, retificações fora do prazo ou entregas sem movimentações fiscais via EFD; (ii) envio mensal das informações à Contabilidade apenas no primeiro dia útil após o dia 15 do mês seguinte; e (iii) divergências nos valores relativos a anistias e remissões processadas fora do prazo.

Ademais, no Portal de Transparência<sup>31</sup> estadual foi divulgado que o total de renúncias em 2024 alcançou R\$ 13,457 bilhões. Essa quantia, conforme apurado, contempla apenas os benefícios relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, além de parte das anistias/remissões, sem incluir isenções, reduções de base de cálculo ou renúncias relativas ao IPVA e ITCD.

<sup>31</sup> <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/>; (consulta realizada em 06/05/2024)

Nas Análises das Contas de Governo de 2023, a Unidade Técnica do TCE-GO concluiu haver deficiência na transparência e fidedignidade dos dados divulgados e registrados, com divergências entre os valores publicados no Portal da Transparência e os apurados contabilmente.

Em razão disso, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás emitiu a recomendação nº 13 no Parecer Prévio das Contas do Governador-Exercício 2023 nº 2024 – GCHV, p. 4:

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita)

Em resposta, a Secretaria da Economia, por meio da GIAD, apresentou a Nota Técnica nº 6/2024 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1.579 a 1.589), reconhecendo que a contabilização da renúncia fiscal depende majoritariamente dos dados declarados via EFD, sujeitos a retificações e atrasos. Apesar disso, as informações são enviadas regularmente à Controladoria-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 21.242/2022.

A divergência com os dados contábeis decorre, segundo a Pasta, do caráter iterativo do Portal da Transparência, que busca refletir o cenário mais atualizado, ainda que em desconformidade momentânea com os registros contábeis. A Nota Técnica esclarece que:

22. Conforme destacado pelo Tribunal, as informações divulgadas no Portal de Transparência do Estado podem não coincidir com os valores registrados contabilmente. Isto, pois, os registros contábeis representam um retrato da renúncia constatado no momento do envio destas informações à contabilidade, estando este retrato sujeito a alterações posteriores, por direito legal dos próprios contribuintes. (grifou-se)

A Secretaria defende que essas diferenças não configuram erro, mas sim expressam a natureza distinta dos sistemas de informação. Enquanto as Demonstrações Contábeis atendem a analistas técnicos e órgãos de controle, o Portal visa informar o cidadão comum, observando o princípio da publicidade e da linguagem cidadã.

Assim, a ECONOMIA considera que não há necessidade de plano de ação corretivo, por se tratar de diferença funcional entre os sistemas, reiterando que eventuais discrepâncias apenas refletem atualizações legítimas do crédito tributário:



27. Diante do exposto, acreditamos não ser necessário traçar um plano de ação para se alterar tal questão, dado que não se trata de um problema. Neste caso, propomos que haja uma mudança na forma de se enxergar os dados da renúncia. Eventuais discrepâncias não implicam em incorreção dos dados, mas tão somente indicam que o retrato apurado nas demonstrações contábeis já foi alterado, seja por decisão dos próprios contribuintes ou pela ação do Fisco. Isto posto, concluímos que não existem informações corretas ou incorretas, uma vez que todas são precisas se considerarmos o período de referência em que foram geradas. (grifou-se)

Quanto à recomendação de inclusão das isenções e reduções de base de cálculo do ICMS no Portal, foi destacado no plano de ação a formação de um grupo de trabalho incumbido de elaborar proposta metodológica até 31/12/2024. No mesmo prazo, as gerências técnicas do IPVA e do ITCD (GIPVA e GITCD) comprometeram-se a estruturar consultas automatizadas para extração sistematizada e auditável dos dados de renúncia.

Sobre o estudo de viabilidade de registro contábil em conformidade com o MCASP e a IPC nº 16, a Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia apresentou a Nota Técnica nº 12/2024 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1.658 a 1.662), informando que:

[...]

a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023, aprovou a 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, excluindo da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) o item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária. (grifou-se)

Destaca-se, que a STN promoveu a exclusão do entendimento dos registros orçamentários para a Renúncia da Receita, permanecendo as orientações dispostas nas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais para que os registros contábeis sejam realizados por meio de contas controle.

Diante da exclusão do item 3.6.1.3 do MCASP e considerando a vigência da 10ª edição a partir de 2024, a ECONOMIA concluiu que os procedimentos de registro contábil adotados pelo estado de Goiás estão em conformidade com as orientações da IPC nº 16, conforme evidenciado no item 4.4 – Renúncia da Receita, do Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG) de 2023.

Na análise do atendimento da Recomendação nº 13 realizado por esta Unidade Técnica, baseando-se nas justificativas apresentadas e informações apuradas relativas ao exercício de 2024, esta Unidade Técnica conclui que o estado de Goiás, de forma geral, atendeu parcialmente às orientações expedidas pelo TCE-GO. As razões que fundamentam tal entendimento serão expostas a seguir.

No que tange à inclusão dos dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos no portal da transparência, observou-se a ausência de informações referentes às

isenções e reduções de base de cálculo relativas ao exercício de 2024. Tal omissão, aliada à justificativa apresentada pela Secretaria da Economia, no sentido de que foi instituído, no plano de ação vigente, grupo de trabalho responsável pela elaboração de proposta metodológica até 31/12/2024, além do compromisso de estruturar consultas automatizadas para extração sistematizada e auditável dos dados de renúncia, conduz à conclusão de que não houve atendimento integral a esse aspecto da recomendação.

Relativo a análise da viabilidade de adoção dos registros contábeis em conformidade com as instruções previstas no MCASP e IPC nº 16 – Benefícios Fiscais, apurou-se que a STN excluiu na 10ª edição do MCASP (vigência a partir de 2024) o item específico que tratava da Renúncia de Receita sob a ótica orçamentária e patrimonial. Deste modo, quanto a exigência dos registros a conformidade se dará somente em relação ao IPC nº16, pois relativo ao MCASP houve perda do objeto.

Quanto ao trecho da recomendação que trata da divulgação dos benefícios fiscais e da divergência entre os valores registrados contabilmente e os dados apresentados no Portal da Transparência, esta Unidade Técnica acolhe as justificativas apresentadas pela ECONOMIA. Conforme exposto pelo órgão, a renúncia fiscal está sujeita a alterações posteriores, em virtude do exercício regular do direito de retificação conferido aos contribuintes, nos termos da legislação tributária vigente.

Todavia, no que tange à parte da recomendação que trata da contabilização das eventuais diferenças e à devida evidenciação em Notas Explicativas, verifica-se que, embora o Relatório de Renúncia Fiscal (processo nº 202400047002073, evento 191) traga informações relevantes para a compreensão do cenário dos benefícios fiscais no Estado de Goiás, não foi identificado qualquer quadro de conciliação entre os valores registrados nas contas de controle do SCG, e os valores oficialmente divulgados no Balanço Geral do Estado (BGE) relativos ao exercício de 2024.

Ademais, no exercício financeiro em análise, constatou-se uma discrepância significativa, da ordem de R\$ 2,397 bilhões, entre o saldo de encerramento registrado na conta contábil 8.6.1.1.0.00.00.00.00 – Benefícios Tributários, do subsistema de controle do SCG, que totalizou R\$ 15,300 bilhões, e aquele divulgado no BGE, que alcançou R\$ 17,697 bilhões.

Essa diferença não foi contabilizada tampouco detalhada em notas explicativas, o que compromete a fidedignidade dos registros contábeis e à aderência ao IPC nº 16 e ao regime de competência. Diante dos argumentos apresentados, esta Unidade Técnica conclui pelo não atendimento da recomendação no que se refere a esse requisito específico.

Assim, permanece a necessidade do aprimoramento das práticas contábeis e de transparência ativa quanto à conciliação e evidenciação dos dados registrados nos sistemas oficiais de contabilidade e os divulgados nos demonstrativos financeiros e fiscais do Estado.



Por fim, esta Unidade Técnica procederá, no âmbito da prestação de contas de governo do exercício de 2025, o acompanhamento das ações em curso relativas à implementação dos aprimoramentos propostos na recomendação nº 13, bem como daquelas previstas no plano de ação, especialmente quanto à elaboração da proposta metodológica e estruturação de consultas automatizadas, voltadas à extração sistematizada e auditável dos dados relativos à renúncia de receita.



# 5

## Vinculações Constitucionais

## 5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás (SCG).

Nesse sentido, seguem as análises realizadas por esta Unidade Técnica.

### 5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias tem como finalidade transferir os recursos arrecadados dos entes federativos de maior capacidade arrecadatória para os de menor capacidade, promovendo a descentralização dos recursos tributários, do ente mais distante do problema para aquele mais próximo, com o objetivo de enfrentar de forma mais efetiva as demandas sociais do país. Nesse contexto, as Transferências Constitucionais consistem na distribuição de recursos oriundos da arrecadação de tributos federais ou estaduais aos estados, Distrito Federal e aos municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]



VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Em consulta ao Anexo 10A – Receita Arrecadada Mensalmente (processo nº 202400047002073, evento 173, p. 208-260), constatou-se que, no exercício de 2024, o Estado arrecadou, a título de ICMS (exceto o adicional previsto no art. 82, § 1º, do ADCT da CF/88), IPVA e IPI, o montante de R\$ 32,330 bilhões, representando um incremento de 14,30% em relação ao exercício anterior.

Nos termos dos percentuais estabelecidos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 8,911 bilhões deveriam ser destinados aos municípios goianos. Conforme o Demonstrativo da Receita (Anexo 10-A), foi efetivamente repassado o montante de R\$ 8,910 bilhões, evidenciando uma diferença à menor de R\$ 758,099 mil (0,01%). Considerando a diferença imaterial, esta Unidade Técnica conclui que o estado de Goiás cumpre com os repasses aos municípios, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 90 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

R\$ 1

Receitas Resultantes de Impostos	Valor (a)	Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b)	Valor Efetivamente Transferido (c)	Diferença (d) = (c-b)	Δ% (e) = (d/b)
ICMS	28.822.072.697	7.205.518.174	7.204.749.724	(768.450)	(0,01)
IPVA	3.312.419.060	1.656.209.530	1.656.219.881	10.351	0,00
IPI-Exportação	195.356.248	48.839.062	48.839.062	0	0,00
<b>Total</b>	<b>32.329.848.005</b>	<b>8.910.566.766</b>	<b>8.909.808.667</b>	<b>(758.099)</b>	<b>(0,01)</b>

Fonte: Anexos 10 e 10A – 2024 (202400047002073, evento 181)

Ademais, o art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Com o objetivo de avaliar o cumprimento da obrigatoriedade que prescreve a LC nº 63/1990, esta Unidade Técnica concluiu, na análise da prestação de contas do Governador de 2023, pela deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios. Foi pontuada a ausência de evidenciação da publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990 quanto à base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual. Essa omissão impossibilitou a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados, tomando por base o Anexo 10-A.

Diante dos apontamentos levantados, o TCE/GO, no âmbito do Parecer Prévio referente à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2024-GCHV, p. 3), emitiu a Determinação nº 5, destinada ao Poder Executivo/ECONOMIA, com as seguintes exigências:

[...] Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios). (grifos nossos)

Com o objetivo de atender à determinação emanada por esta Corte de Contas, dirimir dúvidas sobre a conciliação e trazer informações e justificativas relativas à repartição das receitas tributárias de IPVA, IPI-Exportação e ICMS aos Municípios e ao Fundeb até o mês de novembro de 2024, a Secretaria de Estado da Economia de Goiás emitiu a Nota Técnica nº 6/2024/ECONOMIA/GEFIN-05561 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1611 a 1617).

Justificou-se que as diferenças entre os valores que deveriam ser repassados aos municípios e os efetivamente transferidos decorre do tratamento similar dado pela legislação quanto aos estágios da receita distintos: arrecadação e recolhimento. Na arrecadação ocorre entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo Ente, ainda que não recolhidos. Apesar da receita já ser considerada no demonstrativo Anexo 10-A da Lei 4.320/1964 (art. 35), ainda não está disponível nos cofres do Estado, o que ocorre somente com o recolhimento.

Ainda segundo a Nota Técnica nº 6/2024 (processo 202400047002073, evento 262, p.1611, item 6), além do tratamento similar dos estágios distintos da receita, dado pela legislação, para fins de repartição constitucional deve-se considerar o *float* bancário existente entre arrecadação e recolhimento:



[...]

6 [...] Entende-se por *float* bancário o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos, para então disponibilizá-los à conta corrente do Ente. Considerando que via Nova Plataforma de Cobrança da Febraban praticamente toda cobrança bancária é compensada em até 24 (vinte e quatro) horas, o *float* bancário para o Estado de Goiás é de D+1, e a entrada efetiva dos valores é registrada no fluxo de caixa estadual.

Como já afirmado, o efetivo ingresso das receitas tributárias nos cofres públicos ocorre com o recolhimento, momento em que se observa transferência para a conta específica do Tesouro, seguindo o princípio da unidade tesouraria ou de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/1964), disponibilizando os recursos para serem repassados. Nesse mesmo diapasão, a Nota Técnica, destaca que (processo 202400047002073, evento 262, p.1611, item 5):

[...] a repercussão geral do Supremo Tribunal Federal acerca do art. 158, IV, da CF/1988, corrobora que a parcela do ICMS pertence de pleno direito aos Municípios e deve ser preservado o repasse da quota constitucionalmente devida quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais (efetivo recolhimento), o que representa a adoção de regime de caixa para as transferências constitucionais e legais.

Outrossim, o estado de Goiás ressalta que os critérios e prazos para a liberação de créditos relativos às parcelas do produto da arrecadação tributária de competência estadual, bem como das transferências constitucionais por estes recolhidas, pertencentes aos Municípios, estão disciplinados pela LC nº 63/1990.

Com fundamento no referido diploma legal e com o escopo de, dentre outros objetivos, conferir maior transparência ao processo de conciliação entre os valores declarados na repartição aos entes municipais, o Estado elaborou, na referida Nota Técnica, um relatório de conciliação mensal referente à apuração dos valores correspondentes ao exercício financeiro de 2024, até a data de 30 de novembro. O documento confrontou os valores distribuídos pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos Municípios com os registros de receita orçamentária constantes no sistema SCG (Anexo 10-A) apresentando a conciliação.

Em consulta ao portal do Estado de Goiás<sup>1</sup>, esta Unidade Técnica constatou a publicação do arquivo, em formato de planilha, que contém o detalhamento das transferências constitucionais dos impostos ICMS, IPVA e IPI aos municípios goianos no ano de 2024. Esse relatório, além de detalhar a distribuição por município, apresentou a conciliação entre o regime de Competência, correspondente à fase de arrecadação (conforme consta no Anexo 10-A) e o regime de Caixa, referente à etapa de efetivo recolhimento e repasses, e também considerou as recuperações de indébitos tributários ocorridos ao longo do exercício.

<sup>1</sup> <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios/>

Ademais, no mesmo relatório, a Secretaria de Estado da Economia apresentou, com fundamento nas naturezas de receita discriminadas no Anexo 10-A, a base de cálculo adotada para as transferências constitucionais previstas no art. 107 da Constituição Estadual, atendendo ao disposto no art. 8º da LC nº 63/1990. Observou-se também que toda a série histórica pertinente ao presente exercício, disponibilizada no portal, foi objeto de retificação, de modo que foi possível evidenciar as flutuações demonstradas na Nota Técnica nº 06/2024, bem como a respectiva metodologia de apuração e composição dos valores distribuídos.

Portanto, diante das informações evidenciadas, esta Unidade Técnica conclui que a Determinação nº 5, consignada no Parecer Prévio de 2023 emitido por esta Corte de Contas, foi atendida pelo estado de Goiás.

Por fim, a Secretaria de Estado da Economia informou, na Nota Técnica nº 06/2024 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1617) que está em fase final de desenvolvimento o Sistema de Distribuição de Recursos Financeiros (SDR) com previsão de implementação para 2025. O sistema SDR permitirá a realização diária das transferências constitucionais e legais já deduzidas das recuperações de indébitos tributários, o que propiciará publicidade em tempo real das distribuições realizadas, diminuição do impacto do *float* bancário, redução de distorções entre o registro das receitas e fluxo de caixa e melhor evidenciação dos demonstrativos de repasses de recursos aos Municípios.

## 5.2 Aplicação de Receita na Educação

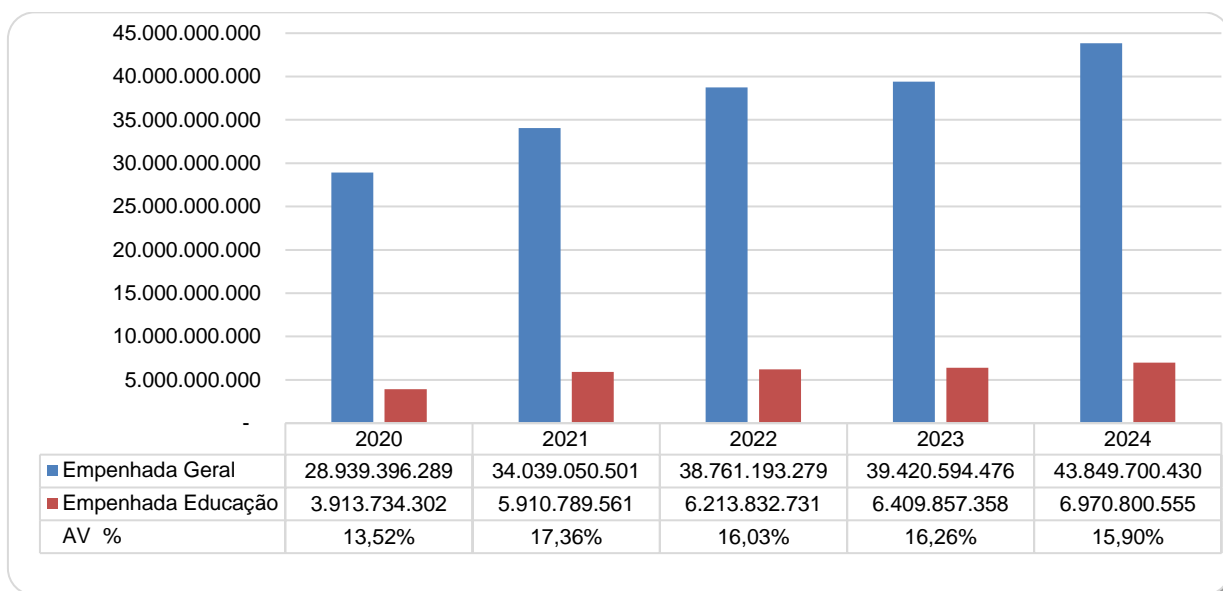
O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição, válido para o exercício em análise.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da CF/88, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em MDE.

### 5.2.1 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico a seguir:

Gráfico 31 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação



Fonte: Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net)

Com base nas informações apresentadas, constatou-se que a despesa executada na Função Educação no exercício de 2024 alcançou o montante de R\$ 6,971 bilhões. Nos últimos anos, houve uma estabilização da participação das despesas nessa função em relação a despesa total, em torno de 16%, com uma discreta redução no percentual no exercício de 2024. Isso reflete um equilíbrio entre os gastos com Educação e outras áreas.

Em relação a toda a série histórica analisada (2020-2024), verificou-se que o montante global das despesas estaduais registrou crescimento acumulado de 51,52%, enquanto as despesas executadas na rubrica Educação apresentaram um relevante aumento de 78,11% no mesmo período.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2024, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (processo nº 202500047000401, evento 4, p. 26 a 29), o total da despesa executada no exercício de 2024 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na próxima tabela:

Tabela 91 Despesa na Função Educação por Subfunção

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Ensino Fundamental	3.050.685.133	43,76	3.019.746.579	3.019.682.631
Administração Geral	1.061.737.091	15,23	1.046.617.082	1.045.351.196
Ensino Médio	1.060.635.941	15,22	1.044.523.292	1.044.523.292
Educação Básica	964.871.726	13,84	793.867.016	792.467.431
Ensino Superior	232.192.226	3,33	215.550.517	215.140.009
Alimentação e Nutrição	170.599.170	2,45	170.599.170	170.599.170
Ensino Profissional	155.468.704	2,23	151.632.978	151.505.340
Educação Especial	91.221.159	1,31	90.451.498	90.450.197
Educação de Jovens e Adultos	90.264.479	1,29	84.876.375	84.768.757
Tecnologia da Informação	76.648.551	1,10	60.221.355	60.182.867
Educação Infantil	15.318.539	0,22	13.199.200	13.199.200
Assistência Comunitária	1.157.836	0,02	1.157.836	1.157.836
<b>Total</b>	<b>6.970.800.555</b>	<b>100,00</b>	<b>6.692.442.899</b>	<b>6.689.027.927</b>

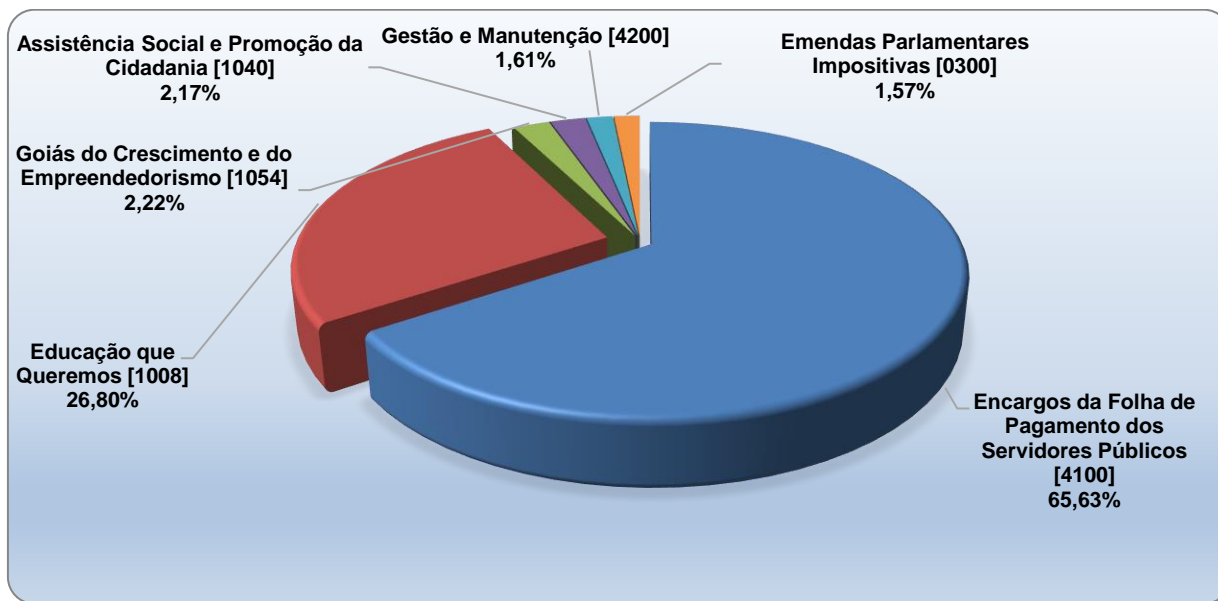
Fonte: RREO 6º bimestre/2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

A subfunção Ensino Fundamental, responsável por 43,76% das despesas empenhadas na Função Educação em 2024, compreende os valores destinados a uma etapa da educação básica que dura nove anos, o mais longo, e é obrigatório para crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos, consoante o art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)).

Em comparação com o exercício anterior, observa-se que no exercício de 2024 houve melhoria na especificação dos gastos públicos quanto à distribuição por subfunções, em contraste com a excessiva concentração verificada em 2023 na subfunção Educação Básica (68,02%), que compreende as etapas de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme gráfico:

**Gráfico 32 Despesa na Função Educação por Programa**



Fonte: RREO 6º bimestre/2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

O programa de governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, em 2024, apresentou comportamento semelhante ao ano anterior, mantendo sua posição dominante. Responsável por 65,63% das despesas executadas na Função Educação, esse programa tem por objetivo registrar as despesas com folha de pagamento dos professores e demais servidores públicos estaduais ligados à função educação.

Por sua vez, o Programa de Governo 1008 – Educação que Queremos, responsável por 26,80% das despesas empenhadas no exercício de 2024, mantém-se como o segundo maior em valor executado, guardando consonância com o observado no exercício anterior. Considerado uma das prioridades estratégicas do Governo, o referido programa tem por objetivo, garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.

Ressalta-se que o Plano Plurianual (PPA), em vigência no quadriênio 2024-2027, introduziu alterações na estrutura programática governamental. Dentre as principais alterações, destacam-se: surgimento de novos programas, como o “Goiás do Crescimento” (1054) e “Emendas Parlamentares Impositivas” (0300) e; maior redirecionamento de recursos à “Assistência Social e Promoção da Cidadania” (1040).

As despesas executadas na função educação, segregadas por ação, estão apresentadas abaixo. Salienta-se que as ações com participações inferiores a 1% foram agrupadas em “Demais Ações”:



Tabela 92 Despesa na Função Educação por Ação

R\$ 1

Ação [número]	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental [4149]	2.504.188.127	35,92	2.504.188.127	2.504.188.127
Folha de Pgto de Servidores Públicos [4144]	780.149.940	11,19	780.149.940	780.149.940
Folha de Pgto de Profissionais da Educação - Ensino Médio [4151]	652.378.491	9,36	652.378.491	652.378.491
Gestão da Iniciativa Promover o Acesso da População à Educação com Equidade, Qualidade e Valorização da Inclusão [2474]	418.178.349	6,00	322.092.619	321.219.532
Folha de Pgto de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório - Ensino Fundamental [4150]	344.153.798	4,94	344.153.798	344.153.798
Transporte Escolar [2027]	237.623.149	3,41	236.916.585	236.745.663
Bolsa Estudo - Ensino Médio [2549]	226.682.656	3,25	226.682.656	226.682.656
Fornecimento de Alimentação Escolar [2019]	170.599.170	2,45	170.599.170	170.599.170
Universitário do Bem [2186]	151.140.333	2,17	151.140.333	151.140.333
Repasse de Recursos às Unid. Jurisdicionadas [2547]	145.305.705	2,08	144.755.935	144.755.935
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	112.283.829	1,61	98.672.713	98.213.843
Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2024 [3330]	107.694.734	1,54	107.694.734	106.927.071
Disponibilização de Chromebooks - Inclusão Digital [2481]	87.999.601	1,26	29.331.150	29.331.150
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Educação Especial [4159]	79.507.957	1,14	79.507.957	79.507.957
Folha de Pgto de Profissionais da Educação - Benefícios, Aux. e Despesas de Caráter Indenizatório - Ensino Médio [4152]	77.346.886	1,11	77.346.886	77.346.886
Fornecimento de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Fundamental [2294]	77.129.091	1,11	51.599.139	51.535.191
Gestão da Iniciativa Educação Tecnodigital - Desenvolvendo Competências, Conectando Conhecimentos [2546]	76.648.551	1,10	60.221.355	60.182.867
Certificação em Qualificação Profissional [2443]	73.096.704	1,05	71.414.624	71.414.624
Gestão dos Serviços das Escolas do Futuro do Estado de Goiás [2390]	71.559.402	1,03	71.559.402	71.432.052
Demais Ações	577.134.083	8,28	512.037.287	511.122.642
<b>Total</b>	<b>6.970.800.555</b>	<b>100,00</b>	<b>6.692.442.899</b>	<b>6.689.027.927</b>

Fonte: Siofi-Net



Diante do exposto, as ações governamentais mais representativas foram relacionadas à folha de pagamento de servidores, que passou por segmentação das ações por nível de ensino (fundamental, médio, EJA, especial). De forma isolada, essas ações somaram R\$ 4,574 bilhões, 65,62% das despesas empenhadas na Função Educação, com destaque para os gastos com os profissionais que atuam no ensino fundamental, consumindo 40,86% de toda despesa executada.

Ademais, foram criadas ações voltadas à inclusão digital, como: Disponibilização de *Chromebooks* (2481) e Educação Tecnodigital (2546) e iniciativas que visaram a qualificação profissional, a exemplo da ação Certificação em Qualificação Profissional (2443).

Quanto à ação “Disponibilização de *Chromebooks* – Inclusão Digital” (2481), notou-se que apenas 33,33% da despesa empenhada foi liquidada o que ocasionou Restos a Pagar Não Processados (RPNP) de R\$ 58,668 milhões. Apesar da materialidade do valor para a ação específica, o estado de Goiás possui disponibilidade financeira para a quitação da obrigação contraída, em obediência às regras estabelecidas pela LRF.

No que tange a despesa executada por Unidade Orçamentária (UO) em 2024, apresenta-se o seguinte detalhamento:

Tabela 93 Despesa na Função Educação por UO

UO	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Secretaria de Estado da Educação [2401]	6.177.780.453	88,62	5.924.312.373	5.921.757.239
Universidade Estadual de Goiás [4062]	431.887.539	6,20	411.725.168	410.992.886
Encargos Gerais do Estado [1802]	151.140.333	2,17	151.140.333	151.140.333
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação [3101]	78.039.532	1,12	75.885.885	75.758.535
Secretaria de Estado da Retomada [4201]	76.008.023	1,09	75.025.943	75.025.943
Secretaria de Desenvolvimento Social [3001]	55.244.676	0,79	54.353.197	54.352.991
Fundo Estadual do Trabalho [4250]	700.000	0,01	-	-
<b>Total</b>	<b>6.970.800.555</b>	<b>100,00</b>	<b>6.692.442.899</b>	<b>6.689.027.927</b>

Fonte: Siofi-Net

Baseando-se nas informações acima apresentadas e mediante análise comparativa com o exercício anterior, notou-se que os recursos continuam, prioritariamente, sendo empregados na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação (2401), com participação de 88,62%.

Em 2024, a execução orçamentária na UEG alcançou o montante de R\$ 431,887 milhões, representando um incremento de 24,44%, quando comparado ao ano anterior. Ademais, constatou-se uma evolução de 25,20% nos gastos despendidos à Unidade Orçamentária “encargos gerais do Estado”. Trata-se de ação governamental *Universitário do Bem* (ProBem) coordenada pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) e possui como objetivo oferecer bolsas de estudos integrais e parciais a jovens em situação de vulnerabilidade social que residem no estado de Goiás.

Por fim, esse mesmo montante de gastos executados na Função Educação está distribuído por grupo de natureza da despesa, conforme tabela abaixo:

Tabela 94 Despesa na Função Educação por Grupo de Natureza da Despesa

Grupo de Natureza	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
<b>Despesas Correntes</b>	<b>6.393.914.190</b>	<b>91,72</b>	<b>6.269.181.391</b>	<b>6.266.809.204</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.080.074.925	58,53	4.080.074.925	4.080.074.925
Outras Despesas Correntes	2.313.839.265	33,19	2.189.106.466	2.186.734.279
<b>Despesas de Capital</b>	<b>576.886.365</b>	<b>8,28</b>	<b>423.261.508</b>	<b>422.218.723</b>
Investimentos	576.886.365	8,28	423.261.508	422.218.723
<b>Total</b>	<b>6.970.800.555</b>	<b>100,00</b>	<b>6.692.442.899</b>	<b>6.689.027.927</b>

Fonte: Siofi-Net

Conforme os dados evidenciados, 91,72% da gastos incorridos com Educação derivaram de despesas correntes, concentrando em pessoal e encargos sociais.

Destaca-se que apesar de ter ocupado apenas 8,28% da execução da despesa, a aplicação em Investimentos apresentou um acentuado incremento de 72,27% em 2024, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 242,004 milhões.

Outrossim, constata-se que quatro naturezas de despesa concentraram cerca de 60% dos dispêndios no grupo de investimentos com ênfase na natureza 4.4.90.52.11 – Equipamentos de Tecnologia da Informação, cuja execução orçamentária atingiu R\$ 110,775 milhões, representando, isoladamente, 19,20% do total alocado nessa rubrica.

Mediante análise dos históricos de empenhos disponíveis no Siofi-Net, verificou-se que tais despesas se destinaram à aquisição de equipamentos de informática, com predominância dos *Chromebooks*, gestão da iniciativa *Educação Tecnodigital*, além do aparelhamento e suporte a projetos nas unidades de ensino da UEG.

Ressalta-se, contudo, que, apesar do expressivo montante empenhado, apenas 40,47% foi liquidado e pago até o encerramento do exercício financeiro de 2024, evidenciando significativo saldo remanescente de RPNP.

## 5.2.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)

De acordo com o artigo 70 da LDB, nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE, mas tão somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis. Essas despesas incluem:



- ✓ Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- ✓ Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- ✓ Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- ✓ Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas para aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
- ✓ Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- ✓ Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- ✓ Amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;
- ✓ Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As despesas com pessoal consideradas como MDE incluem aquelas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excluindo-se as despesas com pessoal em desvio de função ou em atividades não relacionadas ao ensino, conforme o art. 71, inciso VI, da LDB. Despesas indenizatórias e assistenciais pagas aos profissionais da educação não são consideradas remuneração e, portanto, não integram a MDE.

A CF/88, no artigo 212, parágrafo 7º, proíbe a utilização dos recursos e transferências de impostos a serem aplicados em MDE, no cumprimento do limite mínimo, para pagamento de aposentadorias e de pensões. Destaca-se que a contribuição patronal aos regimes de previdência relacionada às despesas com pessoal ativo, consideradas como MDE, deve ser incluída no cálculo do limite constitucional.

Por fim, as despesas de amortização e encargos financeiros, classificadas na função Encargos Especiais, decorrentes de operações de crédito para financiar ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, são consideradas para o cumprimento do limite mínimo em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 95 Relação MDE e Função Educação

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Educação	6.970.800.555	6.692.442.899	6.689.027.927
MDE	2.439.081.355	2.389.991.457	2.388.207.685
<b>AV (%)</b>	<b>34,99</b>	<b>35,71</b>	<b>35,7</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024.

Com base nas informações apresentadas, excluindo-se os gastos com recursos do Fundeb, verifica-se que, no exercício de 2024, o montante executado alcançou o valor de R\$ 2,439 bilhões. Esse total corresponde a 34,99% das despesas empenhadas sob a Função Educação no referido exercício e serão computadas para fins limite constitucional.

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 96 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Fundamental	693.688.358	28,44	684.700.838	684.324.151
Ensino Médio	585.624.144	24,01	581.167.553	580.865.614
Ensino Superior	562.775.106	23,07	545.271.882	544.851.024
Transporte Escolar	213.052.453	8,73	212.418.949	212.265.701
Ensino Profissional	153.162.107	6,28	150.603.106	150.590.384
Educação de Jovens e Adultos	106.581.521	4,37	104.504.784	104.393.953
Administração Geral	100.420.151	4,12	89.694.907	89.288.952
Educação Infantil	15.318.539	0,63	13.199.200	13.199.200
Educação Especial	8.458.975	0,35	8.430.238	8.428.705
<b>Total</b>	<b>2.439.081.355</b>	<b>100,00</b>	<b>2.389.991.457</b>	<b>2.388.207.685</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

Através dos dados apresentados, é possível afirmar que as despesas com MDE se concentraram no ensino fundamental, ensino médio e superior, com 28,44 %, 24,01% e 23,07% respectivamente.

Conforme consulta realizada no portal *Business Objects* (BO), as principais ações que compuseram as despesas com MDE, custeadas com receitas resultantes de impostos (exceto Fundeb), em 2024, foram: a folha de pagamento dos servidores, incluindo benefícios e auxílios de caráter indenizatório, que representou 42,23%; o transporte escolar, com 9,74%; e as bolsas de estudos para o ensino médio, que corresponderam a 9,29% de todas as despesas realizadas.

### 5.2.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.

De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ICMS;
- ITCD;
- IPVA;



- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos estados;
- Cota-parte do FPE;
- Cota-parte do IPI-exportação; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Na tabela abaixo apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no exercício financeiro de 2024:

Tabela 97 Repasse ao Fundeb - 2024

Descrição	Valor
<b>1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]</b>	<b>4.402.178.937</b>
1.1 Receita Resultante do ICMS	29.215.644.410
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	7.204.749.724
<b>2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)</b>	<b>203.209.391</b>
2.1 Receita Resultante do ITCD	1.016.046.955
<b>3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]</b>	<b>331.239.839</b>
3.1 Receita Resultante do IPVA	3.312.419.077
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.656.219.881
<b>4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)</b>	<b>1.071.283.075</b>
4.1 Cota-Parte FPE	5.356.415.376
<b>5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]</b>	<b>29.303.437</b>
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	195.356.248
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	48.839.062
<b>6 - Compensações Financ. de Imp. e Transf. Constit. Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1)</b>	<b>-</b>
6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	-
<b>7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)</b>	<b>6.037.214.680</b>
<b>8 – Valor Efetivamente Repassado (anexo 8)</b>	<b>6.047.826.806</b>
<b>9 – Diferença de Repasse (8 - 7)</b>	<b>10.612.127</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

Os dados evidenciados permitiram inferir que o valor efetivamente repassado ao Fundeb foi de R\$ 6,048 bilhões, aumento de 12,11% em relação a 2023. Esse montante é R\$ 10,612 milhões maior do que o montante realmente devido. Conclui-se, portanto, que o estado de Goiás cumpriu, no período em análise, com o percentual de repasse definido na CF/88, art. 212-A, inciso II e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ainda sobre o valor efetivamente destinado ao Fundeb, identificou-se uma incongruência entre o valor declarado no Anexo 8 e o apurado pelo Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás (SCG), sob a rubrica 3.5.2.2 – Transferências ao Fundeb (VPD). O valor informado no demonstrativo superou em R\$ 3,339 milhões o montante registrado na conta contábil mencionada.

Em consulta aos Sistemas BO e SCG, identificou-se que o estado de Goiás utiliza o subsistema orçamentário para determinar o valor repassado ao Fundeb, na rubrica 6.2.1.3.1.01. Esta Unidade técnica realizou a conciliação entre os subsistemas orçamentários e patrimonial nas respectivas contas, identificando que a diferença se refere à recomposição de indébitos do Fundeb relacionados aos impostos estaduais do próprio exercício e exercício anterior.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb no exercício financeiro analisado, o montante referente a impostos e transferências de impostos, conforme divulgado no Anexo 8 do RREO, totalizou R\$ 3,785 bilhões, representando um aumento de 8,22% em comparação ao exercício anterior. Esse valor foi confrontado com os dados apresentados pela STN no relatório de Transferências ao Fundeb e com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação divulgado pelo Banco do Brasil, concluindo-se que não houve discrepância nos valores.

Já o valor da Complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado), informado pelo anexo 8 do RREO do Estado, foi de R\$ 101,429 milhões, guardando compatibilidade com os relatórios do STN e Banco do Brasil.

No entanto, ao realizar o confronto com o valor previsto de repasses disponível no Anexo VI da Portaria Interministerial nº 13, de 13/12/2024, do Ministério da Educação (MEC), observou-se que o montante a ser repassado para Goiás em 2024 deveria ser de R\$ 95,711 milhões. Após a análise comparativa mensal dos Demonstrativos do Banco do Brasil<sup>2</sup>, esta Unidade Técnica concluiu que a diferença de R\$ 5,657 milhões (5,58%), a maior do que o informado na portaria, trata-se de acertos financeiros realizados pelo Banco do Brasil nos 2º e 5º bimestres de 2024, os quais não foram mencionados na portaria.

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se o âmbito de atuação prioritária dos Estados, conforme estabelecido no parágrafo 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Estados devem utilizar recursos do Fundeb no ensino fundamental e médio).

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, as despesas com recursos do Fundeb, por subfunção, estão demonstradas a seguir:

---

<sup>2</sup> <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/listar>

Tabela 98 Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
<b>Profissionais da Educação Básica</b>	<b>2.721.048.240</b>	<b>69,54</b>	<b>2.721.048.240</b>	<b>2.721.048.240</b>
Ensino Fundamental	2.088.546.506	53,38	2.088.546.506	2.088.546.506
Ensino Médio	508.221.853	12,99	508.221.853	508.221.853
Educação de Jovens e Adultos	50.304.588	1,29	50.304.588	50.304.588
Educação Especial	73.975.293	1,89	73.975.293	73.975.293
<b>Outras Despesas</b>	<b>1.191.910.862</b>	<b>30,46</b>	<b>1.066.931.995</b>	<b>1.066.410.595</b>
Ensino Fundamental	753.312.751	19,25	692.916.301	692.660.736
Ensino Médio	365.191.314	9,33	313.012.634	312.800.712
Educação de Jovens e Adultos	64.192.567	1,64	51.958.127	51.904.949
Educação Especial	9.214.230	0,24	9.044.934	9.044.198
<b>Total</b>	<b>3.912.959.102</b>	<b>100,00</b>	<b>3.787.980.235</b>	<b>3.787.458.835</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

Com fundamento na tabela acima exposta, os recursos oriundos do Fundeb foram prioritariamente destinados ao pagamento dos vencimentos dos profissionais da Educação Básica, com especial destaque para os docentes que atuam nos ensinos fundamental (53,38%) e médio (12,99%).

O montante da despesa empenhada com recursos do Fundeb em 2024 apresentou um acréscimo de 13,97% em relação ao valor do exercício anterior, demonstrando-se proporcional ao incremento das receitas recebidas do Fundeb, as quais cresceram 12,11% entre 2023 e 2024.

Conforme preceitua o inciso XI do art. 212-A da CF/88, o Estado deve destinar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Segundo o Anexo 8 do RREO referente ao 6º bimestre de 2024, o montante aplicado foi de R\$ 2,721 bilhões, o que corresponde a 70,69% dos recursos do Fundeb. Dessa forma, conclui-se que Goiás atendeu ao percentual mínimo exigido.

Consoante o disposto no art. 25, caput e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.113/2020, os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam aplicados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, denominado superávit do Fundeb. A linha 17(p) do Anexo 8 do RREO referente ao 6º bimestre de 2024 demonstra que R\$ 373,963 milhões, correspondentes a 9,46% dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2024, não foram aplicados. Assim, infere-se que o montante de receita recebida e não aplicada no exercício está dentro do limite máximo permitido.

Quanto a aplicação do superávit Fundeb do exercício anterior até o primeiro quadrimestre de 2024, nota-se que o valor aplicado no exercício foi de R\$ 334,133 milhões, o que equivale a 104,07% do valor não aplicado em 2023 (R\$ 321,072 milhões). O excedente aplicado,

correspondente a R\$ 13,061 milhões, provém de superávits residuais de exercícios anteriores que não foram aplicados a época.

### **5.2.3.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), no âmbito do Estado de Goiás, foi instituído pela Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020. Sua finalidade precípua é acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb.

A comprovação da aplicação dos recursos do Fundeb deve ser realizada mensalmente perante o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, mediante a apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais que evidenciem o recebimento e a utilização dos recursos, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Ademais, impõe-se a ampla publicidade desses documentos, inclusive por meio eletrônico, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Desta feita, integra os autos o Parecer SEDUC/CONFUNDEB-17566 nº 1/2025 (processo nº 202400047002073, evento 243), o qual versa sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb, relativa ao exercício financeiro de 2024.

O Parecer nº 1, de 26 de fevereiro de 2025, foi emitido a partir da análise da documentação encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo composta por: Relatórios Contábil e Gerencial, Extratos Bancários, Comprovantes de Receita e Despesa e Resumo da Folha de Pagamento.

Adicionalmente, foi efetuada a conciliação das informações com os dados constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) do FNDE/MEC e com o Anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme disponibilizado nos portais da Secretaria da Economia e da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Perante a documentação apresentada e a conformidade com a legislação vigente, o Conselho manifestou-se pela regularidade da prestação de contas do Fundeb-GO no exercício de 2024, conforme a seguir:



7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2024, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR. (grifou-se)

### 5.2.4 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, suas respectivas despesas, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

Na tabela a seguir, estão apresentadas as receitas de impostos, bem como aquelas oriundas de transferências constitucionais e legais, além das deduções referentes às transferências constitucionais aos municípios. Essas receitas constituem a base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em MDE, conforme previsto no caput do art. 212 e no art. 212-A da CF/88:

Tabela 99 Receita Líquida de Impostos – 6º Bimestre/2024

Receita Resultante de Impostos		Valor
<b>1- Receita de Impostos</b>		<b>36.417.754.182</b>
1.1- Receita Resultante do ICMS		29.215.644.410
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos		28.822.072.697
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza		393.571.713
1.2- Receita Resultante do ITCD		1.016.046.955
1.3- Receita Resultante do IPVA		3.312.419.077
1.4- Receita Resultante do IRRF		2.873.643.740
<b>2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>		<b>5.551.772.324</b>
2.1- Cota-Parte FPE		5.356.415.376
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		195.356.248
2.3- Cota- Parte IOF-Ouro		699
2.4- Compensações Financ. Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais		-



Receita Resultante de Impostos	Valor
<b>3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios</b>	<b>8.909.808.667</b>
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	7.204.749.724
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.656.219.881
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Export. Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	48.839.062
<b>4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)</b>	<b>33.059.717.839</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE).

Com base nas informações apresentadas, a Receita Líquida de Impostos acumulada em 2024 totalizou R\$ 33,060 bilhões, o que representa um incremento de 11,80% em relação a 2023. Esse montante será utilizado como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE e para identificação do total destinado ao Fundeb, conforme previsto na CF/88, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb.

Ademais, demonstra-se a composição das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 100 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

Descrição	Valor
Despesas com MDE Custeadas com Recursos de Impostos	2.439.081.355
Receitas Transferidas ao Fundeb	6.047.826.806
Valor Aplicado até o 1º Quadrimestre	334.133.211
(-) Cancelamento de RP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	17.314.830
<b>Total das Despesas para Fins de Limite</b>	<b>8.469.593.331</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE).

As despesas totais consideradas para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE no exercício de 2024 totalizaram R\$ 8,470 bilhões, o que representa um acréscimo de 10,39% em relação ao valor de 2023, que foi de R\$ 7,672 bilhões.

Apresenta-se, a seguir, a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 101 Receitas e Despesas MDE - 6º Bimestre/2024

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Educação	33.059.717.839
Total de Despesas com Educação	8.469.593.331
<b>Percentual de Aplicação</b>	<b>25,62%</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 (Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

Realizando-se o cálculo conforme disposto no caput do art. 212 CF/88, o percentual de aplicação no 6º bimestre do exercício financeiro de 2024 atingiu 25,62%, superando, portanto, o mínimo exigido de 25%. Em termos monetários, o valor necessário para a aplicação em MDE no referido período deveria ser, no mínimo, de R\$ 8,265 bilhões. O montante efetivamente aplicado superou esse valor em R\$ 204,664 milhões, evidenciando, assim, que o Estado de Goiás atendeu e excedeu a aplicação mínima exigida pela norma constitucional pertinente.

O montante de R\$ 17,315 milhões, referente a restos a pagar de despesas com MDE cancelados no exercício financeiro de 2024, apresentou um acréscimo de 31,85% em relação ao ano anterior. Cumpre ressaltar que esse valor foi considerado (deduzido) no cálculo da tabela acima, com o intuito de recompor as despesas com MDE incluídas na apuração da aplicação de recursos em MDE em exercícios anteriores.

Quanto à inscrição de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) de despesas com ações típicas de MDE custeadas com receitas de impostos e com recursos do Fundeb, no exercício de 2024, observou-se um aumento de 380,96% em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 174,069 milhões, com destaque para R\$ 124,978 milhões de RPNP vinculados ao Fundeb.

Através de informações extraídas do SCG, *Business Objects* e Siofi-Net, verificou-se que os RPNP do Fundeb se concentraram nas seguintes naturezas de despesa: 4.4.90.52.10, 4.4.90.52.11 e 3.3.90.32.02, com participações respectivas de 15,20%, 48,50% e 8,53%. Trata-se de aquisição de ônibus escolares, notebooks do tipo *chromebooks*, livros literários, entre outros. Embora esses valores impactem diretamente o cálculo do limite mínimo exigido em caso de anulação, o montante registrado permaneceu abaixo do valor que superou a aplicação mínima exigida, de modo que, em caso de uma possível anulação integral, não interferirá no cumprimento do índice constitucional.

### 5.2.5 Emendas Parlamentares

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 previu a execução de despesas no âmbito da educação, a serem implementadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 106,163 milhões, representando um incremento de 2,89% em relação a LOA de 2023.

Do montante previsto, destaca-se que 64,89% foram reservadas às despesas de capital. Ademais, foi dividido em duas ações governamentais: "Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas (3330)", com dotação de R\$ 102,833 milhões, e R\$ 3,330 milhões designados aos "Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - Loa 2024" (3333).

Após suplementações e reduções nas dotações orçamentárias, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 111,468 milhões, tendo sido empenhado 98,18% deste montante (R\$ 109,442 milhões), e pago 96,53% (R\$ 107,602 milhões). Destaca-se ainda, que o valor executado em 2024 foi 21,92% maior, quando comparado ao exercício financeiro anterior, evidenciando um maior impacto de emendas impositivas na efetivação das políticas públicas na função Educação.



Em relação à despesa empenhada, os municípios que mais receberam recursos de emendas parlamentares impositivas na função Educação foram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, maior beneficiária, com R\$ 4,470 milhões (4,08% do total das emendas), seguido pelo Município de Trindade (R\$ 4 milhões, 3,65% das emendas) e da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás (R\$ 2 milhões, 1,83% das emendas).

Registra-se que a Fundação de Apoio à Pesquisa (Funape), entidade privada sem fins lucrativos, foi beneficiária de recursos no valor de R\$ 3,446 milhões, provenientes de emendas parlamentares impositivas, o que corresponde a 3,15% do total executado, posicionando-se como terceira maior beneficiária em volume de recursos recebidos. Criada por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Goiás (UFG), a Funape tem com o objetivo oferecer apoio à UFG e outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica.

Do total empenhado, 65,87% das emendas foram destinadas a prefeituras dos mais diversos municípios, 20,81% a Conselhos Escolares, 4,50% a Fundações, 3,65% a Caixas Escolares, 1,19% à UEG e IFG e o restante (3,99%) foram destinadas a associações e entidades privadas.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluso como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,29%.

### **5.2.6 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação**

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

O Siope é o responsável pela disponibilização do Anexo 8 do RREO e cabe aos entes a transmissão dos dados no prazo de até 30 dias após o término de cada bimestre, sob pena de registro de pendência no Sistema de Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC/STN.

O estado de Goiás apresentou as informações referentes aos orçamentos de Educação no Siope, assegurando identidade com os dados declarados no anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2024.

Além disso, por meio do recibo de entrega (nº 9590) extraído do portal FNDE/Siope<sup>3</sup>, observou-se que o arquivo contendo os dados da Educação de Goiás foi transmitido ao FNDE no dia 27 de janeiro de 2025, ou seja, dentro do prazo de 30 dias do término de cada bimestre, conforme

<sup>3</sup> <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioProcessamentoArquivoTransmitidoEstadual.do>

disposto no § 3º do art. 165 da CF/88 e artigo 52 da LRF, que tratam da publicidade dos anexos do RREO, dentre eles, o anexo 8.

### 5.3 Aplicação de Receita na Saúde

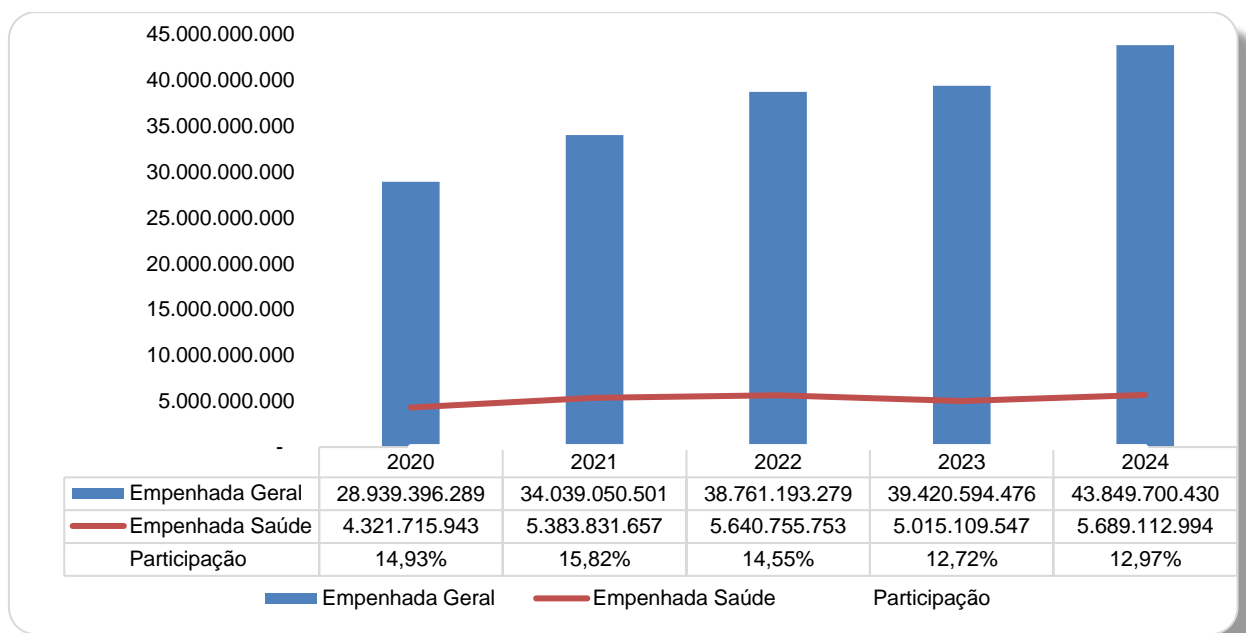
A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme CF/88 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

#### 5.3.1 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico:

Gráfico 33 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2019 a 2024

Conforme as informações apresentadas, a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2024 alcançou o montante de R\$ 5,689 bilhões. Constatou-se que, nos últimos dois exercícios, houve uma estabilização da participação das despesas na função Saúde (10) em relação à despesa total em torno de 13%, com um discreto aumento no percentual no exercício de 2024. Destaca-se, porém, que as maiores participações desta função nos anos de 2020, 2021 e 2022 se referem à demanda emergencial de gastos com enfrentamento da COVID 19.

Relativo a toda a série histórica analisada (2020-2024), verificou-se, que o montante global das despesas estaduais registrou crescimento acumulado de 51,52%, enquanto as despesas executadas na rubrica Saúde apresentaram um incremento menor, na ordem de 31,64% no mesmo período. Tal informação demonstra que, após o período de enfrentamento da COVID o estado de Goiás voltou a patamares estáveis de dispêndios nesta função.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2024, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2024 na função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na próxima tabela:

Tabela 102 Despesa na Função Saúde por Subfunção

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.726.441.019	65,50	3.631.831.923	3.625.266.537
Administração Geral	1.232.610.200	21,67	1.171.198.282	1.169.383.789
Suporte Profilático e Terapêutico	452.071.425	7,95	427.974.985	421.696.002
Atenção Básica	152.686.353	2,68	152.686.353	152.686.353
Tecnologia da Informação	69.227.616	1,22	62.727.058	62.727.058
Vigilância Epidemiológica	31.994.573	0,56	18.941.255	18.850.303
Alimentação e Nutrição	18.177.016	0,32	17.221.813	17.212.516
Vigilância Sanitária	3.955.237	0,07	3.932.123	3.909.385
Formação de Recursos Humanos	1.651.956	0,03	1.592.931	1.592.931
Controle Externo	297.600	0,01	-	-
<b>Total</b>	<b>5.689.112.994</b>	<b>100,00</b>	<b>5.488.106.723</b>	<b>5.473.324.873</b>

Fonte: RREO 6º bimestre/2024 (Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs)

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 65,50% das despesas empenhadas na função Saúde em 2024, apresentou um aumento de 9,89% em relação ao exercício anterior. Essa subfunção compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Ademais, destaca-se que a subfunção Administração Geral (122) ocupou a segunda posição em volume de despesa executada no âmbito da função Saúde, correspondendo a 21,67% do total

de gastos realizados. Esse percentual representa um acréscimo de 13,26% em relação ao exercício de 2023.

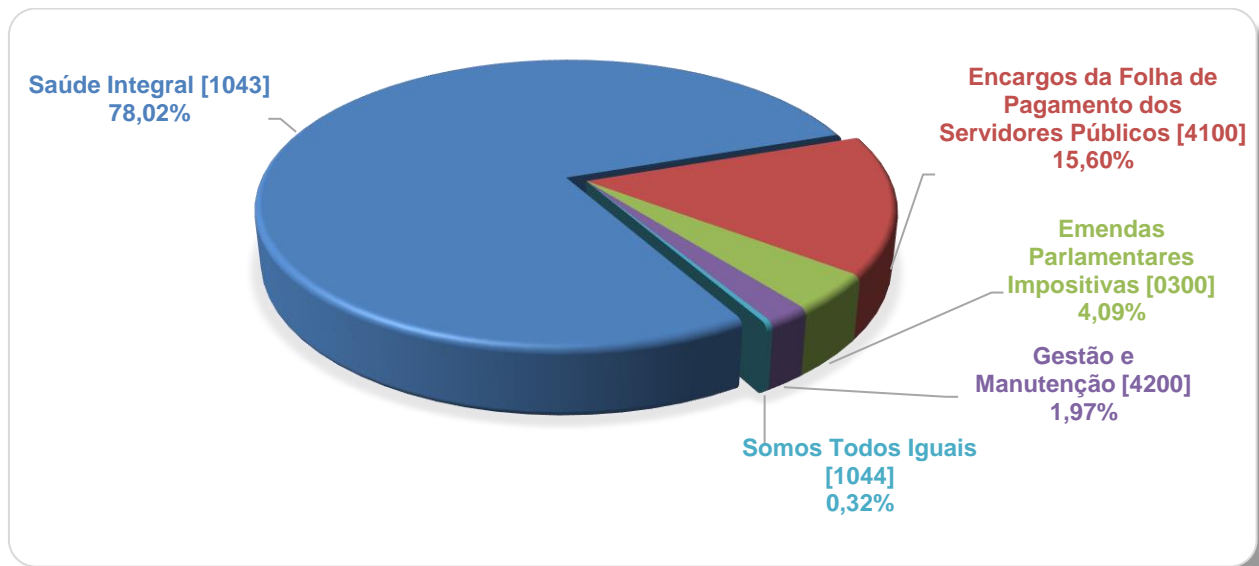
Ressalte-se, ainda, que no referido agrupamento foram incluídas as despesas executadas por intermédio do Consórcio Público Brasil Central, no montante de R\$ 7,593 milhões, classificadas sob a natureza de despesa 3.3.93.30.63 – Outras Despesas Correntes – Material de Consumo, devidamente reconhecidas após a correspondente prestação de contas da execução.

Tais despesas foram inicialmente executadas sob a natureza 3.3.71.70.01 – Consórcios Públicos Interestaduais, sendo posteriormente excluídas das subfunções Suporte Profilático e Terapêutico e Assistência Hospitalar e Ambulatorial e incluídas em Administração Geral, conforme descrito no parágrafo anterior.

As informações encontram-se detalhadas nas Notas Explicativas ao Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2024, item 12.5, às p. 24 e 25<sup>4</sup>.

O montante de despesa executada na função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 34 Despesa na Função Saúde por Programa**



Fonte: Siofi-Net.

O programa de governo 1043 – Saúde Integral, em 2024, apresentou comportamento semelhante ao ano anterior mantendo o maior peso na execução orçamentária com um incremento de 17,35%. Responsável por 78,02% das despesas executadas na função Educação,

<sup>4</sup> <https://transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2025/01/NOTAS-EXPLICATIVAS-DO-RREO-6o-BIM.-2024.pdf>



esse programa tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados à sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

Outrossim, o Programa de Governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 15,60% das despesas empenhadas no exercício de 2024, mantém-se como o segundo maior em valor executado, guardando consonância com o observado no exercício anterior devido a sua execução previsível. O referido programa tem por objetivo garantir o pagamento da remuneração e dos encargos sociais dos servidores públicos que atuam nas diversas áreas da saúde e é fundamental para funcionamento e a manutenção das ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo estado.

As despesas executadas na função Saúde, segregadas por ação, estão apresentadas abaixo. As ações com participações inferiores a 1% foram agrupadas em “Demais Ações”:

Tabela 103 Despesa na Função Saúde por Ação

R\$ 1				
Ação	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Gestão Indireta - Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar e Produção de Hemocomponentes [2516]	3.069.257.778	53,95	3.034.506.448	3.033.661.328
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	855.181.898	15,03	855.181.898	855.166.788
Gestão da Assistência Farmacêutica [2515]	307.855.290	5,41	293.279.901	291.962.753
Plano de Fortalecimento - Disponibilização de Leitos de UTI [2518]	235.939.330	4,15	221.698.198	221.698.198
Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2024 [3331]	232.855.339	4,09	187.502.162	186.082.162
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	112.328.326	1,97	97.617.433	97.242.778
Atenção ao Usuário de Medicamentos do Componente Especializado (Alto Custo) [2501]	109.688.243	1,93	100.487.827	100.381.987
Construção e Estruturação do Complexo Oncológico de Referência - CORA [3284]	108.829.482	1,91	108.829.482	103.829.482
Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade [2498]	103.169.845	1,81	74.351.889	73.674.303
Contrapartida da Atenção Primária à Saúde [2493]	97.572.666	1,72	97.572.666	97.572.666
Construção e Estruturação do Hospital de Águas Lindas de Goiás [3285]	72.914.566	1,28	63.307.176	63.307.176
Adequação da Infraestrutura de Serviços de TI [2499]	69.227.616	1,22	62.727.058	62.727.058
Demais Ações	314.292.616	5,52	291.044.585	286.018.194
<b>Total</b>	<b>5.689.112.994</b>	<b>100,00</b>	<b>5.488.106.723</b>	<b>5.473.324.873</b>

Fonte: Siofi-Net

Diante do exposto, a ação governamental mais representativa foi a Gestão Indireta - Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar e Produção de Hemocomponentes (2516) com R\$3,069 bilhões, representando 53,95% de todos os gastos na função saúde. Reflexo de uma reestruturação do rol de ações governamentais no novo PPA (2024-2028), a ação referida, anteriormente Atendimento Assistencial em Saúde (2149), evidencia a consolidação dos contratos de gestão com Organizações Sociais na Saúde do Estado.

Segunda maior ação governamental, a folha de pagamento dos servidores (4144) apresentou uma execução de R\$ 855,181 milhões, representando 15,03% das despesas na função saúde e aumento de R\$ 96,231 milhões (12,68%) ante o ano anterior, refletindo índices inflacionários e ampliação de serviços.

Ademais, destaca-se a expansão em investimentos estruturantes como na Construção e Estruturação do Complexo Oncológico de Referência (Cora) e Construção Estruturação do Hospital Estadual de Águas Lindas com respectivas execuções de R\$ 108,829 milhões e R\$ 72,914 milhões em 2024.

Já a despesa executada por UO em 2024 segue apresentada abaixo:

Tabela 104 Despesa na Função Saúde por UO

Unidade Orçamentária	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Saúde [2850]	5.590.729.684	98,27	5.392.412.792	5.382.542.819
Iquego [3190]	79.147.488	1,39	77.469.940	72.567.361
Fundo Estadual de Assistência Social [3051]	18.088.016	0,32	17.132.813	17.123.516
Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801]	1.147.806	0,02	1.091.178	1.091.178
<b>Total</b>	<b>5.689.112.994</b>	<b>100,00</b>	<b>5.488.106.723</b>	<b>5.473.324.873</b>

Fonte: : Siofi-Net

Baseando-se nas informações acima apresentadas e mediante análise comparativa com o exercício anterior, notou-se que os recursos continuam, prioritariamente, sendo empregados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (2850) com participação de 98,27%, totalizando R\$ 5,591 bilhões.

Outrossim, verifica-se que a participação da Iquego praticamente dobrou entre os exercícios de 2023 e 2024, com um aumento expressivo de 113,18% no valor empenhado, correspondendo a um acréscimo de R\$ 42,021 milhões. Tal crescimento está vinculado à expansão das despesas com ações relacionadas à folha de pagamento, bem como à gestão e manutenção das atividades, as quais, em conjunto, respondem por 92,15% da despesa total registrada nessa Unidade Orçamentária.

Nesse contexto, apurou-se que as sentenças indenizatórias representaram 24,06% dos gastos da Iquego. A análise do histórico dos empenhos e processos SEI vinculados, revelou que tais

demandas judiciais envolvem tanto servidores e ex-servidores quanto empresas fornecedoras de medicamentos, cujos créditos não foram devidamente quitados à época.

Ainda quanto a Iquego, o valor pago ficou 6,12% abaixo do liquidado em 2024, gerando saldo relevante de restos a pagar processados e não processados. Em análise ao BO, processo SEI e Dueofs, esta Unidade Técnica observou que os RP destacados se referem a, principalmente, contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para aferição de glicose (tiras de teste de glicose sanguínea) sob o processo nº 202300055000581.

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 105 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

Grupo de Despesa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
<b>Despesas Correntes</b>	<b>5.281.879.532</b>	<b>92,84</b>	<b>5.121.457.677</b>	<b>5.112.827.191</b>
Outras Despesas Correntes	4.428.724.897	77,85	4.268.303.042	4.259.687.665
Pessoal e Encargos Sociais	853.154.635	15,00	853.154.635	853.139.526
<b>Despesas de Capital</b>	<b>407.233.462</b>	<b>7,16</b>	<b>366.649.047</b>	<b>360.497.682</b>
Investimentos	407.213.462	7,16	366.629.047	360.477.682
Inversões Financeiras	20.000	0,00	20.000	20.000
<b>Total</b>	<b>5.689.112.994</b>	<b>100,00</b>	<b>5.488.106.723</b>	<b>5.473.324.873</b>

R\$ 1

Fonte: Siofi-Net

Conforme os dados apurados, 92,84% das despesas executadas na função Saúde decorreram de despesas correntes, com destaque para o grupo "Outras Despesas Correntes", que totalizou R\$ 4,429 bilhões, correspondendo a 77,85% do total despendido na área.

Ao se analisar as naturezas de despesa que compõem referido grupo, observou-se que 77,51% (R\$ 3,433 bilhões) concentram-se em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sob a rubrica 3.3.50.85.02, bem como a municípios e demais entidades da Administração Indireta, classificados na natureza 3.3.41.41.21. Tais entidades assumem, assim, a responsabilidade pela execução direta dos serviços públicos de saúde, seja de forma autônoma ou por meio da contratação de terceiros.

Salienta-se que a elevada dependência de entes privados para prestação de serviços de saúde exige verificação da formalidade nos instrumentos de parceria, execução dos objetos pactuados, comprovação da despesa e regularidade da prestação de contas. O assunto será abordado em tópico próprio.

Ademais, observou-se um acréscimo de R\$ 73,231 milhões nas despesas de capital, especificamente em investimentos, no exercício de 2024, o que representa um aumento de 21,93% em relação ao ano anterior. De modo geral, tal incremento constitui um indicativo positivo, por refletir a ampliação da capacidade instalada no setor. Todavia, é imprescindível

verificar a efetiva entrega dos bens, serviços e obras correspondentes, bem como a regularidade dos procedimentos contratuais e a conformidade com a legislação aplicável.

### **5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil**

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com OSs, em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Assim, os hospitais estaduais passaram a ser geridos por OSs e OSCs conveniadas ao Governo do Estado, por meio de contrato de gestão ou termo de colaboração e/ou fomento.

No curso da análise das Contas do Governador do estado de Goiás, exercício de 2023, procedeu-se ao exame da execução das despesas realizadas com OSs e OSCs no intuito de aferir sua regularidade e apresentando um panorama da aplicação dos recursos públicos empregados a essas entidades.

Conforme apurado pela Unidade Técnica, à época, a identificação da totalidade das OSs e OSCs beneficiárias de empenhos no exercício em análise exigiu a consulta a múltiplos documentos e plataformas eletrônicas oficiais. Ressalte-se que, pelos sítios da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seria esperado o acesso ao universo completo das entidades contempladas com recursos públicos.

Todavia, constatou-se algumas inconsistências quanto a entidades que não foram devidamente apresentadas como receptoras de repasses (Relatório Técnico de Contas de Governo de 2023, p. 166 e 167<sup>5</sup>):

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no

<sup>5</sup><https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/841919/Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico%20de%20Contas%20de%20Governo%20-%20Exerc%C3%ADcio%20de%202023/9c5d737c-1da5-417e-a1d0-23eeee3c966d>



Relatório Anual de Gestão 2023, item 8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;
- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs

À vista dessas constatações, que denotaram a ausência de consolidação e uniformidade nas informações disponibilizadas, a adequada identificação de todas as entidades que receberam recursos estaduais no exercício de 2023 restou comprometida.

Ademais, a Unidade Técnica desta Corte de Contas encaminhou uma solicitação formal à Secretaria de Estado da Saúde, pleiteando a relação das OSs e OSCs, acompanhada dos respectivos CNPJs, que receberam pagamentos no período de 2019 a 2023. Em resposta, verificou-se que, relativamente ao exercício de 2023, somente o Instituto de Olhos de Águas Lindas não constava como entidade reconhecida, ainda que constasse como OS no Portal da Transparência do Estado.

Em continuidade à apuração, procedeu-se à conciliação dos valores declarados de execução de despesas nos Relatórios: Anual de Gestão, Execução de Contratos e em consulta por CNPJ no BO. Desta análise, constatou-se diferenças relevantes, principalmente quanto ao valor declarado como "pago" no Relatório Anual de Gestão (R\$ 2,036 bilhões) que ultrapassou o valor "liquidado" informado no Relatório de Execução de Contratos (R\$ 1,771 bilhões). Tal discrepância evidenciou inconsistência material nos dados reportados.

Diante de todo o exposto, restou caracterizada a seguinte irregularidade: "Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs".

Em síntese, as informações publicadas apresentaram inconsistências, tanto na identificação das entidades beneficiárias quanto na quantificação dos valores executados.

À vista desses achados e seguindo a sugestão da Unidade técnica, esta Corte de Contas deliberou pela expedição da seguinte determinação ao Poder Executivo e à Secretaria de Estado da Saúde (Parecer Prévio nº 2024- GCHV, Contas do Governador- exercício de 2023, p. 3<sup>6</sup>):

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas à correta identificação, consolidação e padronização das informações

<sup>6</sup> <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/841740/Contas%20Anuais%20de%20Governo%20-%20Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202023/3e842e17-352e-4ccc-a0dd-e26528ac0eec>



relacionadas às Organizações Sociais e às Organizações da Sociedade Civil que recebem recursos públicos estaduais, assegurando que a uniformidade das informações seja mantida em todas as fontes oficiais, inclusive naquelas remetidas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (item 5.3.2 – Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs).

Em resposta à determinação e inconsistências detectadas, o estado de Goiás, por meio da SES e CGE elaboraram um Plano de Ação (evento SEI 62803248), constante no Despacho nº 883/2024/SES/SUBCIC-21299 (processo 202400047002073, evento 262, p. 820 a 823) e a Nota Técnica nº 01/2024/SES/GAB-03076 (processo 202400047002073, evento 262, p. 910 a 917), nos quais são detalhadas as medidas já adotadas e as ações em andamento para atender à referida determinação.

Segundo o documento, as ações empreendidas buscaram sanar as divergências e inconsistências detectadas no âmbito da prestação de contas do exercício de 2023, conforme apontamentos anteriores desta Corte de Contas.

No que tange a regularização das informações sobre as entidades citadas, seguem as justificativas e ações tomadas.

A respeito do Instituto de Olhos de Águas Lindas, houve correção na classificação da entidade no Sistema de Administração Financeira (SAF), excluindo-a da listagem de Organizações Sociais (OSs) do Portal da Transparência:

Quando do cadastramento do referido contrato no Sistema de Administração Financeira - SAF o mesmo foi realizado de forma equivocada como sendo contrato de Gestão. Todavia, no dia 03 de julho de 2024, a Gerência de Contratos e Convênios tomou conhecimento do fato e procedeu imediatamente a sua correção, criando no sistema o grupo CONTRATO IOAL, antes não existente. (Nota Técnica nº:01/2024/SES/GAB-03076, evento 262, p. 911)

Quanto à Fundação Pio XII, a SES informou que foi implementada a criação de ambiente específico em sítio eletrônico da Fundação voltado à transparência dos atos relativos ao Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO, além da criação de ícone específico no Portal para o Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora), contemplando informações sobre o Termo de Colaboração vigente.

Sobre o Instituto Brasileiro de Saúde (IBSaúde), a SES alega que foi criado um ícone informativo no Portal da Transparência esclarecendo a situação contratual da entidade. Informou-se ainda que, embora tenha prestado serviços no Complexo Regulador Estadual entre 08/11/2022 e 08/01/2023, não houve formalização de contrato em 2023, sendo a despesa quitada por meio de processo administrativo.

No tocante à transparência, a SES destaca que procedeu a disponibilização e manutenção de relatórios atualizados no Portal da Transparência, os quais passaram a abranger de forma mais completa as informações relativas às organizações parceiras e conveniadas:



Alusivo à ação em comento, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), pontuou que recentemente foram realizados aprimoramentos no acesso às informações das Organizações Sociais de Saúde e da Sociedade Civil. Dessa forma, o usuário pode consultar de forma intuitiva os Contratos de Gestão Vigentes, os Termos de Colaboração Vigentes, os Contratos de Gestão Encerrados e os Contratos Suspensos.

Ademais, recomendou a atualização da Descrição da Ação para: 'Disponibilizar e manter atualizada no portal da transparência da SES, com acesso às informações das Entidades sem Fins Lucrativos, a relação das organizações parceiras da Secretaria. (processo 202400047002073, evento 262, Nota Técnica nº 01/2024/SES/GAB-03076, p. 911).

Ademais, foram elaboradas e publicadas a 1ª edição da Metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento - 2024 e a Metodologia de Avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no sítio eletrônico da SES<sup>7</sup>.

Relativo ao tratamento das divergências de valores apontadas em 2023, a Gerência Financeira da Superintendência de Gestão Integrada esclareceu que as divergências identificadas decorrem da adoção de critérios distintos de contabilização (regime de competência e regime de caixa) e de diferentes recortes temporais.

Segundo a Nota Técnica nº 01/2024, o Relatório Anual de Gestão (RAG) adota o regime de caixa, já o Relatório de Execução de Contratos adota o regime de competência sendo que ambos os documentos extraem informações do sistema Siofi-Net:

Pontua que, no relatório disponível no Portal da Transparência da SES (caminho <https://goias.gov.br/saude> → Acesso Rápido → Transparência → Organizações Sociais → Orçamento por contrato de gestão → Execução orçamentária mensal e acumulada do ano) está disponível o relatório que apresenta os repasses por regime de competência de acordo com as parcelas contratuais previstas e associa o regime de caixa ao evidenciar o momento em que ocorreu o pagamento de cada parcela, demonstrando adicionalmente os pagamentos de restos a pagar - RAPS. Afirma que este modelo foi definido pela Gerência de Governo Aberto da SES e está de acordo com metodologia elaborada pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Ressalta que o Relatório Anual de Gestão segue apenas o Regime de caixa, demonstrando a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao próprio exercício, apresentando-se de forma estática, não evidenciando execução de RAPS e nem movimentações ocorridas após o encerramento do exercício, e que, a partir destas comparações observa-se que os relatórios disponibilizados pela Secretaria não são divergentes, na verdade, apenas possuem critérios distintos. E assim como definido pelo TCE em sua análise, também entendemos que a ferramenta apropriada para

<sup>7</sup> <https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/>



confirmação destes dados é o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net, que traz o banco de dados completo de toda a movimentação orçamentária e financeira, independentemente da visão pretendida.(grifos nossos) (Nota Técnica nº 01/2024/SES/GAB-03076, evento 262, fl. 913)

Esclareceu-se que, conforme disposto nas ações detalhadas no referido Plano de Ação, até que o novo relatório definitivo seja finalizado pela Gerência de Tecnologia da Informação da SES, serão disponibilizados, de forma provisória, relatórios em formato PDF, contendo a execução orçamentária e financeira compatível com o RAG, abrangendo os exercícios de 2019 a 2024.

Por oportuno, informou-se que tais relatórios provisórios refletem o total de pagamentos realizados no respectivo exercício financeiro, com limitação expressa ao ano-calendário (01/01 a 31/12), conforme metodologia adotada no Relatório Anual de Gestão. Essa limitação tem por finalidade evidenciar a execução orçamentária dentro do exercício sob análise, de modo a evitar a extrapolação de períodos, conferindo maior rigor à avaliação da execução.

Registre-se que os dados apresentados nos relatórios foram extraídos diretamente do Sistema Siofi-Net, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO), garantindo-se a origem única das informações analisadas.

Destaca-se que o desenvolvimento do Sistema de Administração Financeira para Organizações Sociais (SAF-OS) foi iniciado com o objetivo de consolidar as informações financeiras em uma base única, centralizando e automatizando os dados de execução dos contratos de gestão. A previsão de conclusão do sistema é julho de 2025, sendo que após a sua implantação um novo modelo de relatório de execução orçamentária e financeira será disponibilizado.

Por fim, ressalta-se a participação da CGE, que no exercício de suas competências institucionais, acompanhou a execução das ações, encaminhou orientações, modelos de planos de ação e solicitou a elaboração e envio de Nota Técnica mencionada.

De modo geral, as medidas implementadas pela Secretaria de Estado da Saúde e a atuação da Controladoria-Geral do Estado demonstraram a intenção de sanar as irregularidades apontadas por esta Corte de Contas, com vistas ao fortalecimento da transparência pública, da governança e do controle sobre os recursos públicos repassados às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.

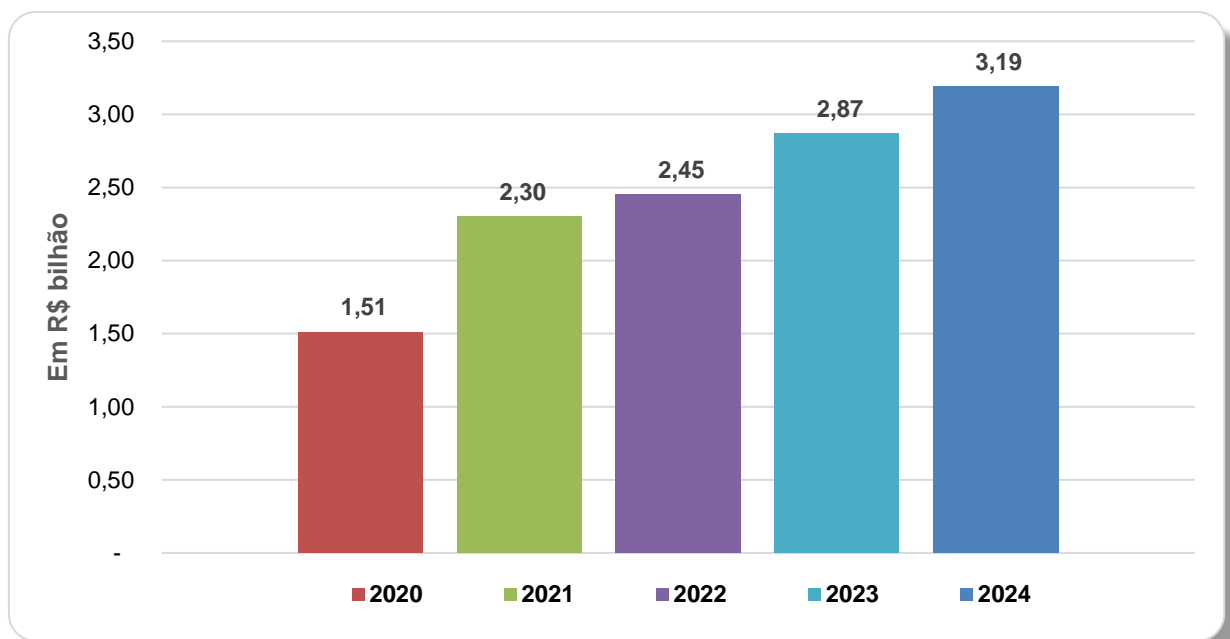
No entanto, se faz necessário o acompanhamento das ações em curso até a completa adequação aos comandos estabelecidos por esta Corte de Contas. Sendo assim esta Unidade Técnica conclui pelo atendimento parcial da determinação.

Durante o exercício de 2024, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

O gráfico seguinte evidencia o montante de despesas empenhadas, considerando todas as fontes, para estas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, utilizando-se apenas os seguintes filtros - função Saúde, naturezas de despesas correlatas e seleção de OSs e OSCs conveniadas ao governo do Estado por meio de contratos de gestão ou termo de colaboração, disponível no portal de acesso às informações das OSs e OSCs<sup>8</sup>:

Gráfico 35 Despesas Empenhadas às OSs e OSCs



Fonte: Siofi-Net

Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OSs e OSCs cresceram 52,63% em todo intervalo temporal analisado e que, em comparação a 2023, houve incremento na ordem de 11,16%.

Do total de despesas empenhadas na Função Saúde em 2024 (R\$ 5,689 bilhões), 56,04% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 3,188 bilhões (em 2023, a proporção foi de 57,19%).

Destaca-se ainda que, 80,35% de toda a execução da despesa foi realizada sob a fonte própria de recursos não vinculados (15000100 e 25000100).

<sup>8</sup> <https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/>



A tabela seguinte evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2024, considerando todas as fontes, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 106 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs

R\$ 1		
OS/OSC	Empenhado	AV %
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	865.188.385	27,14
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed)	400.107.615	12,55
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)	366.685.529	11,50
Fundação Universitária Evangélica (Funev)	250.893.565	7,87
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)	223.661.689	7,01
Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	192.268.797	6,03
Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas (Instituto CEM)	176.479.835	5,54
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein	168.976.638	5,30
Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Univ. Fed. de Goiás (Fundahc)	124.777.541	3,91
Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	122.630.045	3,85
Fundação Pio XII	108.829.482	3,41
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	81.005.931	2,54
Instituto Patris	60.605.786	1,90
Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	36.124.696	1,13
Instituto Genesis Gestão em Saúde Educação e Tecnologia	9.452.536	0,30
Fundação de Assistência Social de Anápolis- (FASA)	700.000	0,02
Instituto de Gestão por Resultados- (IGPR)	3.840	0,00
<b>Total</b>	<b>3.188.391.908</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siofi-Net

As 3 entidades que concentraram a maior parte dos recursos públicos executados em OSs e Oscs em 2024 (51,19% do total) foram as seguintes: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ).

A partir de informações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed, por sua vez, é gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad (HEF) e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).



Já o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) é gestor do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA), Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEI) e a Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás.

Destaque para a Fundação Pio XII, que recebeu empenhos no montante de R\$ 108,829 milhões em 2024, 15,85% a mais do que o exercício anterior. Esse montante foi executado integralmente na natureza 4.4.50.42.05 - Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos e refere a construção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora).

Esse mesmo montante de recursos repassados a OSs e OSCs está demonstrado na tabela abaixo, por Natureza de Despesa:

Tabela 107 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa

Código	Descrição	Empenhado	AV %
33508502	Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde	2.757.515.323	86,49
44504205	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos	200.793.577	6,30
33504113	Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública	121.533.759	3,81
44505106	Saúde - Delegação ou Descentralização	60.032.810	1,88
33509283	Serviços Viabilizados por Organização através de Transf. de Rec. Pactuados em Contratos de Gestão. Exerc. Ante	38.848.722	1,22
33909314	Ressarcimento de Despesa por Serviços Viabilizados por Organização Social	9.667.717	0,30
<b>Total</b>		<b>3.188.391.908</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siofi-Net

A distribuição do valor, por Natureza de Despesa, evidencia a predominância dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde, que somaram R\$ 2,758 bilhões, correspondendo a 86,49% do total.

Do montante total aplicado em OSs e OSCs, 80,35% (R\$ 2,562 bilhões) foi considerado como ASPS e incluído para fins de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação nessa área. Isso correspondeu a 54,14% do total da despesa computada como ASPS.

Conforme demonstrado nas notas explicativas ao RGF do 3º quadrimestre de 2024 do Poder Executivo (processo: 202500047000410, evento 5, p.5), do montante empenhado às OSs e OSCs, R\$ 1,181 bilhão corresponde à despesa com pessoal, o que representa 37,01% do total. Em comparação ao exercício de 2023, observa-se um crescimento de 19,67%, considerando que, naquele exercício, as despesas com pessoal dessas entidades totalizaram R\$ 986,069 milhões.

### 5.3.3 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, os Estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 14ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

#### 5.3.3.1 Base de Cálculo

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os Estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ITCD;
- ICMS;
- IPVA;
- IRRF;
- FPE;
- Cota-Parte IPI Exportação; e
- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 108 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

Receita Resultante de Impostos	Valor
<b>1- Receita de Impostos</b>	<b>36.417.754.182</b>
1.1- Receita Resultante do ICMS	29.215.644.410
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	28.822.072.697
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	393.571.713
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.016.046.955
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.312.419.077
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.873.643.740
<b>2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>5.551.772.324</b>
2.1- Cota-Parte FPE	5.356.415.376
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	195.356.248
2.3 - Cota- Parte IOF-Ouro	699
2.4 - Compensações Financ. Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	-
<b>3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios</b>	<b>8.909.808.667</b>
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	7.204.749.724
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.656.219.881
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Export. Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	48.839.062
<b>4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)</b>	<b>33.059.717.839</b>

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2024 (Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e do art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2024 corresponde a R\$ 3,967 bilhões (equivalente a 12% do valor apresentado na linha 4 da tabela anterior), montante 11,80% superior ao exigido no exercício de 2023, que foi de R\$ 3,548 bilhões. Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

### 5.3.3.2 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

Segundo o art. 2º da LC nº 141/2012, para serem consideradas ASPS, estas devem estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população, ser incluídas nos Planos de Saúde de cada ente da Federação, ser executadas na função Saúde e receber a aprovação do Conselho de Saúde.

No caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Ademais, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a UO 2850 no exercício de 2024.

Das despesas com ASPS, devem ser deduzidos os restos a pagar não processados inscritos, indevidamente, sem disponibilidade financeira, bem como as despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores. Ademais, as despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados também devem ser desconsideradas para fins de apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2024, disponível no Portal da Transparência, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema BO, foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2024 do Fundo (UO 2850), na função Saúde, Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) 1002. A seguir, apresenta-se a relação das despesas com ASPS em comparação à despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 109 Relação ASPS e Função Saúde

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Saúde	5.689.112.994	5.488.106.723	5.473.324.873
ASPS	4.731.968.637	4.589.101.257	4.580.087.277
<b>AV %</b>	<b>83,18%</b>	<b>83,62%</b>	<b>83,68%</b>

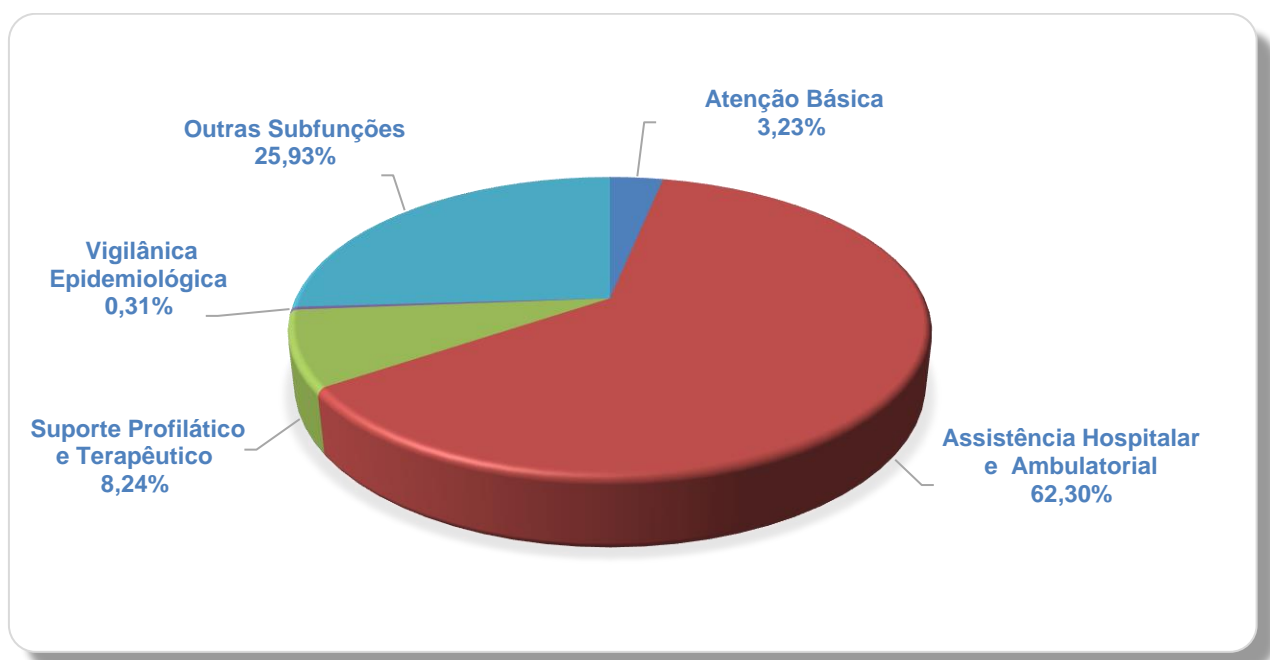
Fonte: Fonte: RREO do 6º bimestre de 2024 (Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Com base na tabela acima, extrai-se que o Estado de Goiás executou R\$ 5,689 bilhões na Função Saúde, incremento de 13,44% em relação ao ano anterior. Contudo, para fins de cálculo

do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde, foram consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) o montante de R\$ 4,732 bilhões no ano de 2024, o que corresponde a 83,18% do total gasto com saúde.

A seguir, apresenta-se a distribuição das despesas empenhadas com ASPS por subfunção:

Gráfico 36 Despesa com ASPS por Subfunção



Fonte: Siofi-Net

Observa-se que, no ano de 2024, as despesas com ações e serviços públicos de saúde concentraram-se na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, totalizando aproximadamente R\$ 2,947 bilhões, o que corresponde a 62,30% do total gasto com ASPS.

Do montante aplicado na subfunção mencionada, 75,40% foi destinado à manutenção dos contratos de gestão com Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na área da Saúde, sob a natureza da despesa 33508502.

As despesas com ASPS por programa, foram assim executadas:

Tabela 110 Despesa com ASPS por Programa

R\$ 1

Programa Nome	Empenhado	AV (%)	Liquidado	Pago
Saúde Integral [1043]	3.579.888.952	75,65	3.495.727.487	3.488.481.417
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	835.571.629	17,66	835.571.629	835.551.791
Emendas Parlamentares Impositivas [0300]	232.855.339	4,92	187.502.162	186.082.162
Gestão e Manutenção [4200]	83.652.717	1,77	70.299.979	69.971.907
<b>Total</b>	<b>4.731.968.637</b>	<b>100,00</b>	<b>4.589.101.257</b>	<b>4.580.087.277</b>

Fonte: Siofi-Net.

Conforme exposto na tabela acima, o programa 1043 - Saúde Integral consumiu 75,65% dos dispêndios aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em 2024, apresentando uma evolução de 16,55% em relação ao ano anterior, e abarcando o maior número de ações.

É relevante destacar que, dentro deste programa, a ação responsável por 68,29% dos gastos foi a 2516 – Gestão Indireta – Atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar e Produção de Hemocomponentes, a qual inclui a maior parte dos repasses destinados às OSs e OSCs.

O mesmo montante, por categoria econômica e grupo de despesa foi assim disposto:

Tabela 111 Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1

Classificação	Empenhado	AV (%)	Liquidado	Pago
<b>Despesas Correntes</b>	<b>4.382.895.213</b>	<b>92,62</b>	<b>4.280.152.888</b>	<b>4.277.290.272</b>
Outras Despesas Correntes	3.529.740.578	74,59	3.426.998.253	3.424.150.747
Pessoal e Encargos sociais	853.154.635	18,03	853.154.635	853.139.526
<b>Despesas de Capital</b>	<b>349.073.424</b>	<b>7,38</b>	<b>308.948.369</b>	<b>302.797.005</b>
Investimentos	349.053.424	7,38	308.928.369	302.777.005
Inversões Financeiras	20.000	0,00	20.000	20.000
<b>Total</b>	<b>4.731.968.637</b>	<b>100,00</b>	<b>4.589.101.257</b>	<b>4.580.087.277</b>

Fonte: Siofi-Net

O gasto total do Estado com ASPS, classificado por categoria econômica, é predominantemente composto por despesas correntes, que correspondem a 92,62% do total.

Os investimentos corresponderam a 7,38% do total empenhado no exercício de 2024, sendo os recursos majoritariamente destinados à construção de unidades hospitalares, como o Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora) e o Hospital Estadual de Águas Lindas (Heal), além da aquisição de bens permanentes e da execução de outras despesas de capital de natureza equivalente.

Apresenta-se, a seguir, o cálculo do índice constitucional da Saúde no estado de Goiás no exercício financeiro de 2024:

Tabela 112 Índice Constitucional da Saúde

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS	33.059.717.839
Total de Despesas com ASPS	4.731.968.637
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados	-
Valor Aplicado em ASPS	4.731.968.637
<b>Percentual de Aplicação</b>	<b>14,31</b>

Fonte: RREO 6º bimestre/2024 (Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde) e Siofi-Net

Com fulcro na norma estabelecida pela LC nº 141/2012, o percentual de aplicação em ASPS acumulado no período analisado alcançou 14,31%, evidenciando o cumprimento acima do mínimo exigido de 12% por parte do estado de Goiás.

Destaca-se, ainda, que o valor total dos restos a pagar cancelados ou prescritos até o final do exercício atual, que impactam o cumprimento do limite do ano anterior, correspondeu a R\$ 342,776 milhões (campo 67 do Anexo 12 do RREO, evento 04). Contudo, mesmo que esse montante fosse excluído do total das despesas com ASPS de 2023, o percentual mínimo ainda seria alcançado.

### 5.3.4 Emendas Parlamentares

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 previu a execução de despesas no âmbito da Saúde, a serem implementadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 234,391 milhões, representando um incremento de 11,28% em relação a LOA de 2023.

Do montante previsto, destaca-se que 77,65% foram reservadas às despesas correntes com todo valor destinado a ação governamental: "Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas – LOA 2024 (3331)

Após as devidas suplementações e reduções nas dotações orçamentárias, o valor autorizado da despesa totalizou R\$ 233,343 milhões, dos quais 99,79% foram empenhados (R\$ 232,855 milhões) e 79,91% efetivamente pagos (R\$ 186,082 milhões), o que acarretou R\$ 46,773 milhões de Restos a Pagar, com 97,96% em Não Processados. Tal fato pode indicar eficiência operacional reduzida e dificuldades na execução de políticas públicas relativas a Saúde, com reflexos na entrega de bens e serviços à população.

No tocante à despesa empenhada, e com base na análise dos históricos dos empenhos constantes do sistema Siofi-Net, esta Unidade Técnica verificou que os municípios mais contemplados com recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas na função Saúde

foram: Anápolis, maior beneficiário, com R\$ 13,958 milhões (5,99% do total das emendas); Luziânia, com R\$ 9,738 milhões (4,18%); e São Simão, com R\$ 8,238 milhões (3,54%).

Do total empenhado, 88,42% das emendas parlamentares impositivas foram destinadas aos Fundos Municipais de Saúde, enquanto 11,58% (R\$ 26,961 milhões) foram direcionadas a entidades privadas, representando um acréscimo expressivo de 461,67% em relação ao exercício anterior. A maior beneficiária entre essas entidades foi a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, que recebeu R\$ 4,100 milhões.

Ressalte-se que o montante executado por meio de emendas parlamentares foi integralmente classificado como ASPS, sendo computado para fins de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em saúde, correspondendo a 4,92% do total da despesa com ações e serviços públicos de saúde.

### **5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde**

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Os Estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados referentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações declaradas, dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta no portal do Siops/SUS<sup>9</sup>, verificou-se que o Estado forneceu, de forma tempestiva, as informações relativas à saúde em 2024, conforme o documento “Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal” extraído do próprio portal eletrônico do Ministério da Saúde.

Ademais, constatou-se a compatibilidade entre a totalidade das informações declaradas ao Siops e aquelas publicadas no anexo 12 do RREO referente ao 6º bimestre de 2024. Também foi possível verificar o cumprimento do índice constitucional destinado à saúde.

<sup>9</sup> [http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal\\_uf.php?S=1&UF=52;&Ano=2024&Periodo=1](http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal_uf.php?S=1&UF=52;&Ano=2024&Periodo=1)



# 6

## Gestão Patrimonial

## 6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e nas demais leis correlatas a ela, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O objetivo da elaboração e da divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial, utilizou-se dos demonstrativos contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem como das informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nesses demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial, foram utilizadas as técnicas de análise vertical e horizontal, as quais permitiram avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

### 6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas

do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O BP permite análises diversificadas acerca da situação patrimonial do ente, como a sua liquidez e o seu endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e considera a segregação em “circulante” e “não circulante” com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2024, destacando-se as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas nesse período.

### 6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2024, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 113 Ativo – 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>55.045.920</b>	<b>21,06</b>	<b>67.395.872</b>	<b>26,84</b>	<b>(12.349.952)</b>	<b>(18,32)</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	17.748.849	6,79	15.473.477	6,16	2.275.372	14,70
Créditos a Curto Prazo	15.345.563	5,87	17.789.950	7,08	(2.444.387)	(13,74)
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	20.610.683	7,89	32.746.674	13,04	(12.135.991)	(37,06)
Investimentos e Aplicações temporárias	802.500	0,31	601.292	0,24	201.208	33,46
Estoques	538.316	0,21	784.469	0,31	(246.153)	(31,38)
VPD Paga Antecipadamente	10	0,00	10	0,00	0	2,68
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>206.269.176</b>	<b>78,94</b>	<b>183.699.836</b>	<b>73,16</b>	<b>22.569.340</b>	<b>12,29</b>
Realizável a Longo Prazo	142.735.823	54,62	124.378.762	49,53	18.357.061	14,76
Investimentos	6.984.002	2,67	6.223.752	2,48	760.250	12,22
Imobilizado	56.152.040	21,49	52.782.826	21,02	3.369.214	6,38
Intangível	397.312	0,15	314.497	0,13	82.815	26,33
<b>Total</b>	<b>261.315.097</b>	<b>100,00</b>	<b>251.095.708</b>	<b>100,00</b>	<b>10.219.389</b>	<b>4,07</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

O Ativo Total do Estado registrou um crescimento de 4,07% em relação a 2023, o que representa um aumento de R\$ 10,219 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 21,06% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte,

com 78,94%. Esse cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que demonstrou uma redução de 37,06% em relação ao exercício de 2023 e representa 7,89% do Ativo Total. O segundo subgrupo é o de Caixa e Equivalente de Caixa, que evidenciou um aumento de 14,70% no período analisado e deteve 6,79% de participação no total do Ativo. Por fim, tem-se o terceiro subgrupo, Créditos a Curto Prazo, que representa 5,87% do Ativo Total, demonstrando um decréscimo de 13,74% em relação ao exercício anterior (2023).

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se um aumento dos saldos na ordem de 12,29% em relação ao período anterior, com maior volume nominal nos subgrupos de contas do Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. O subgrupo Realizável a Longo Prazo, em 2024, amentou R\$ 18,357 bilhões, o que corresponde a um crescimento de 14,76% em relação a 2023 e representa 54,62% do Ativo Total. Por sua vez, o subgrupo Imobilizado registrou um incremento de R\$ 3,369 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, uma evolução de 6,38%, representando 21,49% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

#### 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade, sem restrições para uso imediato. Esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,275 bilhões (aumento de 14,70% em relação a 2023), totalizou R\$ 17,749 bilhões e está assim composto:

Tabela 114 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a- c)	% (f) = (e/c)
Caixa e Equiv. de Caixa em Moeda Nacional	17.592.240	99,12	15.006.943	96,98	2.585.297	17,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	156.609	0,88	466.534	3,02	(309.925)	(66,43)
<b>Total</b>	<b>17.748.849</b>	<b>100,00</b>	<b>15.473.477</b>	<b>100,00</b>	<b>2.275.372</b>	<b>14,70</b>

Fonte: SCG

O grupo de contas que compõe o Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional, o qual representa 99,12% do saldo do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, aumentou 17,23% em 2024 em comparação ao ano anterior, totalizando R\$ 17,592 bilhões. As contas de maior destaque dentro desse grupo foram a Conta Única do Tesouro (CUTE), que apresentou aumento de 22,14% no período 2024/2023 e saldo total de R\$ 13,789 bilhões, e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral que aumentou 2,58% em relação a 2023 e acumulou um montante de R\$ 3,581 bilhões em 2024 (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se um acentuado decréscimo no saldo total quando comparado com 2023, na ordem de 66,43%, totalizando R\$ 156,609 milhões no exercício de 2024. Essa redução adveio, principalmente, da conta 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, que iniciou o exercício de 2024 com o saldo de R\$ 400,586 milhões e encerrou com saldo zero.

A conta registra o valor em Caixa e Equivalentes de Caixa referente à garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou, ainda, retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento.

Este Serviço, durante a análise das Contas do Governador referente ao exercício de 2023, constatou os seguintes lançamentos contábeis no subsistema patrimonial:

Débito: 1.1.1.3.1.02.02.00.00 (Caução em Títulos)

Crédito: 2.1.8.8.1.04.01.04.00 (Depósitos e Cauções em Títulos)

Notou-se, também, a realização dos lançamentos no subsistema de controle que caracterizam uma entrada compensatória de recursos extraorçamentários do tipo caução (contas 7.2.1.1.3.00.00.00.00 - Recursos Extraorçamentários; 7.1.1.1.1.01.05.00.00 – Caução e 7.2.1.9.1.03.00.00.00 - Disponibilidade Comprometida por Entrada Compensatória).

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referiam a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente à Goinfra, e, portanto, deveriam ser tratados de forma distinta do que foi constatado naquele exercício.

Segundo preceitua a Superintendência de Seguros Privados (Susep), por meio da Circular SUPEP nº 662, de 11 de abril de 2022<sup>1</sup>, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário) no objeto principal e garantida pela apólice de seguro-garantia.

<sup>1</sup> <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/25882>

Embora o MCASP (10ª edição) não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode, ou não, se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos nesse Manual.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deveria ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle, como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial deverão ser reconhecidos apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos.

Tal fato foi apontado pela Unidade Técnica no Relatório Técnico das Contas de Governo do Exercício 2023 (processo nº 202300047001912, evento 282, p. 182), resultando na Determinação nº 7 do Parecer Prévio 2023 (processo nº 202300047001912, evento 285) para que a ECONOMIA providenciasse, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

Nesse sentido, durante a análise desta Prestação de Contas do Governador, contatou-se, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/ECONOMIA/GEINC-15701 (processo nº 202400047002073, evento 262, p. 1625), que a Secretaria de Estado da Economia, por meio da Superintendência Central de Contabilidade, ao valer-se de julgamento profissional, julgou que as garantias na modalidade seguros-garantia não atendem ao conceito de ativo, como pontuado por este Serviço nas Contas do Governador referentes ao exercício pretérito.

Dando sequência, a Secretaria em destaque implementou as seguintes medidas, visando ao estrito cumprimento da determinação ora em análise:

- Solicitação às Unidades Orçamentárias que tinham registros de seguros-garantia como ativo que fizessem a respectiva baixa e que reconhecessem os valores desses seguros somente nas contas de natureza de controle, conforme demonstrado abaixo:
  - Registro de baixa:

---

    - Débito: 2.1.8.8.1.04.01.04.00 (Depósitos e Cauções em Títulos)
    - Crédito: 1.1.1.3.1.02.02.00.00 (Caução em Títulos)
    - Débito: 8.2.1.1.1.02.00.00.00 (DDR)
    - Crédito: 7.2.1.1.3.00.00.00.00 (Recursos Extraorçamentários)
    - Débito: 8.2.1.1.3.03.00.00.00 (DDR)
    - Crédito: 7.2.1.9.1.03.00.00.00 (Disponibilidade Comprometida por Entrada compensatória)

---



○ Registro de reconhecimento nas contas de controle:

- 
- Débito: 7.1.1.1.1.01.04.00.00 (Seguros-Garantia)
  - Crédito: 8.1.1.1.1.01.07.04.00 (Seguros-garantia - a executar)
- 

- Normatização do tema, com objetivo de orientar a Administração Pública Estadual, por meio da Instrução Normativa nº 1.597/2024.

Em consulta ao registros contábeis, por meio da ferramenta Business Object, constatou-se que os lançamentos supramencionados foram realizados. Portanto, concluiu-se que a Secretaria de Estado da Economia atendeu a Determinação nº 7, constante do Parecer Prévio de 2023.

Em 2024, de acordo com a Nota Explicativa nº 1/2025 ECONOMIA/GECONTE-18181<sup>2</sup>, foi criado o documento 1005 no SCG, com objetivo de dar cumprimento ao art. 6º, da Lei Complementar nº 121/2015, a qual, por sua vez, estabelece que o superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta única deverá ser revertido ao Tesouro Estadual.

Esse documento tem a finalidade de garantir a reversão do superávit financeiro das unidades que integram o Sistema da Conta Única e o aporte de recursos para a cobertura de restos a pagar nessas unidades. O módulo de reversão e aporte exibe as DDRs com superávit ou déficit financeiro e dá o seguinte andamento:

- Saldos positivos de DDRs → reversão ao tesouro;
- Saldos negativos de DDRs → aporte para restos a pagar.

Esse mecanismo, conforme aponta a Nota Explicativa em pauta, contribui para a gestão orçamentária ao proporcionar maior controle sobre a alocação dos recursos públicos e melhor transparência na execução financeira.

Nesse sentido, no exercício de 2024, a utilização desse documento, em termos de reversão de saldos financeiros dos órgãos ao Tesouro Estadual, resultou em um montante total de R\$ 1,030 bilhão e, em termos de aportes financeiros para restos a pagar, resultou no valor de R\$ 365,908 milhões. Dessa forma, o saldo líquido efetivamente revertido ao Tesouro Estadual totalizou R\$ 664,885 milhões.

---

<sup>2</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Revers%C3%A3o%20de%20Saldo\\_Nota%20Explicativa%20N%C2%BA%201\\_%202025%20ECONOMIA\\_GECONTE.pdf?d=w5d876eabe9e94126b09af5211033d57f?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Revers%C3%A3o%20de%20Saldo_Nota%20Explicativa%20N%C2%BA%201_%202025%20ECONOMIA_GECONTE.pdf?d=w5d876eabe9e94126b09af5211033d57f?web=0)



### 6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2024, esse subgrupo apresentou uma redução de R\$ 2,444 bilhões (-13,74%) em relação a 2023, totalizando R\$ 15,346 bilhões, e está assim composto:

Tabela 115 Créditos a Curto Prazo – 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024	2023 (c)	AV 2023	Δ 2024 x 2023	
		% (b)		% (d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos Tributários A Receber	14.974.691	97,58	17.469.028	98,20	(2.494.337)	(14,28)
Clientes	6.923	0,05	6.923	0,04	0	0,00
Dívida Ativa Tributária	3.758.474	24,49	19.642.139	110,41	(15.883.665)	(80,87)
Dívida Ativa Não Tributária	46.028	0,30	2.526	0,01	43.502	1.722,16
(-) Ajuste de Perdas de Créditos A Curto Prazo	(3.440.553)	(22,42)	(19.330.667)	(108,66)	15.890.114	(82,20)
<b>Total</b>	<b>15.345.563</b>	<b>100,00</b>	<b>17.789.950</b>	<b>100,00</b>	<b>(2.444.387)</b>	<b>(13,74)</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

Do saldo constituído, R\$ 14,975 bilhões (97,58%) advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, os quais tiveram redução de 14,28% em relação a 2023, sendo compostos pelos seguintes créditos tributários: IPVA (R\$ 8,882 milhões); ITCMD (R\$ 1,441 bilhão); e, especialmente, ICMS (R\$ 13,524 bilhões), que representou 90,31% de todos os créditos tributários a receber.

Quanto à dívida ativa tributária de curto prazo, que compreende créditos inscritos realizáveis em até doze meses da data das demonstrações, notou-se uma redução substancial de R\$ 15,884 bilhões (80,87%) em relação ao exercício de 2023. Conforme o Despacho nº 63/2025/ECONOMIA/GCRED-15958 (processo nº 202400047002073, evento 189), essa redução adveio de um grande saneamento de toda a base da dívida ativa, com a implementação do Tema nº 1.062 do STF, da Lei Estadual nº 21.842/2023, do Decreto Estadual nº 10.369/2023, do programa *Negocie Já*, de anistias e remissões concedidas. A seguir, ilustra-se como se deu a movimentação da composição da dívida ativa tributária de curto prazo, conforme consulta no portal *Business Object*.

Tabela 116 Composição da Dívida Ativa Tributária de Curto Prazo

R\$ 1

Composição	2024 (a)	AV 2024	2023 (c)	AV 2023	Δ 2024 x 2023	
		% (b)		% (d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
ICMS	3.559.451.436	94,70	18.901.744.097	96,23	(15.342.292.661)	(81,17)
(-) Ajustes ICMS	(3.207.072.727)	(85,33)	(18.596.580.086)	(94,68)	15.389.507.359	(82,75)



Composição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
ITCMD	2.495.251	0,07	37.737.590	0,19	(35.242.338)	(93,39)
(-) Ajustes ITCMD	(680.287)	(0,02)	(35.583.586)	(0,18)	34.903.299	(98,09)
IPVA	196.526.864	5,23	702.657.477	3,58	(506.130.613)	(72,03)
(-) Ajustes IPVA	(188.657.786)	(5,02)	(697.078.088)	(3,55)	508.420.302	(72,94)
<b>Total</b>	<b>3.758.473.551</b>	<b>100,00</b>	<b>19.642.139.163</b>	<b>100,00</b>	<b>(15.883.665.612)</b>	<b>(80,87)</b>

Fonte: SCG

Cabe pontuar que os ajustes da tabela acima referem-se a provisionamentos advindos de perdas (principal ou multas e juros da ação fiscal) estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.

Por fim, o assunto Dívida Ativa será tratado em item específico à frente.

### 6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou um decréscimo de R\$ 12,136 bilhões (-37,06%) em relação a 2023 e totalizou R\$ 20,611 bilhões em 2024, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. A composição do subgrupo em apreço está a seguir:

Tabela 117 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Adiantamentos Concedidos	18.462	0,09	18.672	0,06	(210)	(1,12)
Tributos a Recuperar/Compensar	1.152	0,01	1.060	0,00	92	8,68
Depósitos Rest. e Val. Vinculados - a Receber	1.242.660	6,03	1.072.337	3,27	170.323	15,88
Créditos Previdenciários a Receber a CP	7.066.693	34,29	12.872.670	39,31	(5.805.977)	(45,10)
Outros Créditos a Receber e Val. a CP	12.282.313	59,59	18.782.489	57,36	(6.500.176)	(34,61)
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos	(599)	0,00	(555)	0,00	(44)	7,93
<b>Total</b>	<b>20.610.681</b>	<b>100,00</b>	<b>32.746.674</b>	<b>100,00</b>	<b>(12.135.993)</b>	<b>(37,06)</b>

Fonte: SCG

As contas mais relevantes desse subgrupo são: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber (6,03%); Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo (34,29%); e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (59,59%).

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Trata-se da contabilização do fundo de reserva, realizada pelo Tribunal do Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em 2024, que abarca o valor remanescente dos depósitos judiciais repassados ao Estado, conforme a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019. O assunto será abordado em tópico específico.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se uma redução de R\$ 5,806 bilhões (-45,10%) em comparação a 2023, referente a Cobertura da Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Tal fato decorre da contabilização das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias relativas a 2024, lançadas em contas de cobertura de insuficiência financeira. Ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) reconheceu créditos previdenciários a receber no Ativo Circulante e no Não Circulante, nos valores respectivos de R\$ 7,067 bilhões e R\$ 132,160 bilhões. O assunto será abordado em tópico específico.

Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, observou-se uma redução de saldo na ordem de R\$ 6,500 bilhões em relação ao ano de 2023, totalizando R\$ 12,282 bilhões em 2024. A maior representatividade, no referido grupo de contas, é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

#### **6.1.1.3.1 Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras)**

No âmbito da Contabilidade Pública, as contas bancárias transitórias (pagadoras) são contas utilizadas temporariamente para a movimentação de recursos financeiros que não pertencem, em definitivo, ao órgão ou entidade que as movimenta.

Nesse sentido, em 2024, com o objetivo de cumprir a legislação e os normativos vigentes, a ECONOMIA iniciou o processo de cadastramento e contabilização, no SCG, das movimentações financeiras das contas bancárias classificadas como Contas Transitórias (Pagadoras) (BGE 2024, p. 85).

Para a definição do modelo de contabilização dessas contas no SCG, levou-se em conta o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, sobretudo os artigos 83, 89 e 93, os quais asseguram que a contabilidade deve evidenciar todos as operações que resultem de débitos e créditos, ainda que não compreendidas na execução orçamentária.

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

Esse trabalho visou, inicialmente, evidenciar a movimentação financeira diária, através dos registros na contabilidade, iniciando em 2024 com as contas pagadoras da folha Salarial e a de diárias dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Para tanto, utilizou-se de convênio com a Caixa Econômica Federal e criou-se, no SCG, um módulo específico para registrar, de forma automática, essas movimentações das Contas Bancárias Transitórias. O assunto será tratado em tópico específico.

#### 6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou redução de R\$ 246,154 milhões (-31,38%) em relação a 2023 e totalizou R\$ 538,316 milhões em 2024. O Estoque está assim composto:

Tabela 118 Estoque

Conta	Valor	AV %
Medicamentos	173.354.587	32,20
Medicamentos para Distribuição Gratuita	111.118.892	20,64
Material Educacional e Cultural (distribuição Gratuita)	103.112.673	19,15
Uniformes, Vestuários, Tecidos e Aviamentos em Geral	35.538.773	6,60
Gêneros Alimentícios	39.017.653	7,25
Material Laboratorial	13.003.660	2,42
Material De Expediente	23.070.199	4,29
Material Esportivo (distribuição Gratuita)	9.361.159	1,74
Explosivos E Munições	8.561.398	1,59
Material Esportivo	7.827.345	1,45
Outros	14.349.258	2,67
<b>Total</b>	<b>538.315.597</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SCG

Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas, em 2024, foram as seguintes: Medicamentos (32,20%), Medicamentos Para Distribuição Gratuita (20,64%) e Material Educacional E Cultural (distribuição Gratuita) (19,15%). Nota-se que os recursos foram alocados, principalmente, nas unidades orçamentárias ligadas à Educação, à Saúde e à Segurança Pública.

Na análise das Contas de 2023, esta Unidade Técnica identificou que a conta contábil 1.1.5.6.1.05.06.00.00 - Material Laboratorial apresentou aumento de R\$ 150,545 milhões quando comparada a 2022, o que representou, em termos percentuais, evolução de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,571 milhões no período analisado. O aumento havia originado, principalmente, de incorporação de material de consumo em estoques nas Unidades Orçamentárias (UOs) 2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) e 2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública, no mês de fevereiro de 2023.

Diante dessa situação, com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia, a qual, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO).

A SSP/GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacres de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários de 60x150cm e de 90x220cm, este Serviço apontou que ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,981 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento desta Unidade Técnica e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque nº 582737 e 582741, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Nesse contexto, este Serviço ressaltou que uma distorção tão substancial e não usual de 281.409,86% não havia sido percebida pela Comissão de Inventário da SSP/GO, tampouco pelo contador da UO, que é o responsável pela supervisão de todos os lançamentos contábeis, ainda que sejam feitos via integração de sistemas e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, art. 72, inciso IV, compete à ECONOMIA “supervisionar o registro e controle contábil do patrimônio do Estado”. Ou seja, apesar de bastante material no universo da conta contábil que afetou, o erro não foi detectado por nenhum controle interno da sistemática contábil da UO ou do Estado.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, esta Unidade Técnica entendeu ser necessária a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo

que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Além disso, pontuou, também, pela necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.

Concluiu-se, então, pela inconsistência nos saldos dos estoques (saldos de material de consumo superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023, devido a erro material no registro de itens recebidos em doação), o que resultou na Recomendação nº 14 (Parecer Prévio 2023), direcionada ao Governo do Estado de Goiás, para que, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adotasse providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.

No âmbito desta Prestação de Contas, constatou-se, por meio da Nota Técnica nº 2/2024/SEAD/SUBLP-21238 (processo nº 202400047002073, evento 262, p. 1260), que a Sead pontuou que todas as entradas extraorçamentárias são tratadas de forma manual, não possuindo o Simate ferramentas de controle capazes de automatizar processos de recebimentos extraorçamentários de bens de estoque, como, por exemplo, doações. Na oportunidade, aquela Secretaria destacou que há um projeto, sem previsão de início, denominado Reutilize, o qual pretende sistematizar esses processos.

Em que pese a não automatização pontuada anteriormente, depreendeu-se, conforme Nota Explicativa nº 2/2025/SEAD/GES-212413, que a Sead, com o fito de atender a Recomendação nº 14, buscou adotar as seguintes medidas ao longo do exercício de 2024:

- Mapeamento e melhoria dos processos (ação já iniciada);
- Decreto para regulamentar a gestão de estoques de materiais de consumo (fase de aprovação e publicação);
- Capacitação de gestores de estoques e estoquistas (ação já iniciada);
- Desenvolvimento de *Data Warehouse*, que reúne informações do Simate e sistemas integrados; esse banco de dados possibilitará monitorar a performance da gestão de estoque do estoque e apoiar a tomada de decisão baseada em dados a partir da construção de um conjunto de painéis (finalizado);
- Desenvolvimento de modelo de maturidade de gestão de estoque (ação já iniciada);
- Elaboração do Inventário Geral de Estoques 2024, com o objetivo de garantir a acuracidade dos saldos de estoques, a identificação de eventuais irregularidades, a

3

[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%202\\_2025\\_Sead\\_Estoques.pdf?d=wa386e0a92fec4ed1a71e583a0a6e5027?web=0;](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%202_2025_Sead_Estoques.pdf?d=wa386e0a92fec4ed1a71e583a0a6e5027?web=0;)



adoção de medidas corretivas, quando necessárias, a correta prestação de contas e o encerramento contábil do exercício (finalizado).

A adoção de diretrizes estratégicas, a exemplo da reestruturação do modelo de gestão de suprimentos, da qualificação técnica dos servidores, da concepção e implementação de um *Data Warehouse*, do desenvolvimento de um Modelo de Maturidade para a Gestão de Estoques e da realização de um Inventário Geral de Estoques, revela a busca pela racionalização, transparência e eficiência na administração pública, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a gestão dos recursos estatais. Dessa forma, conclui-se que a Recomendação nº 14 foi atendida, em que pese ainda existir a necessidade de se automatizar a gestão de entradas e saídas extraorçamentárias no contexto da gestão de estoques, essa poderá ser aperfeiçoada com o desenvolvimento do sistema Reutilize.

No exercício de 2024, o montante de perdas involuntárias com estoques aumentou em R\$ 215,206 milhões (497,94%) em relação ao exercício de 2023. Conforme consulta realizada por meio da ferramenta *Business Objects*, 6 (seis) unidades orçamentárias são responsáveis por R\$ 243,056 milhões (94,05%) do montante de perdas com estoques, são elas:

- 2950 – Fundo Estadual de Segurança Pública – Funesp (R\$ 103,965 milhões);
- 2850 – Fundo Estadual de Saúde – FES (R\$ 48,601 milhões);
- 3051 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (R\$ 29,476 milhões);
- 2901 – Gabinete do Secretário de Segurança Pública (R\$ 27,053 milhões);
- 1862 – Goiás Previdência – Goiasprev (R\$ 18,157 milhões);
- 2601 – Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (R\$ 15,803 milhões).

Pelas análises feitas por meio do SCG e Sigmate, em relação às perdas do Funesp (R\$ 103,965 milhões), constataram-se ajustes nos estoques, de acordo com os apontamentos feitos por esta Unidade Técnica nas contas do Governador de 2023 a respeito da inconsistência no registro de sacos mortuários. A seguir, demonstra-se a variação ocorrida, no Inventário da UO 2950 – Funesp, entre os dias 05/05/2024 e 06/05/2024:

Tabela 119 Ajustes no Inventário Analítico da UO 2950 – Funesp

Inventário Analítico - UO 2950 - Funesp				
Depósito	Valor 05/05/2024	Valor 06/05/2024	Δ (valor)	Δ (%)
Almoxarifado Geral SSP	1.458.486,02	1.458.486,02	0,00	0,00
Gerência de Informática SSP	640.498,43	640.498,43	0,00	0,00
SPTC	106.880.560,02	3.003.081,86	(103.877.478,15)	(97,19)
<b>Total</b>	<b>108.979.544,47</b>	<b>5.102.066,32</b>	<b>(103.877.478,15)</b>	<b>(95,32)</b>

Fonte: Sigmate e SCG

Por fim, análises mais específicas acerca dessas perdas involuntárias de estoques serão feitas pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, no âmbito das Prestações de Contas Anuais, relativas a cada unidade orçamentária.

#### 6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo e, no BP do estado de Goiás, foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2024.

Esse subgrupo apresentou um incremento na ordem de R\$ 18,357 bilhões (14,76%) em relação a 2023 e totalizou R\$ 142,736 bilhões em 2024, o que representa 54,62% do Ativo Total. Segue a composição do Ativo Realizável a Longo Prazo no exercício de 2024:

Tabela 120 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$	%
					(e) = (a-c)	(f) = (e/c)
Créditos a Longo Prazo	140.251.417	98,26	122.039.021	98,12	18.212.396	14,92
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.975.415	1,38	1.976.872	1,59	(1.457)	(0,07)
Investimentos e Aplic. Temporárias a LP	5	0,00	5	0,00	0	0,00
Estoques	508.985	0,36	362.864	0,29	146.121	40,27
<b>Total</b>	<b>142.735.822</b>	<b>100,00</b>	<b>124.378.762</b>	<b>100,00</b>	<b>18.357.060</b>	<b>14,76</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

Dentre as contas que integraram esse subgrupo, em 2024, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 140,251 bilhões (98,26%) do total; e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,975 bilhão (1,38%).

Quanto aos Créditos a Longo Prazo, foi evidenciado um acréscimo aproximado de R\$ 18,212 bilhões (14,92%) no saldo da conta em 2024. Cabe destacar, ainda, que essa conta é composta por Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS.

Em relação à Dívida Ativa de Longo Prazo, verificou-se um aumento de 14,15% em comparação a 2023, com saldo líquido de R\$ 8,091 bilhões, após a dedução de ajustes de perdas de crédito a longo prazo. Já os Créditos Previdenciários do RPPS totalizaram R\$ 132,160 bilhões em 2024, o que representou 94,23% dos Créditos a Longo Prazo e 50,58% do Ativo Total. O aumento de R\$ 18,357 bilhões do Ativo Realizável a Longo Prazo se deve, principalmente, pelo aumento de R\$ 17,209 bilhões observado na conta contábil 1.2.1.1.2.06.96.00.00 - Outros Créditos Previdenciários - Não Parcelados - Fundo Em Repartição.

Destaca-se que o registro dos créditos previdenciários do RPPS a receber advém do valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial de benefícios concedidos e a conceder e foi

realizado em observância às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 14 da STN, conforme BGE de 2024. Os assuntos levantados serão tratados em tópicos específicos.

Sobre a conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que apresentou uma redução de 0,07% em relação ao exercício de 2023, é relevante salientar que a concentração dos saldos está em Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo – créditos a receber de entidades estaduais e créditos a receber apurados pelos órgãos e entidades.

#### **6.1.1.6 Dívida Ativa**

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Estes créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

##### **6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa**

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

O item 5.2.5, Parte III, do MCASP (10ª Edição) não define metodologia para cálculo dessas perdas esperadas (ajustes), todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC<sup>4</sup>, da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera 7 dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Dessa forma, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2024, contidos no BP, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 121 Dívida Ativa – 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	2023 (b)	Δ 2024 x 2023	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Dívida Ativa - Tributária	39.397.750.367	59.573.207.248	(20.175.456.881)	(33,87)
Dívida Ativa - Não Tributária	537.649.033	550.803.966	(13.154.933)	(2,39)
<b>Subtotal</b>	<b>39.935.399.400</b>	<b>60.124.011.215</b>	<b>(20.188.611.815)</b>	<b>(33,58)</b>
(-) Ajustes p/ Perdas da Dív. Ativa Tributária	(31.164.348.625)	(52.388.935.686)	21.224.587.061	(40,51)
(-) Ajustes p/ Perdas da Dív Ativa Não Tribut.	(315.917.399)	(332.767.961)	16.850.562	(5,06)
<b>Subtotal</b>	<b>(31.480.266.024)</b>	<b>(52.721.703.647)</b>	<b>21.241.437.623</b>	<b>(40,29)</b>
<b>Total</b>	<b>8.455.133.375</b>	<b>7.402.307.568</b>	<b>1.052.825.807</b>	<b>14,22</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

Em 2024, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 20,189 bilhões (-33,58%) em relação a 2023, encerrando o exercício com um saldo de R\$ 39,935 bilhões.

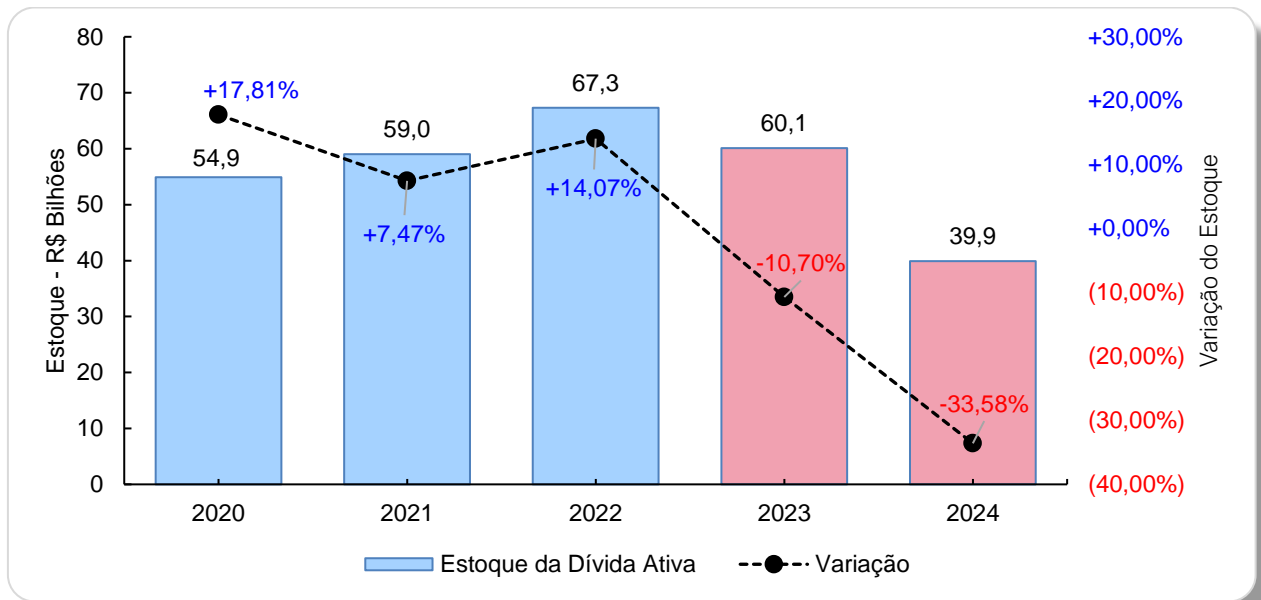
Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, houve diminuição de 40,29% em comparação com o exercício de 2023, e encerrou com o saldo de R\$ 31,480 bilhões. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida aumentou cerca de 14% em relação a 2023, totalizando R\$ 8,455 bilhões.

<sup>4</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004\\_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0)

### 6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 37 Estoque da Dívida Ativa – 2020 a 2024



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

O gráfico anterior demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo. No entanto, em 2023 e 2024, observaram-se quedas de 10,70% e 33,58%, respectivamente, em relação aos exercícios 2022 e 2023.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, por meio do Despacho nº 63/2025/ECONOMIA/GCRED-15958 (processo nº 202400047002073, evento 189), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2024:

- Entradas, referentes a inscrições de 387.853 processos administrativos tributários e não tributários, no montante de R\$ 6,069 bilhões;
- Extinção por pagamento no valor próximo de R\$ 1,001 bilhão;
- Extinção por prescrição em torno de R\$ 1,346 bilhão;
- Extinção por decisões administrativas ou judiciais no valor de R\$ 21,691 bilhões, sendo R\$ 264,157 milhões referente à decisões judiciais e administrativas que extinguiram o crédito tributário; R\$ 11,293 bilhões referente à aplicação do Tema 1062-STF; R\$ 6,880 bilhões referente à aplicação do limitador da multa previsto na Lei nº 21.842/2023 e R\$ 3,253 bilhões em razão da exclusão das multas prevista no Decreto nº 10.369/2023;

- Anistias e remissões por meio do programa Negocie Já. O impacto na dívida, além da baixa por pagamentos, deu-se na importância de R\$ 966,337 milhões com a anistia e R\$ 1,060 bilhão com a remissão;
- Provisão de perdas (curto prazo): aproximadamente R\$ 3,440 bilhões;
- Provisão de perdas (longo prazo): aproximadamente R\$ 27,879 bilhões;

Diante dos fatores supracitados, é pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a uma tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Para se moldar a essa decisão, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 21.004, de 14 de maio de 2021, que, segundo o Despacho nº 63/2025/ECONOMIA/GCRED-15958 (processo nº 202400047002073, evento 189, p. 3):

[...] alinha o Código Tributário Estadual ao entendimento do STF, fixando a Taxa SELIC como percentual a ser imputado ao crédito tributário a título de correção monetária e juros. E o entendimento era de que até 30/06/2021 aplicava-se a legislação vigente à época, que corrige o crédito tributário pelo índice IGP-DI e juros de 0,5% ao mês e a partir de 01/07/2021, os créditos são atualizados pela Taxa SELIC, que tem característica dúbica de juros e correção monetária.

Ainda segundo o documento, em 2024, a ECONOMIA adotou administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em toda a base de processos inscritos em dívida ativa (670.962), incorrendo em uma redução da dívida ativa em torno de R\$ 11,293 bilhões.

Outro ponto relevante é quanto a Lei Estadual nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Em 2024, a ECONOMIA, por meio do Despacho em apreço, informou que a limitação da multa foi implementada em toda a base da dívida ativa que se adequa aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.162 processos, com um valor aproximado de R\$ 6,880 bilhões.

Cabe pontuar, também, que, o Decreto Estadual nº 10.369/2023 entrou em vigor no dia 19/12/2023 e aprovou a Súmula Administrativa nº 22, do Conselho de Procuradores da PGE/GO, com o seguinte verbete:

São inexigíveis as multas previstas no art. 71, incisos III, IV, alínea “a”, e inciso XII, alínea “c”, do Código Tributário do Estado de Goiás, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2012 (data de publicação da Lei nº 17.917/2012), assim como no art. 71, inciso XII, alínea “a”, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 15/01/2018 (data de publicação da Lei nº 19.965/2018), devendo ser excluídas as multas cominadas com base nesses dispositivos, nos períodos em questão, da base de dados da dívida ativa estadual, exceto nas situações de parcelamento ativo – com imediata comunicação à Procuradoria Tributária, para fins de peticionamento em juízo. (sic)

Assim, com vistas a aplicar o comando normativo supra, realizou-se a exclusão de multas inconstitucionais em toda a base da dívida ativa. Com isso, 4.398 processos foram impactados, o que resultou em diminuição do estoque da dívida no montante de R\$ 3,253 bilhões.

Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Tabela 122 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2024 x 2023

R\$ mil

Estoque Dívida Ativa	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f)=(e/c)
<b>1- Inscritos (Total em Cobrança)</b>	<b>38.968.638</b>	<b>100,00</b>	<b>59.748.903</b>	<b>100,00</b>	<b>(20.780.265)</b>	<b>(34,78)</b>
<b>1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados)</b>	<b>30.941.074</b>	<b>79,40</b>	<b>51.236.069</b>	<b>85,75</b>	<b>(20.294.995)</b>	<b>(39,61)</b>
1.1.1 - Parcelados	1.545.595	3,97	455.210	0,76	1.090.385	239,53
1.1.2 – Não Parcelados	29.395.479	75,43	50.780.858	84,99	(21.385.379)	(42,11)
<b>1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados)</b>	<b>8.027.564</b>	<b>20,60</b>	<b>8.512.834</b>	<b>14,25</b>	<b>(485.270)</b>	<b>(5,70)</b>
1.2.1 – Parcelados	1.148.124	2,95	409.783	0,69	738.341	180,18
1.2.2 – Não Parcelados	6.879.441	17,65	8.103.051	13,56	(1.223.610)	(15,10)

Fonte: Despacho nº 63/2025/ECONOMIA/GCRED-15958 (Processo nº 202400047002073, evento 189)

Observa-se que, no exercício de 2024, 79,40% do montante inscrito na dívida ativa estava em situação de execução fiscal, distribuídos em 86.088 processos ajuizados. Porém, esse montante foi 39,61% menor em relação ao exercício pretérito.

Nota-se, também, que houve uma queda de 5,70% no saldo dos processos cobrados administrativamente (não ajuizados), quando comparados a 2023:

Tabela 123 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

R\$ mil

Situação Cadastral	Tributário					Não Tributário		Total Geral	
	ICMS	IPVA	ITCD	Total	%	Total	%	Total	%
Ativo	12.538.390	25.694	130	12.564.214	32,41	24	0,01	12.564.238	32,24
Baixado/Cassado/ Paralis./Suspenso	24.436.388	25.890	105	24.462.384	63,10	11.375	5,63	24.473.758	62,80
Não Informado	755.051	790.972	194.096	1.740.119	4,49	190.523	94,35	1.930.642	4,95
<b>Total</b>	<b>37.729.828</b>	<b>842.556</b>	<b>194.331</b>	<b>38.766.716</b>	<b>100,00</b>	<b>201.922</b>	<b>100,00</b>	<b>38.968.638</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Despacho nº 63/2025/ECONOMIA/GCRED-15958 (Processo nº 202400047002073, evento 189)

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em torno de 63,10% (R\$ 24,462 bilhões) do total da dívida ativa tributária do contribuinte está com a situação cadastral Baixado/ Cassado/ Paralisado/ Suspenso e 32,41% (R\$ 12,564 bilhões) encontra-se em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que, em 2024, o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao estoque, apesar de ter demonstrado uma importante evolução de 250,42% comparada ao ano anterior, ainda é baixo (2,51% do seu estoque), conforme tabela abaixo:

Tabela 124 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2020 a 2024

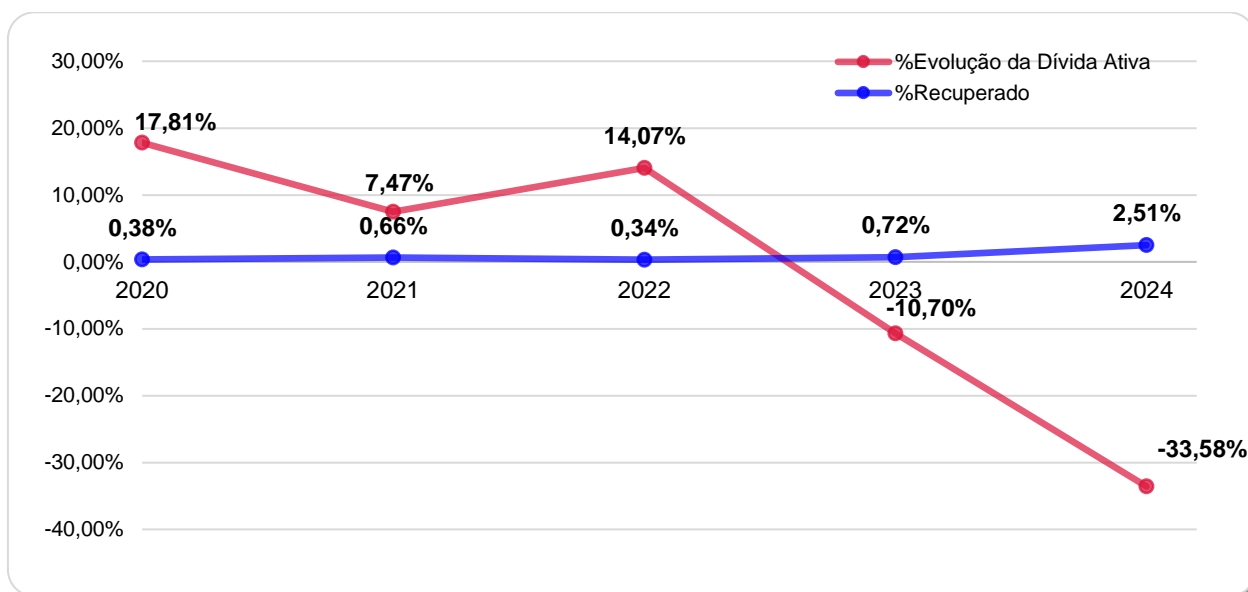
R\$ mil

Exercício	Arrecadação (a)	Estoque (b)	Recuperação (%) (c)=(a/b)	Evolução da Recuperação (%) (d)
2020	210.244	54.888.493	0,38	(27,61)
2021	386.744	58.970.627	0,66	71,22
2022	226.618	67.265.016	0,34	(48,63)
2023	429.949	60.124.011	0,72	112,26
2024	1.000.721	39.935.399	2,51	250,42

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 38 Evolução % da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

Em 2024, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não decorreu da recuperação de créditos, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como a extinção por prescrição e baixas pela aplicação do Tema 1062/STF.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ao ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado Semana da Conciliação de 2019.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Economia informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função

da situação sanitária de pandemia em que o país estava convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Em 2022, não houve a edição de nenhuma lei especial, somente ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa, dentre elas destacam-se o encaminhamento de certidões para protesto extrajudicial (cartórios), a cobrança por meio de ligações telefônicas, e-mails, dentre outros.

No que tange ao exercício de 2023, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal. Apesar disso, em 2023, foram realizadas iniciativas visando a maximização da recuperação de crédito. Consoante o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Economia, página 12 e 13 (processo nº 202300047001912 , evento nº 26), elenca-se as ações mais relevantes:

[...] saneamento rigoroso dos Processos Administrativos Tributários – PAT e Não Tributários, com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, sendo que aqueles que possuem algum vício são submetidos à apreciação do Conselho Administrativo Tributário – CAT, via pedido de Revisão Extraordinária, nos termos da Lei nº 16.469/2009, para que o vício seja sanado.

Desta maneira, os créditos inscritos em dívida ativa gozam de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como: apontamento no cadastro de entidades de proteção ao crédito (Birôs de Crédito), CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal.

Em 2023, foram emitidas e enviadas à PGE 5.895 petições, referentes a 30.916 PAT's, totalizando um valor de R\$ 8.877.428.450,33. A título de comparação, em 2022, foram 1.185 petições, referentes a 3.269 PAT's, num valor total de R\$ 2.851.758.139,58.

Por fim, conforme Despacho nº 63/2025/ECONOMIA/GCRED-15958 (processo nº 202400047002073, evento 189), no exercício de 2024, destacam-se:

- o valor total de processos administrativos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa foi de R\$ 6,069 bilhões, e o valor recebido no Tesouro Estadual referente aos créditos inscritos totalizou, aproximadamente, R\$ 1,001 bilhão;
- o percentual de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa em relação ao estoque atingiu o maior percentual de todos os tempos (2,51%), dado o sucesso com o programa de regularização fiscal Negocie Já;

- o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) se apresenta como instrumento de cobrança eficiente, capaz de incrementar a recuperação de créditos e evitar a cobrança judicial, reduzindo o impacto no Judiciário. No exercício de 2024, houve o retorno do envio de CDA's para protesto, que havia sido interrompido por problemas técnico-operacionais. Assim, foram protestadas 7.727 CDA's, perfazendo um valor total em torno de R\$ 1,607 bilhão;
- foram emitidas e enviadas à PGE 5.372 petições a serem ajuizadas, referentes a 16.772 processos administrativos tributários, totalizando um valor próximo de R\$ 3,862 bilhões.

#### 6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado, estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Ao final do exercício de 2024, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,644 bilhões e representaram 2,25% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 54,014 bilhões e representaram 26,19% do Ativo Não Circulante.

Apresentam-se, na tabela abaixo, os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 125 Bens Móveis e Imóveis – 2024 x 2023

Imobilizado	2024 (a)	2023 (b)	R\$ 1
			Δ 2024 x 2023 % (c) = [(a-b)/b]
<b>1.2.3.0.0.00 - Imobilizado</b>	<b>56.152.039.760</b>	<b>52.782.825.516</b>	<b>6,38</b>
1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis	4.644.104.656	4.063.107.766	14,30
1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis	(1.852.976.091)	(1.143.842.734)	62,00
1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis	54.014.280.468	50.863.098.891	6,20
1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis	(645.339.996)	(164.824.090)	291,53
1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis	(8.029.278)	(834.714.317)	(99,04)
<b>2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação</b>	<b>203.471.473</b>	<b>10.915.401.594</b>	<b>(98,14)</b>

Fonte: SCG

#### 6.1.1.7.1 Inventário

O inventário é um processo de levantamento e registro de todos os bens que uma entidade possui, seja móveis, imóveis ou intangíveis. É uma forma de verificar a existência física dos bens, suas condições de uso e localização, garantindo que os dados contábeis correspondam à realidade.

##### 6.1.1.7.1.1 Bens Móveis

O controle e conferência dos Bens Móveis é realizado por cada Poder e Órgão Autônomo em seus respectivos sistemas de informática e, posteriormente, registrados no SCG para possibilitar a consolidação total dos bens móveis pertencentes ao estado de Goiás.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Este Serviço, durante a análise das Contas do Governador referente ao exercício de 2023, identificou, por meio de consultas ao SPM, alterações retroativas no descritivo de bens móveis, as quais afetaram o inventário de 31/12/2023, já fechado e validado pela comissão inventariante. Ainda nessa análise, demonstrou-se que um inventário emitido no 16/05/2024 e outro emitido em 15/04/2024, ambos referente ao encerramento do exercício de 2023, traziam, para um bem

de mesmo número de tombamento, descrições diferentes, da seguinte maneira (Parecer Prévio 2023, item 6.1.1.7.1 – Inventário):

- Número de tombamento: 002315353
  - Inventário emitido em 15/04/2024 → veículo Ford Ranger
  - Inventário emitido em 16/05/2024 → veículo Renault Sandero

Concluiu-se, então, pela fragilidade do controle interno, uma vez que um bem poderia ser trocado por outro sem nenhuma restrição, o que modificava a composição dos bens de uma UO, inclusive para exercícios financeiros já encerrados. Por tal situação comprometer a integridade dos relatórios gerados no SPM, esta Unidade Técnica propôs a esta Corte de Contas determinação acerca da matéria, o que resultou na Determinação nº 8 do Parecer Prévio 2023, com a finalidade de que o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, adotasse providências para a criação de travas que impedissem, no sistema SPM, a alteração de dados de forma retroativa.

Em análise do cumprimento das determinações, contactou-se que a Sead, representada pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio, pontuou, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP-21238 (processo nº 202400047002073, evento n 262, p. 1250), que os fatos patrimoniais gerados pelos bens móveis são dinâmicos e frequentes, o que produz modificações constantes nos dados de cada bem móvel e, por essa razão, ao iniciar o Inventário Anual de Bens Móveis, o SPM é bloqueado para modificações de dados, a fim de obter os resultados das auditorias realizadas pelas respectivas comissões de inventário. Ao final do Inventário, o SPM registra uma base de dados com os resultados obtidos pelas respectivas auditorias, de modo a preservar as informações obtidas no Inventário e liberar o SPM para o registro dos fatos patrimoniais do ano seguinte (processo nº 202400047002073, evento n 262, p. 2).

Ainda nessa esteira, a Sead reconheceu que a descrição do bem não estava sendo preservada, o que não permitia comparações com as informações originárias, antes do levantamento do novo inventário. Destacou ainda, que, embora a descrição não possa sofrer alterações substanciais, ainda pode ser necessário fazer ajustes e que, por isso, a descrição, no sistema SPM, não deve ser totalmente bloqueada para modificações. Dessa maneira, a Secretaria referenciada optou por incluir a descrição do bem móvel em uma relação de informações que são preservadas durante a confecção de um novo inventário, de forma que a realidade, em termos de descrição, fosse preservada e servisse de base crítica para eventuais mudanças nesse mesmo campo.

Para realizar essa alteração, conforme a Nota Técnica em análise, p.3, a Sead solicitou, com data prevista de conclusão para o dia 09/12/2024, alteração no código do SPM. Em contato via e-mail com aquela Secretaria, solicitou-se documentação que comprovasse a conclusão da implementação desse novo código, o que foi atendido de pronto.

Ato contínuo, verificou-se, por meio da documentação enviada pela Sead, que, conforme a Ordem de Serviço (040/2020 – G4F/SEAD), foram feitos os ajustes no código do sistema SPM, os quais serão avaliados por meio do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, dada a individualidade e a particularidade de cada um dos inventários analíticos das respectivas UOs.

Ainda em relação ao exercício de 2024, ficou constatada a duplicação de valores de alguns bens móveis, referentes ao exercício nove unidades orçamentárias: 2501, 2901, 2904, 3001, 3101, 3301, 4001, 4062, 4301.

Tal fato, segundo a Nota Explicativa nº 2/2025-SEAD/GEPMO<sup>5</sup>, ocorreu devido a uma anomalia, no SPM, no final do exercício de 2024. Assim, devido a essas incorporações indevidas, o balanço patrimonial, no que se refere aos bens móveis, findou, naquele exercício, distorcido (superavaliado). Apesar disso, com base no BGE 2024, em janeiro de 2025, realizaram-se ajustes dos saldos duplicados, os quais serão analisados juntamente com respectivo inventário de bens móveis, no âmbito das Prestações de Contas Anuais dos Gestores.

#### **6.1.1.7.1.2 Bens Imóveis**

Quanto aos Bens Imóveis, pontua-se que eles são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, o município, o número da matrícula de certidão cartorária, o tamanho da área e a data de aquisição ou incorporação. Essas planilhas são formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo, cabendo a essa Secretaria, também, a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Na apreciação das Contas do Governador de 2023, este Serviço apontou, em que pese a capacitação de preenchimento das planilhas de patrimônio feita aos órgãos (Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867<sup>6</sup>, item 2.2), que tais planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, faltando clareza nas informações, com o título da coluna não condizendo com os dados inseridos nas células, com os dados podendo ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da informação. Ademais, pontuou-se, também, que os lançamentos contábeis foram feitos de forma inconsistente pelas UOs, tendo ocorrido lançamentos contábeis líquidos da soma entre redução ao valor recuperável do ativo e reavaliação, e lançamentos contábeis de cada fato em separado.

Desde o exercício de 2019, o Estado tem se comprometido em implementar um sistema de informações que possibilite o controle do patrimônio imobiliário e tem reforçado essa necessidade de implementação ao longos dos anos. Porém, como bem pontuou esta Unidade

<sup>5</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%202025\\_SEAD\\_GEPMO.pdf?d=w515895b759c04ba388a99d98b0fe4bbe?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%202025_SEAD_GEPMO.pdf?d=w515895b759c04ba388a99d98b0fe4bbe?web=0)

<sup>6</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota\\_Explicativan%C2%BA%203\\_2024\\_](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota_Explicativan%C2%BA%203_2024_)



Técnica na análise das Contas de 2023, essa projeção perdura por anos, sempre diferindo para o exercício seguinte.

Nessa esteira, fazendo-se incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net, o Serviço de Fiscalização de Contas de Governo sugeriu ao Tribunal de Contas, na Prestação de Contas do Governador de 2023, a expedição de determinação sobre a matéria. Essa sugestão resultou na Determinação nº 9 do Parecer Prévio 2023, direcionada ao Governo do Estado de Goiás para que, por meio da Sead, adotasse providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.

Durante a análise desta Prestação de Contas do Governador, contactou-se, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP-21238 (processo nº 202400047002073, evento 262, p. 1250), que a Sead, através da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, está trabalhando no desenvolvimento do Sistema Imobiliário de Goiás (Sigo), o qual, segundo a Nota Técnica em apreço, cuida-se de uma evolução de ferramentas já utilizadas, com nova plataforma, com regras de integração dos trabalhos, as quais vão mitigar, consideravelmente, a possibilidade de falhas humanas.

Com base na Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867<sup>7</sup>, o projeto Sigo visa o desenvolvimento e a implantação de um sistema informatizado destinado a centralizar e organizar as informações referentes aos imóveis integrantes do patrimônio estadual de Goiás. Esse sistema substituirá o controle que atualmente é realizado por meio de planilhas eletrônicas (Planilha Única de Imóveis – PUI), promovendo maior eficiência, segurança e acessibilidade aos dados patrimoniais, o que se alinha com a Determinação ora em comento. Ainda segundo essa nota, a versão inicial, 1.0, do Sigo, teria sido implementada em março de 2025.

Dessa forma, considerando que o controle patrimonial de bens imóveis foi efetivado por meio de Planilha Única de Imóveis, entende-se que a Determinação nº 9 foi parcialmente atendida.

Ressalta-se que os efeitos da implementação do Sigo, ao longo do exercício de 2025, serão monitorados através das Prestações de Contas Anuais dos Gestores, por meio do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, e da Prestação de Contas do Governador de 2025, por meio deste Serviço.

<sup>7</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%201\\_2025\\_Sead\\_%20Bens%20im%C3%B3veis.pdf?d=w8db132cfb11c471d9758e5ec622e4e21?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%201_2025_Sead_%20Bens%20im%C3%B3veis.pdf?d=w8db132cfb11c471d9758e5ec622e4e21?web=0)

Por fim, faz-se imperioso destacar que os inventários analíticos de bens imóveis, referentes ao exercício de 2024, serão analisados individualmente, também, no âmbito das Contas dos Gestores.

#### **6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis**

O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

De acordo com a Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867, a Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2022<sup>8</sup>, que dispõe sobre a contabilização, inventário e reavaliação dos bens imóveis do Estado de Goiás, estabeleceu a utilização do Formulário de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel como metodologia padrão para a reavaliação patrimonial.

A metodologia atual incorpora o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) como elemento fundamental do cálculo de reavaliação. Essa escolha reflete a importância de considerar não apenas a localização e o terreno, mas também a qualidade e o estado de conservação da edificação. O CUB, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (Sinduscon), conforme determinação federal (Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964), e com base nas normas técnicas NBR 12.721:2006 e NBR 14.653, garante maior precisão e atualização nos valores estimados. Essa abordagem abrangente, que leva em conta tanto o valor do terreno quanto a qualidade da construção, alinha-se melhor com as expectativas e dinâmicas do mercado imobiliário atual, promovendo maior assertividade e transparência nos registros patrimoniais.

Entretanto, em 2024, conforme pontuou a Nota Explicativa em evidência, após solicitação da Superintendência de Contabilidade Central, decidiu-se pela suspensão das reavaliações patrimoniais previstas. O objetivo dessa suspensão foi promover uma reorganização mais eficiente e consistente dos dados patrimoniais, garantido a implementação de procedimentos aprimorados e maior precisão nas informações registradas no Sistema da Contabilidade Central. Programou-se, então, o retorno das reavaliações de bens imóveis para o exercício de 2025. Consignou-se, também, a organização de capacitações voltadas para a realização de avaliações simplificadas, conforme parâmetros da Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2022.

Ainda, segundo o BGE (processo nº 202400047002073, evento 172, p. 111), item 3.3.1.2.3.1.3 Reavaliação de Bens Imóveis:

<sup>8</sup>

[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20Intersecretarial%20002-2022%20-%20SEAD-Economia%20\(im%C3%B3veis\).pdf?d=wcd36dcba338643699670c9065102ca16?web=0;](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20Intersecretarial%20002-2022%20-%20SEAD-Economia%20(im%C3%B3veis).pdf?d=wcd36dcba338643699670c9065102ca16?web=0;)



Devido a inexistência de sistema patrimonial capaz de efetuar os registros dos eventos patrimoniais, fazer a gestão e envio das informações ao SCG por integração, permitindo as devidas contabilizações tempestivas das movimentações e fatos ocorridos nos bens patrimoniais, em atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) quanto ao registro contábil da Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG do Estado de Goiás de 2024 112 Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia de Goiás reavaliação de ativos, não houve reavaliação dos bens imóveis em 2024. (grifo nosso)

Assim, durante o exercício de 2024, foram realizados ajustes no reconhecimento contábil de reavaliações de bens imóveis, feitas erroneamente em 2023. Para contabilizar reavaliações diminutivas (valor justo inferior ao valor contábil líquido), a orientação dada e adotada pela Sead foi a de que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotassem os seguintes lançamentos:

D - 3.6.1.0.0.XX.XX.XX.XX - Reavaliação, Redução a valor recuperável e ajuste para perdas

C - 1.2.3.9.1.02.XX.XX.XX – (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Imóveis

No entanto, o MCASP (10ª edição, p. 231), item 11.4.1 – Registro Contábil da Reavaliação de Ativos, pontua que a contrapartida da VPD, representada pela conta contábil 3.6.1.0.0.XX.XX.XX.XX, é o crédito na conta referente ao bem, no caso, 1.2.3.2.1.XX.XX.XX.XX – Bens Imóveis – Consolidação, da seguinte forma:

D - 1.2.3.9.1.02.XX.XX.XX – (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Imóveis

C - 1.2.3.2.1.XX.XX.XX.XX – Bens Imóveis – Consolidação

Dessa forma, ainda de acordo com o BGE, no exercício de 2024, foram feitos ajustes, conforme os lançamentos acima, o que resultou numa redução de R\$ 826,685 milhões no saldo da conta referente aos bens imóveis, em contrapartida da baixa da conta contábil 1.2.3.9.1.02.XX.XX.XX.

Por fim, com base em consulta ao SCG, notou-se que a reserva de reavaliação de bens imóveis reduziu em torno de 99,39% (R\$ 10,839 bilhões) em relação ao exercício de 2023, o que será analisado de forma detalhada e individualizada nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores, referentes ao exercício de 2024.

### 6.1.1.7.3 Reavaliação dos Bens Móveis

De acordo com a Nota Explicativa nº 2/2025 SEAD/GEPMO-18225, a partir de 2023, as reavaliações passaram a ser realizadas à medida que os bens atingiram o seu valor residual ou quando a gestão patrimonial julgou necessário.

Nesse sentido, em consulta ao MCASP (10ª edição, p. 229-231), item 11.4.1 Registro Contábil da Reavaliação de Ativos, depreende-se que, uma vez adotado o método da reavaliação, ela não pode ser realizada de forma seletiva, vale dizer, deve-se avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há necessidade de se proceder à reavaliação de todos os itens da mesma classe.

Com base no Manual supramencionado, conclui-se que:

- Não é possível a reavaliação seletiva, parcial, individual de um determinado bem; quando um item for reavaliado, faz-se necessária a reavaliação de toda a classe;
- A reavaliação deve ser feita na data das demonstrações contábeis, e não ao longo de todo o exercício.

Tais determinações decorrem do fato de ser necessária a garantia da comparabilidade e da fidedignidade das informações contábeis. Se apenas um bem isolado for reavaliado (por exemplo, um único veículo da frota), poderão ser geradas distorções nas demonstrações contábeis e afetar indevidamente o patrimônio da entidade. Para evitar esse risco, o MCASP segue o mesmo princípio da NBC TSP 07 e das IPSAS 17, o qual determina que, se uma entidade adota o critério de reavaliação para determinado tipo de ativo, todos os ativos pertencentes àquela classe devem ser reavaliados. Ademais, a necessidade de que a reavaliação seja feita na data das demonstrações contábeis está relacionada com a uniformidade temporal das informações, permitindo a comparabilidade dos dados.

#### **>> Deficiências nos processos de reavaliação de bens móveis**

---

Reavaliações realizadas à revelia do MCASP prejudicam a comparabilidade e a fidedignidade das informações contábeis. Se apenas um bem isolado for reavaliado, poderão ser geradas distorções nas demonstrações contábeis e afetar indevidamente o patrimônio da entidade. Para evitar esse risco, o MCASP segue o mesmo princípio da NBC TSP 07 e das IPSAS 17, o qual determina que, se uma entidade adota o critério de reavaliação para determinado tipo de ativo, todos os ativos pertencentes àquela classe devem ser reavaliados. Ademais, a necessidade de que a reavaliação seja feita na data das demonstrações contábeis está relacionada com a uniformidade temporal das informações, permitindo a comparabilidade dos dados.

---

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que padronize, em conformidade com o MCASP, a metodologia de reavaliação dos bens móveis, com vistas à garantia da comparabilidade e à fidedignidade das informações contábeis.

Por fim, cabe destacar que, conforme consulta ao SCG, a reserva de reavaliação de bens móveis saltou de R\$ 2,378 milhões (exercício de 2023) para R\$ 130,003 milhões em 2024, o que representa um aumento de 5.367,03%. Essa variação, assim como a verificada na reavaliação de bens imóveis, será analisada de forma segregada nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores, referentes ao exercício de 2024.

#### **6.1.1.7.4 Bens de Infraestrutura**

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens de Infraestrutura 2024<sup>9</sup>, o inventário desses bens totalizou, em 2024, R\$ 27,750 bilhões, valor superior em R\$ 2,728 bilhões (9,83%) ao valor apresentado em 2023.

Conforme o BGE (processo nº 202400047002073, evento 172, p. 115), os motivos para tal incremento foram os seguintes:

- Atualização de valores do Custo Médio Gerencial do DNIT/FGV;
- Investimentos realizadas na malha rodoviária pavimentada;

No SCG, os bens de infraestrutura foram vinculados à unidade 4361 – Gonfra e registrados nas seguintes contas:

- 1.2.3.2.1.05.03.01.00 – Estradas;
- 1.2.3.2.1.05.04.01.00 – Pontes;
- 1.2.3.2.1.05.05.01.00 – Viadutos;
- 1.2.3.2.1.01.04.02.00 - Faixa de Domínio;
- 1.2.3.2.1.01.07.03.00 – Aeródromos.

#### **6.1.1.7.5 Imóveis não Localizados**

Na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2023, pontuou-se sobre o desconhecimento da localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

<sup>9</sup>

<https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Invent%C3%A1rio%20de%20Bens%20de%20Infraestrutura%202024.pdf?d=wc7ac3942b439442cb0b51a80126245ca?web=0;>



No BGE daquele exercício (processo nº 202300047001912, evento 21, item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. Dentre às informações encaminhadas, ressaltou-se a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2023 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

É relevante assinalar que um total de 38 certidões de matrículas foram inativadas em razão de eventos de lembramentos de registros, nos quais as certidões originais deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, mediante a unificação de áreas, ou em decorrência da identificação de duplicidade de registros.

Ademais, a comissão de Inventário da Secretaria de Estado Administração, não logrou êxito na localização de 266 certidões de matrículas referentes a imóveis de propriedade do Estado de Goiás. Diversos fatores contribuíram para essa situação, sendo a imprecisão das informações constantes nas certidões o principal obstáculo que impossibilitou tais localizações. Cumpre ressaltar que foram empreendidos todos os esforços cabíveis, inclusive mediante pesquisas em cartórios municipais e realizações de pesquisa de campo, com o intuito de obter informações junto a indivíduos nos respectivos municípios. (grifos nossos)

A supracitada NE informa que não foram encontradas as localizações (endereços) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado.

Diante disso, foram solicitadas maiores informações à Sead, que disponibilizou os arquivos (em formato PDF) das laudas que compõem o processo SEI nº 202300005000699, onde está sendo analisada a situação dos imóveis não localizados.

A Ata nº 01 da Reunião com o Grupo de Trabalho Balanço Patrimonial, que consta do processo supracitado, apresentou os trabalhos realizados pela Comissão e os diversos desafios encontrados pelos membros, destacando o relato de que a maioria das certidões de matrícula são da década de 40 e que as informações são vagas não tendo parâmetros para que a equipe técnica localize com precisão a área e algumas dessas áreas estão perdidas em meio ao pasto de fazendas no interior do estado de Goiás.

Com a leitura da Ata, depreendeu-se que os trabalhos não foram concluídos e não restou claro a definição dos próximos passos a serem empreendidos pela equipe na busca da solução de ter em mãos as 266 certidões imobiliárias sob propriedade do Estado (R\$ 1,144 bilhão), sem identificação suficiente para registro no inventário patrimonial. Ressaltando-se, porém, que o valor está contabilizado no Ativo do Estado (1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados).

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, concluiu-se que se encontrava pendente a

conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado. Ainda segundo este Serviço, essa situação já se arrasta há pelo menos dois exercícios, já que o inventário dos bens imóveis tivera início em 2022.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, originou-se a Determinação nº 10 do Parecer Prévio 2023, direcionada ao Governo do Estado de Goiás, para que, por meio da Sead, fosse apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados.

Ato contínuo, na análise desta Prestação de Contas, identificou-se que a Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867 aponta que o relatório final objeto da Determinação em apreço será apensado nos autos do processo SEI nº 202300005000699. Todavia, até a presente análise, nada foi anexado, o que resulta no não atendimento da Determinação em comento.

Reconhece-se o esforço da Comissão na tentativa de identificar e regularizar os registros, bem como as dificuldades enfrentadas, especialmente as relacionadas à localização, documentação e histórico desses bens. Dessa forma, este Serviço continuará monitorando os desfechos desse trabalho ao longo do exercício de 2025, ficando evidenciado, no exercício de 2024, a seguinte distorção:

#### **>> Ausência do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE)**

Ausência do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

Por fim, tendo em vista o não cumprimento da Determinação em comento, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE), até o final do exercício de 2025, evidenciando as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

### 6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 126 Intangível – 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024 % (b)	2023 (c)	AV 2023 % (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Softwares	363.457	91,48	296.627	94,32	66.830	22,53
Softwares em Desenvolvimento	58.303	14,67	24.318	7,73	33.985	139,75
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5	-	5	-	-	-
Direito de Uso de Imóveis	0	-	10.989	3,49	(10.989)	(100,00)
(-) Amortização Acumulada	(24.453)	(6,15)	(17.441)	(5,55)	(7.012)	40,20
<b>Total</b>	<b>397.312</b>	<b>100,00</b>	<b>314.497</b>	<b>100,00</b>	<b>82.815</b>	<b>26,33</b>

Fonte: SCG

Esse subgrupo representa, aproximadamente, 0,15% do Ativo do estado de Goiás e 0,19% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de R\$ 82,815 milhões (26,33%) em relação ao exercício de 2023.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre, principalmente, da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 243,278 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 95,674 milhões.

### 6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2024, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 127 Composição do Passivo 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024 (%) (b)	2023 (c)	AV 2023 (%) (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (a/c)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>11.415.998</b>	<b>3,63</b>	<b>17.186.749</b>	<b>5,95</b>	<b>(5.770.751)</b>	<b>(33,58)</b>
Obrig. Trab., Previd. e Assistenciais	528.858	0,17	345.034	0,12	183.824	53,28
Empréstimos e Financiamentos	1.549.381	0,49	1.236.907	0,43	312.474	25,26
Fornecedores e Contas a Pagar	356.876	0,11	325.328	0,11	31.548	9,70
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	3.321	0,00	15.748	0,01	(12.427)	(78,91)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	26.687	0,01	201.591	0,07	(174.904)	(86,76)
Provisões a Curto Prazo	1.334	0,00	1.334	0,00	0	-
Adiant. Clientes e Demais Obrigações	8.949.541	2,85	15.060.806	5,21	(6.111.265)	(40,58)
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>302.823.039</b>	<b>96,37</b>	<b>271.817.838</b>	<b>94,05</b>	<b>31.005.201</b>	<b>11,41</b>
Obrig. Trab., Previd. e Assistenciais	1.122.711	0,36	634.732	0,22	487.979	76,88
Emprést. e Financ. a Longo Prazo	24.682.438	7,85	23.230.026	8,04	1.452.412	6,25
Fornecedores. e Contas a Pagar a LP	672.349	0,21	569.004	0,20	103.345	18,16
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	-	-	-	-
Provisões a Longo Prazo	273.790.629	87,13	244.763.851	84,69	29.026.778	11,86
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.554.912	0,81	2.620.225	0,91	(65.313)	(2,49)
<b>Total</b>	<b>314.239.037</b>	<b>100,00</b>	<b>289.004.586</b>	<b>100,00</b>	<b>25.234.451</b>	<b>8,73</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2024)

O Passivo Total apresentou um aumento de 8,73% em relação a 2023, o que representa um crescimento de aproximadamente de R\$ 25,234 bilhões. Sobre a composição do Passivo, apenas 3,63% estão alocados no Passivo Circulante, e os demais valores estão alocados no Passivo Não Circulante, representando 96,37% do total do Passivo.

No grupo do Passivo Circulante, os principais valores estão demonstrados no subgrupo Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo e nos Empréstimos e Financiamentos a curto prazo. O primeiro subgrupo apresentou queda significativa de 40,58% e o segundo subgrupo apresentou aumento de 25,26%, ambos em relação ao ano anterior.

Em relação ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se um aumento de R\$ 31,005 bilhões em relação ao período anterior, o que representa um aumento de 11,41%, e, entre as principais causas, observa-se o aumento do subgrupo Provisões a Longo Prazo, no valor de R\$ 29,027 bilhões, o que indica um aumento de 11,86% em relação ao período anterior.

Ainda sobre o Passivo Não Circulante, o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo apresentou um crescimento de 6,25%, o que representa um acréscimo de R\$ 1,452 bilhão

em relação ao período de 2023. Apesar do aumento, o valor do subgrupo citado representou menor valor percentual em relação ao Passivo Total do período anterior, com percentual de 7,85%.

Por fim, observa-se que o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo diminuiu em relação ao período anterior no valor R\$ 65,313 milhões, o que demonstra uma queda de 2,49%.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão detalhadas nos itens subsequentes.

### 6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Neste subgrupo estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás, decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui, também, as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2024, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 128 Empréstimos e Financiamentos 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	AV 2024% (b)	2023 (c)	AV 2023% (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a- b)	% (f) = (a/c)
<b>Empréstimos e Finan. - P. Circulante</b>	<b>1.549.381</b>	<b>5,91</b>	<b>1.236.907</b>	<b>5,06</b>	<b>312.474</b>	<b>25,26</b>
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.341.558	5,11	1.233.111	5,04	108.447	8,79
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	207.823	0,79	3.796	0,02	204.027	5.375,23
<b>Empréstimos e Finan. - P. Não Circulante</b>	<b>24.682.438</b>	<b>94,09</b>	<b>23.230.026</b>	<b>94,94</b>	<b>1.452.412</b>	<b>6,25</b>
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	21.939.679	83,64	20.923.380	85,52	1.016.299	4,86
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.742.759	10,46	2.306.646	9,43	436.113	18,91
<b>Total</b>	<b>26.231.819</b>	<b>100,00</b>	<b>24.466.933</b>	<b>100,00</b>	<b>1.764.886</b>	<b>7,21</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

Ao verificar as variações das contas Empréstimos e Financiamentos, tanto de curto e de longo prazo, nota-se um aporte de R\$ 1,765 bilhão do ano de 2023 para o ano de 2024, assim o valor representa um crescimento de 7,21% do total do subgrupo analisado. Ademais, entre as principais alterações estão a variação dos Empréstimos a Longo Prazo – Interno e dos Empréstimos a Longo Prazo – Externo, com acréscimos de 4,86% e 18,91%, respectivamente.

Outro ponto importante é a estrutura da dívida de 2024 com empréstimos, que é concentrada no Longo Prazo, e corresponde a 94,09% dos empréstimos totais do estado de Goiás, com valor total de R\$ 24,682 bilhões, e nota-se que, desse valor, 83,64% são de Empréstimos a Longo Prazo – Interno. Já o aumento da conta de Empréstimos a Curto Prazo – Externo se justifica pela atualização monetária da dívida e, principalmente, reclassificação da dívida pública do circulante

para o não circulante devido ao contrato de refinanciamento, conforme Lei Complementar nº 159/2017, art. 9º A.

Especificamente, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 deste Relatório.

### 6.1.2.2 Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Em 2024, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 129 Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024% (b)	2023 (c)	AV 2023% (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (a/c)
Adiantamento de Clientes	-	-	6.021	0,04	-	-
Valores Restituíveis	156.609	1,75%	466.534	3,10	(309.925)	(66,43)
Outras Obrigações a Curto Prazo	8.792.932	98,25%	14.588.251	96,86	(5.795.318)	(39,73)
<b>Total</b>	<b>8.949.541</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.060.806</b>	<b>100,00</b>	<b>(6.111.264)</b>	<b>(40,58)</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

A conta de Adiantamento de Clientes compreende as obrigações por recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. Em análise realizada no sistema SCG constatou-se que, em 2024, houve verificação do valores e que o saldo da conta estava zerado ao fim do período.

O grupo de contas Valores Restituíveis abrange os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2024, essas contas apresentaram uma queda no valor de R\$ 309,925 milhões, resultando em um saldo de R\$ 156,609 milhões. Tal decréscimo é resultante, principalmente, da variação da conta Depósitos e Cauções que passou de R\$ 420,896 milhões para R\$ 4,500 milhões, o que representa uma diminuição de 98,93% no saldo da conta em relação ao ano anterior.

A conta Depósitos e Cauções registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. Ao analisar a variação da conta entre 2024 e 2023, notou-se uma diminuição no valor de R\$ 400,585 milhões na conta Depósitos e Cauções em Títulos, assim, a conta apresentou saldo zero ao final do exercício de 2024. Essa movimentação se

justifica pela reversão dos valores de apólices de seguro-garantia, os quais estavam sendo registrados em caução financeira. O assunto foi tratado no item 6.1.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa.

Ainda no subgrupo Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou um decréscimo de R\$ 5,795 bilhões nos saldos quando comparado a 2023. No exercício de 2024, a conta Outras Obrigações a Curto Prazo apresentou os seguintes saldos:

Tabela 130 Outras Obrigações a Curto Prazo

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024% (b)	2023 (c)	AV 2023% (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (a/c)
Indenizações e Restituições	1.253.979	14,26	1.074.126	7,36	179.854	16,74
Diárias a Pagar	64	0,00	61	0,00	4	06,26
Suprimentos de Fundos a Pagar	6	0,00	3	0,00	3	126,03
Subvenções a Pagar	153.960	1,75	292.493	2,00	(138.533)	(47,36)
Transferências Orçamentárias a Liberar	8.087	0,09	16.095	0,11	(8.008)	(49,76)
Demais Obrigações a Curto Prazo	310.347	3,53	333.005	2,28	(22.659)	(06,80)
Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição	7.066.489	80,37	12.872.468	88,24	(5.805.979)	(45,10)
<b>Total</b>	<b>8.792.932</b>	<b>100,00</b>	<b>14.588.251</b>	<b>100,00</b>	<b>(5.795.318)</b>	<b>(39,73)</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

Dentre as contas apresentadas acima, observou-se que as mais relevantes foram Indenizações e Restituições, Demais Obrigações a Curto Prazo e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Fundo em Repartição. As participações dessas contas foram de 14,26%, 3,53% e 80,37%, respectivamente.

Em 2024, verifica-se um crescimento na conta de Indenizações e Restituições na ordem de R\$ 179,854 milhões, cerca de 16,74%. Destaca-se que houve um aumento significativo da conta no período de 2022 a 2023, devido à contabilização do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecidos pelo TJ/GO. O uso desse fundo está diretamente ligado aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com o IPC nº 15 da STN<sup>10</sup>. Esse assunto é abordado em tópico específico.

Outro ponto relevante na análise da composição das contas de Outras Obrigações a Curto Prazo é a diminuição da contas de Subvenções a Pagar, na ordem de R\$ 138,533 milhões, o que significa uma redução de 47,36% de um período para o outro.

<sup>10</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:10600](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600)

Ainda sobre as Outras Obrigações a Curto Prazo, evidencia-se, entre as contas acima apresentadas, uma diminuição na ordem de R\$ 5,805 bilhões na Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Fundo em Repartição, o que representa uma queda de 45,10% em relação ao período anterior. Ressalta-se que tal conta foi constituída em 2023, seguindo as regras da Instrução de Procedimento Contábil (IPC) nº 14 da STN – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS<sup>11</sup>, e compreende as obrigações do ente com os regimes próprios de previdência próprios do ente ao déficit financeiro do Fundo em Repartição, assunto que é abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

### 6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2024, foram:

Tabela 131 Provisões a Longo Prazo – 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	AV 2024% (b)	2023 (c)	AV 2023% (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (a/c)
Provisão para Riscos Trabalhistas	16.310	0,01	18.821	0,01	(2.511)	(13,34)
Provisões Matemáticas Previdenciárias	140.043.744	51,15	128.354.850	52,44	11.688.894	9,11
Provisão para Riscos Fiscais	126.824	0,05	30.579	0,01	96.245	314,75
Provisão para Riscos Cíveis	663.670	0,24	578.964	0,24	84.706	14,63
Outras Provisões	132.940.081	48,56	115.780.638	47,30	17.159.443	14,82
<b>Total</b>	<b>273.790.629</b>	<b>100,00</b>	<b>244.763.851</b>	<b>100,00</b>	<b>29.026.778</b>	<b>11,86</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

Destaca-se que o subgrupo acima analisado compõe cerca de 87,13% do total do Passivo, com valor total de R\$ 273,791 bilhões. Entre as contas que compõem o grupo, evidenciam-se os valores com Provisões Matemáticas Previdenciárias e Outras Provisões de Longo Prazo, correspondendo a 51,15% e 48,56% do total das Provisões a Longo Prazo.

O registro das Provisões para Riscos Trabalhistas, Fiscais e Cíveis deve seguir a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) nº 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes<sup>12</sup>, para o setor público, e o pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes<sup>13</sup>, para as estatais independentes, que tratam sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Relata-se que ambos os normativos citam que, para uma provisão ser reconhecida, deve-se ter uma obrigação presente, que seja provável a saída de

<sup>11</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:17165](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165)

<sup>12</sup> <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP03.pdf>

<sup>13</sup> [https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304\\_CPC\\_25\\_rev%2019.pdf](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2019.pdf)



recursos para que a obrigação seja liquidada e com estimativa confiável acerca do valor da obrigação, e caso as condições não sejam atendidas nenhuma provisão deve ser reconhecida.

O MCASP (10ª edição, pág. 299) relata que os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, porém devem ser registrados em contas de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e divulgados em notas explicativas, apenas quando a saída de recursos for considerada remota a divulgação é dispensada. O manual ainda cita que o registro de passivos contingentes devem ser periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornou provável:

[...]

Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas. A divulgação só é dispensada nos casos em que a saída de recursos for considerada remota.

[...]

Os passivos contingentes devem ser periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornou provável. Caso a saída se torne provável, uma provisão deverá ser reconhecida nas demonstrações contábeis do período em que ocorreu a mudança na probabilidade.

[...]

Registro de passivos contingentes

Natureza de informação: controle

D 7.1.2.x.x.xx.xx Atos Potenciais Passivos

C 8.1.2.x.x.xx.xx Execução de Atos Potenciais Passivos

[...]

Relata-se que, no Balanço Geral do Estado de Goiás de 2024 (processo nº 202400047002073, evento nº 172, p. 130-131), há a informação que, conforme levantamento da Procuradoria-Geral do Estado, o valor do Passivo Contingente é de R\$ 30,746 bilhões, porém, em inspeção no Balancete de Verificação, há apenas o registro de R\$ 127,500 mil nas contas 7.1.2.4.1.01.00.00.00 - Atos Potenciais Passivos Por Demandas Judiciais e 8.1.2.4.1.01.01.00.00 - Demanda Judicial Executar, efetuado na UO 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, o que leva a deduzir que não foram efetuados os registros contábeis dos passivos contingentes pelas UOs do Poder Executivo.

### >> Ausência de registro contábil , em contas de controle, dos passivos contingentes

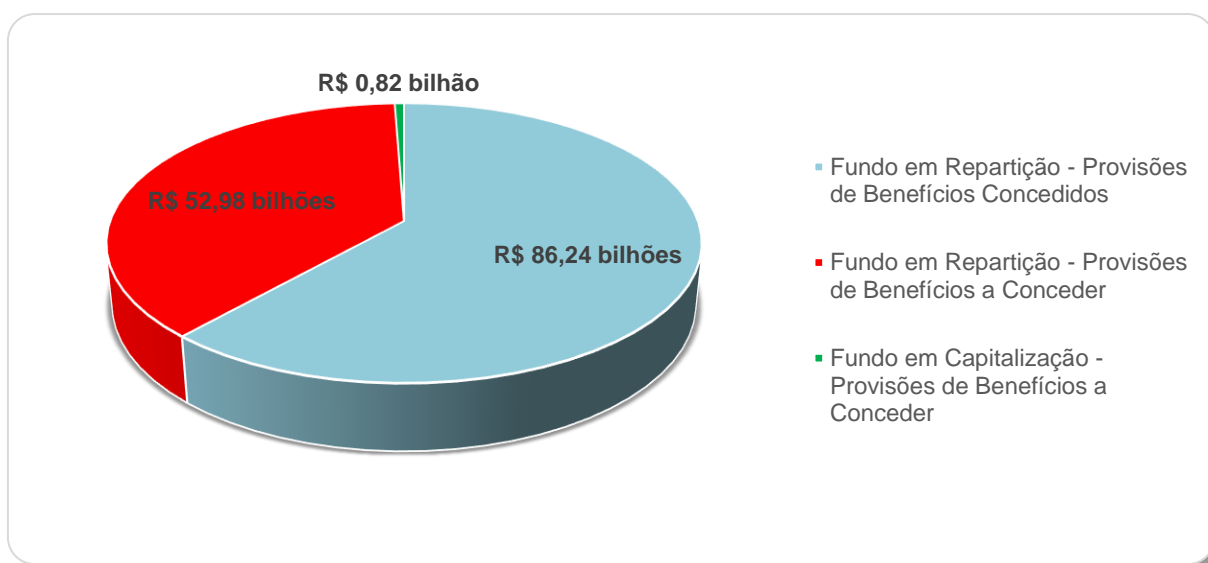
Os valores apresentados como passivo contingente no Balanço Geral do Estado não foram registrados contabilmente em contas de controle, conforme determina o MCASP (10ª Edição, p. 299).

Assim, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo, sujeitos a NBC TSP 03 e o MCASP, a proceder o tempestivo levantamento e registro dos passivos contingentes de cada unidade orçamentária, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

Ainda sobre as provisões, nota-se um aumento de R\$ 96,245 milhões nas Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo. Tal aumento advém, principalmente, do Auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil (processo SEI nº 201911129003511) em razão não inclusão das receitas intraorçamentárias (contribuição previdenciária patronal) na base de cálculo, do Pasep pela Goiasprev, no valor de R\$ 88,774 milhões . Nota-se também um acréscimo de R\$ 84,706 milhões nas Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo, advindos, principalmente, do aumento dos valores das demandas cíveis em que o Estado de Goiás é polo passivo.

Já as Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram-se da seguinte forma:

Gráfico 39 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas apresentou aumento de aproximadamente R\$ 11,688 bilhões em relação ao período anterior, o que indica um aumento de 9,11%. Sua divisão consiste em Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos, Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios a Conceber.

Demonstra-se que a conta Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras do benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por consequência a conta Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder, que compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos das contas evidenciados no gráfico acima estão líquidos do valor presente das contribuições futuras que serão realizadas pelos inativos, pensionistas e servidores ativos, conforme avaliação atuarial. Além disso, os saldos também estão deduzidos do valor presente das futuras compensações previdenciárias expressas no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008<sup>14</sup>. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um aumento de 14,82%, o que representa uma variação de aproximadamente R\$ 17,159 bilhões e está evidenciada da seguinte forma:

Tabela 132 Outras Provisões de Longo Prazo – 2024 x 2023

R\$ mil

Composição	2024 (a)	AV 2024% (b)	2023 (c)	AV 2023% (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f)=(a/c)
Outras Provisões a Longo Prazo	779.848	0,59	829.926	0,72	(50.078)	(6,03)
Valor Atual da Obrig.com Amort. de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos	79.176.808	59,56	68.501.404	59,16	10.675.404	15,58
Valor Atual da Obrig. com Amort. de déficit Atuarial - Benefícios a Conceder	52.983.425	39,86	46.449.308	40,12	6.534.117	14,07
<b>Total</b>	<b>132.940.081</b>	<b>100,00</b>	<b>115.780.638</b>	<b>100,00</b>	<b>17.159.443</b>	<b>14,82</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

<sup>14</sup> <https://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>

No exercício de 2024, houve um declínio de 6,03% nas Outras Provisões a Longo Prazo, o que resulta em um decréscimo de aproximadamente R\$ 50,078 milhões em relação a 2023. Destaca-se que dos valores registrados em Outras Provisões a Longo Prazo, parte deles se referia a utilização do Método de Equivalência Patrimonial, conforme NBC TSP 18<sup>15</sup> e MCASP 10<sup>a</sup> edição<sup>16</sup>, em que houve reconhecimento dos valores a serem gastos com a Prodigio em Liquidação e Iquego. Ademais, a diminuição dos valores de Outras Provisões a Longo Prazo vieram, principalmente, da redução do valor com a reversão das perdas de provisão de capital das empresas.

Quanto às provisões registradas nas contas Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, nota-se que essas foram incorporadas ao Balanço Patrimonial em 2023 e possuem saldos em 2024 de R\$ 79,176 bilhões e R\$ 52,983 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 132,160 bilhões. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, conforme IPC nº14 – STN, e serão tratados em tópico específico.

#### 6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2024, as contas compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 133 Demais Obrigações de Longo Prazo 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	AV 2024% (b)	2023 (c)	AV 2023% (d)	Δ 2024 x 2023	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(a)/(c)
Valores Restituíveis	-	-	200.665	7,66	(200.665)	(100,00)
Outras Obrigações a Longo Prazo	2.554.912	100,00	2.419.560	92,34	135.351	5,59
<b>Total</b>	<b>2.554.912</b>	<b>100,00</b>	<b>2.620.225</b>	<b>100,00</b>	<b>(65.313)</b>	<b>(2,49)</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

Os valores apresentados são divididos em Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo. Nota-se que a primeira conta reduziu em 100,00% o seu valor de um ano para o outro, enquanto na segunda conta houve um aumento em R\$ 135,351 milhões, perfazendo um saldo de R\$ 2,555 bilhões ao fim do exercício.

<sup>15</sup> <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP18.pdf>

<sup>16</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:48458](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458)

O grupo de contas Valores Restituíveis, responsável pelo registro de valores pertencentes a terceiros ou retenções realizadas em seu nome, quando a entidade pública atua como fiel depositária, com vencimentos a longo prazo, teve seu saldo zerado no ano de 2024. Este conjunto inclui obrigações extraorçamentárias referentes a depósitos recebidos por ordem judicial. O lançamento aconteceu para dar baixa no registro de passivos registrados a título de Depósitos Judiciais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.557 de 11 de setembro de 2019<sup>17</sup>.

Em relação as contas Outras Obrigações a Longo Prazo, elas se referem aos depósitos judiciais de terceiros acessados pelo Estado. Por meio da Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 – TJGO/ECONOMIA (processo 202400047002073, evento 212), foram apresentados os valores referentes aos depósitos judiciais em que o Estado não é lide pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, tendo como valores R\$ 2,074 bilhões e R\$ 480,515 milhões, respectivamente. Ressalva-se que a maior parte dos valores se encontra no Banco do Brasil, com percentual de 81,17%.

#### **6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária**

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a

<sup>17</sup><https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/100748/pdf#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2020.557%2C%20DE%2011,10.>

recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

Destaca-se que no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2023, o TCE/GO emitiu recomendação que tratava sobre a insuficiência de informações relativas à base de dados dos servidores do TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO, a fim que essas entidades apresentassem as informações necessárias à Goiasprev, bem como na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores de 2024. Assim, em momento oportuno, o fato será analisado.

#### **6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal**

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;
- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022<sup>18</sup>. Segundo a portaria supracitada:

Art. 85. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

§ 3º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

§ 4º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022).

Destaca-se que, em 2018, a STN editou a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS<sup>19</sup> com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e com o MCASP.

Outro disposto bastante relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15<sup>20</sup>, aprovada e publicada pelo CPC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP (10ª edição, p.393), a norma requer que a entidade reconheça

<sup>18</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>

<sup>19</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS

<sup>20</sup> <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP15.pdf>

o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e

b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

Salienta-se que, conforme a Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009<sup>21</sup>, a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás (SPSM/GO) é a Goiás Previdência (Goiasprev), autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO e com prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

#### **6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás**

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2024, identificaram-se lançamentos contábeis em relação ao RPPS com alteração das provisões matemáticas previdenciárias e a evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e SPSM do estado de Goiás. Assim, as alterações foram apresentadas por meio da Nota Explicativa nº 1/2025 GOIASPREV/GECONT-18194<sup>22</sup> e buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e suas provisões.

Faz-se necessário destacar que, consoante o § 1º do art. 31, a apuração do custo normal dos avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos

<sup>21</sup> [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/101053/lei-complementar-066](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/101053/lei-complementar-066)

<sup>22</sup> [https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%201\\_2025\\_GOIASPREV\\_GECONT\\_202511129000256.pdf?d=wed7f03aab645428a91ab1efb9232055d?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%201_2025_GOIASPREV_GECONT_202511129000256.pdf?d=wed7f03aab645428a91ab1efb9232055d?web=0)

benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Segundo a NBC TSP 15, item 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. (...)

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

[...]

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Seguindo a mesma linha, a NBC TSP 15 relata que a entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Destaca-se que, na Nota Explicativa nº 1/2025 GOIASPREV/GECONT-18194 citada acima, foram apresentados valores tanto pelo método CUP quanto pelo método de financiamento agregado/ortodoxo, e que o segundo método citado será utilizado para fins de gestão atuarial, uma vez que, conforme o documento, o método reflete a realidade do RPPS/GO e do SPSM/GO de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeira-atuarial.

Ainda sobre a Nota Explicativa nº 1/2025 GOIASPREV/GECONT-18194, aponta-se que a Goiasprev utilizou-se do mecanismo da segregação da massa para equacionar o déficit atuarial, e que, apesar do mecanismo não eliminar o déficit atuarial ele visa o equilíbrio financeiro-atuarial dos novos servidores que ingressaram após a data de segregação. Conforme o IPC 14, cita-se a definição do mecanismo de segregação da massa:

86. A segregação da massa, uma das formas de equacionamento do déficit atuarial, ocorre com a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos, a partir de então denominados: Fundo em repartição e Fundo em capitalização.



Logo, a partir da utilização do mecanismo, verificou-se a apresentação de déficits do Fundo Financeiro das Unidades Orçamentárias 1880 e 1881 e do Fundo Previdenciário da Unidade Orçamentária 1882, perfazendo um déficit de R\$ 90,522 bilhões (UO 1880), de R\$ 48,705 bilhões (UO 1881) e de R\$ 817,022 milhões (UO 1882), respectivamente. Relata-se que o Fundo em Repartição é dividido em Provisões de Benefícios Concedido e Provisões de Benefícios a Conceder, com valores de R\$ 86,243 bilhões e R\$ 52,984 bilhões, respectivamente.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Goiasprev apresentou, em nota explicativa, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO, do Fundo Financeiro do SPSM/GO e do Fundo Previdenciário pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Explicativa nº 1/2025 Goiasprev/Gecont-18194):

Tabela 134 Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do RPPS/GO

“Método CUP” x “Método Agregado”

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024)

R\$ 1

Passivo	CUP	AGREGADO	
Descrição	Valor	Valor	%
<b>Provisões matemáticas previdenciárias</b>	<b>90.522.012.252,17</b>	<b>82.749.513.189,74</b>	<b>9,39%</b>
<b>Plano Financeiro</b>			
<b>Provisões dos benefícios concedidos</b>	<b>58.905.295.839,70</b>	<b>58.905.295.839,70</b>	<b>0,00%</b>
(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	65.824.442.471,38	65.824.442.471,38	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	5.395.491.726,65	5.395.491.726,65	
(-) contribuições do pensionista	1.023.389.142,25	1.023.389.142,25	
(-) compensação previdenciária	500.265.762,78	500.265.762,78	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
<b>Provisões de benefícios a conceder</b>	<b>31.616.716.412,48</b>	<b>23.844.217.350,04</b>	<b>32,60%</b>
(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	44.815.883.592,45	44.815.883.592,45	
(-) contribuições do ente	5.574.099.683,19	10.755.765.724,81	(48,18%)
(-) contribuições do servidor	7.284.466.781,48	9.875.299.802,29	(26,24%)
(-) compensação previdenciária	340.600.715,30	340.600.715,30	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(90.522.012.252,17)</b>	<b>(82.274.994.113,64)</b>	

Fonte: Nota Explicativa nº 1/2025 Goiasprev/Gecont-18194



Tabela 135 Tabela Comparativa: Fundo Financeiro do SPSM/GO

"Método CUP" x "Método Agregado"  
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024)

R\$ 1			
Passivo	CUP	AGREGADO	
Descrição	Valor	Valor	%
<b>Provisões matemáticas previdenciárias</b>	<b>48.704.709.503,54</b>	<b>53.830.783.361,53</b>	<b>(9,52%)</b>
<b>Plano Financeiro</b>			
<b>Provisões dos benefícios concedidos</b>	<b>27.338.000.605,20</b>	<b>27.338.000.605,20</b>	<b>0,00%</b>
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	30.545.252.072,85	30.545.252.072,85	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	2.345.010.141,65	2.345.010.141,65	
(-) contribuições do pensionista	862.241.326,00	862.241.326,00	
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
<b>Provisões de benefícios a conceder</b>	<b>21.366.708.898,34</b>	<b>26.492.782.756,33</b>	<b>(19,35%)</b>
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	31.956.056.948,32	31.956.056.948,32	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do servidor	10.589.348.049,98	5.463.274.191,99	93,83%
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(48.704.709.503,54)</b>	<b>(53.830.783.361,53)</b>	

Fonte: Nota Explicativa nº 1/2025 Goiasprev/Gecont-18194

Tabela 136 Tabela Comparativa: Fundo Previdenciário do RPPS/GO

"Método CUP" x "Método Agregado"  
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024)

R\$ 1			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
<b>Provisões matemáticas previdenciárias</b>	<b>817.022.451,80</b>	<b>(586.882.923,66)</b>	<b>(239,21%)</b>
<b>Plano Previdenciário</b>			
<b>Provisões dos benefícios concedidos</b>	0,00	0,00	
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	0,00	0,00	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	0,00	0,00	



Passivo	CUP	Agregado	
(-) contribuições do pensionista	0,00	0,00	
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00	
<b>Provisões de benefícios a conceder</b>	<b>817.022.451,80</b>	<b>(586.882.923,66)</b>	<b>(239,21%)</b>
(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	2.171.090.680,70	2.171.090.680,70	
(-) contribuições do ente	597.570.714,66	1.299.523.402,39	(54,02%)
(-) contribuições do servidor	739.997.225,06	1.441.949.912,80	(48,68%)
(-) compensação previdenciária	16.500.289,17	16.500.289,17	
(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00	
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(354.204.549,45)</b>	<b>1.049.700.826,01</b>	

Fonte: Nota Explicativa nº 1/2025 Goiasprev/Gecont-18194

Após a definição do método de financiamento e realização avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias, que visa demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação realizada pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, e devem ser contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1880), SPSM (UO 1881) e do Fundo Previdenciário (UO 1882), segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial.

Por conseguinte, em 2023, as alterações de provisões e suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime.

Ressalta-se que, conforme a Portaria MTP nº 1.467/22, art. 11, § 7º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Utilizando contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que, no Balanço Patrimonial do Estado, estejam reconhecidos tanto o direito, quanto a respectiva obrigação.

As contas relativas ao Ativo, em relação ao Fundo Financeiro no Balanço Patrimonial de 2024, estão descritas abaixo:



Tabela 137 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Ativo

Conta Contábil - Contas do Ativo	Valor
<b>1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos</b>	<b>7.066.489</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	5.268.972
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	1.797.517
<b>1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes p/ cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos</b>	<b>79.176.808</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	53.636.324
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	25.540.484
<b>1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes p/ cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder</b>	<b>52.983.425</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	31.616.716
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	21.366.709
<b>Total</b>	<b>139.226.722</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	90.522.012
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	48.704.710

Fonte: Nota Explicativa nº 1/2025 GOIASPREV/GECONT e SCG

Ademais, as contas relativas do Passivo do Fundo Financeiro são compostas da seguinte forma:

Tabela 138 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

Conta Contábil – Contas do Passivo	Valor
<b>2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos</b>	<b>86.243.296</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	58.905.296
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	27.338.001
<b>2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano</b>	<b>96.369.695</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	65.824.442
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	30.545.252
<b>2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do aposentado para o Plano Financeiro</b>	<b>(7.740.502)</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	(5.395.492)
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	(2.345.010)
<b>2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o Plano Financeiro</b>	<b>(1.885.630)</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	(1.023.389)
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	(862.241)
<b>2.2.7.2.1.01.05 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro</b>	<b>(500.266)</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	(500.266)
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	-



Conta Contábil – Contas do Passivo	Valor
<b>2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder</b>	<b>52.983.425</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	31.616.716
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	21.366.709
<b>2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios a concedidos do plano</b>	<b>76.771.941</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	44.815.884
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	31.956.057
<b>2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro</b>	<b>(5.574.100)</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	(5.574.100)
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	-
<b>2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do ativo para o Plano Financeiro</b>	<b>(17.873.815)</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	(7.284.467)
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	(10.589.348)
<b>2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro</b>	<b>(340.601)</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	(340.601)
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	-
<b>Total</b>	<b>139.226.722</b>
Fundo Financeiro do RPPS – 1880	90.522.012
Fundo Financeiro do SPSM – 1881	48.364.109

Fonte: Nota Explicativa nº 1/2025 GOIASPREV/GECONT e SCG

Em relação ao período anterior, houve uma variação positiva de R\$ 11,403 bilhões, resultando em um saldo final de R\$ 139,226 bilhões em relação ao Fundo Financeiro. Os fatores que fizeram com que as provisões matemáticas aumentassem foram apresentados via relatórios de avaliação atuarial (processo 202400047002073, eventos 245, 246 e 247), disponibilizados no site da Goiasprev<sup>23</sup>, tanto para o RPPS, quanto para o SPMS, conforme resumo abaixo:

SPMS: 1) Entrada em vigor da Lei nº 22.692, de 15 de maio de 2024 que concedeu revisão geral anual dos vencimentos, e publicação da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024 dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade aos militares do Estado de Goiás.

RRPS: 2) Entrada em vigor das Leis nº 22.493 e nº 22.489, de 22 de dezembro de 2023, que estabeleceram novos planos de carreira e remuneração para os servidores da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, respectivamente. Bem como, entrada em vigor da Lei a Lei nº 22.524, de 3 de janeiro, criou um novo plano de carreira e remuneração para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e a Lei nº 22.528, de 5 de janeiro, extinguiu alguns cargos e regulamentou o aproveitamento de servidores do antigo Instituto de Assistência dos Servidores

<sup>23</sup> <https://goias.gov.br/goiasprev/cpr-calculo-atuarial/>

Públicos do Estado de Goiás (IPASGO). E ainda em maio de 2024, por meio de leis, Estado de Goiás concedeu revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Indica-se que, em 2022, o IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS passou por uma revisão, com vigência a partir de 2023. Tratando-se dos lançamentos contábeis relativos ao RPPS, o documento demonstra a forma de contabilização, tanto do Fundo em Repartição quanto do Fundo em Capitalização, para entidades que utilizem a segregação da massa para equacionamento do difícil atuarial. Em relação ao Fundo em Repartição, sua estrutura é feita para que não apresente impacto no resultado atuarial, conforme o IPC 14:

**189. O fundo em repartição é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial.** Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras, porém as contas passam a ter natureza intraorçamentária, uma vez que não reduz a obrigação atuarial patrimonial para o ente instituidor do regime de benefício definido. (grifo nosso)

Além disso, faz-se necessário evidenciar o trecho do MCASP 10ª Edição p.424, que corrobora com as informações citadas acima:

#### **Fundo em Repartição**

[...]

As provisões matemáticas são registradas pelo RPPS em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras. Há, portanto, a necessidade de registro da obrigação atuarial patrimonial para o ente instituidor do regime de benefício definido, conforme valores apresentados no relatório de avaliação atuarial, ressaltando-se que foi criada uma conta específica para esse fim (2.2.7.2.2.05.XX – Obrigação Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição), cujos créditos possuem natureza atuarial. Importa ressaltar que o registro será atualizado no ente à medida em que for atualizado o registro correspondente no RPPS (2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS). (grifo nosso)

Assim, para a cobertura da insuficiência financeira advindas das despesas previdenciárias, apresentadas na Nota Explicativa nº 1/2025 Goiasprev/Gecont-18194, o RPPS reconheceu como Créditos Previdenciários a Receber, no Ativo Circulante e Não Circulante, os valores de R\$ 7,066 bilhões e R\$ 132,160 bilhões, nos Fundos Financeiros UO 1880 e UO 1881, nas contas

1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos e 1.2.1.1.2.06.96.xx.xx - Valor Atual dos Aportes para cobertura do Déficit, respectivamente.

Aponta-se que, até o ano de 2021, utilizavam-se as contas redutoras do Passivo para a demonstração da cobertura de insuficiência financeira do estado de Goiás, ponto apresentado na Nota Técnica nº 2/2022 - GOIASPREV/ASSCON-18194<sup>24</sup>. Porém, foram realizados lançamentos para baixa da cobertura de insuficiência em contrapartida da conta de ajustes de exercícios anteriores, conforme apresentado na Nota Técnica citada. Posteriormente, em 2023, a Nota Explicativa nº 5/2023 GOIASPREV/ASSCON-18194<sup>25</sup> apresentou as mudanças relativas aos registros contábeis da provisões matemáticas previdenciárias, evidenciando o registro da cobertura de insuficiência financeira como contas redutoras do Passivo.

Por conclusão, nota-se uma inconsistência entre a utilização das contas de registro do valor atual dos aportes para cobertura do déficit, sendo elas 1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes para cobertura do Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e 1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes para cobertura do Déficit Atuarial - Benefícios a Conceder, em relação ao Fundo Financeiro, apresentadas na Nota Explicativa nº 1/2025 Goiasprev/Gecont-18194<sup>26</sup> e o que determina o IPC 14 em seus registros contábeis, em especial nos itens 193 e 194 da instrução.

Por se tratar de um procedimento de registro contábil e devido às alterações recentes na metodologia de apresentação dos registros previdenciários, especialmente na IPC 14 que foi revisada em 2022, entende-se que a metodologia adotada em 2024 não se configura, a princípio, como uma irregularidade que possa comprometer a representação fidedigna das Demonstrações Contábeis estaduais. Contudo, torna-se necessária a revisão desses registros a fim de compatibilizá-los aos instrumentos legais e normativos pertinentes, para que apresentem informações fidedignas acerca dos registros previdenciários do estado de Goiás.

### **>> Divergência nos registros contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias**

Devido à revisão da IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, com vigência a partir de 2023, houve divergência entre o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias realizadas pela Goiasprev e o normativo em questão.

<sup>24</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%02\\_2022\\_Goiasprev\\_202211129003999.pdf?d=w3f1f12bfd3dd4c14ae17c2f4db99e1d8?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%02_2022_Goiasprev_202211129003999.pdf?d=w3f1f12bfd3dd4c14ae17c2f4db99e1d8?web=0)

<sup>25</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2022/Notas%20Técnicas/Provis%C3%B5es%20Matem%C3%A1ticas%20Previdenci%C3%A1rias/SEI\\_GOVERNADORIA\\_\\_000037941838\\_\\_Nota\\_Explicativa.pdf?d=w524913eca77049178b04ef7c1149a5f0?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2022/Notas%20Técnicas/Provis%C3%B5es%20Matem%C3%A1ticas%20Previdenci%C3%A1rias/SEI_GOVERNADORIA__000037941838__Nota_Explicativa.pdf?d=w524913eca77049178b04ef7c1149a5f0?web=0)

<sup>26</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%201\\_2025\\_GOIASPREV\\_GECONT\\_202511129000256.pdf?d=wed7f03aab645428a91ab1efb9232055d?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Explicativa%201_2025_GOIASPREV_GECONT_202511129000256.pdf?d=wed7f03aab645428a91ab1efb9232055d?web=0)

Portanto, sugere-se ao egrégio Tribunal de Contas que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiasprev, que revise as informações e os lançamentos contábeis acerca das provisões matemáticas previdenciárias, a fim de adequá-los com as regras contábeis da IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, demonstra-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2024 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 285,352 milhões, totalizando R\$ 817,022 milhões.

Ressalta-se que no Parecer Prévio referente ao exercício de 2023, foi emitida a recomendação nº 18 para que as entidades TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO envidassem esforços e continuassem avançando, em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Em resposta a determinação expedida no período anterior, foi emitida a Nota Técnica nº 2/2024/GOIASPREV/ASES-15857 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1598) relatando as ações realizadas para atendimento da determinação. Indica-se, na Nota Técnica relatada, que foi elaborado Termo de Cooperação Técnica nº1/2024<sup>27</sup> celebrado entre a Goiasprev e os Poderes e Órgãos Autônomos para adequação à Lei Complementar nº 167, de 7 dezembro de 2021<sup>28</sup>. Logo, demonstra-se que a recomendação está parcialmente atendida, vista aos esforços dos órgãos envolvidos para o cumprimento das recomendações do TCE/GO.

Em que pese as entidades ainda possuírem prazo para o envio da base de dados de servidores sob sua responsabilidade, reforça-se, com base na Nota Explicativa nº 1/2025 GOIASPREV/GECONT-18194, a urgência do envio dos dados dos servidores relativas às entidades citadas acima, para que unidade gestora não se utilize de fatores de ajustes e evidencie de forma fidedigna os resultados atuariais.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

#### **6.1.2.6 Depósitos Judiciais**

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de

<sup>27</sup> [https://goias.gov.br/goiasprev/wp-content/uploads/sites/36/2023/09/D.O.E-Acordo-de-Cooperacao-Tecnica\\_1\\_2024.pdf](https://goias.gov.br/goiasprev/wp-content/uploads/sites/36/2023/09/D.O.E-Acordo-de-Cooperacao-Tecnica_1_2024.pdf)

<sup>28</sup> <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104675/pdf>



precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, emitida pela STN, que visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Evidencia-se que, no Parecer Prévio das Contas de 2023, houve recomendação (nº 19), direcionada ao TJ/GO, para que encaminhasse a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído. Ainda, houve determinação (nº 11) para que, por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstrasse, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal.

Registra-se que a ECONOMIA apresentou a Nota Técnica nº 3/2024 – ECONOMIA/GFIN-05561 (processo nº 202400047002073, evento nº 262, p. 1.639) com respostas à recomendação proposta pelo TCE/GO. Relata-se o trecho da Nota Técnica em apreço:

10 Dada a assincronia temporal observada entre os pedidos de recomposição por parte da CAIXA e a respectiva determinação por parte do TJGO, a partir dos pedidos relativos ao exercício de 2024 se adotou a indicação dos valores por parte da Caixa Econômica Federal como suficiente para a realização das recomposições, preservando a determinação do Tribunal de Justiça para o caso previsto no § 2º do art. 5º da Lei nº 20.557/2019, tornando a execução financeira da despesa mais tempestiva. Ademais, firmou-se compromisso de recomposição mensal do saldo deficitário do Fundo.

Ademais, a Nota Técnica demonstra, também, as recomposições do Fundo de Reserva para o ano de 2024 até o período de julho, com as ordem de pagamento, valores, datas e eventos.

Para o exercício de 2024, foi elaborada a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025<sup>29</sup> – TJGO/ECONOMIA apresentando os pontos elencados pela determinação do TCE/GO, bem como se demonstrou a composição do saldo para o fim do ano de 2024 pelas óticas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, e ainda apresentou análise sobre os depósitos judiciais e também considerações finais sobre o assunto.

<sup>29</sup>[https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Te%CC%81cnica%20%20Conjunta\\_1\\_2025\\_Dep%C3%B3sitos%20Judiciais.pdf?d=w9e0265802df54588939ef34b571f377c?web=0](https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2024/Documentos%20mencionados/Nota%20Te%CC%81cnica%20%20Conjunta_1_2025_Dep%C3%B3sitos%20Judiciais.pdf?d=w9e0265802df54588939ef34b571f377c?web=0)

A Nota Explicativa citada acima apresentou tabelas com as composições do saldos em 2024, sendo divididas nas seguintes informações: Ente Parte; Saldo Escritural; Saldo Repassado; e Fundo de Reserva. Assim, o Saldo Escritural foi dividido em processos em que o Ente é parte ou não, e posteriormente foi distribuído em Saldo Repassado na porcentagem de 70% e Fundo de Reserva na porcentagem de 30%.

Outro ponto importante é que compete à instituição financeira custodiante, a segregação dos depósitos repassados ao Tesouro Estadual e dos depósitos que compõem o Fundo de Reserva, com a distinção dos processos em que o Estado compõe um dos polos da lide e os processos de terceiros.

Outrossim, verificou-se que foram realizadas reuniões para padronização das práticas contábeis para a correta contabilização dos depósitos judiciais e criar um modelo para garantir clareza nas informações, assim como foram apresentados os valores finais referentes aos depósitos judiciais para o ano de 2024 do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Ainda sobre a Nota Explicativa Conjunta, conta-se a informação que, inicialmente, a planilha apresentada pelo Banco do Brasil estava com valor incorreto na ordem de R\$ 101,763 milhões no Fundo de Reserva, e que seriam corrigidos a partir de março de 2025.

Destaca-se que, conforme descreve a Nota Explicativa Conjunta, os registros dos depósitos judiciais no Sistema de Contabilidade do Estado seguem o normativo IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, desse modo a parte acessada pelo Estado está contabilizada na UO 1704 – Encargos Especiais da Economia, por meio da Nota de Lançamento 2147, e o Fundo de Reserva está registrado na UO 401 – Gabinete do Presidente do TJ/GO, pela Nota de Lançamento 2117.

Por fim, aponta-se que as informações apresentadas pela Nota Técnica Conjunta amparam os registros contábeis em relação aos depósitos judiciais, e atendem o que foi determinado pelo TCE/GO no ano de 2023.

#### 6.1.2.7 Patrimônio Líquido

Esse grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2024, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 139 Patrimônio Líquido – 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	2023 (b)	Δ 2024 x 2023	
			R\$ (c)	% (d) = (a/b)
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	212.407	212.407	-	-



Composição	2024 (a)	2023 (b)	Δ 2024 x 2023	
			R\$ (c)	% (d) = (a/b)
Demais Reservas	203.471	10.915.402	(10.711.930)	(98,14)
Resultados Acumulados	(54.010.158)	(49.707.027)	(4.303.131)	8,66
Ações em Tesouraria	(02)	-	-	-
<b>Total</b>	<b>(52.923.941)</b>	<b>(37.908.878)</b>	<b>(15.015.061)</b>	<b>(39,61)</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2024)

Em relação a 2023, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma redução de aproximadamente R\$ 15,015 bilhões. Assim, tem-se um Passivo a Descoberto no valor de R\$ 52,924 bilhões. Os subgrupos que mais impactaram a situação líquida apresentada são: Demais Reservas e Resultados Acumulados.

Em 2024, o subgrupo Demais Reservas apresentou uma diminuição de 98,14% em seu valor total, assim, seu saldo ao final de 2024 foi de R\$ 203,471 milhões. O encolhimento da conta deve-se à reversão do reconhecimento da reserva de reavaliação reconhecida em períodos anteriores. Destaca-se que em períodos anteriores, houve um grande esforço dos órgãos e entidades de Goiás em realizar a reavaliação dos bens, tanto móveis quanto imóveis, a fim de demonstrar o real valor dos bens.

A Reserva de Reavaliação compreende os aumentos advindos do processo de reavaliação, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade. O MCASP (10ª edição, p. 231- 232), demonstra a forma de registro contábil, quando envolver a conta Reserva de Reavaliação.

Destaca-se que, no ano de 2024, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta realização do inventário dos bens móveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo.

Assim, indica-se que houve uma redução significativa da conta de Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 10,712 bilhões, de um período para o outro. Implica-se que a redução do valor inscrito como Reserva de Reavaliação adveio da inexistência de sistema patrimonial capaz de efetuar os registros dos eventos patrimoniais, fazer a gestão e envio das informações ao SCG por integração. Logo, houve a necessidade da baixa da Reserva de Reavaliação já constituída, para adequação do procedimento em exercícios posteriores.

Ainda sobre a Reserva de Reavaliação e seus procedimentos, há de se falar que existe uma grande movimentação dos responsáveis pelo patrimônio do Estado no sentido de regularizar a situação contábil com registros fidedignos, indicados pela existência do Sistema de Patrimônio Imobiliário (SIGO), portanto, em exercícios futuros, nas Prestações Anuais das Contas de Gestores, tal situação será analisada especificamente.

Os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2024, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 140 Patrimônio Líquido – 2024 x 2023

Composição	2024 (a)	2023 (b)	Δ 2024 x 2023	
			R\$ (c)=(a)-(b)	% (d)=(a)/(b)
Resultado do Exercício	(16.062.182)	(1.966.588)	(14.095.593)	716,75
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	(38.841.017)	77.397.002	(116.238.019)	(150,18)
Ajustes de Exercícios Anteriores	893.041	(125.137.441)	126.030.482	(100,71)
<b>Total</b>	<b>(54.010.158)</b>	<b>(49.707.027)</b>	<b>(4.303.131)</b>	<b>8,66</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE)

Quanto ao Resultado do Exercício, notou-se uma queda de R\$ 14,096 bilhões no seu saldo em relação ao período, o que incorreu em déficit patrimonial de R\$ 16,062 bilhões. O Resultado do Exercício abrangem os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. Nota-se que entre os pontos significativos para a redução do Resultado do Exercício estão a desincorporação de Ativos, na ordem de R\$ 87,936 bilhões. No exercício de 2024, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 16,062 bilhões. Já o resultado das empresas estatais apresentou lucro de R\$ 194,305 milhões.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram uma redução de R\$ 116,238 bilhões de um período para o outro, totalizando um valor negativo de R\$ 38,841 bilhões. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais. Registra-se que em 2023, aconteceu o reconhecimento das Provisões Matemáticas Previdenciárias, no valor de R\$ 127,823 bilhões, em observância à IPC nº 14 – STN, assim, em 2024, houve a diminuição dos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores em função desse reconhecimento. Em 2024 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 38,394 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 447,901 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Houve uma queda de 100,71% no valor da referida conta, sendo seu valor de R\$ 893,041 milhões no período estudado.

## 6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Destaca-se que até o ano de 2024, todos os itens do cronograma do PIPCP foram implantados, exceto o item 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

Indica-se que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC.

Relata-se que a STN expediu a Portaria STN/MF nº 1.569, de 11 de dezembro de 2023<sup>30</sup>, incluindo no Anexo I da Portaria da STN nº 548/2015 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Assim, a Superintendência Central de Contabilidade elaborou a Nota Técnica nº 2/2025 - ECONOMIA/SCC-15698 (processo nº 202400047002073, evento 268), demonstrando o estágio de atendimento da implantação dos procedimentos e do cumprimentos dos respectivos prazos.

Informa-se no quadro a seguir, o cronograma relativo ao PIPCP em consonância com a Portaria da STN nº 1.569/2023 e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás:

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>benefícios sociais</u>	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)	Estudos técnicos iniciados em 2025
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>instrumentos financeiros</u>	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)	Não iniciado
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação <u>Arrendamentos</u>	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
23	Reconhecimento, mensuração e evidenciação <u>Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas</u>	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
24	NBCT SP 07 (R1) - Ativo <u>Imobilizado</u> Propriedade, Planta e Equipamento	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
25	NBCT SP Estrutura <u>Conceitual</u> (R1)	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

<sup>30</sup> [https://legislacaofinanceira.fazenda.sp.gov.br/Federal/PORTARIA%20STN\\_MF%20N%C2%BA%201.569-2023.pdf](https://legislacaofinanceira.fazenda.sp.gov.br/Federal/PORTARIA%20STN_MF%20N%C2%BA%201.569-2023.pdf)



Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
26	Reconhecimento, mensuração e evidenciação <u>Receita</u>	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
27	Despesas de <u>Transferência</u>	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023

Em relação ao novo cronograma de implementação, trazido pela Portaria da STN nº 1.569/2023, registra-se que o estado de Goiás ainda tem prazo para implementação dos itens relatados, logo, a situação do PIPCP continuará a ser monitorada em oportunidades futuras.



# 7

## Demais Aspectos de Gestão

## 7 Demais Aspectos de Gestão

Neste capítulo são abordados aspectos específicos e relevantes que impactam, ou têm potencial de impactar, diretamente a boa gestão dos recursos públicos, a transparência, ou mesmo a gestão patrimonial, financeira, contábil, orçamentária e operacional. Trata-se de temas que não se enquadram nos capítulos anteriores, mas que merecem especial atenção por parte do gestor público.

### 7.1 Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres

Os recursos transferidos pelo estado de Goiás a outros entes e entidades por meio de convênios e instrumentos congêneres envolvem quantias vultosas e vêm aumentando ao longo dos anos. Diante disso, trata-se de um aspecto relevante que exige a atuação do governo estadual com base em uma gestão centralizada e regulamentada, especialmente no que se refere à prestação de contas dos recursos, ou seja, à verificação do cumprimento da finalidade e da boa aplicação dos valores repassados.

Conforme será demonstrado a seguir, as atividades desenvolvidas por meio da análise de dados e informações requisitadas, identificaram fortes indícios de fragilidades na gestão desses instrumentos no Poder Executivo estadual.

#### 7.1.1 Materialidade dos Recursos Envolvidos

Conforme definição adotada pela Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pelo Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, convênio é um instrumento jurídico bilateral celebrado:

[...] sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre órgãos e/ou entidades da administração pública ou entre estes e pessoas físicas ou entidades privadas de qualquer natureza, visando à realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, em que, havendo repasse de recursos, estes permanecerão com a natureza de dinheiro público, independentemente da denominação utilizada, gerando a obrigação de prestar contas ao concedente e aos órgãos de controle interno e externo;

[...]

O consumo de recursos públicos para a execução de diversas finalidades públicas através do instrumento convênio e instrumentos congêneres é elevado e vem aumentando ano a ano, só no período de 2021 a 2024 foram liquidados R\$ 12,428 bilhões, destes, R\$ 5,282 bilhões no



exercício de 2024. A partir de dados extraídos do sistema de execução orçamentária e financeira do estado de Goiás, o Siofi-Net <sup>1</sup>, é possível visualizar esse aumento:

Tabela 141 Valor Liquidado nas Principais Modalidades de Aplicação Utilizadas para Execução de Convênios e Transferências Voluntárias - Por Unidade Orçamentária

R\$ 1

Unidade Orçamentária	2021	2022	2023	2024	Total Liquidado
2850 - Fundo Estadual de Saúde – FES	663.217.052	747.734.679	3.430.166.743	3.956.579.989	8.797.698.463
2401 - Gab. Sec. de Estado da Educação	149.021.535	386.668.927	562.328.475	608.564.535	1.706.583.472
1802 - Encargos Gerais do Estado	174.274.729	238.005.244	307.577.615	381.384.634	1.101.242.221
1901 - Gab. da Sec. Relações Institucionais	40.486.052	93.390.509	101.551.726	111.106.448	346.534.734
3101 - Gab. Sec. de Ciência, Tecn. e Inov.	1.495.568	22.910.043	65.715.357	83.277.266	173.398.234
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	-	18.085.516	54.623.893	73.632.186	146.341.595
3051 - Fundo Esp. Assistência Social – FEAS	14.149.916	12.288.462	32.494.101	33.316.744	92.249.223
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	1.300.000	1.800.000	16.343.535	17.782.150	37.225.685
3052 - Fundo Est. Direitos da Criança e do Adolesc. – FECAD	-	-	4.800.000	8.658.270	13.458.270
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	996.703	950.000	1.110.000	2.072.750	5.129.453
4062 - UEG	-	-	718.555	2.752.840	3.471.395
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	-	1.000.000	653.329	890.000	2.543.329
4261 - Agência Estadual de Turismo	-	-	-	2.263.827	2.263.827
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	-	-	-	431.289	431.289
<b>Total Geral</b>	<b>1.044.941.555</b>	<b>1.522.833.380</b>	<b>4.578.083.329</b>	<b>5.282.712.927</b>	<b>12.428.571.191</b>

Fonte: Siofi-Net, por meio da ferramenta *Business Objects* (BO). Valores obtidos a partir da execução orçamentária das seguintes modalidades de aplicação: 40 - Transferências a municípios 41 - Transferências a municípios - fundo a fundo 42 - Execução orçamentária delegada a municípios 45 - Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de rec. de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da nº 141/12 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 70 - Transferências a instituições multigovernamentais 71 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio.

<sup>1</sup> Valores obtidos a partir da execução orçamentária das seguintes modalidades de aplicação: 40 - Transferências a municípios 41 - Transferências a municípios - fundo a fundo 42 - Execução orçamentária delegada a municípios 45 - Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de rec. de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da nº 141/12 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 70 - Transferências a instituições multigovernamentais 71 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio.

A responsabilidade pela gestão e controle da execução de cada instrumento pactuado, bem como a análise sobre as prestações de contas elaboradas pelos convenientes<sup>2</sup>, recai sobre os concedentes<sup>3</sup>, é dizer, órgãos e entidades da administração pública estadual responsáveis pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio.

### 7.1.2 Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon)

Desde a publicação do Decreto Estadual nº 8.508, de 15 dezembro de 2015, foi instituído o Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon), sob gestão e responsabilidade da então Secretaria de Estado de Governo (atual Secretaria-Geral de Governo (SGG)), sendo de utilização obrigatória pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como pelos municípios goianos, com vistas à formalização de convênios de interesse recíproco entre os partícipes.

Atualmente, a obrigatoriedade de utilização do Sigecon está prevista no Decreto Estadual nº 8.923, de 23 de março de 2017, que revogou o Decreto nº 8.508/2015. Tal sistema, a exemplo do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (Siconv) do Governo Federal, pretendeu inaugurar no estado de Goiás uma gestão centralizada de convênios, recaindo sobre a Secretaria-Geral de Governo (SGG) a competência para o exercício concentrado da governança do sistema e de sua respectiva base de dados.

Ocorre que o Sigecon, a despeito do seu lançamento formal, e realização de algumas capacitações, não é mais utilizado para a gestão de convênios do Estado, apesar do Decreto Estadual nº 8.923/2017 ainda estar vigente. Tal circunstância foi evidenciada a partir de informações constantes do site do sistema<sup>4</sup>, e de outras prestadas por diversos órgãos e entidade em resposta à Requisição nº 2/2025 - SERVFISC-GOVERNO (processo nº 202400047003183, evento 13). Por todos, cite-se o Despacho nº 194/2025/SGG/SIGI (SEI nº 73025782) da Secretaria-Geral de Governo:

[...]

Por meio do Despacho 268 ([72964791](#)), a Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria-Geral de Governo (SGG) informou que:

a.1) O Poder Executivo possui sistema único de gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados, principalmente onde é o concedente dos recursos? Qual a atual forma de gestão desses instrumentos pelo Poder Executivo?

<sup>2</sup> II – conveniente: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer ente federativo, bem como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com os quais a administração pública estadual pactua a execução de programa, de projeto, de atividade ou de evento mediante a celebração de convênio ou de termo de cooperação

<sup>3</sup> Decreto estadual nº 10.248/2023. Art. 2º, I – concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, bem como pessoa jurídica de direito privado responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio

<sup>4</sup> <http://www.portal.convenios.go.gov.br/portaldeconvenios/>



**Resposta:** Atualmente, o Poder Executivo do Estado de Goiás **não** dispõe de sistema único e plenamente implantado destinado à gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados, notadamente na condição de concedente de recursos públicos.

A gestão desses instrumentos tem sido realizada de forma descentralizada, por cada órgão ou entidade estadual, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que é utilizado para a tramitação processual dos expedientes administrativos correspondentes. Contudo, o SEI não possui funcionalidades específicas voltadas à gestão sistêmica e integrada do ciclo de vida dos instrumentos de transferências voluntárias, como controle de execução financeira, prazos, fases do convênio e módulos de prestação de contas.

No entanto, encontra-se em curso o desenvolvimento de um módulo específico no sistema SISLOG, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com orientação técnica da Secretaria de Estado de Relações Institucionais (SERINT). (grifos originais)

[...]

Desta forma, atualmente, conforme Requisição nº 2/2025 (processo nº 202400047003183, evento 13), cada convênio é gerido pelos concedentes por sistemas ou planilhas próprios e isolados, que não se comunicam e não permitem análises gerais das fases da execução e da situação das prestações de contas. Grosso modo, a gestão pulverizada agrava riscos de redundâncias, duplicidades, perda de dados relevantes e deficiências na promoção da transparência pública. Ademais, a despeito da iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Administração (Sead) e Secretaria de Estado de Relações Institucionais (Serint) em desenvolver módulo de gestão de transferências voluntárias no sistema Sislog, não há previsão para a sua conclusão e efetiva operação.

### 7.1.3 Gestão Centralizada de Convênios, a Experiência do Governo Federal

No âmbito federal, importante registrar que o projeto para criação do Siconv foi impulsionado devido à necessidade de padronização e otimização dos procedimentos e, ainda, em função das evidências de irregularidades encontradas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em ajustes celebrados entre a União e Organizações não Governamentais (ONG). Nas referidas auditorias foram explicitadas as dificuldades de controle da execução e da prestação de contas sobre as transferências voluntárias efetuadas pelo governo federal.

Nesse contexto, o TCU, por meio do Acórdão nº 2066/2006 – Plenário<sup>5</sup>, determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que apresentasse plano de ação para implementação de sistema de informática em plataforma web que permitisse o acompanhamento

<sup>5</sup> [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2066%2520ANOACORDAO%253A2006%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2066%2520ANOACORDAO%253A2006%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos, entes federados e entidades do setor privado:

[...]

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, para possibilitar a transparência que deve ser dada às ações públicas, como forma de viabilizar o controle social e a bem do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 5º, inciso XXXIII, da mesma Carta Magna, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), apresente a este Tribunal estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados, especialmente os dados da entidade conveniente, o parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se houver, o objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos em nível de item/etapa/fase, as licitações realizadas com dados e lances de todos os licitantes, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor e formulário destinado à coleta de denúncias;

9.1.1. página do referido sistema deverá ser disponibilizada em local visível dos sítios de todos os órgãos/entidades que realizem transferências voluntárias, permitindo filtrar consultas aos instrumentos celebrados por cidade, estado, entidade conveniente, número do ajuste, objeto, entre outros critérios de pesquisa, com vistas a maior acessibilidade e transparência possível;

9.1.2. com o intuito de exibir dados de todos os instrumentos celebrados no âmbito da administração pública federal (direta e indireta), deverá ser disponibilizada em portal específico página do mesmo sistema, permitindo acesso aos filtros de consultas do item precedente, além de outros que a característica consolidadora da página exigir; (grifos nossos)

[...]

O Acórdão nº 2066/2006 do Plenário do TCU foi exarado no contexto do julgamento de um relatório (processo nº 015.568/2005-1) que consolidou o resultado de diversas auditorias realizadas com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados pela União a Organizações Não-Governamentais (ONGs), no período de 1999 a 2005, por meio de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Os principais problemas de gestão encontrados pela equipe de auditoria que levaram a determinação para a construção de um sistema central e informatizado orientado ao registro e acompanhamento de todas as fases de execução de convênios e instrumentos congêneres foram:



1. Falta de integração e padronização das informações: Cada órgão geria os convênios com seus próprios sistemas ou planilhas, o que dificultava o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos recursos repassados;
2. Inadequação dos controles internos: A auditoria constatou que os controles existentes não garantiam a correta aplicação dos recursos, nem o cumprimento dos objetivos pactuados nos convênios;
3. Ausência de histórico consolidado: Não havia um repositório único com dados completos e confiáveis sobre convênios, o que prejudicava análises históricas e a identificação de padrões de irregularidades;
4. Dificuldade no acompanhamento da execução física e financeira dos convênios: A falta de um sistema informatizado dificultava o monitoramento do cumprimento das metas e da correta execução dos recursos transferidos;
5. Baixa efetividade na cobrança de prestações de contas: A descentralização e a falta de um sistema único dificultavam o controle e o acompanhamento das prestações de contas, contribuindo para a inadimplência e a morosidade na análise dos resultados;
6. Diversas deficiências nas prestações de contas apresentadas e inexistência de documentos essenciais como: atesto comprovando a realização de serviços/obras ou o fornecimento de bens na documentação que respalda as despesas; falta de registro do número do convênio nos documentos comprobatórios das despesas realizadas, o que permite a utilização do documento em mais de uma prestação de contas; realização de despesas em finalidade diversa a do objeto pactuado; pagamento de despesas de um convênio com recursos de outro ajuste; realização de despesas de competência de entidade concedente com recursos dos convênios; pagamento de despesas de custeio da entidade; e pagamentos indevidos de juros e multas;
7. Deficiências na transparência e no controle social: A ausência de um sistema centralizado impedia que a sociedade, os órgãos de controle e o próprio governo tivessem acesso ágil e confiável às informações sobre os convênios firmados e sua execução.

Todos esses problemas foram identificados em uma avaliação diagnóstica da governança geral existente sobre a gestão de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo do estado de Goiás, como será reportado a seguir, fato este indicativo da necessidade de instituição de sistemas e processos de gestão centralizada desses instrumentos, já que o Poder Executivo não dispõe de sistema centralizado de gestão, conforme informado pela própria SGG.

## **7.1.4 Diagnóstico da Maturidade da Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres pelo Poder Executivo**

A partir de levantamento preliminar de informações realizado nos sistemas informatizados desta Corte de Contas, dados do sistema SEI e do teor do Ofício Intersecretarial nº 4/2024 – CGE (processo SEI nº 202411867001180), de 25 de junho de 2024, este Tribunal de Contas tomou conhecimento da existência de um elevado número de convênios sem prestação de contas ou sem a análise destas quando apresentadas. Diante do fato, foi realizado um trabalho de diagnóstico da situação atual, que permitisse inferir se as causas dos problemas relatados naquele ofício ainda subsistem, e a identificação de outras causas e impactos, como já mencionada inexistência de sistema e processos de gestão centralizada.

### **7.1.4.1 Impacto da Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres nas Tomadas de Contas Especiais**

Antes de adentrar no resultado do levantamento preliminar, é importante destacar que a má gestão de convênios e instrumentos congêneres resulta, de forma inequívoca, na não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo estado de Goiás. A ausência dessa comprovação é uma das causas para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) nos termos do art. 197 do RITCE/GO. Não obstante a instauração de TCE, a falta ou a ineficiência na gestão desses instrumentos impacta diretamente em sua fase interna, vez que a ausência de medidas tempestivas impede, na maioria dos casos, a obtenção de evidências e elementos necessários para a restituição de valores ao erário.

Nesse sentido, estudo realizado no âmbito do programa de mestrado em Administração Pública da Universidade Federal de Goiás (UFG)<sup>6</sup> identificou que, entre os exercícios de 2018 a 2022, foram exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás 227 acórdãos de julgamento em tomadas de contas especiais, dos quais apenas 73 (32,15%) contaram com apreciação de mérito, com o julgamento das contas daqueles que deram causa a prejuízo ao erário.

As decisões terminativas — aquelas que encerram o processo sem análise do mérito — somaram 114, o que corresponde a 50,22% das tomadas de contas especiais julgadas pelo TCE/GO no período analisado. Isso significa que, em metade dos casos levados ao Pleno, o Tribunal não pôde examinar o conteúdo das alegações devido à ausência de algum requisito essencial para o início ou a continuidade válida do processo, à impossibilidade de apurar os valores envolvidos, ou ainda pela ocorrência da prescrição, entre outros motivos. Segue a classificação de acórdãos por motivo:

---

<sup>6</sup> PIMENTEL, T. S. Tomada de contas especial: influência da fase interna nos resultados do processo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. 2024. 299 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/13738>

Tabela 142 Classificação de Acórdãos por Motivo

Motivo	Quantidade	%
Contas irregulares	61	26,87
Contas ilíquidáveis	54	23,79
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular	53	23,35
Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	39	17,18
Contas regulares com ressalvas	6	2,64
Contas regulares	6	2,64
Ausência de pressuposto - quitação integral do débito na fase interna	2	0,88
Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular - ressarcimento do débito	2	0,88
Racionalização administrativa e economia processual	2	0,88
Incompetência material do TCE-GO para julgar as contas	1	0,44
Litispêndência	1	0,44
<b>Total Geral</b>	<b>227</b>	<b>100,00</b>

Fonte: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/ef7e9bb3-c5bc-4293-9bb3-f1933466cd2b>, p. 88

Assim, as situações mais recorrentes nas tomadas de contas especiais foram: contas julgadas irregulares (26,87%), contas consideradas ilíquidáveis (23,79%), inexistência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular (23,35%) e ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento (17,18%).

Listando-se os órgãos ou entes que mais instauraram tomada de contas especial, tem-se Secretaria de Estado da Saúde (110 processos, ou seja, 48,45% do total); Secretaria de Estado da Administração (34 processos, equivalentes a 14,97% do total) e Secretaria de Estado da Educação (12 processos, ou seja, 5,28% do total).

Esse percentual representa uma taxa significativa de perdas processuais. Em termos práticos, metade do esforço institucional empreendido ao longo de cinco anos não resultou em decisões finais de mérito, o que compromete tanto a proteção e a efetividade do ressarcimento ao erário quanto a responsabilização dos agentes envolvidos.

Por fim, observa-se que a maioria das TCEs foi instaurada em decorrência de convênios e contratos de repasse, dado relevante para a compreensão das análises que seguem.

#### 7.1.4.2 Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo

Ainda durante o exercício de 2024, este Tribunal foi instado a se manifestar pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), diante dos termos do Ofício Intersecretarial nº 4/2024 – CGE, de 25 de junho de 2024 (processo SEI nº 202411867001180), de autoria do então Secretário de Estado-Chefe da Controladoria, que informou a esta Corte a existência de 834 instrumentos pactuados

até o ano de 2010 cuja análise da prestação de contas sequer fora, ainda, iniciada, e outros 394 processos com análise iniciada, mas não concluída.

Além destes, reportou-se a existência de:

- 32 processos analisados que tiveram as contas reprovadas, mas não foi instaurado processo de tomada de contas especial;
- 61 processos analisados que tiveram as contas reprovadas, houve instauração de tomada de contas especial mas esta não foi enviada ao TCE-GO;
- 77 tomada de contas especial enviadas ao TCE-GO que, até a data do ofício, ainda não tinham sido apreciadas por esta Corte.

Ainda no citado Ofício Intersecretarial nº 4/2024 – CGE, é argumentado que:

[...] a demora na apuração dos convênios deve-se em grande parte à controvérsia existente, à época, sobre qual órgão seria competente para adotar as providências relacionadas aos convênios firmados por intermédio da antiga SEPLAN.

Por tal motivo, submeteu a CGE à este Tribunal de Contas pedido de apreciação simplificada<sup>7</sup> dos processos aqui referidos, com o conseqüente reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, devolvendo-se à Secretaria de Estado da Administração aqueles que eventualmente não estejam prescritos.

Diante do cenário exposto pela CGE, da materialidade dos recursos concedidos via convênios e das tomadas de contas especiais instauradas até 2010, e ainda, do panorama traçado no item anterior, foi expedida, no âmbito do processo de Acompanhamento das Contas do Governador 2024, a Requisição nº 02/2025-SERVFISC-GOVERNO (processo nº 202400047003183, evento 13), solicitando dados e informações sobre o universo de convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Poder Executivo, com exceção dos contratos de gestão de organizações sociais.

Em resposta à supracitada requisição, a Secretaria de Estado da Economia, por meio da Superintendência Central de Contabilidade, encaminhou o Despacho nº 112/2025/ECONOMIA/SCC-15698 (processo nº 202400047003183, evento 26) contendo as respostas dos órgãos do Poder Executivo, acompanhadas por diversas planilhas, que posteriormente foram consolidadas pela Unidade Técnica em um único arquivo (processo nº 202400047003183, evento 27) contendo informações de 8.284 instrumentos.

No propósito de viabilizar um diagnóstico e uma visão geral dos processos de convênios, instrumentos congêneres e tomadas de contas especiais, solicitou-se também à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desta Corte de Contas a estruturação de dados agregados do

<sup>7</sup> O pedido de apreciação simplificada de processos e procedimentos potencialmente prescritos contido no Ofício Intersecretarial nº 4/2024 – CGE está sendo apreciado pela Exma. Conselheira Carla Santillo, e foi incluído no escopo de análise dos objetivos de grupo de trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 5/2025 – SEC-CEXTERNO da Secretaria de Controle Externo (publicado no D.O.E de 25/04/2025)



sistema SEI relativos a instauração, movimentação e eventual conclusão de processos. Esses dados foram extraídos da base de dados (Dump)<sup>8</sup> disponibilizada pela Secretaria de Estado da Administração (Sead), em atendimento à Resolução Normativa TCE nº 7/2020.

Realizada análise exploratória, estatística e comparativa com os dados consolidados enviados em resposta à Requisição nº 02/2025-SERVFISC-GOVERNO, esta Unidade Técnica, com apoio da Gerência de Fiscalização do Eixo Administrativo, identificou circunstâncias que revelam diversas fragilidades na governança exercida pelo Poder Executivo sobre recursos públicos repassados a entidades públicas e privadas por intermédio de convênios e instrumentos congêneres, tanto sobre a ótica da conformidade, quanto de resultados, como se evidenciará a seguir.

No total, reportou-se que o Poder Executivo celebrou, de janeiro de 1988 a abril de 2025, um total de 8.284 convênios e instrumentos congêneres<sup>9</sup> distribuídos por 25 órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme abaixo:

Tabela 143 Quantidade de Convênios e Instrumentos Congêneres

Órgão/Entidade Concedente	Nº De Convênios E Instrumentos Congêneres Informados
SES-GO	5.238
Seplan (Sead)	1.312
Serint	593
Seduc	523
Seds-GO	418
Seel	61
Fapeg	31
SIGI	21
Seel	20
Retomada-GO	14
Goiás Turismo	10
Secult	8
UEG	6
Secti-GO	5
Semad-GO	5
CGE-GO	3

<sup>8</sup> termo utilizado na área de tecnologia da informação para se referir à ação de copiar e transferir grandes volumes de informações de um sistema para outro.

<sup>9</sup> Foram identificados registros com repetições em 50 instrumentos<sup>9</sup>. As repetições somam 176 registros duplicados, resultando em 8.108 convênios.

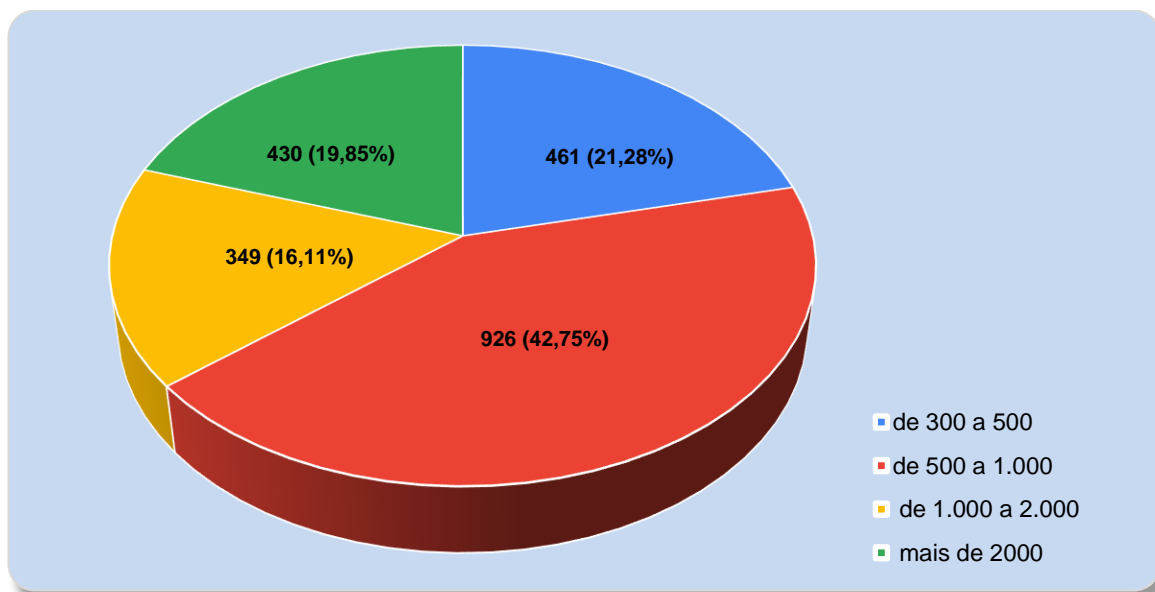
Órgão/Entidade Concedente	Nº De Convênios E Instrumentos Congêneres Informados
Goinfra	3
PM-GO	3
SGG-GO	3
PGE-GO	2
SIC-GO	2
Detran-GO	1
DGPP-GO	1
Seapa-GO	1
<b>Total</b>	<b>8.284</b>

Fonte: DESPACHO Nº 112/2025/ECONOMIA/SCC-15698 (processo SEI nº 202400047003183, evento 26/27)

Já os dados extraídos do sistema de processos SEI, atualizados até 31/12/2024, revelaram uma realidade significativamente distinta. Considerando-se todos os processos existentes em tal sistema cadastrados com os tipos “convênio”, foram encontrados 9.291 processos distribuídos por 49 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Dos 9.291 processos analisados, 5.693 estavam classificados como “concluídos” e 3.649 como “abertos”, sendo que, destes últimos, 2.166 (59,36%) estavam há mais de 300 dias sem movimentação, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 40 Quantidade de processos por dias sem movimento



Fonte: SEI

A diferença entre o número total de processos de convênios, o número de órgãos concedentes e a elevada quantidade de casos sem qualquer movimentação processual por elevado período relevam indícios de que a gestão e governança atual exercida sobre convênios e instrumentos congêneres é frágil e tem potencial para colocar significativo montante de recursos públicos sob risco de malversação, desvio de finalidade e outras patologias decorrentes da deficiência de controles adequados.

Outro ponto de relevo que deve ser registrado é a discrepância entre os dados informados pela Secretaria de Relações Institucionais (Serint), e aqueles encontrados em seu Portal da Transparência<sup>10</sup>.

A Serint, por força do art. 2º, III do Decreto Estadual nº 10.400, de 30 de janeiro de 2024, é responsável pela celebração e o acompanhamento da execução de convênios com municípios e parcerias com entidades sem fins lucrativos. Na transparência da Secretaria, consta relação de 3.102 convênios firmados desde 2021, número cinco vezes superior aos 593 informados em resposta à Requisição nº 02/2025 – SERVFISC-GOVERNO, e mais de três vezes superior aos 944 encontrados na base SEI.

Conforme dados do Siofi-Net , em 2024 a Serint liquidou cerca de R\$ 113,174 milhões de recursos estaduais apenas na execução do Programa 0300 (emendas parlamentares impositivas), usualmente realizada na forma de convênios, ou instrumentos congêneres. A tabela abaixo detalha o montante de recursos liquidados no Programa 0300 por unidade administrativa:

Tabela 144 Valor Liquidado de Emendas Parlamentares Impositivas

Órgão Responsável	Valor liquidado em 2024 para o Programa 0300 - Emendas Parlamentares Impositivas
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	217.830.654,19
1901 - Gab. Sec. Relações Institucionais	113.173.719,97
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	107.694.733,83
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	3.671.243,94
4062 - UEG	1.654.706,99
<b>Total Geral</b>	<b>444.025.058,92</b>

Fonte: Siofi-Net por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

A materialidade financeira envolvida na gestão de convênios e instrumentos congêneres é elevada. Para além dos recursos desembolsados no atendimento de emendas parlamentares impositivas, estima-se<sup>11</sup> que, em 2024, foram liquidados cerca de R\$1,804 bilhão com tais formas de execução de despesas públicas:

<sup>10</sup> <https://transparencia.go.gov.br/convenios-realizados-concedidos/>

<sup>11</sup> Para tal estimativa, foram consideradas as seguintes naturezas de despesa: Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos; Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos - Ex. Anteriores; Auxílio para a Área Municipal; Auxílio para a Área Municipal; Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública; Contribuições para Entidades que



Tabela 145 Valor Liquidado Convênios e Instrumentos Congêneres

Órgão Responsável	Valor liquidado em 2024 com convênios e instrumentos congêneres
2850 - Fundo Estadual de Saude- FES	1.113.555.523,84
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	426.193.080,64
1901 - Gab. Secret. Relações Institucionais	111.106.447,89
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	73.632.185,65
3051 - Feas	33.316.743,94
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	17.782.150,13
1802 - Encargos Gerais do Estado	16.426.890,53
4062 - UEG	2.752.839,78
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	2.500.000,00
4261 - Agência Estadual de Turismo	2.263.826,90
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	2.072.750,00
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	890.000,00
4361 - Goinfra	645.984,45
3101 - Gab. Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação	388.585,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.803.527.008,75</b>

Fonte: Siofi-Net por meio da ferramenta *Business Objects* (BO)

Com objetivo de se obter um panorama geral dos convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo, a Requisição nº 02/2025 – SERVFISC-GOVERNO definiu os campos de informação que deveriam detalhar cada instrumento existente (processo 202400047003183, evento 14), ou seja, em execução, com prestação de contas não apresentada, analisada intempestivamente e as prestações de contas julgas irregulares, com ou sem a instauração de tomada de TCE. Entretanto, um significativo número de convênios e instrumentos congêneres reportados não continha, em sua descrição, uma ou mais informações relevantes e necessárias ao acompanhamento da execução e da prestação de contas tanto pelos fiscais designados, como pelas demais instâncias do controle interno, externo e social. Tal fato por si só é indício de falta de gestão desses instrumentos no âmbito do Poder Executivo.

atuam na Área da Cultura; Contribuições para Entidades que atuam na área da Educação; Contribuições para Municípios, inclusive para suas Entidades da Administração Indireta; Convênio com Fundação Privada da Área de Educação Profissional e Tecnológica; Educação - Delegação ou Descentralização; Material de Consumo - Entid. Sem Fins Lucrativos - Educação - Delegação ou Descentralização; Serviços Viabilizados por Organização Sem Fins Lucrativos - Educação - Delegação ou Descentralização; Subvenções para Entidades de Assistência à Saúde; Subvenções para Entidades de Assistência Social.

O layout encaminhado continha 24 campos a serem preenchidos, conforme a tabela de “Orientações de Preenchimento” anexa à Requisição nº 02/2025 – SERVFISC-GOVERNO, apresentada a seguir:

Quadro 3 Campos Requisição nº 02/2025 – SERVFISC-GOVERNO

Coluna	Campo	Orientações	Coluna	Campo	Orientações
A	Órgão Responsável	Indicar o órgão responsável pelo acompanhamento do convênio ou instrumento congêneres.	M	Valor Repassado	Informar o valor total repassado até o momento.
B	Nº Processo SEI	Informar o número do processo SEI. Caso não exista no SEI, informe "Inexistente".	N	Data do Primeiro Repasse	Informar a data em que foi realizado o primeiro repasse.
C	Beneficiário	Informar o nome completo do beneficiário.	O	Data do Último Repasse	Informar a data em que foi realizado o último repasse.
D	Tipo Beneficiário	Informar se o beneficiário é uma entidade, estado ou município.	P	Quantidade de Aditivos	Informar a quantidade de aditivos celebrados para o instrumento.
E	Local do Beneficiário	Informar a cidade ou local onde o beneficiário está situado.	Q	Início da Vigência	Informar a data de início da vigência conforme consta no instrumento originário.
F	CNPJ	Informar o CNPJ do beneficiário.	R	Data fim da Vigência (atualizada com o último aditivo)	Informar a data de término da vigência, atualizada conforme o último termo aditivo.
G	Emenda? (Sim/Não)	Informar se o instrumento decorre de emenda parlamentar. Responder "Sim" ou "Não".	S	Data limite para prestação de contas	Informar a data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no instrumento.
H	Nº do Instrumento (nº/ano)	Informar o número do instrumento celebrado, acompanhado do ano respectivo.	T	Situação da Prestação de Contas	Informar a situação da prestação de contas: "não apresentada" (quando o beneficiário (conveniente) não apresentou), "não analisada" (quando apresentada, mas não analisada pelo órgão), "irregular" (quando analisada e considerada irregular) ou "Analisada fora do prazo" (quando o órgão fez a análise da prestação de contas, mas essa análise foi intempestiva).
I	Data celebração do instrumento originário	Informar o ano em que o instrumento foi celebrado.	U	Diário Oficial	Informar o número e a data do Diário Oficial em que foi publicada a formalização do instrumento.
J	Modalidade/Tipo de Instrumento	Informar se o instrumento é um Convênio, Termo de Fomento, Transferência Especial, Contrato de Repasse e ou outros instrumentos congêneres.	V	Nº Processo Tomada de Contas Especial	Caso tenha sido instaurada uma Tomada de Contas Especial referente ao instrumento celebrado, informar o número do processo SEI correspondente.
K	Objeto	Fornecer uma descrição breve do objeto do instrumento celebrado.	W	Data Instauração da Tomada de Contas	Informar a data em que foi instaurada a Tomada de Contas Especial.
L	Valor Total	Informar o valor total previsto do instrumento.	X	Tomada de Contas Encaminhada ao TCE?	Informar se a Tomada de Contas Especial foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Fonte: Requisição nº 02/2025-SERVFISC-GOVERNO (processo nº 202400047003183, evento 13)

Embora as orientações para preenchimento das informações tenham sido objetivas — inclusive com campos validados —, diversas informações não seguiram as diretrizes estabelecidas. Todavia, diante do exíguo prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Acompanhamento das Contas do Governador 2024, os dados foram tratados, e os resultados relevantes são apresentados a seguir.

Dos 8.284 instrumentos informados pelos órgãos do Poder Executivo, 40,8% não tinham informações acerca do CNPJ do beneficiário, ou os dados informados não condiziam com formatos de CNPJs válidos. De igual modo, 65,13% não continham informações acerca do número do instrumento celebrado, ou a informação prestada não possibilitava inferir o número do instrumento.

Quanto à informação sobre a data de celebração do instrumento originário, em 81,51% dos casos — ou seja, em 6.753 registros — não havia essa informação ou ela foi prestada de forma não estruturada, impossibilitando a identificação da data de celebração, que é uma informação básica e essencial.

No que se refere à modalidade do instrumento, foram informadas 19 modalidades. Todavia, pela descrição, é possível inferir que algumas delas, apesar da divergência na grafia, se referem ao mesmo tipo de instrumento.

Assim, a multiplicidade de tipologias observada nas informações evidencia a inexistência de uma governança centralizada, o que gera fragilidades semelhantes em outros campos. Cada órgão ou entidade classifica informações relevantes de forma distinta, o que dificulta o acompanhamento dos instrumentos e compromete a transparência e a compreensibilidade dos dados. A seguir, apresentam-se as modalidades informadas:

Tabela 146 Modalidades de Instrumentos

Modalidade/Tipo de Instrumento	Quantidade de Instrumentos	Nº
Repasse Fundo a Fundo	5.089	
Convênio	1.940	
Termo de Fomento	654	
Transferência Especial	329	
Termo de Colaboração	166	
Termo de Cooperação	65	
Fundo a Fundo	26	
Sem Classificação	3	
Acordo de Cooperação Técnica	2	
Acordo de Cooperação Técnica Internacional	1	



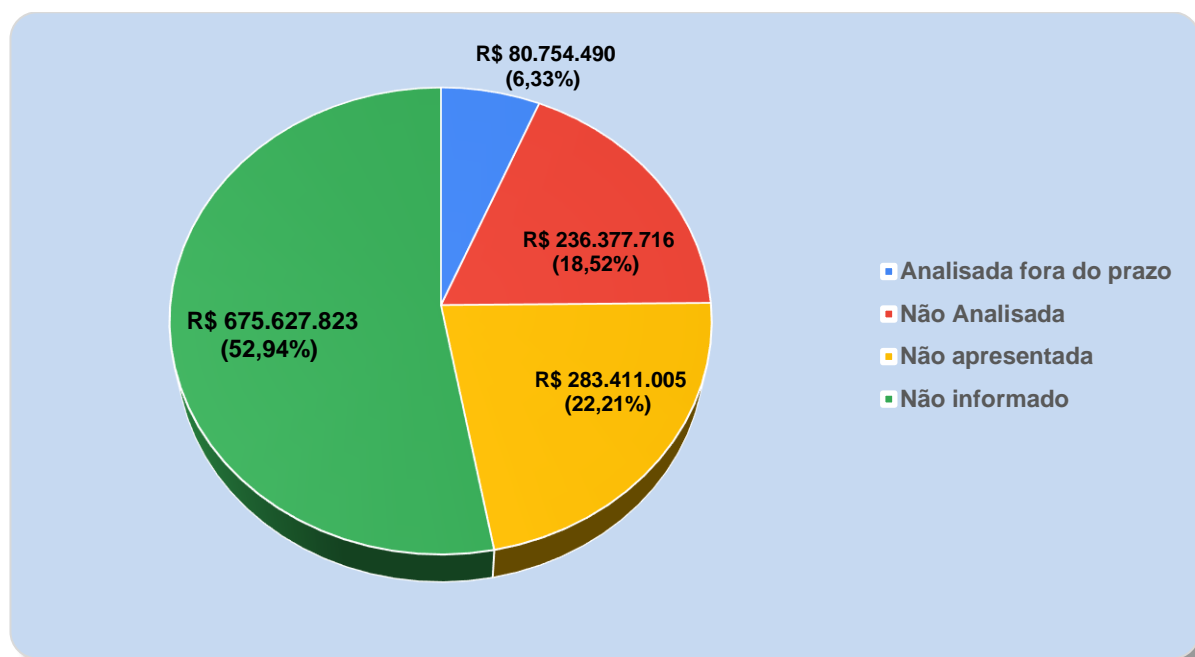
Modalidade/Tipo de Instrumento	Quantidade de Instrumentos
Convenio de Cooperação	1
Convênio de Cooperação Técnica e Financeira	1
Cooperação Técnica Internacional	1
Repasse de Recursos Financeiros Por Alcance de Metas	1
TC	1
Termo Colaboração	1
Termo de Adesão	1
Termo de Convênio	1
Termo de Cooperação Técnica	1
<b>Total Geral</b>	<b>8.284</b>

Fonte: Despacho nº 112/2025/ECONOMIA/SCC-15698 (processo SEI nº 202400047003183, evento 26/27)

Dentre todas as fragilidades apontadas, destaca-se o indício da ausência de medidas adotadas — ou sua adoção intempestiva — no que se refere à prestação de contas dos recursos concedidos, situação diretamente relacionada ao risco de prescrição. Nesse sentido, é importante ressaltar que o campo “Situação da Prestação de Contas” foi incluído justamente para identificar os instrumentos com indícios de maior risco de gerar prejuízo ao erário pela inércia ou demora na adoção de providências.

Embora o campo tenha sido preenchido com uma multiplicidade de respostas, foi possível tratá-las e agrupá-las por situação, para isso, foram consideradas, em conjunto, informações de outros campos, como “Data fim da Vigência (atualizada com o último aditivo)”, “Data limite para a prestação de contas” entre outros. Dessa forma, foram considerados com indício de potencial risco de prejuízo ao erário os convênios e instrumentos congêneres cuja prestação de contas foi analisada fora do prazo, não foi analisada, não foi apresentada, ou cuja a situação não tenha sido informada, o que resultou em 3.610 instrumentos, conforme representado no gráfico a seguir:

Gráfico 41 Valor dos Instrumentos com Indício de Potencial Risco ao Erário



Fonte: Planilha consolidada (processo nº 202400047003183, evento 27, resposta à Requisição nº 2/2025 – SERVFISC-GOVERNO)

Dessa maneira, considerando as prestações de contas que se encontram nas situações acima, dos 8.284 instrumentos informados, 3.610 (43,58%) apresentam indícios de potencial risco de prejuízo ao erário de acordo com a situação da prestação de contas informada, ou mesmo pela ausência da informação. Tais processos envolvem um montante de R\$ 1,276 bilhão, deste montante, R\$ 301,099 milhões (23,59%) possuem data de celebração do instrumento original entre 1999 a 2020, e R\$ 975,071 milhões (76,41%) foram celebrados a partir de 2021 até o exercício de 2024.

Portanto, diante do exposto, fica evidenciado que o Poder Executivo não possui um sistema centralizado de gestão para convênios e instrumentos congêneres. Esses instrumentos são controlados por diversos órgãos do próprio Poder Executivo, sem a adoção de parâmetros ou metodologias padronizadas. A ausência de informações básicas sobre os instrumentos foi verificada em praticamente todos os órgãos que declararam possuir tais instrumentos sob sua gestão.

Além disso, é importante ressaltar que a ausência de um sistema de gerenciamento e de regulamentação específica para a matéria expõe à vulnerabilidades um volume considerável de recursos estaduais repassados a outros entes e entidades, sem a devida avaliação quanto ao cumprimento de sua finalidade. Não se pode perder de vista que essa fragilidade impacta diretamente na instauração e condução de futuros processos de Tomada de Contas Especiais.



### **>> Ausência de gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres**

Verifica-se a ausência de um sistema centralizado para a gestão de convênios e instrumentos congêneres, em descumprimento ao Decreto Estadual nº 8.923/2017, bem como ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, foram identificadas divergências entre as informações prestadas, aquelas disponíveis nos portais dos órgãos e as constantes no sistema SEI. Observa-se, ainda, a ausência de prestação de contas dos recursos repassados, bem como a inexistência de análise, ou sua realização de forma intempestiva, por parte do órgão concedente.

Portanto, sugere-se a essa Corte de Contas que determine ao Governo do Estado de Goiás, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.923/2017 e no princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da ciência do Parecer Prévio, que apresente a este Tribunal estudo técnico e cronograma para aprimoramento do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) ou a implementação de sistema informatizado e de gestão centralizada, em plataforma web, que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos estaduais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que contemple todas as informações relativas aos instrumentos celebrados e todas as informações relevantes do seu planejamento, celebração, execução e prestação de contas, especialmente: dados da entidade conveniente, dados estruturados do instrumento celebrado, identificação do parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se for o caso, descrição detalhada do objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos previstos e efetivamente transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor; status atualizado quanto a situação da prestação de contas, identificação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e execução do instrumento e pela análise da prestação de contas e, ainda, formulário destinado à coleta de denúncias por parte da população.



# 8

## Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



## 8 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, em 06/06/2024, expediu 11 Determinações ao Governo do estado de Goiás, e 8 Recomendações, sendo 3 ao Governo do estado de Goiás e 5 aos Poderes e Órgãos Autônomos.

Registra-se que o referido Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) desde o dia 11/06/2024, apensado ao processo nº 12808/2024<sup>1</sup>.

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), então, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Poder Executivo, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando as devidas providências ao saneamento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2024 Volume I, Capítulo 11 – Determinações/Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2023 (processo nº 202400047002073, evento 257, p. 348 a 400), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício 2024.

Desta forma, demonstra-se, na tabela abaixo, o nível de atendimento das Determinações expedidas ao Governo do estado de Goiás, por meio do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023:

Tabela 147 Atendimento às Determinações do Parecer Prévio 2023

Situação	Determinações	Quantidade	%
Atendida	1, 2, 3, 5, 7, 8 e 11	7	63,63
Parcialmente atendida	6 e 9	2	18,18
Não atendida	4 e 10	2	18,18
<b>Total</b>		<b>11</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

<sup>1</sup> <https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/processo.aspx?id=2199442&termo=Parecer+Pr%u00e9vio;>

Sintetiza-se, na tabela abaixo, o nível de atendimento das Recomendações expedidas ao Governo do estado de Goiás e aos Poderes e Órgãos Autônomos, por meio do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023:

Tabela 148 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2023

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	12, 14, 16, 17 e 19	5	62,50
Parcialmente atendida	13 e 18	2	25,00
Não atendida	15	1	12,50
<b>Total</b>		<b>8</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Para acompanhamento, apresenta-se a seguir o histórico de cumprimento das Determinações e Recomendações expedidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2021, 2022 e 2023:

Tabela 149 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2021		Contas de 2022		Contas de 2023	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	4	80,00	-	-	7	63,63
Parcialmente atendida	-	-	-	-	2	18,18
Não atendida	1	20,00	-	-	2	18,18
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>11</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Tabela 150 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2021		Contas de 2022		Contas de 2023	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	75,00	6	50,00	5	62,50
Parcialmente atendida	1	8,33	1	8,33	2	25,00
Não atendida	2	16,67	4	33,33	1	12,50
Em análise	-	-	1	8,33	-	-
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100,00</b>	<b>12</b>	<b>100,00</b>	<b>8</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Na sequência, procede-se à análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2023, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às decisões expedidas.

## 8.1 Análise do Cumprimento das Determinações e Recomendações do Parecer Prévio de 2023

### Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 01) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais).

Em consulta às portarias que originaram abertura de crédito adicional suplementar, tendo como origem de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar, foi possível verificar que constam os números sequenciais de empenhos cancelados, e que os respectivos empenhos cancelados possuem históricos com justificativas e embasamentos normativos.

### **Situação: Atendida**

- 02) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida).

O Governo do estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Economia elaborou a Nota Técnica nº 7/2024 – ECONOMIA/GDPR-05440 informando que tomou providências e alterou as especificações das naturezas de despesa dos parcelamentos relacionados ao PASEP para o exercício de 2025 que estavam sendo registrados em desacordo com a metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001. Além disso, esclareceram que regulamentou as situações orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, efetuando anulações para regularizar despesas que já tinham sido empenhadas no grupo de natureza de despesa – GND 3. Nesse sentido, ao analisar os empenhos para pagamentos de juros e amortização de dívida no exercício financeiro de 2024, constatou-se que as alterações foram integralmente implementadas.

### **Situação: Atendida**

- 03) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário).

O Governo do estado de Goiás por meio da Goiasprev elaborou a Nota Técnica nº 3/2024/GOIASPREV/GECONT-18194, Item 1, esclarecendo que tomou providências e implementou os procedimentos para o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, conforme orientações contidas na IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME, elaborada pela STN.

Informaram que as receitas orçamentárias de rendimento de aplicação financeira do Fundo Previdenciário - foram registradas no código 1.3.2.1.04.0.1.001, fonte 18000310. Em consulta aos demonstrativos fiscais, constatou-se que as contas de receitas de aplicações do Fundo Previdenciário obtiveram registros de aplicações da ordem de R\$ 23,890 milhões a partir de junho/2024.

Além disso, esclareceram que nas situações de perdas nas aplicações financeiras, o registro será efetuado por meio de dedução das receitas no código 1.3.2.1.04.1.9001; e em consulta aos demonstrativos fiscais, constatou-se que foram registrados R\$ 1,595 milhão a partir de junho/2024.

#### **Situação: Atendida**

- 04) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita).

Em consulta ao Anexo -1 Metas Fiscais da LDO de 2024 (Lei Estadual nº 22.087/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 23.009/2024), e nos anexos da LOA (Lei Estadual nº 22.536/2024) constatou-se a ausência das informações exigidas na Determinação. Em que pese a iniciativa e compromisso formal por parte da ECONOMIA, a determinação ainda não

foi atendida de forma plena, uma vez que até o momento, não há quadro claro e detalhado que demonstre o impacto orçamentário e financeiro das renúncias já efetivadas e o demonstrativo regionalizado previsto na CF/88 permanece em fase de planejamento.

#### **Situação: Não atendida**

- 05) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, **passe a publicar** em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios).

A ECONOMIA apresentou a Nota Técnica nº 6/2024 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1611 a 1617) esclarecendo a metodologia de apuração e conciliação das receitas tributárias partilhadas com os Municípios (ICMS, IPVA, IPI-Exportação) e o Fundeb, até novembro de 2024. A Pasta justificou as divergências entre os valores arrecadados e os efetivamente transferidos, atribuindo-as à distinção legal entre os estágios da receita (arrecadação e recolhimento), bem como à incidência do *float* bancário – tempo necessário para que os valores arrecadados pelas instituições financeiras sejam efetivamente disponibilizados ao Tesouro Estadual. A nota destacou ainda que o repasse das transferências constitucionais deve ocorrer no momento do efetivo recolhimento dos tributos, conforme entendimento do STF sobre o art. 158, IV, da CF/1988, e observando o princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/1964).

Com base na LC nº 63/1990, a Secretaria elaborou relatório de conciliação mensal, disponibilizado no Portal da Transparência, demonstrando a compatibilidade entre os valores distribuídos pelo agente centralizador (Caixa Econômica Federal) e os registros orçamentários do sistema SCG. O relatório abrangeu a comparação entre os regimes de competência (arrecadação) e de caixa (recolhimento), incluindo recuperações de indébitos e as bases de cálculo previstas no art. 107 da Constituição Estadual. Além disso, a série histórica do exercício de 2024 foi retificada e publicada, assegurando maior transparência. A Pasta informou, ainda, que está em fase final de implantação o Sistema de Distribuição de Recursos Financeiros (SDR), com previsão de funcionamento em 2025, o qual permitirá repasses diários, diminuirá os efeitos do *float* bancário e aprimorará a publicidade dos dados. Diante dessas medidas, esta Unidade Técnica considera atendida a Determinação nº 5.

#### **Situação: Atendida**

- 06) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **adote** providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs).

Foi elaborado um plano de ação e apresentada a Nota Técnica nº 01/2024 com detalhamento das providências adotadas para sanar as inconsistências identificadas na prestação de contas de 2023, especialmente no que se refere à classificação incorreta de entidades, à transparência dos dados e à divergência de valores entre os relatórios disponíveis. Foram promovidas correções no sistema de administração financeira, ajustes nos portais de transparência, criação de ambientes específicos para consulta pública, além da publicação de metodologias para avaliação da transparência dos termos de colaboração. Destaca-se também a diferenciação entre os critérios adotados para os regimes de competência e de caixa, como causa principal para as divergências apontadas, bem como o compromisso da SES de disponibilizar relatórios provisórios até a conclusão do novo modelo previsto para 2025.

Adicionalmente, foi iniciado o desenvolvimento do sistema SAF-OS, que concentrará os dados financeiros das organizações sociais em uma base única. A CGE atuou ativamente na condução das ações, acompanhando, orientando e monitorando as providências em curso. Embora as medidas adotadas revelem esforço institucional para corrigir os apontamentos feitos por este Tribunal, a conclusão pela plena adequação ainda depende da efetiva finalização das ações planejadas. Por essa razão, esta Unidade Técnica entende que a determinação foi parcialmente atendida, recomendando-se o monitoramento contínuo das etapas em desenvolvimento.

**Situação: Parcialmente atendida**

- 07) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **providencie**, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa).

Durante a análise desta Prestação de Contas do Governador, contatou-se, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/ECONOMIA/GEINC-15701 (processo nº 202400047002073, evento 262, p. 1625), que a Secretaria de Estado da Economia, através da Superintendência Central de Contabilidade, ao valer-se de julgamento profissional, julgou que as garantias na modalidade seguros-garantia não atendem ao conceito de ativo.

Dando sequência, a Secretaria em destaque implementou as seguintes medidas, visando ao estrito cumprimento da determinação ora em análise:

- Solicitação às Unidades Orçamentárias que tinham registros de seguros-garantia como ativo que fizessem a respectiva baixa e que reconhecessem os valores desses seguros somente nas contas de natureza de controle, conforme demonstrado abaixo:
  - Registro de baixa:

---

    - Débito: 2.1.8.8.1.04.01.04.00 (Depósitos e Cauções em Títulos)
    - Crédito: 1.1.1.3.1.02.02.00.00 (Caução em Títulos)
    - Débito: 8.2.1.1.1.02.00.00.00 (DDR)
    - Crédito: 7.2.1.1.3.00.00.00.00 (Recursos Extraorçamentário)
    - Débito: 8.2.1.1.3.03.00.00.00 (DDR)
    - Crédito: 7.2.1.9.1.03.00.00.00 (Disponibilidade Comprometida por Entrada compensatória)

---
  - Registro de reconhecimento nas contas de controle:

---

    - Débito: 7.1.1.1.1.01.04.00.00 (Seguros-Garantia)
    - Crédito: 8.1.1.1.1.01.07.04.00 (Seguros-garantia - a executar)

---
- Normatização do tema, com objetivo de orientar a Administração Pública Estadual, por meio da Instrução Normativa nº 1.597/2024.

Em consulta ao registros contábeis, através do portal *Business Object*, constatou-se que houve os lançamentos supramencionados e, portanto, concluiu-se que a Secretaria de Estado da Economia atendeu a esta Determinação.

#### **Situação: Atendida**

- 08) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário).

Em análise do cumprimento das determinações, constatou-se que a Sead, representada pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio, pontuou, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP-21238, que os fatos patrimoniais gerados pelos bens móveis são dinâmicos e frequentes, o que produz modificações constantes nos dados de cada bem móvel



e, por essa razão, ao iniciar o Inventário Anual de Bens Móveis, o SPM é bloqueado para modificações de dados, a fim de obter os resultados das auditorias realizadas pelas respectivas comissões de inventário. Ao final do Inventário, o SPM registra uma base de dados com os resultados obtidos pelas respectivas auditorias, de modo a preservar as informações obtidas no Inventário e liberar o SPM para o registro dos fatos patrimoniais do ano seguinte (p. 2, da Nota Técnica em apreço).

Ainda nessa esteira, a Sead reconheceu que a descrição do bem não estava sendo preservada, o que não permitia comparações com as informações originárias, antes do levantamento do novo inventário. Ela destacou, também, que, embora a descrição não possa sofrer alterações substanciais, ainda pode ser necessário fazer ajustes e que, por isso, a descrição, no sistema SPM, não deve ser totalmente bloqueada para modificações. Dessa maneira, a Secretaria referenciada optou por incluir a descrição do bem móvel em uma relação de informações que são preservadas durante a confecção de um novo inventário, de forma que a realidade, em termos de descrição, fosse preservada e servisse de base crítica para eventuais mudanças nesse mesmo campo.

Para realizar essa alteração, conforme a Nota Técnica em análise, p. 3, a Sead solicitou, com data prevista de conclusão para o dia 09/12/2024, alteração no código do SPM. Em contato via e-mail com aquela Secretaria, solicitou-se documentação que comprovasse a conclusão da implementação desse novo código, o que foi atendido de pronto.

Ato contínuo, verificou-se, por meio da documentação enviada pela Sead, que, conforme a Ordem de Serviço (040/2020 – G4F/SEAD), foram feitos os ajustes no código do sistema SPM, os quais serão avaliados por meio do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, dada a individualidade e a particularidade de cada um dos inventários analíticos das respectivas UOs.

### **Situação: Atendida**

- 09) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário).

Durante a análise desta Prestação de Contas do Governador, contactou-se, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP-21238, que a Sead, através da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, está trabalhando no desenvolvimento do Sistema Imobiliário de Goiás (SIGO), o qual, segundo a Nota Técnica em apreço, cuida-se de uma evolução de ferramentas já utilizadas, com nova plataforma, com regras de integração dos trabalhos, as quais vão mitigar, consideravelmente, a possibilidade de falhas humanas.



Com base na Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867, o projeto SIGO visa ao desenvolvimento e à implantação de um sistema informatizado destinado a centralizar e organizar as informações referentes aos imóveis integrantes do patrimônio estadual de Goiás. Esse sistema substituirá o controle que atualmente é realizado por meio de planilhas eletrônicas (Planilha Única de Imóveis – PUI), promovendo maior eficiência, segurança e acessibilidade aos dados patrimoniais, o que se alinha com a Determinação ora em comento. Ainda segundo essa nota, a versão inicial, 1.0, do SIGO, será implementada em março de 2025.

Dessa forma, como o exercício de 2024, no que tange ao controle dos bens imóveis, ainda foi efetivado por Planilha Única de Imóveis, entende-se que a Determinação nº 9 foi parcialmente atendida.

Ressalta-se, por fim, que a implementação do SIGO, ao longo do exercício de 2025, será monitorada através das Prestações de Contas Anuais dos Gestores, por meio do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, e da Prestação de Contas do Governador de 2025, por meio deste Serviço.

#### **Situação: Parcialmente atendida**

- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados).

Na análise desta Prestação de Contas, identificou-se que a Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867 aponta que o relatório final objeto da Determinação em apreço será apensado nos autos do processo SEI nº 202300005000699. Todavia, até a presente análise, nada foi anexado, o que resulta no não atendimento da Determinação em comento.

Reconhece-se o esforço da Comissão na tentativa de identificar e regularizar os registros, bem como as dificuldades enfrentadas, especialmente relacionadas à localização, documentação e histórico desses bens. Dessa forma, este Serviço continuará monitorando os desfechos desse trabalho ao longo do exercício de 2025.

Por fim, tendo em vista o não cumprimento da Determinação em apreço, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE), até o final do exercício de 2025, apresentado as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

#### **Situação: Não atendida**

- 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais).

Em verificação no processo relativo à Prestação de Contas Anual de 2023 da Secretaria de Estado da Economia, constatou-se que não foram apresentados a recomposição do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015, no entanto, no processo de Contas Anuais do Governador foi apresentada a Nota Técnica nº 3/2024 – ECONOMIA/GFIN-05561 (processo nº 202400047002073, evento nº 262, p. 1.639) com respostas à determinação proposta pelo TCE/GO.

A referida nota demonstra, entre outros aspectos, a recomposição do saldo de Fundo de Reserva constituído pela CEF, bem como apresentou informações sobre as ordens de pagamento, valores, datas e eventos do processo SEI sobre as recomposições realizadas, e também foi firmado compromisso de recomposição mensal do saldo deficitário do Fundo.

Assim, entende-se que a recomposição do saldo do Fundo de Reserva, relativo ao período de 2023, foi recomposto nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

**Situação: Atendida**

#### **Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:**

- 12) Por meio da Goiás Previdência, **adote** providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares).

A Goiasprev elaborou a Nota Técnica nº 3/2024/GOIASPREV/GECONT-18194, Item 2, na qual esclarece que solicitou à Secretaria de Estado da Economia para realizar as transferências para cobertura de déficit nas finalidades de “OP extra equivalente” e equivalente ajuste de parametrização.

Informou que as implementações foram efetuadas a partir do mês de junho/2024, sendo que na unidade 1880 foram efetuados ajustes dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, e na unidade 1881, os ajustes foram efetuados da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00.

**Situação: Atendida**

- 13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita).

Houve atendimento parcial por parte do estado de Goiás no exercício de 2024. Considera-se atendido o trecho referente à divergência entre os valores divulgados no Portal da Transparência e os registros contábeis, diante das justificativas apresentadas pela ECONOMIA quanto à possibilidade de retificação das informações declaradas pelos contribuintes. No entanto, quanto à inclusão de dados referentes a todas as modalidades de benefícios fiscais, notadamente as isenções e reduções de base de cálculo, verifica-se ausência de informações no portal, o que, aliado à existência apenas de um grupo de trabalho com prazo de entrega futura, conduz à conclusão pelo não atendimento deste quesito. Em relação à contabilização das diferenças apuradas e à apresentação de Notas Explicativas, observa-se que o Relatório de Renúncia Fiscal não apresentou quadro de conciliação entre os valores registrados nas contas de controle do SCG e aqueles divulgados no BGE, persistindo uma diferença de R\$ 2,397 bilhões sem devida justificativa contábil, o que compromete a fidedignidade dos dados. Por outro lado, quanto à exigência de registros nos moldes do MCASP, verifica-se a perda do objeto em virtude da exclusão do item específico sobre renúncia na 10ª edição do manual, vigente a partir de 2024.

#### **Situação: Parcialmente atendida**

- 14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, **adote** providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

No âmbito desta Prestação de Contas, constatou-se, por meio da Nota Técnica nº 2/2024/SEAD/SUBLP-21238, que a Sead pontuou que todas as entradas extraorçamentárias são tratadas de forma manual, não possuindo o SIGMATE ferramentas de controle capazes de automatizar processos de recebimentos extraorçamentários de bens de estoque, como, por

exemplo, doações. Na oportunidade, aquela Secretaria destacou que há um projeto, sem previsão de início, denominado REUTILIZE, o qual pretende sistematizar esses processos.

Em que pese a não automatização pontuada anteriormente, depreendeu-se, conforme Nota Explicativa nº 2/2025/SEAD/GES-21241, que a Sead, com o fito de atender a Recomendação nº 14, buscou adotar as seguintes medidas ao longo do exercício de 2024:

- Mapeamento e melhoria dos processos (ação já iniciada);
- Decreto para regulamentar a gestão de estoques de materiais de consumo (fase de aprovação e publicação);
- Capacitação de gestores de estoques e estoquistas (ação já iniciada);
- Desenvolvimento de *Data Warehouse*, que reúne informações do SIGMATE e sistemas integrados; esse banco de dados possibilitará monitorar a performance da gestão de estoque do estoque e apoiar a tomada de decisão baseada em dados a partir da construção de um conjunto de painéis (finalizado);
- Desenvolvimento de modelo de maturidade de gestão de estoque (ação já iniciada);
- Elaboração do Inventário Geral de Estoques 2024, com o objetivo de garantir a acuracidade dos saldos de estoques, a identificação de eventuais irregularidades, a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, a correta prestação de contas e o encerramento contábil do exercício (finalizado).

A adoção de diretrizes estratégicas, a exemplo da reestruturação do modelo de gestão de suprimentos, da qualificação técnica dos servidores, da concepção e implementação de um *Data Warehouse*, do desenvolvimento de um Modelo de Maturidade para a Gestão de Estoques e da realização de um Inventário Geral de Estoques, revela a busca pela racionalização, transparência e eficiência na administração pública, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a gestão dos recursos estatais. Dessa forma, entende-se que a Recomendação nº 14 foi atendida, em que pese ainda existir a necessidade de se automatizar a gestão de entradas e saídas extraorçamentárias no contexto da gestão de estoques, essa poderá ser aperfeiçoada com o desenvolvimento do sistema REUTILIZE.

**Situação: Atendida**

#### **Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:**

- 15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de

processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF).

Não foram apresentadas justificativas ou esclarecimentos em relação a essa recomendação pelo Tribunal de Justiça.

Em consulta ao site "<https://www.tjgo.jus.br/index.php/37-tribunal/transparencia/precatórios?start=12>", observou-se que não há relatórios sintéticos disponíveis na página de transparência, pois a consulta é individual por processo, o que não oferece uma visão geral consolidada dos precatórios. Os dados não estão disponíveis em formato aberto (csv, xlsx) que permite o download e análise por terceiros.

Além disso, os recursos recebidos do tesouro estadual, o orçamento do ano, inscrições e número de processos, pagamentos preferências e aos beneficiários, ano de inscrição e deságio estão dispersos, confusos e em muitos casos desatualizados.

Portanto, o Tribunal de Justiça não cumpriu integralmente a recomendação. Embora o Portal de Transparência permita consultas individuais por processo e forneça algumas informações sobre editais e pagamentos processados, ele não atende aos requisitos de disponibilizar relatórios sintéticos, dados abertos, detalhamento dos recursos recebidos do Tesouro Estadual, orçamento anual, número total de processos, inscrições, deságios e pagamentos preferenciais ou aos beneficiários de forma consolidada e acessível.

#### **Situação: Não atendida**

- 16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **adote** providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar).

Recomendação atendida, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 67/2024 - SERVFISC-GESTORES, processo nº 202300047002599, evento 148, p.04-05, relativo à Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Justiça do exercício de 2022.

#### **Situação: Atendida**

- 17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que **encaminhem**, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017).

Considerando tratar-se de recomendação expedida aos Poderes e Órgãos Autônomos, bem como pela particularidade de tratamento que o assunto exige, a verificação sobre o atendimento dessa recomendação será realizada nas análises da respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referentes ao exercício de 2024.

#### **Situação: Atendida**

- 18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que **envidem** esforços e **continuem** avançando em conjunto com a Goiásprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Em resposta a recomendação referente ao período de 2023, foi emitida a Nota Técnica nº 2/2024/GOIASPREV/ASES-15857 (processo 202400047002073, evento 262, p. 1598) relatando as ações realizadas para atendimento da determinação. Indica-se que foi elaborado Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Goiásprev e os Poderes e Órgãos Autônomos com vistas à exequibilidade da Lei Complementar nº 167/2021.

Ainda sobre a Nota Técnica referida acima, indicou-se que foram realizadas reuniões com os chefes dos Poderes para colher assinaturas do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 elaborado pela Goiásprev, e também foi relatado que a Goiásprev, entidade gestora da previdência, vem tomando providências pertinentes à recomendação expedida pelo TCE/GO.

Por fim, relata-se que, mesmo com os esforços indicados, não houve apresentação das informações acerca da base de dados dos servidores do TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO, conforme relatórios de avaliação atuarial (processo 202400047002073, eventos 245 e 246, p.4 e 5). Assim, reitera-se que as informações solicitadas por este Tribunal de Contas são importantes para apresentação fidedigna dos relatórios atuariais emitidos pela Goiásprev e que a situação continuará a ser verificada no próximo exercício.

#### **Situação: Parcialmente atendida**

- 19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **encaminhe** a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais).

O Tribunal de Justiça, em conjunto com a Secretaria de Economia do Estado de Goiás, emitiram a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 – TJGO/ECONOMIA (processo 202400047002073,

evento 212) contendo informações sobre os saldos de Depósitos Judiciais acessados pelo Estado no fim do exercício de 2024.

Indica-se que, conforme Nota Explicativa, foi realizada reunião virtual com a participação de representantes do Tribunal de Justiça, Secretaria de Economia, Tribunal de Contas do Estado e das instituições financeiras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, tendo como pauta: a) Padronização das planilhas pertinentes às informações dos Depósitos Judiciais; b) Metodologia de cálculo do percentual do Fundo de Reserva; c) Segregação das informações referentes ao Fundo de Reserva; e d) Comunicação das Recomendações constantes no Relatório Técnico das Contas do Governo 2023.

Em verificação, a Nota Explicativa Conjunta demonstrou a composição dos depósitos judiciais em 2024, tanto pelo Banco do Brasil, quanto pela CEF, com informações segregadas entre o Ente Parte, Público-Alvo do convênio, Saldo Repassado e Fundo de Reserva. Assim, verifica-se que as informações são suficientes para suportar os lançamentos contábeis referentes aos depósitos judiciais, conforme IPC 15 – Depósitos Judiciais.

**Situação: Atendida**



## Conclusão

## Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Também foi inserido o monitoramento das determinações e recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício anterior, bem como o quadro consolidado dos achados identificados nas análises referentes às Contas de 2024.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincronizada com a estruturação do presente Relatório, as conclusões a seguir contemplam a disposição dos capítulos, de modo a especificar as principais informações e constatações identificadas.

### Capítulo 1 – Conjuntura Econômica e Social

Neste capítulo, foram apresentados aspectos relacionados à conjuntura econômica e social de Goiás e do país em 2024, demonstrando o comportamento dos principais indicadores macroeconômicos no período, destacando-se o Produto Interno Bruto (PIB), a inflação, a balança comercial e o mercado de trabalho.

Em 2024, o **Produto Interno Bruto** (item 1.1) de Goiás teve crescimento estimado em 2,9%. O Brasil encerrou o mesmo período com uma taxa de crescimento estimada em 3,4%. Em termos nominais, a estimativa do PIB para 2024 de Goiás foi de R\$ 377,1 bilhões, o que representa 3,2% do PIB do Brasil (R\$ 11.744,7 bilhões), nível de participação que Goiás vem mantendo nos últimos três exercícios. Já o Índice de Atividade Econômica, elaborado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), apontou um crescimento de 3,4% para Goiás e 3,9% para o Brasil.

Pela ótica da produção, o setor de Serviços detinha 53,71% do PIB total estadual em 2022 (últimos dados oficiais disponibilizados pelo IBGE), seguido pela Indústria e pela Agropecuária, com 19,44% e 16,58% respectivamente.

A **Inflação** (item 1.2) acumulada de Goiânia em 2024 foi de 5,56% e a do Brasil foi de 4,83%. Diferentemente dos exercícios de 2022 e 2023, em que a capital goiana teve inflação menor que a observada no Brasil, 2024 apresentou dados superiores à média nacional. Por grupo de produtos, em Goiânia, alimentação e bebidas registraram a maior inflação no período (9,8%), seguido por despesas pessoais (6,5%), saúde e cuidados pessoais (6,3%) e educação (5,7%).

Quanto ao **Comércio Exterior** (item 1.3), Goiás obteve um saldo positivo na balança comercial de 2024 na ordem de US\$ 6,7 bilhões, valor 26,2% inferior ao saldo apresentado em 2023. Pelo lado das exportações, a China foi o principal parceiro comercial de Goiás em 2024, concentrando 47,6% do volume exportado (volume esse 25,4% inferior ao negociado em 2023), sendo que o Agronegócio representou 96,9% do volume (toneladas) e 84,0% do valor (milhões US\$) das exportações goianas. Já pelo lado das importações, os grupos de produtos que tiveram maior participação no montante negociado em Goiás foram: medicamentos e produtos farmacêuticos (23,2%), adubos ou fertilizantes químicos (12,9%), partes e acessórios dos veículos automotivos (9,2%) e outros medicamentos, incluindo veterinários (9,1%).

Em relação ao **Mercado de Trabalho** (item 1.4), Goiás atingiu o número de 3,859 milhões de pessoas ocupadas em 2024. Comparando-se com o exercício de 2023, houve o acréscimo de 11 mil (0,3%) no nível de ocupação no Estado. Já a taxa de desocupação em 2024 foi de 4,8%, menor índice dos últimos 11 exercícios no Estado e abaixo da média brasileira (6,2%).

O setor de Serviços concentrou a maior parte da mão de obra economicamente ativa no Estado e cresceu 4,4% em 2024. O setor da Indústria em Geral também se expandiu em 1,6%. Por outro lado, o nível de ocupação do Comércio caiu cerca de 6,9% (baixa de 60 mil ocupações), seguido pelo setor da Construção, que perdeu aproximadamente 6,5% da sua mão de obra ocupada.

## Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo, e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2024-2027, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

Quanto ao **Plano Plurianual** (item 2.1) - PPA 2024-2027 do Estado de Goiás, este foi instituído pela Lei Estadual nº 22.317/2023 e estrutura-se em: Eixos Estratégicos; Objetivos Estratégicos; Programas Finalísticos, de Gestão e Especiais; Iniciativa; Produto; Serviço; Indicador; Produto de gestão de iniciativa; e Meta. Aos Eixos Estratégicos estão alocados 25 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

No tocante ao **Panorama Geral** (item 2.2), para o exercício financeiro de 2024 foi orçado o valor total de R\$ 42,156 bilhões. O valor total de despesas executadas foi de R\$ 43,850 bilhões, o que representa 104,02% do valor orçado e 88,54% do valor autorizado.

Relativo aos **Eixos Estratégicos** (item 2.3), o Eixo Estratégico - Goiás da Saúde Integral apresentou maior representatividade na execução da despesa, alcançando 38,25% do total de despesas empenhadas.

No que tange aos **Programas Governamentais** (item 2.4), os Programas Finalísticos representaram 23,84% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais somados às Reservas Estaduais representaram 76,16% do total orçado.

No que tange aos **Programas Finalísticos** (item 2.4.1), dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 73,26% dos recursos orçados e 78,84% da despesa executada no exercício de 2024, são eles: Saúde Integral [1043]; Educação que Queremos [1008]; Rotas da Produção [1041]; e Defesa da Sociedade [1007].

O orçamento destinado aos **Programas de Gestão e Especiais** (item 2.4.2), destinados à manutenção da máquina pública e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade, no valor de R\$ 30,631 bilhões, representou 72,66% do total orçado para o Estado para 2024 e 67,81% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 32,231 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 73,50%.

As **Reservas Estaduais** (item 2.4.3) foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 1,477 bilhão, o que correspondeu a 3,50% do orçamento para 2024. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 220,743 milhões.

### Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2024 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 43,002 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício apresentou um superávit de R\$ 2,520 bilhões, apurado pelo confronto das receitas arrecadadas (R\$ 46,370 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 43,850 bilhões) no período.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada apresentou resultado 7,85% superior à sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 3,374 bilhões. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (55,58%) e Transferências Correntes (21,30%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União. Comparando-se com 2023, houve incremento de 10,44% na arrecadação estadual.



Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 88,54% do orçamento autorizado para o exercício. As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 94,68% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 65,43% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (94,08%), e a de maior volume nominal foi Investimentos. Comparando com 2023, houve aumento de 11,24% nas despesas empenhadas em 2024.

Em 2024, houve um aumento de R\$ 4,429 bilhões (11,24%) nas despesas empenhadas em relação a 2023. As despesas que apresentaram maior evolução nominal foram Outras Despesas Correntes (R\$ 1,812 bilhões), seguidas pelas despesas de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,689 bilhões).

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, destaca-se que 82,59% do montante empenhado no exercício de 2024 estavam concentrados nas funções Previdência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciária, Encargos Especiais, e Administração.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 153,864 milhões, valor que correspondeu a 0,36% da RCL e 0,35% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2023, houve aumento de 2,20% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito no exercício, logo a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Por fim, durante o exercício de 2024 ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 7,371 bilhões (17,49%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos Adicionais** abertos (item 3.6.1), 97,84% foram de natureza Suplementar e 2,16% Especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação e o Superávit Financeiro, tanto o apurado no Tesouro como os diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias.

#### Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Apuração da Receita Corrente Líquida** (item 4.1.1), antes das transferências obrigatórias da União, constatou aumento nominal de 10,21% em relação ao exercício financeiro de 2023, alcançando R\$ 42,330 bilhões. Contudo, se desconsiderarmos o valor de R\$ 680,718 milhões da RCL de 2023 oriundo de receitas do Ipaggo que deixaram de compor a RCL a partir de maio/2023, constata-se que o aumento nominal da RCL alcançou 12,22% no período 2023/2024.

Portanto, na consolidação geral, a arrecadação foi superior à inflação acumulada em dezembro/2024 de 4,83%.

As Receitas Tributárias apresentaram desempenho positivo, com um avanço de 16,30% em relação a dezembro/2023. Esse crescimento gerou um impacto significativo, resultando em um aumento de R\$ 5,105 bilhões, refletindo tanto a recuperação econômica quanto a melhoria na eficiência da arrecadação tributária no estado de Goiás. Ressalta-se que o expressivo aumento na arrecadação de ICMS, fundamenta-se na atualização da alíquota “ad rem dos combustíveis”, bem como aumento da alíquota modal de 17% para 19%, mas a recuperação do setor de energia elétricas com a inclusão do TUSD/TUST na base de cálculo.

A repartição dos limites de despesas com pessoal dos órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2) instituída pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014 que atribuiu o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% (três vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL vem sendo considerado nas análises desde o 3º quadrimestre de 2021.

Com base na Resolução nº 09/2016, LRF e LCE nº 112/2014, constata-se que todos os poderes e órgãos autônomos cumpriram os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal relacionado à **Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.2) .

No **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3), o Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 41,70% da RCL em 2024. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF – LC 101/2000. O Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,89% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF. A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,31% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF. Já o Ministério Público Estadual apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,81% da RCL permitido pelo artigo 20, II, “d” da LRF, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão Ministerial, que é de 2,00% da RCL. O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,84% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LC nº 101/2000. Por fim, o Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,45% da RCL e está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2024, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4), a despesa de pessoal do Estado aumentou 8,44% em relação ao exercício financeiro de 2023, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,83%. A despesa com pessoal versus RCL teve uma leve redução percentual em 2024, Passando de 51,77% em 2023 para

50,99% em 2024, no entanto, houve aumento nominal de R\$ 1,676 bilhão em função do aumento da RCL.

Na análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, todos registraram elevação nos gastos com pessoal entre 2023 e 2024. O Poder Executivo apresentou um aumento de 6,20%, inferior à variação da RCL (10,10%) no mesmo período. Já os demais Poderes e Órgãos Autônomos tiveram aumentos superiores à variação da RCL, com destaque para a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), que registrou um incremento de 27,46%, seguida pelo Poder Judiciário (24,30%), Ministério Público (19,44%), Assembleia Legislativa de Goiás (13,80%), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) (11,15%) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) (10,65%).

Destaca-se que os gastos com pessoal da DPE/GO vêm crescendo significativamente. Em 2021, esses gastos correspondiam a 0,19% da RCL, ou R\$ 60,551 milhões, aumentando para 0,22% em 2022, ou R\$ 83,510 milhões, 0,28% em 2023, ou R\$ 108,312 milhões e 0,33% em 2024, ou R\$ 138,051 milhões. O aumento nominal em relação a 2023 foi de 27,46%, reforçando a tendência de crescimento expressivo.

Em relação à **Evolução das Despesas com Pessoal Excluída do Limite dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.5), cuja permissão é dada pela LRF nos termos do §2º do artigo 18, destaca-se que R\$ 4,499 bilhões foram excluídas. Desse valor, R\$ 3,593 bilhões refere-se aos descontos previdenciários dos servidores públicos e usados para pagamentos de inativos e pensionistas. Dos valores remanescentes, R\$ 905,759 milhões trata-se despesas de exercícios anteriores e decisão judicial, pagas em sua maioria pelos poderes e órgãos autônomos.

A análise da **Despesa Bruta com Pessoal** (item 4.2.6) reflete de forma mais fiel a realidade de gastos com pessoal, vez que despesas relevantes decorrentes de decisões judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas no montante de R\$ 4,499 bilhões são excluídas da despesa bruta com pessoal. Portanto, a análise contemplando a despesa bruta com pessoal do estado de Goiás alcança 62,20% da RCL. Destaca-se, porém, que a LRF considera a despesa líquida com pessoal para apuração dos limites estabelecidos no art. 20, inciso II.

Quanto à **Evolução das Despesas de Natureza Remuneratória, Indenizatória e Assistencial** (4.2.7) notou-se que, no triênio 2022 à 2024, os gastos totais com pessoal no estado de Goiás aumentaram R\$ 4,178 bilhões, representando variação acumulada de 19,07% nesse período. As despesas remuneratórias, principal componente da folha, somaram R\$ 24,403 bilhões em 2024, crescimento de 9,04% frente ao ano anterior. Destaca-se, contudo, o crescimento expressivo das despesas indenizatórias e assistenciais, que aumentaram 24,84% entre 2023 e 2024. Esse comportamento evidencia possível intensificação ou reclassificação do uso dessas rubricas, cuja aplicação, nos termos da LRF, do MCASP e do MDF, deve restringir-se a situações excepcionais, não devendo absorver despesas de caráter nitidamente remuneratório.

Na **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2), verificou-se que a dívida bruta foi majorada em R\$ 1,820 bilhão no período 2023/2024 e alcançou R\$ 27,554 bilhões. Em 2024, o Estado passou a pagar a União 22,22% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. A incorporação dos débitos efetuadas por meio do regime de recuperação fiscal da qual o estado de Goiás foi submetido, e fundamentados no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017 são feitas no Contrato nº 255/2021. Esse contrato tinha um saldo devedor de R\$ 6,850 bilhões em 31/12/2022, passou para um saldo devedor de R\$ 8,869 bilhões em 31/12/2023, e em 31/12/2024 atingiu R\$ 10,617 bilhões.

A Dívida Bruta cresceu 21,57% entre 2020 e 2024, passando de R\$ 22,665 bilhões para R\$ 27,554 bilhões. A variação anual foi mais expressiva entre 2023 e 2024 (7,07%), com aumento de R\$ 1,820 bilhão. A proporção DCB/RCL caiu de 86,15% em 2020 para 65,16% em 2024, permanecendo bem abaixo do limite de 200%.

A Dívida Consolidada Líquida de R\$ 10,284 bilhões representa 24,32% da RCL. A DCL reduziu R\$ 1,045 bilhão em relação ao exercício de 2023, por consequência do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 2,866 bilhões no mesmo período. Portanto, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os Passivos Contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 43,206 bilhões, equivalendo a 102,17% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2024.

No que se refere à **Apuração do Serviço da Dívida** (item 4.5.1), registra-se que em 2024, o Estado passou a pagar à União 22,22% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Foram realizados pagamentos de R\$ 468,055 milhões (25,10%) para amortização da dívida, R\$ 800,848 milhões (42,95%) para juros sobre a dívida e R\$ 595,835 milhões (31,95%) para precatórios, totalizando um serviço da dívida de R\$ 1,864 bilhão, equivalente a 4,41% da RCL.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.9) a Emenda Constitucional nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12/2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados, e o artigo 3º da mesma Lei afirmou que o débito deve ser corrigido pela taxa Selic. Em 2024, houve repasse de R\$ 674,351 milhões para pagamentos de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV); entretanto, ainda existem débitos de R\$ 1,358 bilhão em 31/12/2024.

Em relação às **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.10) definidas pela Lei Estadual nº 22.087/2023, previa-se resultado primário de R\$ 184,722 milhões e resultado nominal de R\$ 701,203 milhões. Quanto ao resultado nominal, observou-se, ao final de 2024, um superávit

de R\$ 1,045 bilhão na metodologia abaixo da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela Lei Estadual nº 22.087/2023. O resultado primário obtido, na metodologia acima da linha, foi um superávit de R\$ 2,196 bilhões.

Os demonstrativos das **Receitas e Despesas Previdenciárias** (item 4.11.1), foram subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Fundo em Repartição (Plano Financeiro), Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), e o **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7) apresentou déficit de R\$ 4,929 bilhões no exercício financeiro de 2024.

O **Fundo Previdenciário** (item 4.11.2) possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas no exercício. Teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de R\$ 462,807 milhões em 31/12/2024, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

O **Fundo Financeiro** (item 4.11.3) demonstrou um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás no período, cerca de R\$ 3,373 bilhões.

No **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7), o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev prevê que a despesa previdenciária do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2031, quando atingirá a ordem anual de R\$ 7,331 bilhões. Com relação ao déficit previdenciário, é possível observar que o valor máximo se dará em 2040, quando atingirá R\$ 5,333 bilhões.

De acordo com o relatório de avaliação atuarial do Sistema de Proteção dos Militares, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2049, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,200 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2049, quando atingirá R\$ 3,714 bilhões nesse período.

O custo para suprir o déficit previdenciário do estado de Goiás, no valor de R\$ 4,929 bilhões, correspondeu a 11,67% da RCL estadual em 2024.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.11.8) foram de R\$ 4,925 bilhões no exercício de 2024. Dos valores aportados, R\$ 344,424 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas. Em 2024, não se constatou o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual oriundos de outras fontes de recursos, embora tenha recebido R\$ 193.206.917,28 provenientes de transferência obrigatória decorrente da Lei Complementar nº 176/2020, cujos recursos devem ser destinados ao fundo previdenciário (art. 1º, §1º da Lei nº 13.885/2019, combinados com art. 2º da LC nº 176/2020).

Pagamentos de **Outros Benefícios Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa** (item 4.11.10.1), no montante de R\$ 261,403 milhões, foram efetuados aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2024. Destaca-se que esses pagamentos são permitidos pela LCE nº 167/2021.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.14), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.14.1), o exercício de 2024 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,192 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,188 bilhões e cancelados R\$ 483,188 milhões, restando ao final de 2024 o montante de R\$ 521,240 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,587 bilhão), totalizaram R\$ 2,108 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.14.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 1,405 bilhão), possuindo valores correspondentes nas contas de ativo suficientes para seu pagamento.

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.14.3), apurou-se ao final do exercício de 2024 que, após a dedução dos Restos a Pagar e Demais Obrigações Financeira, restou o montante de R\$ 15,265 bilhões de Disponibilidade Líquida de Caixa.

Em relação a **Conta Única do Tesouro Estadual** (item 4.15), verificou-se que a mesma não contempla os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como TCE/GO, TCM/GO e MP/GO, sendo que a exclusão desses poderes e órgãos contraria o disposto nos arts. 56 e 164, § 3º, da CF/88. Quanto aos seus saldos (item 4.15.1), observou-se que do total de R\$ 17,749 bilhões de Caixa e Equivalentes de Caixa, R\$ 13,783 bilhões (77,69%) estão na CUTE; destes, R\$ 72,446 milhões em conta corrente e R\$ 13,711 bilhões em aplicações financeiras, sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Quanto às **Contas Bancárias Pagadoras** (item 4.15.2), apurou-se que as mesmas foram criadas para facilitar o processamento bancário de pagamentos em lote, mas têm apresentado diversas falhas em sua utilização e controle no estado de Goiás. Apesar de existirem e serem utilizadas há diversos exercícios, apenas em 2024 iniciou-se o processo de reconhecimento contábil das mesmas. Em consulta ao SCG, verificou-se o saldo inicial de R\$176,238 milhões depositados em contas correntes e aplicações vinculadas, o registro de ingresso de 3,926 bilhões e dispêndio de 4,020 bilhões e o reconhecimento de R\$ 2,185 milhões a título de rendimentos, restando R\$ 78,889 milhões de saldo ao final do exercício.

Foram ainda identificadas diversas impropriedades na utilização das contas pagadoras, incluindo, a) Acumulação indevida de saldos, restando ao final do exercício de R\$ 78,889 milhões, cujos valores tiveram impacto na despesa orçamentária do exercício, mas não foram efetivamente gastos; b) Movimentações das contas bancárias fora dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, totalizando R\$ 140,034 milhões registrados no

exercício; c) Não reconhecimento de R\$ 1,482 milhões de rendimentos como receita orçamentária; d) Existência de pelo menos 513 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2024 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG; e) Com exceção do Poder Executivo e do Ministério Público, os demais Poderes e Órgãos autônomos não efetuaram o registro das contas bancárias pagadoras no SCG; f) Desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa em pelo menos 657 diferentes contas bancárias em 2024.

Por fim, foram apresentadas propostas de determinação a todos os Poderes e Órgãos Autônomos, com vistas a resolução das falhas identificadas.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.16), abordou-se o panorama relativo aos regimes aos quais o Estado está sujeito. O primeiro, previsto na LC nº 156/2016, teve como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023 e, inicialmente, apresentou resultado insatisfatório (furo do teto) na ordem de R\$ 399,02 milhões. Porém, em virtude de decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.651, não transitada em julgado, efetuou-se novos cálculos que demonstraram que o Estado conseguiu cumprir o referido limite, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, situação que está sujeita a alteração e que também precisa ser validada pela STN.

Já em relação ao RRF, regulamentado pela LC nº 159/2017 e que tem vigência durante o período de 2022 a 2030, o Estado vinha cumprindo os limites de gastos até então apurados.

Contudo, em 2024, na **Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017** (item 4.16.2.4), análise preliminar identificou indícios de que despesas de caráter obrigatório, especialmente relacionadas com o pagamento de pessoal e no montante de R\$ 784.793.816,96 (análise conservadora em razão da delimitação da amostra avaliada), foram empenhadas com recursos de fundos públicos especiais, em desacordo com os institutos legais e normativos pertinentes. Requereu-se esclarecimentos e, após análise das justificativas apresentadas, apurou-se que foram deduzidos, indevidamente, na apuração do teto regulamentado pela LC nº 159/2017, o montante de R\$ 782.651.690,74.

Desta forma, sugeriu-se ao TCE/GO que alerte os Poderes e Órgãos Autônomos que excederam o limite de gastos em 2024 a implementar, imediatamente, mecanismos de gestão fiscal para adequação dessas despesas ao limite de crescimento previsto para o exercício de 2025. Sugeriu-se, também, alerta ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, sobre a possibilidade de descumprimento, em 2024, do limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, caso a STN aplique o teor da decisão contida, em sede de Embargos de Declaração, no âmbito da ADI nº 6930.

No exame da **Renúncia de Receita** (item 4.17), os valores estimados correspondem a aproximadamente 61,96% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais. Ainda persiste a necessidade de melhorias na transparência quando da elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Em relação à **Renúncia de Receita Concedida** (item 4.17.2), esta equivale a 43,39% da receita tributária bruta e 68,67% da receita tributária líquida. A receita tributária bruta apresentou variação de 21,34%, no comparativo 2022-2024. No mesmo período, a renúncia de receita aumentou de R\$ 12,826 bilhões para R\$ 17,697 bilhões, representando um crescimento de 37,97%, percentual significativamente superior ao da arrecadação. Os programas “ProGoiás” e “Negocie Já” assumiram protagonismo, concentrando os maiores volumes de benefícios fiscais.

Quanto à **Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita** (item 4.17.3), ainda há necessidade de implantação das melhorias recomendadas no ano anterior, as quais foram apenas parcialmente atendidas.

## Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito a **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), conforme os percentuais previstos na legislação do montante arrecadado em 2024, R\$ 8,911 bilhões deveriam ser destinados aos municípios goianos. Conforme o Demonstrativo da Receita (Anexo 10A), foi efetivamente repassado o montante de R\$ 8,910 bilhões, evidenciando uma diferença à menor de R\$ 758,099 mil (0,01%). Considerando a diferença imaterial, esta Unidade Técnica conclui que o estado de Goiás cumpre com os repasses aos municípios.

No que tange à Determinação nº 5 de 2023, a ECONOMIA justificou as divergências entre os valores arrecadados e os efetivamente transferidos, atribuindo-as à distinção legal entre os estágios da receita (arrecadação e recolhimento), bem como à incidência do *float* bancário. Em nota explicativa, a pasta destacou que o repasse das transferências constitucionais deve ocorrer no momento do efetivo recolhimento dos tributos, conforme entendimento do STF sobre o art. 158, IV, da CF/1988, e observando o princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/1964). A Secretaria elaborou relatório de conciliação mensal, disponibilizado no Portal da Transparência, demonstrando a compatibilidade entre os valores distribuídos pelo agente centralizador (Caixa Econômica Federal) e os registros orçamentários do sistema SCG. O relatório abrangeu a comparação entre os regimes de competência (arrecadação) e de caixa (recolhimento), incluindo recuperações de indébitos e as bases de cálculo previstas no art. 107 da Constituição Estadual. Além disso, a série histórica do exercício de 2024 foi retificada e publicada, assegurando maior transparência. Por fim a Pasta informou que está em fase final de implantação o Sistema de Distribuição de Recursos Financeiros (SDR), com previsão de funcionamento em 2025, o qual permitirá repasses diários, diminuirá os efeitos do *float* bancário e aprimorará a publicidade dos dados. Diante dessas medidas, esta Unidade Técnica considerou como atendida a Determinação nº 5.

Quanto a **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2), a despesa executada na Função Educação no exercício de 2024 alcançou o montante de R\$ 6,971 bilhões, o que representa 15,90% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Ensino Fundamental, responsável por 43,76% das despesas empenhadas na Função Educação em

2024, compreende os valores destinados a uma etapa da educação básica que dura nove anos, o mais longo, e é obrigatório para crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos, consoante o art. 32 da Lei nº 9394/1996 (LDB). Apesar de ter ocupado apenas 8,28% da execução da despesa, a aplicação em Investimentos apresentou um incremento de 72,27% em 2024, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior. Além das ações governamentais vinculadas à folha de pagamentos de servidores, foram criadas ações voltadas a inclusão digital, como a Disponibilização de *Chromebooks* e Educação Tecnodigital e iniciativas que visaram a qualificação profissional, a exemplo da ação Certificação em Qualificação Profissional.

No que se refere às **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)** (item 5.2.2), excluídas aquelas custeadas com recursos do Fundeb, verifica-se que, no exercício de 2024, o montante executado alcançou o valor de R\$ 2,439 bilhões. Esse total corresponde a 34,99% das despesas empenhadas sob a Função Educação no referido exercício e foram computadas para fins limite constitucional. Destaca-se que as despesas com MDE se concentraram no ensino fundamental, ensino médio e superior, com 28,44 %, 24,01% e 23,07% de participação respectivamente.

Em relação ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)** (item 5.2.3), o valor efetivamente repassado foi de R\$ 6,048 bilhões, aumento de 12,11% em relação a 2023. Esse montante é R\$ 10,612 milhões maior do que o montante realmente devido. Conclui-se, portanto, que o estado de Goiás cumpriu, no período em análise, com o percentual de repasse definido na CF/88, art. 212-A, inciso II e Lei Federal nº 14.113/2020.

Sobre a exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, de que o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o valor aplicado em 2024 foi R\$ 2,721 bilhões, o que corresponde a 70,69% dos recursos do Fundeb. Dessa forma, conclui-se que Goiás atendeu ao percentual mínimo exigido.

Quanto a utilização recursos do Fundeb até o final do exercício financeiro em que lhe forem creditados, com a permissão de que no máximo, 10% desses recursos sejam aplicados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente mediante a abertura de crédito adicional, denominado superávit do Fundeb (Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º), em 2024, R\$ 373,963 milhões, correspondentes a 9,46% dos recursos recebidos no exercício financeiro, não foram aplicados. Assim, infere-se que o montante de receita recebida e não aplicada no exercício está dentro do limite máximo permitido.

No tocante à análise da aplicação dos recursos do Fundeb, cumpre registrar que o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb** (item 5.2.3.1), por meio do Parecer nº 1/2025, de 26 de fevereiro de 2025, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas do Fundeb no âmbito do Estado de Goiás, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Quanto ao atingimento do **Índice Constitucional da Educação** (item 5.2.4), verificou-se que, no exercício de 2024, o valor mínimo a ser aplicado em MDE, nos termos do art 122 da CF/88,

deveria ser de no mínimo R\$ 8,265 bilhões, equivalente a 25% da Receita Líquida de Impostos. No entanto as despesas computadas para fins de apuração do cumprimento desse limite somaram R\$ 8,470 bilhões, resultando em um percentual de aplicação de 25,62%, portanto superior ao mínimo constitucional exigido.

Relativo às **Emendas Parlamentares** (item 5.2.5) voltadas à Educação, o valor empenhado em 2024 totalizou R\$ 106,163 milhões, o que representa um incremento de 2,89% em relação a LOA de 2023. Os valores foram alocados em ações de MDE e considerados no computo do limite mínimo constitucional de aplicação na área, correspondendo a 1,29% do total das despesas contabilizadas para esse fim.

No que tange a disponibilização de dados no **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação** (item 5.2.6) o estado de Goiás apresentou as informações referentes aos orçamentos de Educação no sistema Siope, assegurando identidade com os dados declarados no anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2024.

Relativo à **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3) a despesa executada na Função Saúde em 2024 totalizou R\$ 5,689 bilhões, o que representa 12,97% do total empenhado pelo Estado no exercício. A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial respondeu por 65,50% das desse montante, enquanto o programa Saúde Integral concentrou 78,02% das despesas empenhadas na função.

No tocante às **Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil** (item 5.3.2), em 2024, foram executados, na função Saúde, R\$ 3,188 bilhões em favor de 17 entidades qualificadas como OSs e OSCs, correspondendo a 56,04% do total da função no exercício. Houve incremento de 11,16% em relação ao ano anterior. Desse montante R\$ 2,562 bilhões (80,35%) foram computados como ASPs, representando 54,14% do total considerado para fins do índice constitucional.

Sobre a Determinação nº 6, foi elaborado um plano de ação e Nota Técnica, detalhando as medidas adotadas para sanar os apontamentos levantados na prestação de 2023, especialmente quanto à classificação de entidades, transparência e divergência de valores. Houve correções sistêmicas, ajustes nos portais, divulgação de metodologias e criação de canais de consulta. Destacou-se como causa das divergências a diferença entre os regimes de competência e de caixa. A SES comprometeu-se a divulgar relatórios provisórios e iniciou o desenvolvimento do sistema SAF-OS. Considera-se, portanto, que a determinação foi parcialmente atendida, recomendando-se o monitoramento contínuo das etapas em desenvolvimento.

No que tange ao **Índice Constitucional da Saúde** (item 5.3.3), em 2024 o valor mínimo a ser aplicado em ASPs deveria ser R\$ 3,967 bilhões (Receita Líquida de Impostos x 12%). Contudo a despesa executada alcançou o valor de R\$ 4,732 bilhões, correspondendo a 14,31% da Receita Líquida de Impostos, percentual superior ao mínimo constitucional exigido de 12%.



Sobre o valor empenhado com **Emendas Parlamentares** (item 5.3.4) no exercício em análise foram destinadas R\$ 232,855 milhões, montante incluído como ASPS e computado para fins de apuração do Índice Constitucional. Esse valor representou 4,92% do total da despesa considerada para o cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS.

Por fim, quanto às informações apresentadas ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde** (item 5.3.5), verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente os dados relativos à execução orçamentária e financeira da saúde no exercício de 2024, conforme demonstrado no “Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal”, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

## Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo** (item 6.1.1) registrou um crescimento de 4,07% em relação a 2023, o que representa um aumento de R\$ 10,219 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 21,06% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 78,94%.

O subgrupo **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1) apresentou um crescimento de R\$ 2,275 bilhões (aumento de 14,70% em relação a 2023), totalizou R\$ 17,749 bilhões e está composto dos grupos de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com as respectivas participações de 99,12% e 0,88%. O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional aumentou 17,23% em 2024 em comparação ao ano anterior, totalizando R\$ 17,592 bilhões, e apresentou como contas de maior destaque a Conta Única do Tesouro – CUTE (R\$ 13,789 bilhões) e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral (R\$ 3,581 bilhões).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se um acentuado decréscimo no saldo total quando comparado com 2023, na ordem de 66,43%, totalizando R\$ 156,609 milhões no exercício de 2024. Essa redução adveio, principalmente, da conta 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, que iniciou o exercício de 2024 com o saldo de R\$ 400,586 milhões e encerrou com saldo zero, em cumprimento da Determinação nº 7, arrolada no Parecer Prévio de 2023. No caso em apreço, a Secretaria de Estado da Economia, através da Superintendência Central de Contabilidade, ao valer-se de julgamento profissional, julgou que as garantias na modalidade seguros-garantia não atendem ao conceito de ativo, como havia pontuado este Serviço. Ato contínuo, fizeram a baixa do respectivo saldo e o reconhecimento em contas de controle.

Em 2024, de acordo com a Nota Explicativa nº 1/2025 ECONOMIA/GECONTE-18181, foi criado o documento 1005 no SCG, com objetivo de dar cumprimento ao art. 6º, da Lei Complementar nº 121/2015, a qual, por sua vez, estabelece que o superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta única deverá ser revertido ao Tesouro Estadual.

A utilização desse documento, em termos de reversão de saldos financeiros dos órgãos ao Tesouro Estadual, resultou em um montante total de R\$ 1,030 bilhões e, em termos de aportes financeiros para restos a pagar, resultou no valor de R\$ 365,908 milhões. Dessa forma, o saldo líquido efetivamente revertido ao Tesouro Estadual totalizou R\$ 664,885 milhões.

No exercício de 2024, o subgrupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2) apresentou uma redução de R\$ 2,444 bilhões (-13,74%) em relação a 2023, totalizando R\$ 15,346 bilhões.

Do saldo constituído, R\$ 14,975 bilhões (97,58%) advêm do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, os quais tiveram redução de 14,28% em relação a 2023, sendo compostos pelos seguintes créditos tributários: IPVA (R\$ 8,882 milhões); ITCMD (R\$ 1,441 bilhão); e, especialmente, ICMS (R\$ 13,524 bilhões), que representou 90,31% de todos os créditos tributários a receber.

Quanto à Dívida Ativa Tributária de Curto Prazo, que compreende créditos inscritos realizáveis em até doze meses da data das demonstrações, notou-se uma redução substancial de R\$ 15,884 bilhões (80,87%) em relação ao exercício de 2023. Essa redução adveio de um grande saneamento de toda a base da dívida ativa, com a implementação do Tema nº 1.062 do STF, da Lei Estadual nº 21.842/2023, do Decreto Estadual nº 10.369/2023, do programa *Negocie Já*, de anistias e remissões concedidas.

Quanto aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), notou-se um decréscimo de R\$ 12,136 bilhões (-37,06%) em relação a 2023 e totalizou R\$ 20,611 bilhões em 2024, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. As contas mais relevantes desse subgrupo são: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber (6,03%); Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo (34,29%); e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (59,59%).

Em relação às Contas Bancárias Transitórias (Pagadoras), com o objetivo de evidenciar a movimentação financeira diária, através dos registros contábeis, criou-se, no SCG, um módulo específico para registrar, de forma automática, as movimentações das contas bancárias transitórias relativas à folha salarial e a diárias dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O subgrupo de contas **Estoques** (item 6.1.1.4) de R\$ 246,154 milhões (-31,38%) em relação a 2023 e totalizou R\$ 538,316 milhões em 2024. Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas, em 2024, foram as seguintes: Medicamentos (32,20%), Medicamentos Para Distribuição Gratuita (20,64%) e Material Educacional E Cultural (distribuição Gratuita) (19,15%). Nota-se que os recursos foram alocados, principalmente, nas unidades orçamentárias ligadas à Educação, à Saúde e à Segurança Pública.

A Sead pontuou que todas as entradas extraorçamentárias são tratadas de forma manual, não possuindo o Simate ferramentas de controle capazes de automatizar processos de recebimentos extraorçamentários de bens de estoque, como, por exemplo, doações. Na

oportunidade, aquela Secretaria destacou que há um projeto, sem previsão de início, denominado *Reutilize*, o qual pretende sistematizar esses processos.

Em que pese a não automatização pontuada anteriormente, a adoção de diretrizes estratégicas, a exemplo da reestruturação do modelo de gestão de suprimentos, da qualificação técnica dos servidores, da concepção e implementação de um *Data Warehouse*, do desenvolvimento de um Modelo de Maturidade para a Gestão de Estoques e da realização de um Inventário Geral de Estoques, revela a busca pela racionalização, transparência e eficiência na administração pública, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam a gestão dos recursos estatais.

Dessa forma, concluiu-se que a Recomendação nº 14 foi atendida, em que pese ainda existir a necessidade de se automatizar a gestão de entradas e saídas extraorçamentárias no contexto da gestão de estoques, essa poderá ser aperfeiçoada com o desenvolvimento do sistema *Reutilize*.

No exercício de 2024, o montante de perdas involuntárias com estoques aumentou em R\$ 215,206 milhões (497,94%) em relação ao exercício de 2023. Conforme consulta realizada por meio da ferramenta *Business Objects*, 6 (seis) unidades orçamentárias são responsáveis por R\$ 243,056 milhões (94,05%) do montante de perdas com estoques; o maior montante de perdas foi referente ao Funesp (R\$ 103,965 milhões).

Pelas análises feitas por meio do SCG e Sigmate, em relação às perdas do Funesp (R\$ 103,965 milhões), constataram-se ajustes nos estoques, de acordo com os apontamentos feitos por esta Unidade Técnica nas contas do Governador de 2023 a respeito da inconsistência no registro de sacos mortuários.

O **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) foi o subgrupo do Ativo que um incremento na ordem de R\$ 18,357 bilhões (14,76%) em relação a 2023, e totalizou R\$ 142,736 bilhões em 2024, o que representa 54,62% do Ativo Total. Dentre as contas que integraram esse subgrupo, em 2024, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 140,251 bilhões (98,26%) do total; e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,975 bilhão (1,38%).

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de, aproximadamente, R\$ 20,189 bilhões (-33,58%) em relação a 2023, encerrando o exercício com um saldo de R\$ 39,935 bilhões. Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, houve diminuição em torno de 40,29%, em comparação com o exercício de 2023, e encerrou com o saldo de R\$ 31,480 bilhões. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida aumentou cerca de 14% em relação a 2023, totalizando R\$ 8,455 bilhões.

Em 2024, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de

recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não decorreu da recuperação de créditos, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.7), pontua-se que os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,644 bilhões e representaram 2,25% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 54,014 bilhões e representaram 26,19% do Ativo Não Circulante.

Em relação aos bens móveis, constatou-se a duplicação de valores de alguns bens, referentes ao exercício nove unidades orçamentárias: 2501, 2901, 2904, 3001, 3101, 3301, 4001, 4062, 4301. Tal fato, ocorreu devido a uma anomalia, no SPM, no final do exercício de 2024. Assim, devido a essas incorporações indevidas, o balanço patrimonial, no que se refere aos bens móveis, findou, naquele exercício, distorcido (superavaliado). Apesar disso, com base no BGE 2024, em janeiro de 2025, realizaram-se ajustes dos saldos duplicados, os quais serão analisados juntamente com respectivo inventário de bens móveis, no âmbito das Prestações de Contas dos Gestores.

Verificou-se, por meio da documentação enviada pela Sead, que, conforme a Ordem de Serviço (040/2020 – G4F/SEAD), foram feitos ajustes no código do sistema SPM, para mostrar a informação exata do bem quando da realização do inventário, garantindo a integridade das informações.

Concernente aos bens imóveis, a Sead, através da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, está trabalhando no desenvolvimento do Sistema Imobiliário de Goiás – SIGO, o qual se refere a uma evolução de ferramentas já utilizadas, com nova plataforma, com regras de integração dos trabalhos, as quais vão mitigar, consideravelmente, a possibilidade de falhas humanas.

O projeto SIGO visa ao desenvolvimento e à implantação de um sistema informatizado destinado a centralizar e organizar as informações referentes aos imóveis integrantes do patrimônio estadual de Goiás. Esse sistema substituirá o controle que atualmente é realizado por meio de planilhas eletrônicas (Planilha Única de Imóveis – PUI), promovendo maior eficiência, segurança e acessibilidade aos dados patrimoniais. Conforme a Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867, a versão inicial, 1.0, do SIGO, será implementada em março de 2025.

Considerando que o controle patrimonial de bens imóveis foi efetivado por meio de Planilha Única de Imóveis, entende-se que a Determinação nº 9, direcionada ao Governo do Estado de Goiás para que, por meio da Sead, adotasse providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024, foi parcialmente atendida.

A respeito da reavaliação de bens móveis, de acordo com a Nota Explicativa nº 2/2025 SEAD/GEPMO-18225, a partir de 2023, as reavaliações passaram a ser realizadas à medida que os bens atingiram o seu valor residual ou quando a gestão patrimonial julgou necessário.

Nesse sentido, em consulta ao MCASP (10ª edição, p. 231), item 11.4.1 Registro Contábil da Reavaliação de Ativos, depreende-se que, uma vez adotado o método da reavaliação, a mesma não pode ser realizada de forma seletiva, vale dizer, deve-se avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há necessidade de se proceder à reavaliação de todos os itens da mesma classe. Endossando, o MCASP (10ª edição, pág. 229-230), item 11.4. Reavaliação do Ativo Imobilizado, prediz que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

Tais determinações decorrem do fato de ser necessária a garantia da comparabilidade e da fidedignidade das informações contábeis. Se apenas um bem isolado for reavaliado (por exemplo, um único veículo da frota), poderão ser geradas distorções nas demonstrações contábeis e afetar indevidamente o patrimônio da entidade. Para evitar esse risco, o MCASP segue o mesmo princípio da NBC TSP 07 e das IPSAS 17, o qual determina que, se uma entidade adota o critério de reavaliação para determinado tipo de ativo, todos os ativos pertencentes àquela classe devem ser reavaliados. Ademais, a necessidade de que a reavaliação seja feita na data das demonstrações contábeis está relacionada com a uniformidade temporal das informações, permitindo a comparabilidade dos dados.

Portanto, sugeriu-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que padronize, em conformidade com o MCASP, a metodologia de reavaliação dos bens móveis, com vistas à garantia da comparabilidade e à fidedignidade das informações contábeis (Achado “Deficiências nos processos de reavaliação de bens móveis”, item 6.1.1.7.3).

No que tange à reavaliação de bens imóveis, conforme pontuou a Nota Explicativa nº 1/2025 SEAD/SUPATI-02867, após solicitação da Superintendência de Contabilidade Central, decidiu-se pela suspensão das reavaliações patrimoniais previstas. O objetivo dessa suspensão foi promover uma reorganização mais eficiente e consistente dos dados patrimoniais, garantido a implementação de procedimentos aprimorados e maior precisão nas informações registradas no Sistema da Contabilidade Central. Programou-se, então, o retorno das reavaliações de bens imóveis para o exercício de 2025. Consignou-se, também, a organização de capacitações voltadas para a realização de avaliações simplificadas, conforme parâmetros da Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2022.

Ainda nessa esteira, no exercício de 2024, realizaram-se ajustes no reconhecimento contábil de reavaliações de bens imóveis, feitas erroneamente em 2023, o que resultou numa redução de R\$ 826,685 milhões no saldo da conta referente aos bens imóveis, em contrapartida da baixa da conta contábil 1.2.3.9.1.02.XX.XX.XX.

Notou-se que a reserva de reavaliação de bens imóveis reduziu em torno de 99,39% (R\$ 10,839 bilhões) em relação ao exercício de 2023. Quanto à reavaliação de bens móveis, destaca-se que a reserva saltou de R\$ 2,378 milhões (exercício de 2023) para R\$ 130,003 milhões em 2024, o que representa um aumento de 5.367,03%. Essa variação, assim como a verificada na reavaliação de bens imóveis, será analisada de forma segregada nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores, referentes ao exercício de 2024.

Em relação aos bens de infraestrutura, pontua-se que o inventário desses bens totalizou, em 2024, R\$ 27,750 bilhões, valor superior em R\$ 2,728 bilhões (9,83%) ao valor apresentado em 2023. Conforme o BGE (processo nº 202400047002073, evento 172, p. 115), os motivos para tal incremento foram os seguintes:

- Atualização de valores do Custo Médio Gerencial do DNIT/FGV;
- Investimentos realizadas na malha rodoviária pavimentada;

No que se refere aos imóveis não localizados, o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial, objeto da Determinação nº 10, constante do Parecer Prévio de 2023, não foi apensando aos autos, o que resultou na sugestão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para que ele determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, a apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE), até o final do exercício de 2025, quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

O subgrupo **Intangível** (item 6.1.1.8) teve um crescimento de R\$ 82,815 milhões (26,33%), em relação ao exercício de 2023. Verificou-se que o aumento decorre, principalmente, da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 243,278 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 95,674 milhões.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou um aumento de 8,73% em relação a 2023, crescimento de aproximadamente R\$ 25,234 bilhões. Com relação à composição, 3,63% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 96,37%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

No que se refere aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 7,21% nos saldos, composto pelo incremento de 25,26% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 6,25% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 83,64% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam

R\$ 21,940 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo – Interno aumentou 4,86% (R\$ 1,016 bilhão) em relação a 2023, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida e à reclassificação da dívida pública do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, conforme o contrato de refinanciamento estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

O subgrupo **Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou uma redução de R\$ 6,111 bilhões de um período para o outro, o que significa uma redução de 40,58%. Entre os componentes da conta, registra-se que a principal redução adveio da conta Outras Obrigações a Curto Prazo na ordem de R\$ 5,795 bilhões, devido à queda da Obrigação de Cobertura de Insuficiência Financeira RPPS – Fundo de Repartição de um período para o outro no valor de R\$ 5,805 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), subgrupo mais representativo de todo o Passivo com 87,13%, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 51,15% e 48,56% do total. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram um incremento de R\$ 11,689 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um aumento em 2024 na ordem de R\$ 17,159 bilhões (14,82%). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder e possuem saldos de R\$ 79,177 bilhões e R\$ 52,983 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 132,160 bilhões. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma queda de 2,49%, com valor total de R\$ 65,313 milhões em relação ao ano anterior. A conta de maior participação é referente as Outras Obrigações a Longo Prazo, representando 100% do valor do grupo, atualmente. Ainda sobre as Outras Obrigações a Longo Prazo, os valores representados nela advêm dos depósitos judiciais de terceiros acessados pelo Estado, com valor total de R\$ 2,555 bilhões.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), sugeriu-se recomendação com vistas à revisão dos valores apresentados como cobertura de insuficiência financeira, antes registradas como redutora do passivo e agora registradas como ativo nos registros do RPPS, bem como, reforçou-se a importância do envio de informações das entidades TCE/GO, MP/GO, Alego, TCM/GO e TJ/GO para a Goiasprev, afim de apresentar informações fidedignas sobre a atual situação atuarial do estado de Goiás, considerando a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

A respeito dos **Depósitos Judiciais** (item 6.1.2.6) apresentou-se a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2025 – TJGO/ECONOMIA contendo valores e contas contábeis utilizadas para registro dos saldos acessados pelo Estado, bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, em atendimento as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais. A referida nota contém informações em resposta a determinação (nº 11), onde foi solicitado informações sobre os depósitos judiciais acessados pelo Estado. Assim, destaca-se que a solicitação foi atendida.

Em 2024, o **Patrimônio Líquido** (item 6.1.2.7) do estado de Goiás sofreu uma redução significativa de R\$ 15,015 bilhões (39,61%) em comparação a 2023, resultando em um saldo negativo de R\$ 52,924 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram essa diminuição foram as Demais Reservas e Resultados Acumulados. Destaca-se que as Demais Reservas houve diminuição de R\$ 10,712 bilhões, devido à baixa da reserva de reavaliação.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

## Capítulo 7 – Demais Aspectos de Gestão

Neste capítulo são abordados aspectos específicos e relevantes que impactam, ou têm potencial de impactar, diretamente a boa gestão dos recursos públicos, a transparência, ou mesmo a gestão patrimonial, financeira, contábil, orçamentária e operacional. No exercício em análise, tratou-se de apresentar um panorama sobre a gestão de e controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo estadual.

A **Materialidade dos Recursos Envolvidos** (item 7.1.1) é suma importância, vez que volume de recursos públicos estaduais repassados por meio desses instrumentos é elevado e vem aumentando ano a ano. No período de 2021 a 2024, foram liquidados R\$ 12,428 bilhões, dos quais R\$ 5,282 bilhões apenas no exercício de 2024, conforme dados extraídos do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás (Siofi-Net).

O **Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGECON)** (item 7.1.2) foi instituído desde a publicação do Decreto Estadual nº 8.508, de 15 dezembro de 2015 sob gestão e responsabilidade da então Secretaria de Estado de Governo (atual Secretaria-Geral de Governo (SGG)), sendo de utilização obrigatória pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como pelos municípios goianos, com vistas à formalização de convênios de interesse recíproco entre os partícipes, atualmente está previsto o uso pelo Decreto Estadual nº 8.923/2017.

Ocorre que o Sigecon, a despeito do seu lançamento formal, e realização de algumas capacitações, não é mais utilizado para a gestão de convênios do Estado, apesar do Decreto

Estadual nº 8.923/2017 ainda estar vigente. Tal circunstância foi evidenciada a partir de informações constantes do site do sistema, e de outras prestadas por diversos órgãos e entidade em resposta à citada Requisição nº 2/2025 - SERVFISC-GOVERNO. Por todos, cite-se o Despacho nº 194/2025/SGG/SGI (SEI nº 73025782) da Secretaria-Geral de Governo.

Sobre a **Gestão Centralizada de Convênios, a Experiência do Governo Federal** (item 7.1.3) é importante registrar que o projeto para criação do Siconv foi impulsionado, por determinação do TCU, devido à necessidade de padronização e otimização dos procedimentos em função das evidências de irregularidades encontradas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em ajustes celebrados entre a União e Organizações não Governamentais (ONG). Nas referidas auditorias foram explicitadas as dificuldades de controle da execução e da prestação de contas sobre as transferências voluntárias efetuadas pelo governo federal.

Quanto ao **Impacto da Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres nas Tomadas de Contas Especiais** (item 7.1.4.1), segundo estudo realizado por auditor de controle externo desta Corte de Contas durante sua participação no programa de mestrado em Administração Pública da Universidade Federal de Goiás (UFG), entre os exercícios de 2018 a 2022, foram exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás 227 acórdãos de julgamento em tomadas de contas especiais proferidos no período em referência, dos quais apenas 73 (32,15%) receberam apreciação de mérito, com o julgamento das contas daqueles que deram causa a prejuízo ao Erário.

Assim, as situações mais recorrentes nas tomadas de contas especiais foram: contas julgadas irregulares (26,87%), contas consideradas iliquidáveis (23,79%), inexistência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular (23,35%) e ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento (17,18%).

Por fim, observa-se que a maioria das TCEs foi instaurada em decorrência de convênios e contratos de repasse, dado relevante para a compreensão das análises que seguem.

Quanto a **Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo** (item 7.1.4.2), durante o exercício de 2024, a Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício Intersecretarial nº 4/2024 – CGE, de 25 de junho de 2024, informou ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás a existência de 834 instrumentos pactuados até 2010 sem início de análise de prestação de contas e outros 394 com análise iniciada, mas não concluída (processo SEI nº 202411867001180).

Em razão disso, foi expedida a Requisição nº 02/2025–SERVFISC–GOVERNO, no âmbito do Acompanhamento das Contas do Governador 2024, para levantamento de dados sobre convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo (exceto contratos com organizações sociais). Como resultado, identificou-se um total de 8.284 convênios e instrumentos celebrados entre janeiro de 1988 e abril de 2025, distribuídos entre 25 órgãos e entidades do Executivo.

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) estruturou dados extraídos da base do SEI, conforme a Resolução Normativa TCE nº 7/2020, revelando diversas inconsistências e fragilidades, como: a) falta de movimentação em diversos processos por períodos de 300 a mais de 2.000 dias; b) divergência entre o número de processos informados pelo Executivo e os constantes na base SEI; c) 40,8% dos instrumentos sem CNPJ válido do beneficiário; d) 65,13% sem número do instrumento celebrado ou com informação não identificável, e e) 81,51% (6.753 registros) sem data de celebração válida ou estruturada.

Dentre as fragilidades, destaca-se o risco de prescrição pela inércia ou demora na análise das prestações de contas. Foram considerados com indício de potencial risco de prejuízo ao erário os instrumentos com prestação de contas fora do prazo, não analisada, não apresentada ou sem informação.

Dos 8.284 instrumentos informados, 3.610 (43,53%) apresentaram indícios de risco, envolvendo um montante de R\$ 1,276 bilhão. Desse total, R\$ 301,099 milhões (23,59%) referem-se a instrumentos celebrados entre 1999 e 2020, e R\$ 975,071 milhões (76,41%) a instrumentos firmados de 2021 a 2024. Portanto, diante do exposto, fica evidenciado que o Poder Executivo não possui um sistema centralizado de gestão para convênios e instrumentos congêneres. Esses instrumentos são controlados por diversos órgãos do próprio Poder Executivo, sem a adoção de parâmetros ou metodologias padronizadas. A ausência de informações básicas sobre os instrumentos foi verificada em praticamente todos os órgãos que declararam possuir tais instrumentos sob sua gestão.

Por fim, é importante ressaltar que a ausência de um sistema de gerenciamento e de regulamentação específica para a matéria expõe a vulnerabilidades um volume considerável de recursos estaduais repassados a outros entes e entidades, sem a devida avaliação quanto ao cumprimento de sua finalidade. Essa fragilidade impacta diretamente na instauração e condução de futuros processos de Tomada de Contas Especiais.

Diante dos indícios apontados, sugeriu-se ao TCE/GO emissão de determinação ao Governo do estado de Goiás para que seja desenvolvido sistema de gestão de convênios e instrumentos congêneres.

## **Capítulo 8 – Monitoramento das Determinações e Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercício Anteriores**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, em 06/06/2024, expediu 11 Determinações ao Governo do estado de Goiás, e 8 Recomendações, sendo 3 ao Governo do estado de Goiás e 5 aos Poderes e Órgãos Autônomos.

Registra-se que o referido Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) desde o dia 11/06/2024, apensado ao processo nº 12808/2024<sup>1</sup>.

Das 11 Determinações expedidas, 7 (63,63%) foram atendidas, 2 (18,18%) foram parcialmente atendidas, e 2 (18,18%) não foram atendidas. Em relação às 8 Recomendações emitidas, 5 (62,50%) foram atendidas, 2 (25,00%) foram parcialmente atendidas, e 1 (12,50%) não foi atendida. Apresentou-se, também, quadros com o histórico de cumprimento das determinações e recomendações expedidas nos pareceres prévios dos exercícios de 2021 a 2023.

Por fim, demonstrou-se análise detalhada do cumprimento das determinações e recomendações expedidas no Parecer Prévio de 2023.

### **Consolidação dos Achados do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024**

Considerando as análises apresentadas neste Relatório Técnico, apresenta-se consolidação dos achados identificados referentes às Contas do Governador de 2024:

#### Quadro 4 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2024

#### **Itens do Relatório**

##### 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

##### **Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás .**

O Portal de Transparência do TJ/GO, no que se refere aos precatórios, apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

##### 4.15 Contas Única do Tesouro Estadual

##### **O Sistema da Conta Única (CUTE) não contempla os Poderes Judiciário, Legislativo, TCE/GO, TCM/GO e Ministério Público estadual**

Os Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) não são contemplados pelo Sistema da Conta Única (CUTE) o que afronta o disposto nos arts. 56 e 164, § 3º, da CF/88.

<sup>1</sup> <https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/processo.aspx?id=2199442&termo=Parecer+Pr%u00e9vio;>

## Itens do Relatório

### 4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras

#### **Falhas na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras.**

Foram identificadas diversas falhas na utilização das contas pagadoras, incluindo:

- a) Acumulação indevida de saldos, restando ao final do exercício R\$ 78,889 milhões, cujos valores tiveram impacto na despesa orçamentária do exercício, mas não foram efetivamente gastos;
- b) Movimentações das contas bancárias fora dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais, totalizando R\$ 140,034 milhões registrados no exercício;
- c) Não reconhecimento de R\$ 1,482 milhões de rendimentos como receita orçamentária;
- d) Existência de, pelo menos, 513 contas bancárias ativas, com créditos de valores em 2024 e que não foram alvo de registro e controle junto ao SCG;
- e) Com exceção do Poder Executivo e Ministério Público, os demais Poderes e Órgãos Autônomos não efetuaram o registro das contas bancárias pagadoras no SCG;
- f) Desobediência ao princípio da Conta Única pela fragmentação de caixa em, pelo menos, 657 diferentes contas bancárias em 2024.

### 4.16.2.4 Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017

#### **Descumprimento, em 2024, do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017 .**

Foram deduzidas, na apuração do teto de gastos de 2024, regulamentado pela LC nº 159/2017, despesas obrigatórias empenhadas com recursos de fundos públicos especiais, relacionadas com o pagamento de pessoal, no montante de R\$ 782.651.690,74, em desacordo com os instrumentos legais e normativos pertinentes, essencialmente a decisão deferida em sede de embargos declaratórios no âmbito da ADI nº 6930 (STF); o art. 17 da LRF; o §2º, art. 15, do Decreto Federal nº 10.681/2021; o inciso II, art.19, da Portaria STN/MF nº 217/2024; e o §4º, art. 24, da Lei Estadual nº 22.087/2023 (LDO 2024).



## Itens do Relatório

### 6.1.1.7.3 Reavaliação dos Bens Móveis

#### **Deficiências nos processos de reavaliação de bens móveis.**

Reavaliações realizadas à revelia do MCASP prejudicam a comparabilidade e a fidedignidade das informações contábeis. Se apenas um bem isolado for reavaliado, poderão ser geradas distorções nas demonstrações contábeis e afetar indevidamente o patrimônio da entidade. Para evitar esse risco, o MCASP segue o mesmo princípio da NBC TSP 07 e das IPSAS 17, o qual determina que, se uma entidade adota o critério de reavaliação para determinado tipo de ativo, todos os ativos pertencentes àquela classe devem ser reavaliados. Ademais, a necessidade de que a reavaliação seja feita na data das demonstrações contábeis está relacionada com a uniformidade temporal das informações, permitindo a comparabilidade dos dados.

### 6.1.1.7.5 Imóveis não Localizados

#### **Ausência do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE).**

Ausência do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

### 6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

#### **Ausência de registro contábil , em contas de controle, dos passivos contingentes.**

Os valores apresentados como passivo contingente no Balanço Geral do Estado não foram registrados contabilmente em contas de controle, conforme determina o MCASP (10ª Edição, p. 299).

### 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

#### **Divergência nos registros contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias.**

Devido à revisão da IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, com vigência a partir de 2023, houve divergência entre o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias realizadas pela Goiasprev e o normativo em questão.



## Itens do Relatório

### 7.1.4.2 Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo

#### **Ausência de gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres**

Verifica-se a ausência de um sistema centralizado para a gestão de convênios e instrumentos congêneres, em descumprimento ao Decreto Estadual nº 8.923/2017, bem como ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, foram identificadas divergências entre as informações prestadas, aquelas disponíveis nos portais dos órgãos e as constantes no sistema SEI. Observa-se, ainda, a ausência de prestação de contas dos recursos repassados, bem como a inexistência de análise, ou sua realização de forma intempestiva, por parte do órgão concedente.



## Propostas de Determinações e Recomendações

## Propostas de Determinações e Recomendações

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, na elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas:

### Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fundamento nos arts. 56 e 164, § 3º, da CF/88, que **apresentem** a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a incluí-los no Sistema da Conta Única (CUTE) (4.15 Conta Única do Tesouro Estadual);
- 2) Por meio da Secretaria de Estado da Economia e da Secretaria de Estado da Administração, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º da LC nº 121/2015, que **apresentem** a este Tribunal Contas, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, as seguintes diretrizes (4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras):
  - a. Preferencialmente a realização de empenhos, liquidações e pagamentos no Siofi-Net diretamente aos beneficiários finais dos recursos, exceto no caso de pagamentos aos servidores quando da folha mensal de pagamento;
  - b. Realizar levantamento e avaliação de todas as contas bancárias utilizadas para depósitos de recursos quando o próprio órgão/ente é o beneficiário do empenho, e apresentar solução individualizada para cada conta bancária;
  - c. Encerramento das contas bancárias pagadoras, e só mantê-las temporariamente abertas, para os casos em que ainda não foi implantada uma solução definitiva;
  - d. Retornar todos os saldos bancários para as contas originárias dos recursos e, até a resolução completa da situação, manter as contas pagadoras com saldos zerados, executando valores correspondentes nas OPs e arquivos de pagamento;



- e. Não utilização das contas bancárias pagadoras para pagamentos que não sejam realizados com utilização dos arquivos emitidos pelos sistemas corporativos estaduais;
  - f. Centralizar em um sistema/aplicação o envio ao banco dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais para processamento bancário em lote, possibilitando a visualização dos dados completos desses arquivos de maneira centralizada (folha, diária, entre outros), evidenciando a conciliação entre os valores dos arquivos de pagamento (Estado) e os valores efetivamente transferidos ao destinatários finais (Banco), com o cancelamento de OPs e realização de Guias de Recolhimento para as contas originárias dos valores que por algum problema técnico não puderam, temporariamente, ser transferidos aos seus destinatários finais;
  - g. Apurar os rendimentos desde a abertura das contas, e verificar se os mesmos foram restituídos para as contas originárias dos recursos e registrados como receitas orçamentárias, e caso não tenha ocorrido, restituir os valores e realizar o reconhecimento como receita orçamentária em suas respectivas fontes de recursos.
- 3) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, que **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE), até o final do exercício de 2025, evidenciando as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias (6.1.1.7.5 Imóveis não Localizados);
- 4) Que **apresente** a este Tribunal, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.923/2017 e no princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88, no prazo de 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, estudo técnico e cronograma para aprimoramento do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) ou a implementação de sistema informatizado e de gestão centralizada, em plataforma web, que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos estaduais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que contemple todas as informações relativas aos instrumentos celebrados e todas as informações relevantes do seu planejamento, celebração, execução e prestação de contas, especialmente: dados da entidade conveniente, dados estruturados do instrumento celebrado, identificação do parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se for o caso, descrição detalhada do objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos previstos e efetivamente transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor; status atualizado quanto a



situação da prestação de contas, identificação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e execução do instrumento e pela análise da prestação de contas e, ainda, formulário destinado à coleta de denúncias por parte da sociedade em geral (item 7.1.4.2 Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo).

#### Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 5) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) que, até o final do exercício financeiro de 2025, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);
- 6) A todos os demais Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93 da Lei Federal nº 4.320/1964, que **apresentem** a este Tribunal Contas, no prazo 60 dias a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, as mesmas diretrizes apontadas ao Poder Executivo (4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras).

#### Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 7) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, que **padronize**, em conformidade com o MCASP, a metodologia de reavaliação dos bens móveis, com vistas à garantia da comparabilidade e à fidedignidade das informações contábeis (6.1.1.7.3 Reavaliação dos Bens Móveis);
- 8) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, que **oriente** os órgãos e entidades do Poder Executivo, sujeitos a NBC TSP 03 e o MCASP, a proceder o tempestivo levantamento e registro dos passivos contingentes de cada unidade orçamentária, de acordo com as normas contábeis aplicáveis (item 6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo);
- 9) Por meio da Goiasprev, que **revise** as informações e os lançamentos contábeis acerca das provisões matemáticas previdenciárias, afim de adequá-los às instruções contábeis contidas na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás).

Alerta ao Governo do Estado de Goiás:

- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, sobre a possibilidade de descumprimento, em 2024, do limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, caso a STN aplique o teor da decisão contida, em sede de Embargos de Declaração, no âmbito da ADI nº 6930 (item 4.16.2.4 Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017).

Alerta aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 11) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), à Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), ao Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) que, em 2024, foi excedido o limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, e que implementem, imediatamente, mecanismos de gestão fiscal para adequação dessas despesas ao limite de crescimento previsto para o exercício de 2025 (item 4.16.2.4 Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017).



## Encaminhamento

## Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2024, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Edson José Ferrari, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas Anual do Governador, exercício de 2024, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 06 de junho de 2025.

Carlos Antônio de Freitas Júnior  
**Auditor de Controle Externo**

Gabriel Felipe Loiola  
**Auditor de Controle Externo**

Juarez Batista Rodrigues  
**Auditor de Controle Externo**

Márcio Amorim Ivo do Assis  
**Auditor de Controle Externo**

Pollyanna Fideles Costa Custódio  
**Auditora de Controle Externo**

Stanley Gonçalves Torres  
**Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo**

André Pinheiro de Magalhães  
**Gerente de Fiscalização de Contas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**ANEXO/2025 - SERVISC-GOVERNO**



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202400047002073 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571422591661931442102102481981981352771232361352902>